



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
TJPA - DIÁRIO DA JUSTIÇA - Edição nº 7694/2023 - Segunda-feira, 2 de Outubro de 2023

PRESIDENTE

Desª. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

VICE-PRESIDENTE

Des. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Des. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desª. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Desª. EZILDA PASTANA MUTRAN

Des. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Desª. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

Des. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Des. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

Desª. MARGUI GASPAR BITTENCOURT

DESEMBARGADORES

LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

GLEIDE PEREIRA DE MOURA

JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

MAIRTON MARQUES CARNEIRO

EZILDA PASTANA MUTRAN

MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

EVA DO AMARAL COELHO

KÉDIMA PACÍFICO LYRA

AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

MARGUI GASPAR BITTENCOURT

PEDRO PINHEIRO SOTERO

LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

ALEX PINHEIRO CENTENO

SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO

Plenário da Seção de Direito Público

Sessões às terças-feiras

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento

Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro (Presidente)

Desembargador José Maria Teixeira do Rosário

Desembargador Roberto Gonçalves de Moura

Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto

Desembargador Mairton Marques Carneiro

Desembargadora Ezilda Pastana Mutran

Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira

Desembargadora Rosileide Maria da Costa Cunha

2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

Plenário de Direito Público

Sessões às segundas-feiras

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento

Desembargador José Maria Teixeira do Rosário

Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto

Desembargador Mairton Marques Carneiro (Presidente)

SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

Plenário da Seção de Direito Privado

Sessões às quintas-feiras

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro

Desembargador Ricardo Ferreira Nunes (Presidente)

Desembargador Leonardo de Noronha Tavares

Desembargadora Gleide Pereira de Moura

Desembargadora Maria do Ceo Maciel Coutinho

Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque

Desembargador Amilcar Roberto Bezerra Guimarães

Desembargadora Margui Gaspar Bittencourt

Desembargadora Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices

Desembargador Alex Pinheiro Centeno

Juiz Convocado José Torquato Araújo de Alencar

SEÇÃO DE DIREITO PENAL

Plenário da Seção de Direito Penal

Sessões às segundas-feiras

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes

Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha

Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira

Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos

Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior

Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior

Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias

Desembargadora Eva do Amaral Coelho (Presidente)

Desembargadora Kédima Pacífico Lyra

Desembargador Pedro Pinheiro Sotero

Juiz Convocado Sérgio Augusto Andrade de Lima

Juiz Convocado José Antônio Ferreira Cavalcante

1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

Plenário de Direito Privado

Sessões às segundas-feiras

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro

Desembargador Leonardo de Noronha Tavares

Desembargadora Maria do Ceo Maciel Coutinho

Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque

Juiz Convocado José Torquato Araújo de Alencar

1ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às terças-feiras

Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira

Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias (Presidente)

Desembargadora Kédima Pacífico Lyra

Juiz Convocado José Antônio Ferreira Cavalcante

2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

Plenário de Direito Privado

Sessões às terças-feiras

Desembargador Ricardo Ferreira Nunes (Presidente)

Desembargadora Gleide Pereira de Moura

Desembargador Amilcar Roberto Bezerra Guimarães

Desembargadora Margui Gaspar Bittencourt

Desembargadora Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices

Desembargador Alex Pinheiro Centeno

2ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às terças-feiras

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes

Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha (Presidente)

Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos

Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior

Juiz Convocado Sérgio Augusto Andrade de Lima

1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

Plenário de Direito Público

Sessões às segundas-feiras

Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro

Desembargador Roberto Gonçalves de Moura

Desembargadora Ezilda Pastana Mutran

Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira

Desembargadora Rosileide Maria da Costa (Presidente)

3ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às quintas-feiras

Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior

Desembargadora Eva do Amaral Coelho

Desembargador Pedro Pinheiro Sotero (Presidente)

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA	4
VICE-PRESIDÊNCIA	7
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA	9
UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO- UPJ TURMAS DE DIREITO PENAL	
UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PENAL - UPJ	207
COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS	
SECRETARIA DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE MOSQUEIRO	224
FÓRUM CÍVEL	
SECRETARIA DA 1ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL	231
UPJ DAS VARAS DA FAZENDA DA CAPITAL - 2 VARA DA FAZENDA	239
UPJ DAS VARAS DE FAMÍLIA DA CAPITAL - EDITAIS	240
FÓRUM CRIMINAL	
DIRETORIA DO FÓRUM CRIMINAL	241
SECRETARIA DA 1ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI	243
SECRETARIA DA 3ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI	299
FÓRUM DE ANANINDEUA	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ANANINDEUA	303
EDITAIS	
UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 1 VARA - EDITAIS	304
UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 5 VARA - EDITAIS	305
COMARCA DE ABAETETUBA	
SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ABAETETUBA	307
COMARCA DE SANTARÉM	
UPJ DA VARA DE EXECUÇÃO PENAL DE SANTARÉM	309
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SANTARÉM	317
COMARCA DE ALTAMIRA	
SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ALTAMIRA	327
SECRETARIA DA 3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ALTAMIRA	347
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ALTAMIRA	348
COMARCA DE BARCARENA	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE BARCARENA	349
COMARCA DE ITAITUBA	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ITAITUBA	351
COMARCA DE SANTA IZABEL DO PARÁ	
SECRETARIA DA VARA CRIMINAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ	352
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SANTA IZABEL DO PARÁ	387
COMARCA DE ITUPIRANGA	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE ITUPIRANGA	388
COMARCA DE BONITO	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE BONITO	400
COMARCA DE PRIMAVERA	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE PRIMAVERA	401
COMARCA DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM	402
COMARCA DE AUGUSTO CORREA	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AUGUSTO CORREA	406
COMARCA DE NOVO PROGRESSO	
SECRETARIA DA VARA CRIMINAL DE NOVO PROGRESSO	408
COMARCA DE SENADOR JOSE PORFIRIO	

PRESIDÊNCIA

A Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e regimentais, RESOLVE:

PORTARIA Nº 4296/2023-GP. Belém, 29 de setembro de 2023.

Considerando a imperiosa continuidade da prestação jurisdicional, atividade típica do Poder Judiciário e fundamento de caráter constitucional (art.93, inciso XII), que traduz a prevalência do interesse público;

Considerando, ainda, o disposto no art. 6º, § 7º da Lei Estadual 7.588/11;

Considerando, também, os termos do expediente Nº TJPA-MEM-2023/50315,

SUSPENDER, por necessidade de serviço, as férias da Juíza de Direito Tânia Batistello programadas para o mês de outubro do ano de 2023.

PORTARIA Nº 4297/2023-GP. Belém, 29 de setembro de 2023.

Considerando os termos da Portaria Nº 4232/2023-GP,

TORNAR SEM EFEITO a Portaria Nº 4264/2023-GP, que designou a Juíza de Direito Vanessa Ramos Couto, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 5ª Vara do Juizado Especial Cível da Capital, no período de 2 a 31 de outubro do ano de 2023.

PORTARIA Nº 4298/2023-GP. Belém, 29 de setembro de 2023.

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Augusto César da Luz Cavalcante,

DESIGNAR a Juíza de Direito Vanessa Ramos Couto, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 6ª Vara Cível e Empresarial da Capital, no período de 2 a 16 de outubro do ano de 2023.

PORTARIA Nº 4299/2023-GP. Belém, 29 de setembro de 2023.

Considerando os termos da Portaria Nº 4232/2023-GP,

TORNAR SEM EFEITO a Portaria Nº 4266/2023-GP, que designou a Juíza de Direito Luciana Maciel Ramos, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 6ª Vara Cível e Empresarial da Capital, no período de 2 a 16 de outubro do ano de 2023.

PORTARIA Nº 4300/2023-GP. Belém, 29 de setembro de 2023.

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Max Ney do Rosário Cabral,

DESIGNAR a Juíza de Direito Vanessa Ramos Couto, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela Vara do Juizado Especial Cível de Acidentes de Trânsito da Capital, no período de 16 a 31 de outubro do ano de 2023.

PORTARIA Nº 4301/2023-GP. Belém, 29 de setembro de 2023.

Considerando o pedido de alteração no período do gozo de férias do Juiz de Direito Otávio dos Santos Albuquerque,

TORNAR SEM EFEITO a Portaria Nº 4278/2023-GP, que designou o Juiz de Direito Francisco Jorge Gemaque Coimbra, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 3ª Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra Mulher da Capital, no período de 2 a 31 de outubro do ano de 2023.

PORTARIA Nº 4302/2023-GP. Belém, 29 de setembro de 2023.

CONSIDERANDO o afastamento funcional do Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior, Corregedor Geral de Justiça, em razão de compromisso institucional no período de 3 a 6 de outubro de 2023, fora do Estado;

CONSIDERANDO, ainda, o artigo 34 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Pará,

DESIGNAR a Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento para responder pela Corregedoria Geral de Justiça no período de 3 a 6 de outubro de 2023.

PORTARIA Nº 4303/2023-GP. Belém, 29 de setembro de 2023.

NOMEAR em conformidade com o art. 7º da Lei nº 5.810/94, CARLOS HENRIQUE DE SOUZA FROES, para exercer o cargo de Analista Judiciário - Especialidade: Direito, Classe A, Padrão 1, em virtude de aprovação no Concurso Público para Provisão de Vagas e a Formação de Cadastro de Reserva em Cargos de Nível Superior e de Nível Médio/2019, lotando-o na Vara Única da Comarca de São Domingos do Capim.

PORTARIA Nº 4304/2023-GP. Belém, 29 de setembro de 2023.

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do requerimento nº TJPA-MEM-2023/37514,

PRORROGAR, pelo período de 01 (um) ano, a contar de 12/07/2023, o prazo estabelecido na Portaria nº 230/2021-GP, de 20/01/2021, publicada no DJ nº 7064 de 21/01/2021, que colocou o servidor MARCOS LEITE CASTRO, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula nº 160881, À DISPOSIÇÃO do Fórum da Comarca de Salvaterra.

PORTARIA Nº 4305/2023-GP. Belém, 29 de setembro de 2023.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2023/51886,

DESIGNAR a servidora MARILIA MOTA DE OLIVEIRA BELINI, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula nº 160687, para responder pelo Cargo em Comissão de Diretor de Secretaria, REF-CJS-3, junto à Secretaria da Justiça Militar do Pará, durante o afastamento por folgas da titular, Leticia Costa Leonardo, matrícula nº 105244, nos dias 05/10/2023 e 06/10/2023.

PORTARIA Nº 4306/2023-GP. Belém, 29 de setembro de 2023.

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº TJPA-MEM-2023/41245;

CONSIDERANDO a Portaria 3954/2023-GP, publicada no DJ nº 7680, de 12/09/2023,

CESSAR, a contar de 12/09/2023, os efeitos da Portaria nº 2840/2021-GP, de 26/08/2021, publicada no DJ nº 7214 de 27/08/2021, que designou o servidor GLEDSON SOUZA MENEZES, Auxiliar Judiciário, matrícula nº 116114, para exercer a função de Auxiliar de Secretaria, junto ao Juizado Especial Cível e

Criminal da Comarca de Itaituba.

PORTARIA Nº 4307/2023-GP. Belém, 29 de setembro de 2023.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado sob o nº TJPA-MEM-2023/22616-B;

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº TJPA-MEM-2023/27342,

CESSAR, a contar de 15/05/2023, os efeitos da Portaria nº 3852/2022-GP, de 19/10/2022, publicada no DJ nº 7477 de 20/10/2022, que designou o servidor WILLIAM EMILE GERMAIN, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula nº 203882, para exercer a função de Auxiliar de Secretaria, junto ao Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Itaituba.

VICE-PRESIDÊNCIA

Decisão sob o Siga-Doc nº PA-DES-2023/219850

A Presidência deste Tribunal de Justiça publicou no Diário da Justiça, na data de hoje, a Portaria nº 4248/2023-GP, que cessa os efeitos, a partir de 28/09/2023, da Portaria nº 3877/2023-GP, que designou o magistrado José Torquato Araújo de Alencar para atuar perante o Tribunal Pleno, a Seção de Direito Penal e a 1ª Turma de Direito Penal durante o afastamento da Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira.

A mesma Portaria nº 4248/2023-GP designa o magistrado José Torquato Araújo de Alencar para atuar perante o Tribunal Pleno, a Seção de Direito Privado e a 1ª Turma de Direito Privado, a partir de 28/09/2023, atuando no acervo remanescente de relatoria da Desembargadora Margui Gaspar Bittencourt em tramitação naqueles órgãos de julgamento.

Neste sentido, observada a competência desta Vice-Presidência para superintender a distribuição de processos no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, conforme disposição do art. 37, inciso II e § 3º, do Regimento Interno, **DETERMINO**:

1 - o **IMEDIATO** cancelamento do cadastro no sistema Processo Judicial Eletrônico (PJE) do Juiz Convocado José Torquato Araújo de Alencar como substituto da Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira, em todos os órgãos de julgamento que compõe;

2 - a **IMEDIATA** habilitação no sistema de distribuição de processos do Juiz Convocado José Torquato Araújo de Alencar no Tribunal Pleno, Seção de Direito Privado e 1ª Turma de Direito Privado;

3 - a **IMEDIATA** redistribuição do acervo processual que se encontra no "Gabinete Vago", remanescente da transferência da Desembargadora Margui Gaspar Bittencourt da 1ª Turma de Direito Privado para a 2ª Turma de Direito Privado, conforme determinação desta Vice Presidência registrada no sistema Siga-Doc sob o nº TJPA-DES-2023/216498, para a relatoria do Juiz Convocado José Torquato Araújo de Alencar, observando-se os órgãos de julgamento competente, quais sejam Tribunal Pleno, Seção de Direito Privado e 1ª Turma de Direito Privado, registrando-se no sistema PJE o motivo da redistribuição em cada um dos processos redistribuídos.

4 - após todas as movimentações aqui determinadas, que seja observado o peso de distribuição entre os membros da seção de direito privado e que seja realizado o **IMEDIATO** ajuste no sistema PJE, se for o caso, promovendo o devido equilíbrio na distribuição de processos entre os membros da mesma competência (desembargadores e juiz convocado), devendo constar em registro no sistema PJE os ajustes realizados.

Cumpridas as determinações aqui indicadas, que seja feita a devolução do expediente ao Gabinete da Vice-Presidência, **no prazo de 24 (vinte e quatro) horas**, dando conhecimento da conclusão dos trabalhos pela Secretaria de Informática.

Comunique-se o Gabinete da Presidência.

Registre-se e Publique-se.

Belém, 28 de setembro de 2023.

LUZIA NADJA GUIMARAES NASCIMENTO

Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em Exercício.

Decisão sob o Siga-Doc nº PA-DES-2023/219886

A Presidência deste Tribunal de Justiça publicou no Diário da Justiça, na data de hoje, a Portaria nº4232/2023-GP, que convoca o Juiz de Direito José Antônio Ferreira Cavalcante para atuar perante o Tribunal Pleno, a Seção de Direito Penal e a 1ª Turma de Direito Penal durante o afastamento da Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira.

A convocação de juiz de primeiro grau para substituição no âmbito deste Tribunal está regulamentada no Regimento Interno que, em seu art. 22, § 4º, veda a redistribuição de processos, que deve ocorrer somente em caso de vacância do cargo de Desembargador.

Neste sentido, observada a competência desta Vice-Presidência para superintender a distribuição de processos no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, conforme disposição do art. 37, inciso II e § 3º, do Regimento Interno, **DETERMINO o IMEDIATO cadastro no sistema Processo Judicial Eletrônico (PJE) do Juiz Convocado José Antônio Ferreira Cavalcante como substituto da Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira**, em todos os órgãos de julgamento que compõe, quais sejam Tribunal Pleno, Seção de Direito Penal e 1ª Turma de Direito Penal, para que possa atuar no acervo da Desembargadora substituída, sem a redistribuição de processos, registrando-se no sistema o motivo do cadastro.

Após o cumprimento da determinação, que seja feita a devolução do expediente ao Gabinete da Vice-Presidência, **no prazo de 24 (vinte e quatro) horas**, dando conhecimento da conclusão dos trabalhos pela Secretaria de Informática.

Comunique-se o Gabinete da Presidência.

Registre-se e Publique-se.

Belém, 28 de setembro de 2023.

LUZIA NADJA GUIMARAES NASCIMENTO

Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em Exercício.

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**PORTARIA Nº 146/2023-CGJ**

O DESEMBARGADOR **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**, CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E;

CONSIDERANDO a decisão ID 3367147 desta Corregedoria de Justiça, proferida na RD nº 0002622-59.2023.2.00.0814-PjeCor, que determinou abertura de Processo Administrativo Disciplinar, autuado em apartado sob o nº 0003719-94.2023.2.00.0814-PJECor;

CONSIDERANDO a obrigação imposta pelo artigo 40, X do Regimento Interno deste Órgão Correcional.

RESOLVE:

I - INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar em face da Servidora **LUCIANA LIRA DA CONCEIÇÃO**, Oficiala de Justiça do TJPA, a fim de apurar os fatos descritos nos autos 0003719-94.2023.2.00.0814-PjeCor;

II ? DELEGAR poderes à Comissão Disciplinar Permanente, designada pela Exma. Desembargadora Presidente deste Egrégio Tribunal de Justiça, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para sua conclusão.

Publique-se. Registre-se. Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Belém, 28.09.2023.

Desembargador **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**

Corregedor - Geral de Justiça

PORTARIA Nº 147/2023-CGJ

O DESEMBARGADOR **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**, CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E;

CONSIDERANDO a decisão ID 3279431 desta Corregedoria de Justiça, proferida na RD nº 0001883-86.2023.2.00.0814-PjeCor, que determinou abertura de Sindicância Administrativa Apuratória, autuada em apartado sob o nº 0003703-43.2023.2.00.0814-PJECor;

CONSIDERANDO o artigo 40, X do Regimento Interno deste Órgão Correcional.

RESOLVE:

I - INSTAURAR SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA visando a apuração dos fatos atribuídos à servidora IANA DA COSTA NASCIMENTO, Oficiala de Justiça, narrados nos autos 0003703-43.2023.2.00.0814-PjeCor;

II ? DELEGAR poderes à Comissão Disciplinar Permanente, designada pela Exma. Desembargadora Presidente deste Egrégio Tribunal de Justiça, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para sua conclusão.

Publique-se. Registre-se. Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Belém, 28.09.2023.

Desembargador **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**

Corregedor - Geral de Justiça

PORTARIA Nº 148/2023-CGJ

O DESEMBARGADOR **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**, CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E;

CONSIDERANDO a decisão ID 3365843 desta Corregedoria de Justiça, proferida na RD nº 0001924-53.2023.2.00.0814-PjeCor, que determinou abertura de Processo Administrativo Disciplinar, autuado em apartado sob o nº 0003702-58.2023.2.00.0814-PJECor;

CONSIDERANDO a obrigação imposta pelo artigo 40, X do Regimento Interno deste Órgão Correcional.

RESOLVE:

I - INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar em face do Servidor **FORTUNATO ABEN ATHAR FERNANDES JÚNIOR**, Oficial de Justiça do TJPA, a fim de apurar os fatos descritos nos autos 0003702-58.2023.2.00.0814-PjeCor;

II ? DELEGAR poderes à Comissão Disciplinar Permanente, designada pela Exma. Desembargadora Presidente deste Egrégio Tribunal de Justiça, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para sua conclusão.

Publique-se. Registre-se. Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Belém, 28.09.2023.

Desembargador **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**

Corregedor - Geral de Justiça

PROCESSO Nº 0004811-27.2023.2.00.0000

REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO

REQUERENTE: ISAIAS DOS SANTOS OLIVEIRA

REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM/PA

REF. PROCESSO Nº 0081855.82.2015.8.14.0301

EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. IMPULSO PROCESSUAL. SATISFEITA A PRETENSÃO JUNTO À CORREGEDORIA. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO (...).

Analisando os fatos apresentados pela requerente, percebe-se que a real intenção é o prosseguimento dos autos do processo n.º **0081855.82.2015.8.14.0301**, com o cumprimento do pleito.

Da leitura das informações que integram estes autos, corroborada por consulta realizada ao sistema PJe em 21/09/2023, apura-se que os autos do processo n.º **0081855.82.2015.8.14.0301**, objeto dessa representação, estão em tramitação, tendo como último ato prolação de despacho (Id. 100212452), em 12/09/2023, que determinou a intimação da parte executada a pagar, no prazo de 15 (quinze) dias, voluntariamente, o débito reclamado.

Determinou, também, caso não haja o pagamento voluntário da obrigação, que o executado apresente impugnação ao cumprimento de sentença, no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de penhora ou nova intimação.

Em casos semelhantes assim tem se manifestado o Conselho Nacional de Justiça:

"Para se entender configurada morosidade no tramitar de qualquer processo se faz necessário, à luz do princípio da razoabilidade, aferir o volume de trabalho a que está submetido o magistrado, a sua produtividade, as condições cartorárias (equipamentos e pessoal), a complexidade da causa e a indispensabilidade do atendimento da legislação processual" (CNJ - REP200710000001832 - Rel. Min. Corregedor Nacional Cesar Asfor Rocha - 65ª Sessão - j. 24.06.2008 - DJU 05.08.2008l)".

Assim sendo, chama-se atenção ao fato de que o Princípio Constitucional da Duração Razoável do Processo, por vezes, há de ser relativizado, posto que não significa imediatismo. Assim, a duração razoável deve ser analisada caso a caso, de modo a não importar hiato temporal, mas sim, se durante esse período, o processo tramitou regularmente.

Desse modo, ante a inexistência de qualquer infração administrativa a ser apurada, assim como diante da ausência de constatação de morosidade processual, impõe-se o **ARQUIVAMENTO** destes autos, com fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça, por não haver a princípio qualquer outra medida a ser adotada por este Órgão Correccional.

Dê-se ciência às partes.

Utilize-se cópia da presente decisão como ofício.

À Secretaria para os devidos fins.

Belém (PA), data registrada no sistema.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 0001931-45.2023.2.00.0814

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR

RECLAMANTE: S G DA SILVA MENESES LTDA.

ADVOGADO: GUILHERME ANDRADE COUTINHO (OAB/PE 36.645)

RECLAMADO: EXMO. SR. DR. RAFAEL DA SILVA MAIA, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE TUCURUÍ/PA

REF. PROC. 0801670-55.2021.8.14.0061 (AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS), 0800792-67.2020.8.14.0061 (AÇÃO CAUTELAR INOMINADA), 0800472-17.2020.8.14.0061 (AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO), 0800477-39.2020.8.14.0061 (AÇÃO DE DESPEJO), 0805530-30.2022.8.14.0061 (AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER E REPARAÇÃO DE DANOS C/C TUTELA DE URGÊNCIA)

DECISÃO

Ante o exposto, face ao apurado, não houve possibilidade de atribuir a prática de qualquer ato irregular ou ilegal ao magistrado **RAFAEL DA SILVA MAIA**, titular da 2ª vara cível e empresarial de Tucuruí/PA, razão pela qual **DETERMINO** o **ARQUIVAMENTO** da presente reclamação disciplinar com fulcro no art. 91, §4º do regimento interno deste Tribunal de Justiça e no art. 9º, § 2º da resolução n.º 135 do Conselho Nacional de Justiça.

Dê-se ciência às partes e ao Conselho Nacional de Justiça.

Utilize-se cópia da presente decisão como mandado/ofício.

À secretaria desta Corregedoria-Geral de Justiça para a adoção das providências necessárias.

Servirá a cópia do presente como mandado/ofício.

Belém, 28/09/2023.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 0002888-46.2023.2.00.0814

REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO

REQUERENTE: REGINA SOLENY DA SILVA JIMENEZ (OAB/PA 6.229)

REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DE SANTARÉM/PA

REF. PROCESSO N.º 0800741.81.2023.8.14.0051

DECISÃO

EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. IMPULSO PROCESSUAL. SATISFEITA A PRETENSÃO JUNTO À CORREGEDORIA. PARTE IDOSA. RECOMENDAÇÃO. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de representação por excesso de prazo formulada por **Regina Soleny da Silva Jimenez (OAB/PA 6.229)**, em desfavor do **Juízo de Direito da 4ª Vara Cível de Santarém**, alegando morosidade no julgamento do processo judicial nº **0800741.81.2023.8.14.0051** (Ação Possessória).

Instado a manifestar-se, a **Exmo. Sr. Dr. Cosme Ferreira Neto**, Juiz de Direito da 4ª Vara Cível e Empresarial de Santarém/PA, informou o seguinte (Id.3291154):

?Em atenção aos termos do presente pedido de providências informo a Vossa Excelência que se trata de ação possessória com alto grau de complexidade, mas que tem tido andamento regular, com a realização de diversos despachos e diligências, inclusive teve um despacho prolatado nesta data, como este órgão pode verificar acessando os autos eletrônicos.

São estas as informações. Fico à disposição?.

É o relatório.

Decido.

Analisando os fatos apresentados pelo requerente, percebe-se que a sua real intenção é o prosseguimento do processo de nº **0800741.81.2023.8.14.0051** com o julgamento do feito.

Da leitura das informações que integram estes autos, corroborada por consulta realizada ao sistema PJe em 30/08/2023, apura-se que os autos do processo n.º **0800741.81.2023.8.14.0051**, objeto dessa representação, estão em tramitação, tendo como último ato prolação de decisão (Id. 99094431), em 25/08/2023, determinando a suspensão da ação de reintegração de posse até o julgamento das ações conexas (0000934.18.2012.8.14.0051 e 0000910.87.2012.8.14.0051).

Em casos semelhantes assim tem se manifestado o Conselho Nacional de Justiça:

"Para se entender configurada morosidade no tramitar de qualquer processo se faz necessário, à luz do princípio da razoabilidade, aferir o volume de trabalho a que está submetido o magistrado, a sua produtividade, as condições cartorárias (equipamentos e pessoal), a complexidade da causa e a indispensabilidade do atendimento da legislação processual" (CNJ - REP200710000001832 - Rel. Min. Corregedor Nacional Cesar Asfor Rocha - 65ª Sessão - j. 24.06.2008 - DJU 05.08.2008)".

Assim sendo, chama-se atenção ao fato de que o Princípio Constitucional da Duração Razoável do

Processo, por vezes, há de ser relativizado, posto que não significa imediatismo. Assim, a duração razoável deve ser analisada caso a caso, de modo a não importar hiato temporal, mas sim, se durante esse período, o processo tramitou regularmente.

Por se tratar a demanda judicial de interesse de pessoas idosas, e tendo em vista o Art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal c/c o Art.71 da Lei 10.741/2003 ? Estatuto do Idoso, cabe a este Órgão Correccional a **RECOMENDAÇÃO** ao Juízo requerido, que continue a priorizar o andamento do processo em questão, objetivando célere e efetiva prestação jurisdicional, fim maior deste Poder.

Desse modo, ante a inexistência de qualquer infração administrativa a ser apurada, assim como diante da ausência de constatação de morosidade processual, impõe-se o **ARQUIVAMENTO** destes autos, com fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça, por não haver a princípio qualquer outra medida a ser adotada por este Órgão Correccional.

Dê-se ciência às partes.

Sirva a presente decisão como ofício.

À Secretaria, para as providências necessárias.

Belém (PA), 27/09/2023.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 0000826-33.2023.2.00.0814

REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO

REQUERENTE: EXMA. DESEMBARGADORA VÂNIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA

REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SALVATERRA/PA

REF. PROCESSO Nº 0000069.79.2006.8.14.0091

DECISÃO

EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. MOROSIDADE NO CUMPRIMENTO DE DILIGÊNCIAS PELA VARA DE ORIGEM. INFORMAÇÕES PRESTADAS. PRETENSÃO SATISFEITA. ARQUIVAMENTO.

Tratam-se, os presentes autos, de representação por excesso de prazo encaminhado à esta Corregedoria-Geral de Justiça, por meio eletrônico, pela Exma. Sra. Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha, em desfavor do **Juízo de Direito da Comarca de Salvaterra/PA**, com o intuito de obter a devolução dos autos do processo nº 0000069.79.2006.8.14.0091 (pedido de liberdade provisória) com as devidas diligências cumpridas.

Ciente das informações prestadas tanto pelo Juízo requerente (Id. 3110118) quanto pelo Juízo requerido

(Id. 3205651), corroborada por dados juntados diretamente no sistema PJe em 08/08/2023, verificou-se que em 07/08/2023 (Id. 98309893) foi realizada a remessa dos autos (0000069.79.2006.8.14.0091) ao Ministério Público para que o mesmo apresente as contrarrazões ao recurso de apelação, conforme Id. 45734843.

Dessa forma, foi determinado o sobrestamento do feito por 30 (trinta) dias, prazo suficiente para a conclusão da diligência, acima citadas, e a conseqüente remessa, pelo Juízo de Direito da Vara Única de Salvaterra/PA, dos autos nº 0000069.79.2006.8.14.0091 ao Tribunal de Justiça do Estado do Pará para apreciação do recurso de apelação.

Findo o acautelamento dos autos, o Juiz de Direito, Dr. José Dias de Almeida Júnior, informou o que segue (Id. 3314165):

?Venho informar que o processo de n. 0000069-79.2006.8.14.0091 retornou do Ministério Público após vistas para apresentação de contrarrazões recursais, tendo sido enviado para o TJPA em 30 de agosto de 2023, nos termos da solicitação, conforme documentos anexos.

Informo que na oportunidade não foi possível o envio diretamente ao Desembargador Relator do TJPA já prevento por impossibilidade do sistema.

Reforço, nesta oportunidade, protestos de elevada estima, ressaltando que estamos à disposição para quaisquer andamentos que se façam necessários?.

É o relatório.

Decido.

Analisando os fatos apresentados pelo requerente, percebe-se que a real intenção era a devolução dos autos, 0000069.79.2006.8.14.0091, com as devidas providências tomadas.

Consoante às informações prestadas pelo Juízo requerido, corroborada por dados juntados diretamente no sistema PJe em 05/09/2023, verificou-se, por meio da Certidão (Id. 99690117) que os autos foram remetidos ao Tribunal de Justiça do Estado do Pará em 30/08/2023, para apreciação do recurso de apelação.

A par de tais considerações e não restando configurada a ocorrência de qualquer das hipóteses que possibilitem a intervenção desta Corregedoria ? Geral de Justiça, **DETERMINO** o **ARQUIVAMENTO** dos presentes.

Dê-se ciência às partes.

À Secretaria, para as providências necessárias.

Belém (PA), 27/09/2023.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 0003697-36.2023.2.00.0814

CLASSE: CONSULTA ADMINISTRATIVA

CONSULENTE: JOSÉ RONALDO PEREIRA SALES, JUIZ TITULAR DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE TOMÉ-AÇÚ.

DECISÃO

EMENTA: Consulta Administrativa. Orientação sobre substituição automática de servidores. Matéria tratada na Portaria 2540/2020-GP. Ofício-Circular nº 040/2022-CGJ.

Trata-se de Consulta Administrativa apresentada pelo Juiz Titular da Vara Única da Comarca de Tomé-Açu, José Ronaldo Pereira Sales, com a finalidade de buscar orientação acerca da substituição automática de servidores para atuar nos feitos em que os servidores da unidade se declararam suspeitos.

O magistrado relata que, no dia 24/08/2023, houve uma discussão entre a servidora HANNE K. MONTEIRO, Diretora de Secretaria de Tomé-Açu, e o advogado Dr. LUIS CARLOS PEREIRA BARBOSA, na qual o advogado, em tom agressivo, ofendeu a servidora no corredor do fórum, **na presença de todos aqueles que se encontravam nas instalações do prédio, inclusive os demais servidores, gerando enormes constrangimentos e uma situação muito desconfortável no ambiente do trabalho (id 3403729).**

Acrescenta que não foi a primeira vez que o advogado tratou de forma desrespeitosa os servidores da unidade, de forma que muitos deles já não se sentiam à vontade em atendê-lo, com receio de alguma ofensa ou represália infundada. Entretanto, depois do incidente, após o advogado registrar ocorrência na polícia e representar em caráter disciplinar contra a Diretora de Secretaria, todos os servidores, inclusive cedidos, passaram a se declarar suspeitos por motivo de foro íntimo, amparados no art. 254 do CPP e arts. 145 e 148, I, ambos do CPC, nos processos do escritório MONTEIRO E BARBOSA ADVOGADOS, do referido advogado.

Diante das circunstâncias, o magistrado declara que não conta com servidores da unidade para dar andamento aos processos do referido escritório de advocacia, razão pela qual ingressou com a presente consulta solicitando orientação de como proceder.

É o breve relatório.

Tal como já decidido por esta Corregedoria nos autos da Consulta Administrativa nº 0000409-17.2022.2.00.0814, apresentada pela Juíza Titular da 4ª Vara do Juizado Especial Cível de Belém, bem como nos autos da Consulta Administrativa nº 0002344-58.2023.2.00.0814, apresentada pela Juíza Titular da 6ª Vara do Juizado Especial Cível de Belém, ressalta-se que **?não deverá ocorrer redistribuição do feito nas hipóteses de suspeição e impedimento, na forma do art. 1º, § 1º, da Portaria nº 2.540/2020-GP, e no caso de haver servidor impedido ou suspeito, tudo deve ser certificado nos autos, devendo este se abster de praticar qualquer ato no feito, devendo delegar tais funções a outros servidores lotados na unidade.?**

A decisão da Corregedoria, nos supramencionados autos de Consulta Administrativa, abrange os casos de suspeição e impedimento, tanto para servidores quanto magistrados.

Na oportunidade, vale esclarecer que **na hipótese de todos os servidores da mesma unidade firmarem impedimento ou suspeição para atuar na demanda, passará a atuar nesta o servidor do Juízo substituto automático (Portaria nº 2.540/2020-GP), a quem deve ser concedido o perfil da unidade judicial com a finalidade de atuação específica na demanda em que suspeitos/impedidos os servidores da unidade judicial de origem, em tudo observando o princípio do juiz natural.**

Ante o exposto, em razão do questionamento se tratar de matéria já apreciada por esta Corregedoria, inclusive com ampla publicidade através do **Ofício-Circular nº 040/2022-CGJ**, vislumbro como esclarecida, e, não havendo outra questão que reclame a atuação desta Corregedoria, ARQUIVE-SE.

Dê-se ciência ao magistrado consulente.

À Secretaria para cumprimento.

Intime-se. Publique-se. Cumpra-se.

Belém, data da assinatura eletrônica.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 0002987-16.2023.2.00.0814

REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO

REQUERENTE: HEVERTTON THIAGO DOS SANTOS DE OLIVEIRA

REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE BELÉM/PA

REF. PROC. N.º 0830675-81.2021.8.14.0301

DECISÃO

EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. IMPULSO PROCESSUAL. SATISFEITA A PRETENSÃO JUNTO À CORREGEDORIA. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de Representação por Excesso de Prazo formulada por **HEVERTTON THIAGO DOS SANTOS DE OLIVEIRA** em desfavor do **Juízo de Direito da 11ª Vara do Juizado Especial Cível da Comarca de Belém/Pa**, expondo a morosidade na tramitação do **processo nº 0830675-81.2021.8.14.0301** (indenização por dano moral e material).

Em síntese, o representante sustenta que os autos, objeto desta representação, encontram-se paralisados e conclusos aguardando julgamento acerca dos embargos de declaração propostos pela referida parte.

Instado a manifestar-se, o Exmo. Dr. Miguel Lima dos Reis Junior, Juiz de Direito da 11ª Vara do Juizado Especial Cível de Belém, apresentou manifestação em ID 3354740 esclarecendo que os embargos de declaração que se encontravam pendentes de apreciação foram julgados.

Na oportunidade, o magistrado justifica a morosidade devido *?ao acúmulo de serviço nesta unidade judiciária, e que já estão sendo tomadas medidas para a reversão desse quadro neste órgão jurisdicional.?*

É o relatório.

Decido.

Analisando os fatos apresentados pelo representante, percebe-se que a sua real intenção era que fosse dado impulso aos autos do **processo nº 0830675-81.2021.8.14.0301**.

Consoante às informações prestadas pelo juízo representado corroborada por consulta realizada em 13/09/2023 diretamente ao sistema PJE, verificou-se que a morosidade reclamada não mais subsiste, uma vez que os autos do processo n. **0830675-81.2021.8.14.0301** tiveram sentença proferida em 12/09/2023, julgando os embargos de declaração em questão, dando impulso ao feito e satisfazendo a pretensão exposta junto ao Órgão Correccional.

Diante do exposto, considerando não haver a princípio qualquer outra medida a ser adotada por esta Corregedoria-Geral de Justiça, **DETERMINO** o **ARQUIVAMENTO** da presente representação por excesso de prazo, com fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça.

Dê-se ciência às partes.

Sirva a presente decisão como ofício.

À Secretaria para as providências necessárias.

Belém (PA), 27/09/2023.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 0002423-37.2023.2.00.0814

CLASSE: ATO NORMATIVO (11888)

REQUERENTE: 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS.

DECISÃO

EMENTA: PEDIDO DE PROVIDENCIAS. INADEQUAÇÃO DE PROCEDIMENTO. ORIENTAÇÕES DA CORREGEDORIA COM RELAÇÃO A OBSERVÂNCIA DO DEVIDO PROCESSOS LEGAL E A NATUREZA JUDICIAL DO ATO. EVENTO FINALIZADO. RECOMENDAÇÃO PARA ATOS FUTUROS.

Trata-se de Portaria nº 002/2023/GAB-JUIZ editada pelo Juiz Danilo Alves Fernandes, que, no uso de suas atribuições legais (Estatuto da Criança e do Adolescente) e Lei nº 5008/81 (Código de Organização Judiciária do Estado do Pará), **disciplina, de forma genérica, a entrada e permanência de crianças e adolescentes em shows, festas, boates, bares, bailes ou promoções dançantes ou congêneres (id 3015278).**

O ato normativo em comento foi apresentado, por e-mail, no dia 26.06.2023 pela Diretora de Secretaria da 1ª Vara Cível e Empresarial de Canaã dos Carajás, de ordem do Juiz Danilo Alves Fernandes, Titular da unidade (id **3015277**).

Em análise preliminar por este censório restou **evidente a inadequação do procedimento adotado, ressaltando-se não estar comprovada a distribuição do procedimento judicial, tampouco existência de qualquer manifestação escrita do Ministério Público do Estado sobre as determinações contidas no ato normativo sob análise, pelo que foi intimado o magistrado da unidade para observasse o art. 153 do Estatuto da Criança e do Adolescente, procedendo a distribuição de procedimento judicial e a intimação do Ministério Público do Estado do Pará a fim de acompanhar e fiscalizar todo o trâmite procedimental, bem como informasse** o número do processo no Pje e encaminhasse à este Órgão Correcional o inteiro teor da decisão proferida nos referidos autos a partir da qual ficariam circunstanciados os termos da Portaria acima mencionada (id 3015278), no prazo máximo de **05 (cinco) dias**.

Das informações prestadas, consubstanciadas em documentos relativos ao Procedimento Comum Cível nº 0802093-13.2023.814.0136, verifica-se que a autuação do Juízo da 1ª Vara Cível e Empresarial de Canaã dos Carajás, se deu em momento posterior a decisão deste censório id 2029247, contendo nos autos a decisão desta Corregedoria (id 3029247), seguida da portaria já editada pelo Juízo da 1ª Vara Cível e Empresarial de Canaã dos Carajás e decisão judicial de vista ao MP e comunicação a esta Corregedoria de Justiça quanto as providências adotadas, indicando o número do processo gerado no Pje, não constando dos autos a decisão judicial que subsidiou a edição e publicação da portaria 3015278, pelo que **foi determinada nova intimação do Juízo requerente para que atentasse aos fundamentos delineados na decisão deste censório (id 3029247) e regularizasse o procedimento em questão, com os respectivos documentos iniciais que deram ensejo à atuação judicial, manifestação do MP e respectiva decisão judicial que respalda a edição da portaria nº 02/2023-GAB-JUIZ, em tudo observando o devido processo legal.**

Em resposta, o Juiz Titular da 1ª Vara Cível e Empresarial de Canaã dos Carajás fez a seguintes pontuações:

Portaria nº 02/2023-GAB-JUIZ foi editada após provocação do Conselho Tutelar do município, este que relatou inúmeras denúncias dando conta de crianças e adolescentes estarem frequentando bares e casas de shows, fazendo utilização de bebidas alcóolicas e drogas ilícitas, pelo que requereram a tomada de providências pelo Juízo da Infância e Juventude;

Embora tenha sido feita referência ao ofício do Conselho Tutelar, o mesmo não consta dos autos;

Realização de reunião no dia 21.06.2023 com a finalidade de apresentação do esboço da portaria dos envolvidos. Ao ato compareceram representantes do Ministério Público, da Defensoria Pública, do Conselho Tutelar, do Conselho da criança e do adolescentes, representantes da FUNCEL, representantes da empresa de segurança Gonçalves e Arruda, Secretaria de Assistência Social e Comandante da Polícia Militar. Ata da reunião no id 325950.

Reconhece a não adoção de todas as medidas procedimentais consoante fundamentado por este órgão correcional na decisão de id 3029247, mas também informa estar ciente acerca dos requisitos a serem adotados na elaboração de futuras portarias.

É o relatório.

Inicialmente, cumpre-nos esclarecer que a edição de portarias expedidas pelos Juizados da Infância e Juventude com o objetivo de regulamentar situações envolvendo crianças e adolescentes são corriqueiras, porém **a partir da entrada em vigor do Estatuto da Criança e do Adolescente em consolidação dos princípios da Constituição Federal de 1988, tornou-se imprescindível que tais atos passassem a adotar um procedimento que possibilitasse a mais ampla participação da sociedade, essencialmente o Ministério Público, revestindo-se de natureza judicial, passível de recurso.**

Tecidos os esclarecimentos iniciais, restou verificado nos presentes autos, a partir do que apresentado inicialmente pelo Juízo da 1ª Vara Cível e Empresarial de Canaã dos Carajás (**id 3015275**), a **inadequação do procedimento realizado tendo em vista que não houve prévia autuação de**

processo no sistema eletrônico deste Tribunal, e, a partir de documentos iniciais, conseguinte oitiva do Ministério Público e posterior prolação de decisão judicial que embasasse a publicação da portaria em referência, garantindo o devido processo legal.

Das informações apresentadas pelo magistrado, restou verificado que a atuação judicial, consubstanciada na atuação do Procedimento Comum da Infância e Juventude nº 0802093-13.2023.8.14.0136 contendo a Portaria nº 02/2023-GAB-JUIZ, se deu sem qualquer documento relativo a procedimento prévio que embasasse o conteúdo do normativo, nem mesmo a ata de reunião com a rede local apresentada nos presentes autos (id 3259250), tampouco o ofício oriundo do Conselho tutelar mencionado nas informações prestadas a este censório (id 3259247).

De outra banda, o Juiz Titular da unidade reconheceu a não adoção de tais medidas de forma prévia à edição do normativo, mas, uma vez cientes dos requisitos disposto na decisão id 3029247, a serem observados quando da edição de portarias futuras (id 3259247).

De bom alvitre mencionar que as questões, em regra, contidas em tais atos normativos tem natureza de restrição de direitos fundamentais, as quais exigem a clareza de fundamentos e adequação da decisão a cada caso, pelo que imprescindível o percurso do procedimento prévio.

Ante todo o exposto, diante da impossibilidade de generalidade e necessidade de clareza da fundamentação e documentação das razões que levam a expedição de portarias lavradas por juízes da Infância e Juventude, nos termos do art. 153 do ECA, RECOMENDO ao Juiz Titular da 1ª Vara Cível e Empresarial de Canaã dos Carajás que, diante do compromisso já firmado quando da apresentação das últimas informações no presente pedido de providências (id 3259247), havendo necessidade de expedir atos normativos/portarias desta natureza:

- 1- OBSERVE o roteiro do procedimento judicial específico constante da decisão id 3029247;
- 2- ATENTE aos fundamentos delineados na decisão id 3205960 deste censório nos presentes autos, formando autos judiciais prévios a edição do ato normativo, no qual deve conter todos os documentos e diligências promovidas pelo Juízo da unidade judicial que subsidiaram a atuação judicial prévia;
- 3- AFASTE-SE da generalidade que permeia o normativo objeto do presente pedido de providências, e, a partir das diligências realizadas de forma prévia, prolate decisão a subsidiar portarias calcadas em elementos concretos, tal como ?existências de instalações adequadas?, ?tipo de frequência habitual do local?, ?extensão da programação e facilidade de acesso à bebidas alcóolicas?, questões somente possíveis de obtenção através de realização de vistorias e averiguações prévias, ficando vedadas determinações de caráter geral, que tal como no caso analisado, abrange um número indeterminado de locais e estabelecimentos;
- 4- PROMOVA, obrigatoriamente, manifestação prévia do Ministério Público e a decisão judicial que subsidiar a edição do normativo, na qual será levado em consideração a obrigatoriedade de fundamentação da medida caso a caso, em tudo observando o devido processo legal.

Cientifique o Juiz Titular da 1ª Vara Cível e Empresarial de Canaã dos Carajás e equipe de servidores da unidade.

Publique-se no Diário de Justiça.

Após, ARQUIVE-SE.

À Secretaria para cumprimento.

Belém, data da assinatura eletrônica.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 0003235-79.2023.2.00.0814

REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO

REPRESENTANTE: ANDRE SALDANHA, OAB/MG 197.479

REPRESENTADO: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE PARAUPEBAS

REF. PROC. 0801452-56.2022.8.14.0040

DECISÃO

EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. IMPULSO PROCESSUAL. SATISFEITA A PRETENSÃO JUNTO À CORREGEDORIA. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de Representação por Excesso de Prazo formulada por **ANDRE SALDANHA** em desfavor do **Juízo de Direito da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Parauapebas/Pa**, expondo a morosidade na tramitação do **processo nº 0801452-56.2022.8.14.0040** (indenização por dano moral).

Em síntese, o representante sustenta que os autos, objeto desta representação, **teve pedido de desistência da ação peticionada em 27/06/2022 e somente conclusos em 17/04/2023, permanecendo sem homologação.**

Instada a manifestar-se, a Exma. Dra. Priscila Mamede Mousinho, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Parauapebas, apresentou manifestação em ID 3358328 esclarecendo a tramitação processual nos seguintes termos:

?Sirvo-me do presente para informar à V. Exa. que os autos do processo n. 0801452-56.2022.8.14.0040 foram sentenciados no dia 29 de agosto de 2023, conforme print abaixo:

Ademais, informo que a parte autora foi instada por este Juízo a comprovar hipossuficiência no dia 07/03/2022, contudo nunca o fez, tendo se limitado a pedir desistência quatro meses após este despacho.

Era o que tinha a informar, colocando-me à disposição de V. Exa. para quaisquer outros esclarecimentos.?

É o relatório.

Decido.

Analisando os fatos apresentados pelo representante, percebe-se que a sua real intenção era que fosse dado impulso aos autos do **processo nº 0801452-56.2022.8.14.0040**.

Consoante às informações prestadas pelo juízo representado corroborada por consulta realizada em 13/09/2023 diretamente ao sistema PJE, verificou-se que a morosidade reclamada não mais subsiste, uma

vez que os autos do processo n.º **0801452-56.2022.8.14.0040** foram sentenciados em 29/08/2023, dando impulso aos feitos e satisfazendo a pretensão exposta junto ao Órgão Correccional.

Diante do exposto, considerando não haver a princípio qualquer outra medida a ser adotada por esta Corregedoria-Geral de Justiça, **DETERMINO** o **ARQUIVAMENTO** da presente representação por excesso de prazo, com fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça.

Dê-se ciência às partes.

Sirva a presente decisão como ofício.

À Secretaria para as providências necessárias.

Belém (PA), 27/09/2023.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 0003212-36.2023.2.00.0814

REQUERENTES: GIROLAMO DOMENICO TRECCANI ? OAB/PA 6172 e IBRAIM JOSÉ DAS MERCÊS ROCHA ? OAB/PA7752

EMENTA: EXTRAJUDICIAL ? CIDHA ? UFPA ? PEDIDO DE REVOGAÇÃO DO ART. 4º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2021-CG ? LIMITAÇÃO DE ACESSO AO SISTEMA EM QUE LANÇADAS AS INFORMAÇÕES SOBRE MATRÍCULAS BLOQUEADAS, CANCELADAS, REQUALIFICADAS E DESBLOQUEADAS ? REGRAMENTO SOBRE A LGPD E TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS ? AUSÊNCIA DE DIVULGAÇÃO DE DADOS CONTIDOS EM SISTEMA INTERNO DO TRIBUNAL ? ARQUIVAMENTO.

DECISÃO: Trata-se de consulta formulada, conjuntamente, pelos advogados Girolamo Domenico Treccani e Ibrahim José das Mercês Rocha, através da Clínica de Direitos Humanos da Universidade Federal do Pará acerca da necessidade de revogação do art. 4º da Instrução Normativa nº 02/2021-CGJ, em decorrência da Lei de Registros Públicos, das disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (art. 4º, II, ?a? e ?c?) e, ainda, por restarem ausentes dados sensíveis de que trata o art. 5º, II da Lei nº 13.709/2018. Invocam, dentre outras razões, a publicidade registral, a ausência de incidência da LGPD (pesquisas ou fins jornalísticos), a finalidade do atendimento de políticas públicas, bem como a natureza pública dos dados referentes à propriedade, a fim de garantir a segurança dos negócios jurídicos notadamente os provenientes do provimento de combate à grilagem pelo Conselho Nacional de Justiça. É o relatório. O pleito apresentado veicula alegada desconformidade normativa do art. 4º da Instrução nº 02/2021-CGJ, em face da publicidade inerente à atividade notarial e de registro, eis que não restariam desatendidas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), em particular, diante da sua suposta inaplicabilidade (art. 4º, inciso II, ?a?? e ?b?) ou mesmo da possibilidade de acesso público aos dados coletados (art. 7º §§3º e 4º) por esta Corregedoria Geral de Justiça no tocante às informações pertinentes às matrículas bloqueadas/canceladas e requalificadas nos termos dos provimentos vigentes. Suscitam os peticionantes, em primeiro lugar, que não seria válida a premissa de que a LGPD limitaria o acesso a dados públicos (matrículas imobiliárias), na medida em que seu escopo consistiria na criação de regras de proteção a dados pessoais sensíveis aos quais se refere o art. 5º, II da citada legislação, o que não se aplicaria às matrículas imobiliárias, nem tampouco aos dados dos proprietários dos imóveis,

conforme estabelece o fundamento da restrição contida no dispositivo objeto de questionamento. Incumbe, porém, afastar, de plano, a suposta não incidência da Lei nº 13.709/2018 relativamente à atividade de coleta dos dados das matrículas imobiliárias e demais informações referidas na Instrução Normativa nº 02/2021-CGJ. Com efeito, considerando o disposto no art. 3º e incisos da Lei nº 13.709/2018, bem como o próprio conceito legal de dado pessoal insculpido no art. 5º, I do citado normativo, não há como excluir a incidência das regras, diretrizes e princípios da LGPD da atividade de coleta, tratamento e processamento dos dados relativos às matrículas imobiliárias lançadas no Sistema de Arrecadação Extrajudicial ? SIAE do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. As finalidades descritas para o lançamento das referidas informações pelas serventias, são totalmente diversas das descritas no art. 4º da citada lei. Com efeito, o Poder Judiciário do Estado do Pará, no exercício da atividade fiscalizatória da atividade notarial e de registro, não está coletando informações e dados pessoais (matrículas imobiliárias canceladas/bloqueadas/requalificadas) com fins particulares, acadêmicos, jornalísticos nem tampouco com o intuito de promover a segurança pública, defesa nacional ou atividade de investigação e repressão de infrações penais (art. 4º da LGPD). Trata-se de atividade administrativa típica de fiscalização extrajudicial que compreende, sim, a coleta, processamento e tratamento de dados pessoais nos termos da LGPD, razão pela qual tais regras, diretrizes e princípios jurídicos possuem plena aplicabilidade. Neste contexto, a matrícula imobiliária, estando alcançada pelo conceito de dado pessoal na medida em que torna possível a identificação de uma pessoa natural, consiste, originariamente, em um ato de registro, praticado e produzido pelas próprias serventias extrajudiciais, e estas, por força do disposto no art. 23, §§4º e 5º da LGPD, submetem-se às mesmas obrigações e deveres inerentes ao Poder Público no tocante à proteção em testilha. No que diz respeito ao acesso, por outros interessados, aos dados produzidos, armazenados e mantidos no serviço extrajudicial, inclusive pela própria Administração Pública, por meio eletrônico, existe permissão legal que não colide com o princípio da publicidade registral, voltando-se à caracterização da necessidade de atendimento de finalidades precípuas de interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou de cumprir as atribuições legais do serviço público. É importante ressaltar, neste ponto, que o SIAE consiste em um sistema interno que é acessado pelas serventias extrajudiciais com o intuito de prestar informações inerentes a sua atividade perante o Tribunal de Justiça. E, a implementação realizada dentro do mesmo ambiente específico interno e restrito aos usuários do referido sistema, objetivando a operacionalização do envio das informações pertinentes às comunicações referidas nos Provimentos nº 13/2006-CJCI, nº 02/2010-CJCI/CJRMB e nº 04/2021-CJRMB/CJCI, não preconiza qualquer interconexão externa com as bases de dados mantidas pelas serventias extrajudiciais. Por conseguinte, inexistente o acesso às bases de dados das serventias extrajudiciais, sequer mediante interoperabilidade. A própria Instrução Normativa nº 02/2021-CGJ deixa claro que a implementação, dentro do SIAE, do mecanismo de comunicação para inserção das informações acessíveis a esta Corregedoria quanto às matrículas bloqueadas/canceladas/requalificadas, é operacionalizada por meio do cadastro (lançamento) das informações de forma autônoma por cada serventia, permitindo uma dinâmica diversa da formalização de diversos expedientes específicos, bem como possibilitando o acompanhamento de dados consolidados a esse respeito (relatórios gerenciais). Sendo assim, tal coleta de dados das matrículas imobiliárias operacionalizada dentro do SIAE, implica na indisponibilidade originária de acesso público às informações lançadas, diante do próprio ambiente de hospedagem do sistema (interno), em razão da configuração que lhe foi atribuída desde a sua concepção, comportando finalidade de controle e uso interno das informações veiculadas voltadas à análise e fiscalização das atividades desenvolvidas pelas serventias extrajudiciais, haja vista o envolvimento, ainda, de questões tributárias inerentes às prestações de contas apresentadas mensalmente pelos responsáveis dos cartórios extrajudiciais. Desse modo, a vedação ou restrição de acesso imposta pelo art. 4º da IN nº 02/2021-CGJ se dirige unicamente aos próprios usuários que já dispõem do referido acesso ao SIAE (e.g. SEPLAN). Daí porque foram listados os agentes públicos autorizados, além desta Corregedoria, e.g., Ouvidoria Agrária, a proceder à consulta e obter relatórios gerenciais no rol do público interno, já restrito, que possui acesso ao referido sistema. Deveras, a norma questionada apenas classifica como de acesso restrito, dentro de um sistema que, por si só, já se encontra restrito internamente a alguns agentes públicos e às próprias serventias extrajudiciais, estabelecendo o nível de acesso às informações relativas às matrículas imobiliárias alcançadas pelos provimentos vigentes relativos ao bloqueio/cancelamento/requalificação de matrículas imobiliárias. Note-se que somente as unidades diretamente envolvidas com a verificação e fiscalização de tais informações já possuem efetivo acesso aos dados informados internamente. Assim, a revogação do dispositivo não importaria, *de per sí*, na disponibilidade automática das informações almejadas de forma pública, até porque, como já dito, o SIAE é um sistema parametrizado para uso estritamente interno voltado à fiscalização da atividade notarial e de registro por este Tribunal, e, além disso, os dados originariamente permanecem gerados e alimentados

pelas próprias serventias, sem que seja realizada coleta automatizada ou validação eletrônica (interoperabilidade) por comunicação com a base onde tais dados são mantidos originariamente. Nesta esteira, é possível constatar a inexistência do alcance jurídico almejado pelos peticionantes com a mera revogação da regra que limita o acesso a um sistema que já é de uso interno deste Tribunal. Esta Corregedoria desconhece, aliás, a disponibilidade de quaisquer informações veiculadas dentro do SIAE - Sistema Administrativo de Arrecadação Extrajudicial, na rede mundial de computadores para consulta em transparência ativa, motivo pelo qual, resta corroborado o fato de não se tratar de um sistema público, nem tampouco de um sistema alimentado com informações sujeitas, de forma presumida, à transparência ativa. Este Órgão Censor não olvida, porém, o interesse público subjacente à divulgação de dados estatísticos sobre as matrículas imobiliárias alcançadas no território paraense pelos provimentos já editados e, recentemente, atualizados envolvendo bloqueio/cancelamento/requalificação, e, por essa razão estuda, para o melhor resguardo e manejo seguro das informações pessoais em testilha, o mecanismo através do qual seria possível o fornecimento de dados já anonimizados sobre a matéria (sempre que possível). Trata-se, no entanto, de atividade técnica específica que requer a análise cuidadosa e consolidação de informações com o implemento de fiscalizações específicas para que seja assegurado o cumprimento dos deveres que são impostos ao Poder Judiciário quanto à verificação da regularidade da atividade notarial e de registro, sem que, por outro lado, haja usurpação de competência dos cartórios e dos juízes agrários, na medida em que a atuação regimental deste Órgão Censor é de caráter revisor quanto à matéria em questão. Outro fator relevante consiste no fato de que a natureza de sistema administrativo interno do SIAE comporta, como observado, na existência de atividade de tratamento de dados pessoais sujeita às decisões do Controlador, que é o Poder Judiciário paraense. Com efeito, a análise sobre as medidas de mitigação dos riscos inerentes a forma como será implementada eventual disponibilização das informações existentes em sistema interno de gestão de informações, mesmo que revogado o dispositivo vindicado, ainda se encontraria afeta ao Controlador dos dados pessoais em tela (PJPA). Sem descuidar da continuidade da realização de estudos sobre a forma como poderiam ser apresentados, por esta Corregedoria, os dados estatísticos (sem veiculação de dados pessoais, diante do princípio da necessidade) ou previamente anonimizados ou pseudo-anonimizados, deve-se ressaltar a natureza técnica dessa atividade, bem como o necessário envolvimento da Secretaria de Informática deste Tribunal, a fim de subsidiar a tomada de decisão pelo Controlador. As disposições contidas na Resolução nº 19/2021-GP não deixam dúvidas quanto à competência do Poder Judiciário do Estado do Pará, na qualidade de Controlador dos dados pessoais coletados, para tomada de decisão relativa à forma de realização da atividade de tratamento dos dados pessoais implicados na eventual disponibilização e/ou divulgação parcial ou total dos dados contidos na base de um sistema interno do TJPA ou de quaisquer outras informações que importem no tratamento de dados pessoais. Nada obstante, considerando que os dados das matrículas imobiliárias canceladas/bloqueadas/requalificadas estão sob a responsabilidade dos registradores de imóveis que são os agentes de tratamento (controladores) efetivamente detentores das bases de dados originárias (em cumprimento à obrigação legal inerente à atividade), também devem cumprir regras específicas para aderência à Lei Geral de Proteção de Dados, nos termos do Provimento CGJ nº 10/2021 e Provimento CNJ nº 134/2022. Ao regulamentar a adequação das serventias extrajudiciais do Estado do Pará à LGPD, a Corregedoria Geral de Justiça do TJPA editou o Provimento nº 10/2021 de 20.07.2021 (Dje 21.07.2021), corroborando as medidas de adequação à LGPD consolidadas até aquele momento, e.g., necessidade do mapeamento das atividades de tratamento, definição de responsabilidades, da transparência, do canal de comunicação com os titulares, estabelecimento de política de privacidade e proteção de dados, bem como a vedação do compartilhamento de suas bases de dados com entidades privadas. O Provimento CGJ nº 10/2021 estabeleceu que os controladores de dados pessoais, ou seja, os responsáveis pelas decisões acerca dos dados objeto de tratamento são os próprios responsáveis pelas serventias extrajudiciais, estejam estes figurando na qualidade de titulares, interventores ou interinos (art. 3º). Ademais, o próprio CNJ já editou, através da Corregedoria Nacional, o Provimento CNJ nº 134, em 24.08.2022, fixando, em âmbito nacional, as medidas a serem adotadas por todas as serventias extrajudiciais, para adequação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. Além de trazer em seu bojo regras mais específicas acerca das atividades de tratamento e forma de disponibilização das informações contidas nas bases de dados que se encontram sob responsabilidade dos cartórios, conforme as respectivas atribuições legais e competência para cada tipo de serviço, o Provimento CNJ 134/2022, evidenciou requisitos mínimos para tanto, cujos dispositivos destacados para aplicabilidade ao caso vertente são os seguintes: DAS CERTIDÕES E COMPARTILHAMENTO DE DADOS COM CENTRAIS E ÓRGÃOS PÚBLICOS Art. 24. **O compartilhamento de dados com órgãos públicos pressupõe lei ou ato normativo do órgão solicitante**, ou convênio ou outro instrumento formal com objeto compatível com as atribuições e competências legais da atividade notarial e registral. § 1º O

compartilhamento deverá ser oferecido na modalidade de fornecimento de acesso a informações específicas adequadas, necessárias e proporcionais ao atendimento das finalidades presentes na política pública perseguida pelo órgão, observando-se os protocolos de segurança da informação e evitando-se a transferência de bancos de dados, a não ser quando estritamente necessária para a persecução do interesse público. § 2º Caso o registrador ou notário entenda haver desproporcionalidade na solicitação de compartilhamento de dados pelo órgão público, deverá consultar a Corregedoria Nacional de Justiça, no prazo de 24 horas, oferecendo suas razões, à luz do disposto neste artigo. **Art. 25. O responsável pela serventia extrajudicial efetuará, sempre que possível, aplicável e compatível com a finalidade perseguida e o tipo de tratamento, a criptografia ou a pseudonimização de dados pessoais para o acesso a informações ou transferência dos dados para terceiros, inclusive centrais de serviços eletrônicos compartilhados e órgãos públicos.** Art. 26. Os registradores e notários remeterão dados com a finalidade da formação de indicadores estatísticos às entidades previstas em lei ou regulamento, garantindo que sejam anonimizados na origem, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. (...) **DO REGISTRO DE IMÓVEIS Art. 45. Dependem de identificação do requerente e independem de indicação da finalidade os pedidos de certidão de registros em sentido estrito, averbações, matrículas, transcrições ou inscrições específicas, expedidas em qualquer modalidade.** § 1º Também dependem de identificação do requerente e independem de indicação da finalidade os pedidos de certidão de documentos arquivados no cartório, desde que haja previsão legal ou normativa específica de seu arquivamento no registro. § 2º Pedidos de certidão de documentos arquivados em cartório para a qual não haja previsão legal específica de expedição dependem de identificação do requerente e indicação da finalidade, aplicando-se a regra do § 4º deste artigo. § 3º Pedidos de certidão, busca e informações apresentados em bloco, ainda que instruídos com a numeração dos atos a serem certificados, dependem de identificação do requerente e indicação da finalidade. § 4º Na hipótese do parágrafo anterior, caracterizada tentativa de tratamento de dados em desacordo com as finalidades do Registro de Imóveis e com os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, poderá o oficial recusar o fornecimento em nota fundamentada, do que caberá revisão pelo juízo competente. Art. 46. Ressalvadas as hipóteses que tenham previsão legal ou normativa expressa, como as certidões de filiação de imóveis, ou de propriedade com negativa de ônus e alienações, ou outras compatíveis com as finalidades dos registros de imóveis e com os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados, **não serão expedidas certidões cujo conteúdo envolva informações sobre dados pessoais extraídos de mais de uma matrícula**, assentamento do registro auxiliar, transcrição ou inscrição. **Art. 47. As certidões dos imóveis que já forem objeto de matrícula eletrônica, após a primeira qualificação eletrônica, serão expedidas, independentemente de indicação de finalidade, em formato nato-digital estruturado, contendo a situação jurídica atual do imóvel, ou seja, sua descrição, titularidade e os ônus reais não cancelados.** Parágrafo único. A expedição de certidão de atos anteriores da cadeia filiatória do imóvel depende de identificação segura do requerente e de indicação da finalidade. **Art. 48. O atendimento a requisições de buscas fundadas exclusivamente no indicador pessoal ou real pressupõe a identificação segura do solicitante, bem como a indicação da finalidade, de tudo mantendo-se o registro em meio físico ou virtual.** **Art. 49. O fornecimento, pelo registrador, por qualquer meio, de informações sobre o registro não veiculadas por certidão dependerá da segura identificação do solicitante, e da indicação da sua finalidade, exceto nos casos em que o solicitante figure no registro em questão.** Art. 50. Serão formados prontuários físicos ou digitais contendo os dados de identificação e indicação de finalidade em todas as hipóteses em que estas tenham sido exigidas. Parágrafo único. O titular dos dados pessoais solicitados terá direito a requisitar as informações contidas nos prontuários formados em virtude de buscas ou pedidos de informações e certidões para os quais foi exigida a identificação do solicitante e a indicação de finalidade. (Grifos acrescidos) Como se observa, para além da mencionada possibilidade limitada quanto ao uso de dados compartilhados até mesmo com as centrais já mantidas pelos próprios registradores e com órgãos públicos (que não parece ser o caso do SIAE, dada sua base em ambiente interno), **quaisquer informações sobre o registro, que não devam ser veiculadas em certidões, dependem da segura e correta identificação do solicitante, assim como da indicação da finalidade da solicitação perante a serventia de registro de imóveis competente.** Nesta esteira, uma vez caracterizada e confirmada a prevalência de interesse público relevante para disponibilização de informações existentes no SIAE relativas às matrículas canceladas/bloqueadas/requalificadas, tal possibilidade, estaria jungida, a princípio, ao exercício da **transparência passiva** (mediante solicitação expressa e motivada), vedando-se sua utilização para finalidades diversas das almejadas pelos eventuais interessados, mediante assinatura de um termo de responsabilidade (art. 26, IV e §1º, da Res. 215/2017). E, consoante exige o regramento vigente, prevalece a forma de controle e identificação do solicitante, bem como o fornecimento apenas

daquelas informações prestadas pelas próprias serventias extrajudiciais, que não contemplem dados pessoais desnecessários ou excessivos, ou ainda, no fornecimento de informações em bloco, assim como não devem envolver informações ou dados que invadam o exercício da competência privativa da atividade de Registro (Lei nº 6.015/74 e Lei nº 8.935/94) ou em violação às regras do Provimento CNJ nº 134/2022. Note-se que eventual divulgação de dados, para fins de conhecimento e acompanhamento, ainda que estatístico, acerca das matrículas imobiliárias canceladas/bloqueadas/requalificadas, que também são mantidos nas bases das próprias serventias, não prescindiria, de toda sorte, da adoção das cautelas exigidas pela própria LGPD e Provimento CNJ 134/2022. Por todo o exposto, **em resposta** à consulta formulada, **CONCLUO que o art. 4º da Instrução Normativa nº 02/2021-CGJ não necessita de revogação** pois as decisões inerentes à eventual disponibilização de quaisquer informações contendo dados pessoais tratados nas atividades de coleta e processamento existentes no Sistema de Arrecadação Extrajudicial (SIAE), **são de competência do Controlador de dados pessoais deste Tribunal de Justiça, nos termos da Resolução nº 19/2021-GP**, motivo pelo qual **os interessados devem se reportar à Presidência deste Tribunal**. Destarte, considerando que **as informações acerca das matrículas canceladas/bloqueadas/requalificadas são produzidas e armazenadas, de forma originária, nos bancos de dados das próprias serventias extrajudiciais**, os quais são os controladores de dados pessoais para todos os fins legais e devem observar as regras estabelecidas no Provimento CNJ 134/2022, **nada obsta ao direcionamento do pedido de informações diretamente às serventias de registro de imóveis ou, ainda, às respectivas entidades de classe (ANOREG/PA e CRI/PA), em observância ao Provimento CGJ n. 10/2021 e Provimento CNJ n. 134/2023**. Dê-se ciência. Após, archive-se. À Secretaria para os devidos fins. Belém, 29 de setembro de 2023. Desembargador **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR** Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 0004973-22.2023.2.00.0000

REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO

REPRESENTANTE: DESYREE ROSALINO EDWARDS (OAB/PA Nº 22.638)

REPRESENTADO: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE ANANINDEUA/PA

REMETENTE: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ

REF. PROC. 0826463-17.2021.814.0301

DECISÃO

EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. IMPULSO PROCESSUAL. SATISFEITA A PRETENSÃO JUNTO À CORREGEDORIA. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de Representação por Excesso de Prazo formulada por **DESYREE ROSALINO EDWARDS (OAB/PA Nº 22.638)** em desfavor do **Juízo de Direito da 1ª Vara do Juizado Especial Cível da Comarca de Ananindeua/Pa**, expondo a morosidade na tramitação do **processo nº 0826463-17.2021.814.0301** (indenização por dano moral em fase de cumprimento de sentença).

Em síntese, a representante sustenta que os autos, objeto desta representação, **teve** despacho em **23/03/2023 determinando que fossem** apresentados os cálculos da execução. Os cálculos foram apresentados no dia **12/04/2023** e permanecem conclusos desde **13/04/2023**.

Instada a manifestar-se, a Exma. Dra. Rosa Maria Moreira da Fonseca, Juíza de Direito da 1ª do Juizado Especial Cível da Comarca de Ananindeua, apresentou manifestação em ID 3356452 esclarecendo a tramitação processual nos seguintes termos:

?Inicialmente, esclareço que esta magistrada se encontrava em gozo de férias no período de 14/08/2023 a 08/09/2023, tendo retornado às suas atividades presenciais nesta 1ª Vara do Juizado Especial Cível de Ananindeua em 11/09/2023.

Em manifestação ao Despacho/Ofício ID 3306225, e analisando o Processo nº 0826463-17.2021.814.0301 foi possível verificar que se trata de ação ajuizada por MARIA ELIETE DOS SANTOS MELO em face de ELIANA DE ALMEIDA MONTEIRO, ESTÂNCIA SALMO 91, VAREJÃO DO CIMENTO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ESTÂNCIA 40 HORAS, BITENCOURT & BITENCOURT COMERCIO LTDA. ? EPP, G. LEO HOLANDA JUNIOR ? ME, S. J. VILACOERT PEREIRA EIRELI ? EPP e SANDRO JOSE VILACOERT PEREIRA.

Em 25/11/2021 foi prolatada sentença homologatória do acordo entabulado entre MARIA ELIETE DOS SANTOS MELO (autora) e os demandados ELIANA DE ALMEIDA MONTEIRO, ESTÂNCIA SALMO 91, VAREJÃO DO CIMENTO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO. No mesmo ato foi homologado o pedido de desistência da autora em relação aos demandados ESTÂNCIA 40 HORAS, BITENCOURT & BITENCOURT COMERCIO LTDA. ? EPP, G. LEO HOLANDA JUNIOR ? ME, S. J. VILACOERT PEREIRA EIRELI ? EPP e SANDRO JOSE VILACOERT PEREIRA.

O acordo consistiu na obrigação de pagamento, por parte dos demandados, do valor total de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), em 17 (dezessete) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) e mais uma parcela final de R\$ 200,00 (duzentos reais), com início de pagamento em 20/01/2022.

A Secretaria desta Vara promoveu a criação de subconta e emissão dos respectivos boletos, conforme acordo entabulado, entregando-os aos demandados.

Os demandados promoveram o pagamento das primeira e segunda parcelas em 21/01/2022 e 21/02/2022, respectivamente, tendo a autora requerido, em 24/02/2022, a expedição dos correspondentes alvarás para levantamento dos valores.

Em 15/03/2022 foi determinada a expedição do Alvará na forma solicitada pela autora. Em 05/06/2022 foi determinada, através de novo despacho judicial, a expedição dos alvarás para levantamento, pela autora, dos valores depositados nos meses de 03, 04 e 05/2022.

Em 22/08//2022 foi solicitada pela demandante a expedição de alvará para liberação dos valores depositados em 06, 07 e 08/2022.

Entretanto, considerando que, conforme extrato de subconta juntado aos autos, o último pagamento efetuado ocorreu no mês de junho/2022, a autora peticionou pleiteando a instauração da fase de cumprimento de sentença homologatória do acordo entabulado.

Em 30/08/2022 foi determinada a juntada, pela Secretaria da Vara, do extrato atualizado da subconta vinculada aos autos. Constatada a ausência de pagamento, por partes dos executados, a partir do mês de junho de 2022, e diante da apresentação do pedido de cumprimento de sentença, foi determinada a intimação da exequente para apresentação do demonstrativo discriminado e atualizado da dívida que pretendia ver executada.

Em 14/04/2023 foi apresentada, pela exequente, manifestação e planilha atualizada dos débitos a serem executados.

Em 04/09/2023 foi instaurada a fase de Cumprimento de Sentença e determinada a intimação dos executados para, no prazo de 15 dias, realizar o adimplemento da dívida corporificada na sentença

homologatória, sob pena de multa de 10% (dez por cento).

O Mandado de Intimação já se encontra regularmente expedido, aguardando-se o seu regular cumprimento pelo Sr. Oficial de Justiça a quem foi distribuído.? (GRIFO)

É o relatório.

Decido.

Analisando os fatos apresentados pelo representante, percebe-se que a sua real intenção era que fosse dado impulso aos autos do **processo nº 0826463-17.2021.8.14.0301**.

Consoante às informações prestadas pelo juízo representado corroborada por consulta realizada em 13/09/2023 diretamente ao sistema PJE, verificou-se que a morosidade reclamada não mais subsiste, uma vez que os autos do processo n. **0826463-17.2021.8.14.0301** tiveram decisão-mandado proferida em 04/09/2023, dando impulso aos feitos e satisfazendo a pretensão exposta junto ao Órgão Correccional.

Diante do exposto, considerando não haver a princípio qualquer outra medida a ser adotada por esta Corregedoria-Geral de Justiça, **DETERMINO o ARQUIVAMENTO** da presente representação por excesso de prazo, com fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça.

Dê-se ciência às partes.

Sirva a presente decisão como ofício.

À Secretaria para as providências necessárias.

Belém (PA), 27/09/2023.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0001121-70.2023.2.00.0814

REQUERENTE: MARIA LUZIA BRAZ LEÃO

ADVOGADO: FRANCISCO GILMAR DA SILVA LEÃO - OAB/PA Nº 7010.

EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. SERVENTIA EXTRAJUDICIAL. MATÉRIA JÁ APRECIADA POR ESTA CORREGEDORIA. AUSÊNCIA DE FATOS NOVOS. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO: Trata-se de expediente formulado no ID nº 2602123 pelo Sr. Francisco Gilmar da Silva Leão ? OAB/PA 7010, na qualidade de procurador da Sra. Maria Luzia Braz Leão. A requerente alega, em síntese, que trabalhou ininterruptamente por aproximadamente quarenta anos exercendo por um longo período as atividades judiciais e extrajudiciais na Comarca de Cachoeira do Arari e que nada justifica as decisões desta Corregedoria, assim, requer a sua recondução as suas funções. Requer também que seja determinado à interventora do referido cartório que repasse o valor de 50% (cinquenta por cento) do lucro, inclusive os atrasados, conforme decisão desta Corregedoria. Instada a manifestar-se sobre as alegações

da requerente, no ID nº 3146238, a Sra. TAYLA KARINE VEIGA GUILHON, Oficiala Interina responsável pelo CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DA COMARCA DE CACHOEIRA DO ARARI, esclareceu que, quanto à alegação de que não foram feitos os repasses de 50% (cinquenta por cento) do ?lucro? a Sra. MARIA LUZIA BRAZ LEÃO, foi realizada uma consulta sobre a remuneração devida como Interventora, e esta Corregedoria decidiu nos autos do processo PJEOR nº 0001382-69.2022.2.00.0814, que apenas deveria ser repassado valores a Sra. Maria Luzia Braz Leão, se houvesse renda líquida, o que não ocorreu até então, conforme prestação de contas realizadas mensalmente a este Tribunal de Justiça. Vieram os autos conclusos. **É o relatório. Decido.** De proêmio, observo que a matéria dos presentes autos já foi apreciada nos autos do PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS PJEOR nº 0002569-15.2022.2.00.0814, dessa forma, ante o cumprimento da matéria no processo supracitado e da ausência de fatos novos, **ARQUIVE-SE. Ciência à requerente.** À Secretaria para os devidos fins. **Utilize-se cópia do presente como ofício.** Belém, 29 de setembro de 2023. **DESEMBARGADOR JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR,** Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Pará.

PROCESSO Nº 0001582-42.2023.2.00.0814

REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO

REPRESENTANTE: RODRIGO OLIVEIRA MATOS

ADVOGADA: THAIS DANTAS ALVES, OAB/PA Nº 26.352

REPRESENTADO: JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE BELÉM

REF. PROC N.º 0824049-46.2021.8.14.0301

DECISÃO

EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. AUSÊNCIA DE MOROSIDADE DO JUÍZO. AUTOS PROCESSUAIS COM TRAMITAÇÃO REGULAR. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de representação por excesso de prazo formulada pela advogada Thais Dantas Alves (OAB/PA 26.352) em interesse de **Rodrigo Oliveira Matos** em desfavor do **Juízo de Direito da 10ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém/Pa**, expondo a morosidade na tramitação do processo nº 0824049-46.2021.8.14.0301, autuado em 15/02/2021.

Em síntese, o representante salienta que os autos, objeto desta representação, trata-se de abertura de processo de inventário e que estaria 439 dias sem apreciação acerca da tutela provisória de urgência requerida na exordial.

Instado a manifestar-se, o Juízo de Direito requerido informou que os autos não estão conclusos, refutando as alegações do requerente nos seguintes termos (documento ID 2888231):

?Excelência, houve pedido de liberação de valores em sede de inventário. No dia 23 de abril de 2023, frisei que nenhum valor poderá ser levantado sem o devido respeito à regra do artigo 192 do CTN e do Precedente Vinculante do Tema 1074 do STJ, exigindo-se apresentação das fazendas públicas municipal, estadual e federal acerca de eventuais dívidas em relação a bens e renda do espólio. Como V. Exa pode constatar através do acesso livre ao PJE, até a data em que se escreve essa resposta, 11:03 horas do dia 25 de maio de 2023, o processo NÃO ESTÁ CONCLUSO ao magistrado.

No dia 25 de abril de 2023, dois dias após a decisão ter sido publicada, o reclamante reiterou pendência na apreciação do pedido de remoção de inventariante, permanecendo o processo na UPJ desde então.

Lamentavelmente, embora os Advogados tenham ciência de que: a) Os juízes não tem poder de controle e gestão sobre a UPJ; b) os juízes não podem determinar unilateralmente que a UPJ faça movimentações processuais sem a observância de ordem cronológica (inclusive a ordem cronológica das prioridades); c) Que a UPJ possui um juiz coordenador e a ele os Advogados devem se reportar, os Senhores Advogados continuam a registrar reclamações contra os magistrados sem que os mesmos possam dar solução ao caso.

Reitero que é política desta unidade judicial alertar aos Advogados que o Juiz titular não tem o poder de requisitar a conclusão de processos, devendo essa circunstância ser tratada diretamente na UPJ ou com o Juiz Coordenador.

Saliento, Excelência, que se de fato os juízes fossem gestores de unidades, todos os problemas poderiam ser resolvidos na esfera de suas competências. Por essa razão, não tendo o signatário qualquer poder de movimentação nos autos quando sob a custódia da UPJ, solicita a compreensão de V. Exa. para que haja diálogo com o setor responsável, a fim de que propicie a movimentação. Destaco, por derradeiro, que o reclamante não menciona o atual juiz titular da unidade, mencionando o nome de outros magistrados com quem teria contato no passado.?

Diante dos termos contidos na manifestação da lavra do Exmo. Sr. Dr. Homero Lamarão Neto no documento Id. 2888231, foi solicitada manifestação do(a) **Secretário(a) Geral da 2ª Unidade de Processamento Judicial das Varas Cíveis e Empresariais da Comarca de Belém/PA**, que informou as providências tomada e fez uma síntese da tramitação dos autos em questão:

?Conforme informações do sistema (PJE), o requerente figura como herdeiro na Ação de Inventário (Processo n. 0824049-46.2021.8.14.0301), sem informações de prioridade legal.

Com efeito, os autos tem seu feito regular, visto que: houve manifestação do requerente (ID 77802506) em 20/09/2022. Em 29/11/2022 os autos foram conclusos. Em 25/04/2023 (ID 91563422 foi proferida decisão (DJ 27/04/2023), com o seguinte teor: ?Para análise de pleito de levantamento de valores de qualquer natureza, outorgo ao inventariante o prazo de 15 dias para juntada de certidões atualizadas das fazendas públicas?. Em 19/05/2023 (ID 93213923), a Inventariante cumpriu parcialmente os comandos do Juízo; e em 20/06/2023 (ID 95206964) juntou Certidão negativa de registro cadastral mobiliário. Estando os autos em secretaria aguardando certificação.

Na oportunidade, noticia que esta UPJ possui um acervo de 26.098 processos, contanto com 22 servidores, sendo que 08 (seis) estão lotados no Núcleo de Movimentação, responsável pelas certificações e conclusão dos autos.

Ademais, ressalto a Vossa Excelência que, como forma de administrar o desequilíbrio entre a alta demanda e o número de servidores, padronizou-se o rodízio entre as varas, ou seja, cada dia todos os servidores trabalham para somente para 01 das varas, excetuando-se as medidas de urgência.

Por fim, informo que os servidores aqui lotados, tem se esforçado para proporcionar a regular tramitação dos processos, a fim de que a prestação jurisdicional alcance seu objetivo, em tudo observando o princípio constitucional da razoável duração do processo, disposto no Art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal.? (GRIFO)

É o relatório.

Decido.

Da leitura das informações que integram estes autos, corroborada por consulta realizada ao sistema PJe

em 06/09/2023, apurou-se que o processo n.º 0824049-46.2021.8.14.0301 possui tramitação célere.

Destarte, à luz do princípio da razoabilidade, não há que se falar em atraso processual decorrente de ato ou omissão do Juízo requerido, verificando-se que os intervalos entre os atos processuais se deram em tempo razoável, conforme manifestação, não havendo paralisação do processo de modo a configurar morosidade.

Em casos semelhantes o Conselho Nacional de Justiça tem se manifestado assim:

?Para se entender configurada morosidade no tramitar de qualquer processo faz-se necessário, à luz do princípio da razoabilidade, aferir o volume de trabalho a que está submetido o magistrado, a sua produtividade, as condições cartorárias (equipamento e pessoal), a complexidade da causa e a indispensabilidade do atendimento da legislação processual? (CNJ ? REP200710000001832 ? Rel. Min. Corregedor Nacional Cesar Asfor Rocha - 65ª Sessão ? j. 24.06.2008 ? DJU 05.08.2008)

Assim sendo, chama-se atenção ao fato de que o Princípio Constitucional da Duração Razoável do Processo, por vezes, há de ser relativizado, posto que não significa imediatismo. Assim, a duração razoável deve ser analisada caso a caso, de modo a não importar hiato temporal, mas sim, se durante esse período o processo tramitou regularmente.

Desse modo, diante da ausência de constatação de morosidade processual, impõe-se o **ARQUIVAMENTO** desses autos, com fulcro no art. 9º, § 2º, da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça, por não haver, a princípio, qualquer outra medida a ser apurada por este Órgão Correcional.

Dê-se ciência às partes.

Sirva a presente decisão como ofício.

À Secretaria para as providências necessárias.

Belém (PA), 27/09/2023.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 0002726-51.2023.2.00.0814

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR

RECLAMANTE: PAULO AUGUSTO DE AZEVEDO MEIRA (ADVOGADO - OAB/PA 5.586)

RECLAMADA: RENATA AGLAE BILOIA DA SILVA MEIRA, OFICIALA DE JUSTIÇA AVALIADORA LOTADA NA CENTRAL DE MANDADOS UNIFICADA DA COMARCA DE BELÉM/PA

ADVOGADOS: ALINE DE FÁTIMA MARTINS DA COSTA BULHÕES LEITE (OAB/PA 13.372), RAYSSA GABRIELLE BAGLIOLI DAMMSKI (OAB/PA 26.955), EMERSON AUGUSTO LEITE CONTENTE (OAB/PA 29.294), INGRID FARIAS GONÇALVES (OAB/PA 23.241), LUDINÉIA DA SILVA COSTA (OAB/PA 35.005), MARCILENE PAIVA GOMES DE SOUSA (OAB/PA 36.256), NILSON NAZARENO

MELO LEOPOLDINO (OAB/PA 33.057), TÁRCILA DA CONCEIÇÃO MACEDO MENDES (OAB/PA 25.930), THAIS FARIAS GUERREIRO DOS REIS (OAB/PA 23.337) E WALAF FONTENELES RIBEIRO (OAB/PA 32.834)

DECISÃO

(...)

Ante o exposto, uma vez que de todo o apurado e da análise acurada dos autos, conclui-se pela impossibilidade de atribuir a prática de qualquer ato irregular ou ilegal à Servidora reclamada, **DETERMINO o ARQUIVAMENTO** dos presentes autos de reclamação disciplinar, com fulcro no parágrafo único do art. 200[i] da Lei Estadual n.º 5.810/94 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas do Estado do Pará).

Dê-se ciência às partes.

Utilize-se cópia do presente como ofício.

À Secretaria desta Corregedoria-Geral de Justiça para a adoção das providências necessárias.

Belém (PA), 28/09/2023.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

PAD Nº 0003093-12.2022.2.00.0814

PROCESSANTE: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARA.

PROCESSADO: ELZEMIR CECIM ABRAAO, NOVA TIMBOTEUA - CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE NOVA TIMBOTEUA - CNS 65730 ? TJPA

Adv. Dr. Rômulo Palha Rossas Novaes, OAB/PA 19690.

DECISÃO: (...)

A fase instrutória no Processo Administrativo Disciplinar disciplinado pelo Código de Norma e Serviços Notariais e Registros do Estado do Pará, é realizada perante a Comissão Disciplinar, com poderes que são delegados pela autoridade julgadora, e poderia ser sintetizada da seguinte maneira:

- Art. 1.213 a 1.214** ? Necessidade da Comissão Disciplinar intimar o processado acerca da instalação dos trabalhos, a fim de que, querendo, acompanhe o andamento, realize a extração de cópias, faça requerimentos, etc;
- Art. 1.216 a 1.222** - Disciplina a quantidade, os impedimentos e hipóteses de suspeição das testemunhas, além de regulamentar a forma e o procedimento de inquirição;

3. **Art. 1.223 a 1.231** - Regulamenta a forma e o procedimento de interrogatório do acusado;
4. **Art. 1.232** - Lavratura do termo de indiciamento do requerido, tipificando a infração disciplinar, especificando os fatos imputados e as provas consideradas pela comissão;
5. **Art. 1.232, §1º ao 4º** - Citação do requerido para apresentar defesa no prazo de 10 dias;
6. **Art. 1.235** ? Disciplina da caracterização da revelia, que nada mais é do que ausência de apresentação de defesa por parte do requerido.
7. **Art. 1.235, § 1º** - Decretação da revelia pelo Presidente da Comissão Disciplinar, através de **Termo** nos autos;
8. **Art. 1.235, § 2º** - Nomeação de defensor dativo, que necessariamente deverá ser notário ou oficial registrador, para que apresente a defesa do processado;
9. **Art. 1.236, § 1º e 2º** - Apreciação da defesa escrita e confecção do relatório conclusivo da comissão disciplinar;
10. **Art. 1.237** - Remessa do Relatório conclusivo a autoridade instauradora para julgamento;

Da análise de todo esse procedimento instrutório, previsto Código de Norma e Serviços Notariais e Registrais do Estado do Pará, percebe-se que pelo menos em 4 momentos é fundamental a intimação ou ciência do acusado no decorrer do procedimento, a fim de lhe preservar o direito a manifestação, quais sejam:

1. Intimação da instalação dos trabalhos da Comissão, facultando ao requerido acompanhar o andamento do feito, bem como, realizar requerimentos diversos, especificar provas que pretende produzir, etc.;
2. Intimação das datas de oitivas de testemunhas, caso tenham sido arroladas, ou da realização de alguma perícia ou diligência;
3. Intimação do dia do interrogatório do requerido, uma vez que é meio de defesa, sendo-lhe facultado comparecimento; e
4. Citação do requerido para apresentar defesa no prazo de 10 dias;

Note que a revelia e a consequente nomeação de defensor dativo, somente ocorrerá após a citação do requerido e desde que ele não apresente defesa no prazo de 10 dias.

No caso dos autos, verifica-se que em **20/01/2023** a comissão realizou a ?citação? do requerido para acompanhar o andamento do feito (ID?s 2698819 e 2698820).

Entretanto, em 07/02/2023, fora certificado da ausência de apresentação de defesa (ID. 2698911), mesmo que a comissão não tenha ?citado? o requerido para apresentar defesa, e sim, tão somente, para acompanhar o andamento do feito.

Em sequência, no **ID. 2698912**, a Comissão Disciplinar nomeou defensor dativo ao requerido, desconsiderando que o prazo de 10 dias para apresentação de defesa se inicia após o interrogatório, e, não havendo resposta, aí sim, será decretada a revelia por termos nos autos.

Portanto, ante as questões levantadas acima, reitero a nulidade dos atos praticados desde a citação, **DETERMINANDO, novamente**, o retorno dos autos a comissão para que os refaça observando as fases

da instrução e preceitos dos art. 1210 a 1.237 do CNSNR/PA, **no prazo máximo de 30(trinta) dias.**

À Secretaria para os devidos fins.

Belém, 28/09/2023.

Des. **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**

Corregedor-Geral de Justiça

UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO- UPJ

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

**UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE
DIREITO PÚBLICO E PRIVADO**

NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO

1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

ANÚNCIO DA PAUTA DE JULGAMENTO DA 35ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2023

EM PLENÁRIO VIRTUAL DA 1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

FAÇO PÚBLICO A QUEM INTERESSAR POSSA QUE, PARA A **35ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2023, DA EGRÉGIA 1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO**, A SER REALIZADA por meio da ferramenta plenário virtual, sistema pje, com início às **14h Do dia 16 de OUTUBRO de 2023, E TÉRMINO DIA 24 DE OUTUBRO DE 2023**, FOI PAUTADO, PELO **EXMo. SR. DES. CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, PRESIDENTE DA TURMA EM EXERCÍCIO**, O JULGAMENTO DOS SEGUINTE FEITOS:

PROCESSOS PAUTADOS

ORDEM 001

PROCESSO 0807932-39.2023.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL PRÁTICAS ABUSIVAS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

AGRAVANTE FELIPE ALEXANDRE PASSOS BRITO NASCIMENTO

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE JOAO ANTONIO CUNHA NASCIMENTO

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO ARTHUR LAERCIO HOMCI DA COSTA SILVA - (OAB PA14946-A)

PROCURADORIA UNIMED BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ORDEM 002

PROCESSO 0811131-69.2023.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL SERVIÇOS HOSPITALARES

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

AGRAVANTE UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO ARTHUR LAERCIO HOMCI DA COSTA SILVA - (OAB PA14946-A)

PROCURADORIA UNIMED BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

POLO PASSIVO

AGRAVADO FRANCISCO KLEBER CORREA MENDES

ADVOGADO INGRID MAGNO DA SILVA - (OAB PA33139-A)

ORDEM 003

PROCESSO 0803080-69.2023.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL INVENTÁRIO E PARTILHA

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

AGRAVANTE JOAO ROBERTO MENDES CAVALLEIRO DE MACEDO FILHO

ADVOGADO LEONARDO AMARAL PINHEIRO DA SILVA - (OAB PA8699-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO ROBERTA ANDRADE CAVALLEIRO DE MACEDO

ADVOGADO ALMYR CARLOS DE MORAIS FAVACHO - (OAB PA7777-A)

ORDEM 004

PROCESSO 0807158-09.2023.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

EMBARGANTE/AGRAVANTE BANCO ITAUCARD S.A.

ADVOGADO CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES - (OAB PA13846-A)

PROCURADORIA BANCO ITAUCARD S/A

POLO PASSIVO

EMBARGADO/AGRAVADO WALMIR CARLOS PENA DA SILVA

ORDEM 005

PROCESSO 0800030-40.2020.8.14.0097

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ESBULHO / TURBAÇÃO / AMEAÇA

RELATOR(A) DESEMBARGADOR CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

POLO ATIVO

AGRAVADO/APELANTE MARILENE SARGES DO CARMO

ADVOGADO LUIZ FELIPE PIMENTEL SARAIVA - (OAB PA29767-A)

ADVOGADO THALYS GOMES LOLA - (OAB PA28000-A)

ADVOGADO FABIO ROBERTO PONTES DE LMA - (OAB PA31135-E)

POLO PASSIVO

AGRAVANTE/APELADO MARIA DE NAZARÉ ARAGÃO IMBIRIBA

ADVOGADO ANTONIO CARLOS SILVA PANTOJA - (OAB PA5441-A)

ORDEM 006

PROCESSO 0003449-08.2019.8.14.0107

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL RESCISÃO DO CONTRATO E DEVOLUÇÃO DO DINHEIRO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE JOANA RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES - (OAB MA10288-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO - (OAB MG96864-A)

ADVOGADO GIOVANNA MORILLO VIGIL DIAS COSTA - (OAB MG91567-A)

PROCURADORIA BANCO OLE CONSIGNADO S.A.

ORDEM 007

PROCESSO 0005028-56.2018.8.14.1875

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE RAIMUNDO DA FONSECA

ADVOGADO DIORGEIO DIOVANNY STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA12614-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA

ADVOGADO ALEX ALBUQUERQUE JORGE MELEM - (OAB PA21685-A)

ADVOGADO ANTONIO CARLOS SILVA PANTOJA - (OAB PA5441-A)

PROCURADORIA PROCURADORIA BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA- BANRISUL

ORDEM 008

PROCESSO 0004147-45.2019.8.14.1875

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL CONTRATOS BANCÁRIOS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE EDIMIRSON PEREIRA DA COSTA

ADVOGADO DIORGEO DIOVANNY STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA12614-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

PROCURADORIA ITAÚ UNIBANCO S.A.

REPRESENTANTE ITAU UNIBANCO S.A.

ORDEM 009

PROCESSO 0005428-70.2018.8.14.1875

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE VITOR BORGES DA SILVA

ADVOGADO ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA22273-A)

ADVOGADO DIORGEO DIOVANNY STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA12614-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO CCB BRASIL S/A CREDITO FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS

ADVOGADO WILSON SALES BELCHIOR - (OAB CE17314-A)

ORDEM 010

PROCESSO 0804565-28.2019.8.14.0006

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO LUCCA DARWICH MENDES - (OAB PA22040-A)

ADVOGADO ARTHUR LAERCIO HOMCI DA COSTA SILVA - (OAB PA14946-A)

ADVOGADO DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

PROCURADORIA UNIMED BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

AGRAVADO/APELANTE CACSS - ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS

ADVOGADO MARCOS ANTONIO FERNANDES LEMOS - (OAB PA143171-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO EDIMUNDO ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO CLAUBER HUDSON CARDOSO DUARTE - (OAB PA23621-A)

ORDEM 011

PROCESSO 0800455-37.2020.8.14.0107

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE MARIA DALVANETE TELES GOMES

ADVOGADO THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES - (OAB MA10288-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO BANCO CETELEM S.A.

ADVOGADO MARIA DO PERPETUO SOCORRO MAIA GOMES - (OAB PA24039-A)

PROCURADORIA BANCO CELETEM

ORDEM 012

PROCESSO 0800348-90.2020.8.14.0107

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE FRANCELINA FERREIRA NETA

ADVOGADO THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES - (OAB MA10288-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO WILSON SALES BELCHIOR - (OAB CE17314-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

ORDEM 013

PROCESSO 0014550-20.2017.8.14.0040

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ESBULHO / TURBAÇÃO / AMEAÇA

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE ALEXANDRA PEREIRA RAMOS

ADVOGADO NICOLAU MURAD PRADO - (OAB PA14774-A)

ADVOGADO TATHIANA ASSUNCAO PRADO - (OAB PA14531-A)

ADVOGADO MARIA GABRIELA LAMOUNIER MORAES - (OAB PA20993-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO L.M.S.E. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

ADVOGADO RAFAEL COELHO SARTORIO - (OAB PA23643-A)

ADVOGADO ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO - (OAB GO17394-A)

ORDEM 014

PROCESSO 0800442-67.2022.8.14.0107

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL TARIFAS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE JOAO LARANJEIRA RODRIGUES

ADVOGADO WAIRES TALMON COSTA JUNIOR - (OAB MA12234-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB SP178033-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

ORDEM 015

PROCESSO 0002740-17.2012.8.14.0010

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

AGRAVADO/APELANTE BENEDITO DOS SANTOS POMPEU

ADVOGADO CLAUDIO GEMAQUE MACHADO - (OAB PA9364-A)

AGRAVADO/APELANTE EDSON MARQUES FERREIRA

ADVOGADO CLAUDIO GEMAQUE MACHADO - (OAB PA9364-A)

POLO PASSIVO

AGRAVANTE/APELADO MARIA SANTANA MACIEL BELTRAO

ADVOGADO JOSE MARIA DE OLIVEIRA FILHO - (OAB PA24284-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 016

PROCESSO 0816362-23.2018.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL DIREITO DE VIZINHANÇA

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE IRANDI MARIA RAMOS BONFIM

ADVOGADO YASMIN DE SOUZA ALVES - (OAB PA26249-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO DIVEL VEICULOS LTDA - ME

ADVOGADO MELINA SILVA GOMES BRASIL DE CASTRO - (OAB PA17067-A)

ADVOGADO BARBARA EMYLE DE LIMA GOUVEIA - (OAB PA27463-A)

ADVOGADO JOAO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO - (OAB PA14045-A)

ORDEM 017

PROCESSO 0834919-58.2018.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

APELANTE DEBORA NEVES DO COUTO COUTINHO

ADVOGADO ROMULO SALDANHA ARAUJO MIRALHA - (OAB PA25599-A)

ADVOGADO RAFAELA SALDANHA ARAUJO MIRALHA - (OAB PA23166-A)

ADVOGADO DIEGO ANAISSI MOURA MATOS - (OAB PA22250-A)

ADVOGADO RAIMUNDO JORGE SANTOS DE MATOS - (OAB PA6643-A)

POLO PASSIVO

APELADO M F RODRIGUES JUNIOR

ADVOGADO JOSE MARIA CASTRO CASTILHO - (OAB PA4360-A)

ORDEM 018

PROCESSO 0876406-08.2018.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INCLUSÃO INDEVIDA EM CADASTRO DE INADIMPLENTES

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

APELANTE ANDRE DE JESUS DA SILVA CRUZ CARDOSO

ADVOGADO FABRICIO DOS REIS BRANDAO - (OAB PA11471-A)

POLO PASSIVO

APELADO CAIXA SEGURADORA S/A

ADVOGADO MARCELO PEREIRA E SILVA - (OAB PA9047-A)

ADVOGADO ANTONIO CLEDSON QUEIROZ ROSA - (OAB PA23507-A)

ORDEM 019

PROCESSO 0813575-55.2017.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL COMPRA E VENDA

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

APELANTE BERLIM INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO GUSTAVO FREIRE DA FONSECA - (OAB PA12724-A)

ADVOGADO EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)

POLO PASSIVO

APELADO IRMAOS TEIXEIRA LTDA

ADVOGADO MICHEL RODRIGUES VIANA - (OAB PA11454-A)

ADVOGADO AMERICO HERIALDO DE CASTRO RIBEIRO FILHO - (OAB PA20639-A)

ORDEM 020

PROCESSO 0813175-11.2022.8.14.0028

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

APELANTE BANCO ITAUCARD S.A.

ADVOGADO CARLA CRISTINA LOPES SCORTECCI - (OAB SP248970-A)

PROCURADORIA BANCO ITAUCARD S/A

POLO PASSIVO

APELADO J. C. R.

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO

2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

ANÚNCIO DA PAUTA DE JULGAMENTO DA 31ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

FAÇO PÚBLICO A QUEM INTERESSAR POSSA, QUE PARA A 31ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2023, DA EGRÉGIA 2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO, A REALIZAR-SE NO DIA 16 DE OUTUBRO De 2023 ÀS 09:00 HS, NO RESPECTIVO PLENÁRIO DE JULGAMENTO DO EDIFÍCIO-SEDE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, SITUADO À AV. ALMIRANTE BARROSO, Nº 3089, BAIRRO DO SOUZA, NESTA CIDADE, CONFORME RESOLUÇÃO Nº 06/2023, PÚBLICADA NO djE em 05.04.2023, FORAM PAUTADOS PELO EXMO. SR. DES. MAIRTON MARQUES CARNEIRO, PRESIDENTE DA TURMA, O JULGAMENTO DOS SEGUINTE FEITOS:

PROCESSOS PAUTADOS

ORDEM: 001

PROCESSO: 0803841-37.2022.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL: AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL: SUSPENSÃO DO PROCESSO

RELATOR(A): DESEMBARGADORA LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

AGRAVANTE: MARIA CELESTE DOS SANTOS PROTAZIO

ADVOGADO: LUIZ FLAVIO SOUZA PAMPLONA - (OAB PA13414)

AGRAVANTE: ESPÓLIO DE JORGE GARCIA FILGUEIRAS

ADVOGADO: LUIZ FLAVIO SOUZA PAMPLONA - (OAB PA13414)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: ESTADO DO PARÁ

ADVOGADO: JOSE EDUARDO CERQUEIRA GOMES - (OAB PA11468-A)

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM: 002

PROCESSO: 0805958-35.2021.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL: AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL: MEIO AMBIENTE

RELATOR(A): DESEMBARGADORA LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

AGRAVANTE: MANN+HUMMEL BRASIL LTDA.

ADVOGADO: MATEUS DA COSTA MARQUES - (OAB SP373989)

ADVOGADO: PAULA SUSANNA AMARAL MELLO - (OAB SP287655)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: MARIA TERCIA AVILA BASTOS DOS SANTOS

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM: 003

PROCESSO: 0800021-73.2023.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL: AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL: LIMINAR

RELATOR(A): DESEMBARGADOR JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

AGRAVANTE: T. L. D. S.

AGRAVANTE: K. D. S. S.

AGRAVANTE: A. M. D. A.

ADVOGADO: YURI JORDY NASCIMENTO FIGUEIREDO - (OAB PA14597)

ADVOGADO: RILDO VALENTE FREIRE - (OAB AP1242-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: R. D. S. C.

AGRAVADO: R. P. S.

AGRAVADO: R. F. P. D. S. E S.

AGRAVADO: R. D. M.

AGRAVADO: T. M. D. A. S.

ADVOGADO: HELIO JOAO MARTINS E SILVA - (OAB PA11043-A)

ADVOGADO: LUIZ ALEX MONTEIRO DOS SANTOS - (OAB AP1341-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: NELSON PEREIRA MEDRADO

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM: 004

PROCESSO: 0836360-06.2020.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

RELATOR(A): DESEMBARGADORA LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE: ALNICEA MENDONCA MENDES

ADVOGADO: PABLO LEONARDO LIRA DA COSTA - (OAB PA24181-A)

POLO PASSIVO

APELADO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR: JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO

2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

ANÚNCIO DA PAUTA DE JULGAMENTO DA 35ª SESSÃO ORDINÁRIA EM PLENÁRIO VIRTUAL DA 2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

FAÇO PÚBLICO A QUEM INTERESSAR POSSA QUE, PARA A **35ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2023, DA EGRÉGIA 2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO**, A SER REALIZADA POR MEIO DA FERRAMENTA PLENÁRIO VIRTUAL, SISTEMA PJE, COM INÍCIO ÀS **14H DO DIA 16 de OUTUBRO DE 2023 E TÉRMINO ÀS 14H DO DIA 24 DE OUTUBRO DE 2023**, FORAM PAUTADOS, PELo EXMO. SR. DES. MAIRTON MARQUES CARNEIRO, PRESIDENTE DA TURMA, O JULGAMENTO DOS SEGUINTE FEITOS:

PROCESSOS PAUTADOS

ORDEM: 001

PROCESSO: 0802925-08.2019.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL: AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL: DÍVIDA ATIVA

RELATOR(A): DESEMBARGADORA LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

AGRAVADO/AGRAVANTE: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S A

ADVOGADO: FREDERICO COSME PEREZ MELHADO - (OAB RJ131390-A)

ADVOGADO: LEONARDO NUNEZ CAMPOS - (OAB RJ30972-A)

POLO PASSIVO

AGRAVANTE/AGRAVADO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM: 002

PROCESSO: 0806588-57.2022.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL: AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL: IPTU/ IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO

RELATOR(A): DESEMBARGADORA LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE BELÉM

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO

AGRAVADO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARA

PROCURADORIA: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM: 003

PROCESSO: 0810041-94.2021.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL: AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL: REINTEGRAÇÃO

RELATOR(A): DESEMBARGADORA LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

AGRAVANTE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO: PAULO VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO: JOSE DE OLIVEIRA LUZ NETO - (OAB PA14426-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM: 004

PROCESSO: 0802601-13.2022.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL: AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL: ABUSO DE PODER

RELATOR(A): DESEMBARGADORA LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

AGRAVANTE: ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ - MPPA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM: 005

PROCESSO: 0813409-14.2021.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL: AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL: ADICIONAL DE INTERIORIZAÇÃO

RELATOR(A): DESEMBARGADORA LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

AGRAVANTE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO: HUMBERTO HADAM DA SILVA COSTA

ADVOGADO: SAMARA SOBRINHA DOS SANTOS ALVES - (OAB PA21140-A)

ADVOGADO: JULIA FERREIRA BASTOS SILVA - (OAB PA18291-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM: 006

PROCESSO: 0814256-16.2021.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL: AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL: ADICIONAL DE INTERIORIZAÇÃO

RELATOR(A): DESEMBARGADORA LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

AGRAVANTE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO: ANTONIO TENORIO DE FREITAS JUNIOR

ADVOGADO: DENNIS SILVA CAMPOS - (OAB PA15811-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM: 007

PROCESSO: 0804734-28.2022.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL: AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL: TAXA DE COLETA DE LIXO

RELATOR(A): DESEMBARGADORA LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

AGRAVANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARA

ADVOGADO: DIEGO SIQUEIRA REBELO VALE - (OAB PA22999-A)

PROCURADORIA: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA

POLO PASSIVO

AGRAVADO: MUNICÍPIO DE BELÉM

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM: 008

PROCESSO: 0803933-54.2018.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL: AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL: EFEITO SUSPENSIVO / IMPUGNAÇÃO / EMBARGOS À EXECUÇÃO

RELATOR(A): DESEMBARGADORA LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

AGRAVANTE: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S A

ADVOGADO: FREDERICO COSME PEREZ MELHADO - (OAB RJ131390-A)

ADVOGADO: LEONARDO NUNEZ CAMPOS - (OAB RJ30972-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM: 009

PROCESSO: 0803127-77.2022.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL: AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL: RESERVA REMUNERADA

RELATOR(A): DESEMBARGADORA LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

AGRAVANTE: RAIMUNDO DANIEL LOPES

ADVOGADO: MARVYN KEVIN VALENTE BRITO - (OAB PA27217-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: IGEPREV

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

AGRAVADO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM: 010

PROCESSO: 0804411-23.2022.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL: AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL: ICMS / INCIDÊNCIA SOBRE O ATIVO FIXO

RELATOR(A): DESEMBARGADORA LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

AGRAVANTE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO: AGROPECUARIA LILIANA LTDA

ADVOGADO: VALTER STAVARENGO - (OAB MT11665-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM: 011

PROCESSO: 0801182-55.2022.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL: AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL: CABIMENTO

RELATOR(A): DESEMBARGADORA LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

AGRAVANTE: PAOLO BEZERRA PASSOS

ADVOGADO: RUTILEIA EMILIANO DE FREITAS TOZETTI - (OAB PA25676-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: MUNICIPIO DE PACAJA

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PACAJÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM: 012

PROCESSO: 0820327-97.2022.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL: AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL: ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

RELATOR(A): DESEMBARGADORA LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

AGRAVANTE: IDA CLARA GUIMARAES NOGUEIRA

ADVOGADO: FERNANDO HENRIQUE MENDONCA MAIA - (OAB PA18238-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: IGEPREV

ADVOGADO: ELTON DA COSTA FERREIRA - (OAB PA16144-A)

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM: 013

PROCESSO: 0814046-28.2022.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL: AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL: LEITO DE ENFERMARIA / LEITO ONCOLÓGICO

RELATOR(A): DESEMBARGADOR LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

AGRAVANTE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM: 014

PROCESSO: 0810268-16.2023.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL: AGRAVO INTERNO EM AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL: ASSISTÊNCIA À SAÚDE

RELATOR(A): DESEMBARGADOR LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

AGRAVANTE: IASEP - INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO: SILVANA CRISTINA DE NAZARE SOUSA CASCALHEIRA

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM: 015

PROCESSO: 0807558-23.2023.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL: AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL: ASSISTÊNCIA SOCIAL

RELATOR(A): DESEMBARGADOR LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE BELÉM

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO

AGRAVADO: RODRIGO VICENTE DA SILVA CUNHA

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM: 016

PROCESSO: 0802960-26.2023.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL: AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL: LIMINAR

RELATOR(A): DESEMBARGADOR LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

AGRAVANTE: ALVARO JOSE DA SILVA

ADVOGADO: MARCELO FARIAS MENDANHA - (OAB PA13168-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM: 017

PROCESSO: 0812018-87.2022.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL: AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL: INTERNAÇÃO/TRANSFERÊNCIA HOSPITALAR

RELATOR(A): DESEMBARGADOR LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

AGRAVANTE: ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ - MPPA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM: 018

PROCESSO: 0800760-46.2023.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL: AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL: CABIMENTO

RELATOR(A): DESEMBARGADOR LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE SANTARÉM

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM

POLO PASSIVO

AGRAVADO: PEDRO PAULO PEREIRA MIRANDA

ADVOGADO: GABRIEL DA SILVA ALMEIDA - (OAB PA27768-A)

ADVOGADO: RAIMUNDO NIVALDO SANTOS DUARTE - (OAB PA3233-A)

ORDEM: 019

PROCESSO: 0809824-17.2022.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL: ISS/ IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS

RELATOR(A): DESEMBARGADOR LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

EMBARGANTE/AGRAVANTE: GMAC ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA.

ADVOGADO: FABRICIO PARZANESE DOS REIS - (OAB SP3899-A)

PROCURADORIA: GMAC ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA

POLO PASSIVO

EMBARGADO/AGRAVADO: MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

ORDEM: 020

PROCESSO: 0800968-30.2023.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL: AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL: EFEITO SUSPENSIVO / IMPUGNAÇÃO / EMBARGOS À EXECUÇÃO

RELATOR(A): DESEMBARGADOR MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

AGRAVANTE: MUNICIPIO DE VISEUPA

ADVOGADO: AGERICO HILDO VASCONCELOS DOS SANTOS - (OAB PA27964-A)

PROCURADORIA: PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE VISEU/PA

POLO PASSIVO

AGRAVADO: MANOEL WALDECY RODRIGUES DE SOUZA

ADVOGADO: FRANCISCO EDYR SOUSA DA SILVA - (OAB PA5694-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM: 021

PROCESSO: 0814829-20.2022.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL: AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL: ABONO PECUNIÁRIO (ART. 78 LEI 8.112/1990)

RELATOR(A): DESEMBARGADOR MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

AGRAVANTE: MARIA NIRSE VANZELER VIANA

ADVOGADO: GABRIELA CHAVES MARQUES LOPES - (OAB PA32847)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: MUNICIPIO DE CAMETA

PROCURADORIA: PROCURADORIA MUNICIPAL DE CAMETÁ

ORDEM: 022

PROCESSO: 0814719-21.2022.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL: AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL: ABONO PECUNIÁRIO (ART. 78 LEI 8.112/1990)

RELATOR(A): DESEMBARGADOR MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

AGRAVANTE: MARIA GORETTI MOCBEL DOS SANTOS

ADVOGADO: GABRIELA CHAVES MARQUES LOPES - (OAB PA32847)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: MUNICIPIO DE CAMETA

PROCURADORIA: PROCURADORIA MUNICIPAL DE CAMETÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM: 023

PROCESSO: 0808789-85.2023.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL: AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL: ASSISTÊNCIA SOCIAL

RELATOR(A): DESEMBARGADOR MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

AGRAVANTE: PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM

POLO PASSIVO

AGRAVADO: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

INTERESSADO: JHONATAN KAUA CARDOSO NUNES

ORDEM: 024

PROCESSO: 0804618-22.2022.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL: AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL: DÍVIDA ATIVA (EXECUÇÃO FISCAL)

RELATOR(A): DESEMBARGADOR MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

AGRAVANTE: MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO

AGRAVADO: JDS JEFFERSON DUARTE DOS SANTOS

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM: 025

PROCESSO: 0811398-41.2023.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL: AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL: APOSENTADORIA / PENSÃO ESPECIAL

RELATOR(A): DESEMBARGADOR MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

AGRAVANTE: MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO

AGRAVADO: ADRIELLE CRISTINE DE OLIVEIRA MORAES

ADVOGADO: FABRIZIO SALOMAO PINHEIRO VASCONCELOS - (OAB PA29817)

ADVOGADO: NEUMIRA GERALDO DE LIMA - (OAB PA28817-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: ISAIAS MEDEIROS DE OLIVEIRA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM: 026

PROCESSO: 0802214-61.2023.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL: AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL: DÍVIDA ATIVA (EXECUÇÃO FISCAL)

RELATOR(A): DESEMBARGADOR MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

AGRAVANTE: ESTADO DO PARÁ - FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

PROCURADOR: FABIO THEODORICO FERREIRA GOES

POLO PASSIVO

AGRAVADO: MERCANTIL VASCONCELOS LTDA

ORDEM: 027

PROCESSO: 0803626-27.2023.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL: AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL: LIMINAR

RELATOR(A): DESEMBARGADOR MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

REPRESENTANTE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AUTORIDADE: GERALDA MARIANA PEREIRA BENTO

ADVOGADO: LUKAS EMANUEL LIMA DANTAS - (OAB PA34083-A)

ORDEM: 028

PROCESSO: 0001053-78.2007.8.14.0010

CLASSE JUDICIAL: REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: COMPULSÓRIA

RELATOR(A): DESEMBARGADORA LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

JUIZO RECORRENTE: 1ª VARA DA COMARCA DE BREVES PA

POLO PASSIVO

RECORRIDO: MUNICIPIO DE BREVES

ADVOGADO: WILLIAM GOMES PENAFORT DE SOUZA - (OAB PA13369-A)

ADVOGADO: VALTER FERREIRA DA SILVA FILHO - (OAB PA16906-A)

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BREVES - PA

RECORRIDO: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BREVES

ADVOGADO: JOSE DE MATOS FERNANDES - (OAB PA5932-A)

ADVOGADO: VALTER FERREIRA DA SILVA FILHO - (OAB PA16906-A)

RECORRIDO: DEUZUITH PEREIRA DA CUNHA

ADVOGADO: RICARDO JERONIMO DE OLIVEIRA FROES - (OAB PA8376-A)

RECORRIDO: SEBASTIAO PEREIRA DA CUNHA

ADVOGADO: RICARDO JERONIMO DE OLIVEIRA FROES - (OAB PA8376-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM: 029

PROCESSO: 0801656-72.2019.8.14.0051

CLASSE JUDICIAL: REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: RESTABELECIMENTO

RELATOR(A): DESEMBARGADORA LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

JUIZO RECORRENTE: 3.^a VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE SANTARÉM

POLO PASSIVO

RECORRIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

PROCURADORIA: PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO: VALDINA MARIA SOUSA DA SILVA

ADVOGADO: TATIANNA CUNHA DA CUNHA - (OAB PA16715-A)

ADVOGADO: DIVANA MAIA DA SILVA - (OAB PA24097-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM: 030

PROCESSO: 0801180-13.2021.8.14.0003

CLASSE JUDICIAL: REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: ABUSO DE PODER

RELATOR(A): DESEMBARGADORA LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

JUIZO RECORRENTE: VARA ÚNICA DA COMARCA DE MONTE ALEGRE

POLO PASSIVO

RECORRIDO: MUNICIPIO DE ALENQUER

PROCURADORIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER

RECORRIDO: CHIRLE CHAVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: ELCIO MARCELO QUEIROZ RAMOS - (OAB PA11658-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: JOAO GUALBERTO DOS SANTOS SILVA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM: 031

PROCESSO: 0807767-09.2018.8.14.0051

CLASSE JUDICIAL: REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: RESTABELECIMENTO

RELATOR(A): DESEMBARGADORA LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

JUIZO RECORRENTE: 3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE SANTARÉM/PA.

POLO PASSIVO

RECORRIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

PROCURADORIA: PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO: JESSE SANTOS SENA

ADVOGADO: EDUARDO JORGE DE AZEVEDO LIBERAL - (OAB PA11189-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: NELSON PEREIRA MEDRADO

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM: 032

PROCESSO: 0873413-89.2018.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL: REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: MEDIDAS DE PROTEÇÃO

RELATOR(A): DESEMBARGADORA LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

JUIZO RECORRENTE: 1ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE BELÉM

POLO PASSIVO

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO: MUNICÍPIO DE BELÉM

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO: MARIA RUTE GOMES POROROCA

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM: 033

PROCESSO: 0800022-76.2022.8.14.0070

CLASSE JUDICIAL: REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR

RELATOR(A): DESEMBARGADORA LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

JUIZO RECORRENTE: JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE ABAETETUBA

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO: MUNICIPIO DE ABAETETUBA

PROCURADORIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO: MEIRE ROSE CRUZ DA COSTA

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM: 034

PROCESSO: 0014340-16.2004.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL: PROMOÇÃO

RELATOR(A): DESEMBARGADORA LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

APELANTE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO: MARCOS CESAR CHERMONT DE MELO

ADVOGADO: ANGELA CALANDRINI FULCO - (OAB PA28100-A)

ADVOGADO: EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

ADVOGADO: MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM: 035

PROCESSO: 0028141-04.2001.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL: ATOS ADMINISTRATIVOS

RELATOR(A): DESEMBARGADORA LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE: SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELEM

PROCURADORIA: SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM - SEMOB

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

APELADO: ACQUA AGUA DE COCO DA AMAZONIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

ADVOGADO: MARLUCE ALMEIDA DE MEDEIROS - (OAB PA6778-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM: 036

PROCESSO: 0800748-80.2021.8.14.0039

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL: DÍVIDA ATIVA

RELATOR(A): DESEMBARGADORA LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO: LIDERA COMERCIO DE CEREAIS EIRELI - ME

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM: 037

PROCESSO: 0800092-32.2020.8.14.0016

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

RELATOR(A): DESEMBARGADORA LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE: VANIA RUI SECCO DA SILVA

ADVOGADO: RICHELLE SAMANTA PINHEIRO FREITAS - (OAB PA24659-A)

POLO PASSIVO

APELADO: MUNICIPIO DE CHAVES PA

ADVOGADO: ANA VICTORIA DELMIRO MACHADO - (OAB PA30570-A)

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CHAVES

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: MARIA TERCIA AVILA BASTOS DOS SANTOS

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM: 038

PROCESSO: 0867269-94.2021.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: PISO SALARIAL

RELATOR(A): DESEMBARGADORA LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE: L. B. D. T.

ADVOGADO: ADRIA LIMA GUEDES - (OAB PA32079-A)

POLO PASSIVO

APELADO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR: JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM: 039

PROCESSO: 0002306-20.2012.8.14.0045

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

RELATOR(A): DESEMBARGADORA LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO: QUEREN APUQUE BARBOSA SILVA

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO: MOISES HENRIQUE DA SILVA

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM: 040

PROCESSO: 0005609-79.2014.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: CONCESSÃO

RELATOR(A): DESEMBARGADORA LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

APELADO: KATYANA CAMPOS DE FREITAS

ADVOGADO: ANA CLAUDIA CORDEIRO DE ABDORAL LOPES - (OAB PA7901-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM: 041

PROCESSO: 0826719-96.2017.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: IPVA - IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES

RELATOR(A): DESEMBARGADORA LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO: HERMANN VON GRAPP III

ADVOGADO: MARCIO NORONHA SEABRA FILHO - (OAB PA30975-A)

ADVOGADO: MICHEL RODRIGUES VIANA - (OAB PA11454-A)

ADVOGADO: GUSTAVO COELHO CAVALEIRO DE MACEDO PEREIRA - (OAB PA14816-A)

ADVOGADO: THIAGO NOBRE MAIA - (OAB PA20289-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM: 042

PROCESSO: 0856838-98.2021.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: TEMPO DE SERVIÇO

RELATOR(A): DESEMBARGADORA LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE: MARIA DO SOCORRO GOMES AMPUERO

ADVOGADO: WALERIA MARIA ARAUJO DE ALBUQUERQUE - (OAB PA10314-A)

POLO PASSIVO

APELADO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR: WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM: 043

PROCESSO: 0802533-33.2022.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: PISO SALARIAL

RELATOR(A): DESEMBARGADORA LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE: CARMELITA ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: JULIO FERREIRA DE ARAUJO NETTO - (OAB PA14960-A)

POLO PASSIVO

APELADO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR: JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM: 044

PROCESSO: 0011075-38.2017.8.14.0046

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: REGIME PREVIDENCIÁRIO

RELATOR(A): DESEMBARGADORA LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE: BELCHIOR SOUSA BRITO

ADVOGADO: RONALD VALENTIM GOMES SAMPAIO - (OAB PA5936-A)

ADVOGADO: SEBASTIANA APARECIDA SERPA SOUZA SAMPAIO - (OAB PA7035-A)

POLO PASSIVO

APELADO: INSS

PROCURADORIA: PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM: 045

PROCESSO: 0005695-06.2013.8.14.0133

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS

RELATOR(A): DESEMBARGADORA LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE: ANTONIO ARMANDO AMARAL DE CASTRO

ADVOGADO: ANTONIO ARMANDO AMARAL DE CASTRO JUNIOR - (OAB PA15592-A)

POLO PASSIVO

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DE MARITUBA

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM: 046

PROCESSO: 0000522-95.2017.8.14.0121

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

RELATOR(A): DESEMBARGADORA LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE: WILSON PRUDENCIO DE MOURA FILHO

ADVOGADO: WOTSON VALADAO DE MOURA - (OAB PA22229-A)

POLO PASSIVO

APELADO: MUNICIPIO DE SANTA LUZIA DO PARA

ADVOGADO: FRANCISCO DE OLIVEIRA LEITE NETO - (OAB PA19709-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM: 047

PROCESSO: 0817779-18.2021.8.14.0006

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: PISO SALARIAL

RELATOR(A): DESEMBARGADORA LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO: LUCIDEA PICANCO DA COSTA SILVA

ADVOGADO: CARLOS JORGE MESQUITA LIMA - (OAB PA30862-A)

ADVOGADO: BEATRIZ ANDRADE BASTOS - (OAB PA30896-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR: ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM: 048

PROCESSO: 0000443-93.2006.8.14.0124

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

RELATOR(A): DESEMBARGADORA LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE: MUNICIPIO DE SAO DOMINGOS DO ARAGUAIA

PROCURADOR: ITALO RAFAEL DIAS

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE SAO DOMINGOS DO ARAGUAIA/PA

POLO PASSIVO

APELADO: FRANCISCO EDISON COELHO FROTA

ADVOGADO: SERGIO RIBEIRO CORREIA JUNIOR - (OAB PA14283-S)

ADVOGADO: ANA CAROLINA RIBEIRO RODRIGUES - (OAB PA22681-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR: MARIA DA CONCEICAO GOMES DE SOUZA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM: 049

PROCESSO: 0804586-63.2019.8.14.0051

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: ERRO MÉDICO

RELATOR(A): DESEMBARGADORA LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE: MUNICIPIO DE SANTAREM

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM

POLO PASSIVO

APELADO: VINICIUS PINTO

ADVOGADO: VIVIANE LAGES PEREIRA - (OAB PA15777-A)

ADVOGADO: SORAIA PRISCILA PLACHI - (OAB PA28029-A)

APELADO: TAILANE CORREA COSTA

ADVOGADO: VIVIANE LAGES PEREIRA - (OAB PA15777-A)

ORDEM: 050

PROCESSO: 0001299-78.2011.8.14.0028

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: ABONO PECUNIÁRIO (ART. 78 LEI 8.112/1990)

RELATOR(A): DESEMBARGADORA LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE: MUNICIPIO DE MARABA

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ

POLO PASSIVO

APELADO: ROSELIA DA SILVA OLIVEIRA

ADVOGADO: MARLI SIQUEIRA FRONCHETTI - (OAB PA10065-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

TERCEIRO INTERESSADO: LAURA OLIVEIRA SOUSA

ORDEM: 051

PROCESSO: 0800850-54.2019.8.14.0013

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: NOMEAÇÃO

RELATOR(A): DESEMBARGADORA LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE: ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO: FABRICIO FRANK DOS SANTOS MAGALHAES

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM: 052

PROCESSO: 0012834-48.2017.8.14.0010

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: LIMINAR

RELATOR(A): DESEMBARGADORA LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE: VENANCIO DE ALMEIDA DEMES

ADVOGADO: HUGO SALES FURTADO - (OAB PA18151-A)

APELANTE: ALCEMIR PINHEIRO SARGES

ADVOGADO: HUGO SALES FURTADO - (OAB PA18151-A)

APELANTE: ROBERTINA DE JESUS PINTO GOMES

ADVOGADO: HUGO SALES FURTADO - (OAB PA18151-A)

APELANTE: ANA RITA TENORIO PINHEIRO

POLO PASSIVO

APELADO: MUNICIPIO DE BREVES

ADVOGADO: WILLIAM GOMES PENAFORT DE SOUZA - (OAB PA13369-A)

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BREVES - PA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM: 053

PROCESSO: 0027398-13.2009.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: ABONO PECUNIÁRIO (ART. 78 LEI 8.112/1990)

RELATOR(A): DESEMBARGADORA LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCURADORIA: PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO: WILDINA ODALEIA ARAUJO SILVA

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM: 054

PROCESSO: 0004271-32.2016.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: REVOGAÇÃO/CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL

RELATOR(A): DESEMBARGADORA LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO: COMPANHIA DE NAVEGACAO DA AMAZONIA CNA

ADVOGADO: BRUNA DO CANTO MACHADO - (OAB PA55655-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: MARIA DO SOCORRO PAMPLONA LOBATO

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM: 055

PROCESSO: 0001511-46.2008.8.14.0015

CLASSE JUDICIAL: EMBARGOS DE DECARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

RELATOR(A): DESEMBARGADOR JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

APELANTE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO: FRIGORIFICO EXTREMO NORTE INDUSTRIAL LTDA

ADVOGADO: FABIO LUIS AMBROSIO - (OAB SP154209-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM: 056

PROCESSO: 0004859-45.2018.8.14.0040

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: DEFEITO, NULIDADE OU ANULAÇÃO

RELATOR(A): DESEMBARGADOR JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

APELANTE: MARIA DE JESUS DA SILVA SOUSA

ADVOGADO: NEIZON BRITO SOUSA - (OAB PA16879-A)

ADVOGADO: PABLA DA SILVA PAULA - (OAB MA13778-A)

POLO PASSIVO

APELADO: MUNICIPIO DE PARAUPEBAS

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DE PARAUAPEBAS

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM: 057

PROCESSO: 0023628-70.2013.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL: PAGAMENTO ATRASADO / CORREÇÃO MONETÁRIA

RELATOR(A): DESEMBARGADOR LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE: MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO: LOCAVEL SERVICOS LTDA

ADVOGADO: TIAGO NASSER SEFER - (OAB PA16420-A)

ADVOGADO: GEORGES AUGUSTO CORREA DA SILVA - (OAB PA28405-A)

ORDEM: 058

PROCESSO: 0823219-85.2018.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL: ICMS/ IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS

RELATOR(A): DESEMBARGADOR LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO: MARLY OYAMA MOTA

ADVOGADO: JESSICA AZEVEDO ROCHA - (OAB PA22696-A)

ADVOGADO: FABIO SARUBBI MILEO - (OAB PA15830-A)

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM: 059

PROCESSO: 0821396-71.2021.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: DÍVIDA ATIVA (EXECUÇÃO FISCAL)

RELATOR(A): DESEMBARGADOR LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

AGRAVADO/APELANTE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVANTE/APELADO: KIMBERLY -CLARK BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA

ADVOGADO: PEDRO GUILHERME ACCORSI LUNARDELLI - (OAB SP106769-A)

ADVOGADO: AMANDA GARCIA PANISSA - (OAB SP296653-A)

ORDEM: 060

PROCESSO: 0837195-28.2019.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

RELATOR(A): DESEMBARGADOR LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

AGRAVADO/APELANTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

AGRAVANTE/APELADO: MUNICÍPIO DE BELEM

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO: ELIZANIA SANTOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO: NELSON DA SILVA MORAES - (OAB PA16180-A)

ASSISTENTE: NELSON DA SILVA MORAES

ORDEM: 061

PROCESSO: 0008440-03.2014.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: REGIME PREVIDENCIÁRIO

RELATOR(A): DESEMBARGADOR LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE: MUNICIPIO DE BELEM

AGRAVANTE/APELANTE: IPAMB

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO: ANA CELIA SILVA FERNANDES

ADVOGADO: JOAO MILHEMEM - (OAB PA17712-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM: 062

PROCESSO: 0850682-94.2021.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: ANULAÇÃO

RELATOR(A): DESEMBARGADOR LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE: WAGNER FERREIRA SANTOS

ADVOGADO: RENAN PEREIRA FREITAS - (OAB SC54359-A)

ADVOGADO: CAMILA DOS PASSOS CARDOSO - (OAB SC56310-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM: 063

PROCESSO: 0853729-47.2019.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: DESCONTOS INDEVIDOS

RELATOR(A): DESEMBARGADOR LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE: MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO: ALESSANDRA LIMA RODRIGUES

ADVOGADO: VICTOR RENATO SILVA DE SOUZA - (OAB PA15015-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM: 064

PROCESSO: 0800825-06.2018.8.14.0133

CLASSE JUDICIAL: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: ABONO PECUNIÁRIO (ART. 78 LEI 8.112/1990)

RELATOR(A): DESEMBARGADOR LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

EMBARGADO/APELANTE: ALEX PINHEIRO FERNANDES

ADVOGADO: JOSE CARLOS LIMA DA COSTA - (OAB PA9654-A)

POLO PASSIVO

EMBARGANTE/APELADO: GUAMA - TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA

ADVOGADO: LUCIANA MARTINS PINTO - (OAB PA21599-A)

ADVOGADO: PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO - (OAB PA3210-A)

EMBARGANTE/APELADO: REVITA ENGENHARIA S.A.

ADVOGADO: PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO - (OAB PA3210-A)

EMBARGANTE/APELADO: VEGA VALORIZACAO DE RESIDUOS S.A. - VVR

ADVOGADO: PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO - (OAB PA3210-A)

EMBARGANTE/APELADO: SOLVI PARTICIPACOES S/A.

ADVOGADO: PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO - (OAB PA3210-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR: WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM: 065

PROCESSO: 0000019-64.1996.8.14.0039

CLASSE JUDICIAL: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL: DÍVIDA ATIVA

RELATOR(A): DESEMBARGADOR MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO: IPE MADEIRAS LTDA - ME

ADVOGADO: KEISE PINHEIRO DOS SANTOS - (OAB PA14701-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: NELSON PEREIRA MEDRADO

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM: 066

PROCESSO: 0806480-44.2021.8.14.0006

CLASSE JUDICIAL: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL: ABUSO DE PODER

RELATOR(A): DESEMBARGADOR MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE: ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE: WALESON SALES DIAS

ADVOGADO: JOSE MARIA DE OLIVEIRA FILHO - (OAB PA24284-A)

ADVOGADO: RODRIGO MARQUES PENA - (OAB PA34283-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO: WALESON SALES DIAS

ADVOGADO: JOSE MARIA DE OLIVEIRA FILHO - (OAB PA24284-A)

ADVOGADO: RODRIGO MARQUES PENA - (OAB PA34283-A)

APELADO: ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM: 067

PROCESSO: 0811676-58.2022.8.14.0006

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL: MEDIDAS DE PROTEÇÃO

RELATOR(A): DESEMBARGADOR MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE: MUNICIPIO DE ANANINDEUA PA

PROCURADORIA: MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

POLO PASSIVO

APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM: 068

PROCESSO: 0007864-46.2016.8.14.0040

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL: DÍVIDA ATIVA

RELATOR(A): DESEMBARGADOR MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO: MINERACAO ARIZONA LTDA

ORDEM: 069

PROCESSO: 0800138-48.2021.8.14.0125

CLASSE JUDICIAL: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: ASSISTÊNCIA À SAÚDE

RELATOR(A): DESEMBARGADOR MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

APELANTE: MUNICIPIO DE PIÇARRA

ADVOGADO: PRISCILLA HOLANDA PASSOS MEDEIROS - (OAB PA6185-A)

AGRAVANTE/APELANTE: ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: NELSON PEREIRA MEDRADO

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM: 070

PROCESSO: 0003126-52.2009.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: IPTU/ IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO

RELATOR(A): DESEMBARGADOR MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE: MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

APELANTE: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE BELEM

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO: JOSE RICARDO QUARESMA

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO: MARIA ELAINE ROSA QUARESMA

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM: 071

PROCESSO: 0002302-03.2013.8.14.0124

CLASSE JUDICIAL: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: ACIDENTE DE TRÂNSITO

RELATOR(A): DESEMBARGADOR MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO: ALCINA DA SILVA LIMA

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: RAIMUNDO NONATO DE SOUZA LIMA

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM: 072

PROCESSO: 0806022-78.2022.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: CURSO DE FORMAÇÃO

RELATOR(A): DESEMBARGADOR MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

EMBARGADO/APELANTE: MILSON GABRIEL DE MATOS DIAS

ADVOGADO: RENAN PEREIRA FREITAS - (OAB SC54359-A)

ADVOGADO: FERNANDA LIMA DE ALMEIDA RODRIGUES - (OAB SP411261-A)

POLO PASSIVO

EMBARGANTE/APELADO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PARA

ADVOGADO: FERNANDO AUGUSTO BRAGA OLIVEIRA - (OAB PA5555-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM: 073

PROCESSO: 0800173-88.2022.8.14.0087

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: REINTEGRAÇÃO OU READMISSÃO

RELATOR(A): DESEMBARGADOR MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE: MUNICIPIO DE LIMOEIRO DO AJURU

ADVOGADO: AMANDA LIMA FIGUEIREDO - (OAB PA11751-A)

PROCURADORIA: PROCURADORIA DA PREFEITURA DE LIMOEIRO DO AJURU

POLO PASSIVO

APELADO: GERIETE FERNANDES ANDRADE

ADVOGADO: MOISES GOMES DE CARVALHO SOBRINHO - (OAB PA18399-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: NELSON PEREIRA MEDRADO

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM: 074

PROCESSO: 0008338-31.2018.8.14.0045

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

RELATOR(A): DESEMBARGADOR MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE: MARIA DE FATIMA DE SOUSA BARBOSA

ADVOGADO: BRENNO DE ARAUJO ALBUQUERQUE - (OAB TO5982-A)

ADVOGADO: KAROLINE RODRIGUES BATISTA - (OAB PA28554-A)

POLO PASSIVO

APELADO: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE REDENCAO

APELADO: MUNICIPIO DE REDENCAO

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM: 075

PROCESSO: 0002215-14.2007.8.14.0009

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

RELATOR(A): DESEMBARGADOR MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE: MUNICIPIO DE TRACUATEUA

ADVOGADO: PEDRO JOSE MARINHO BITTENCOURT - (OAB PA28747-A)

PROCURADORIA: PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE TRACUATEUA

POLO PASSIVO

APELADO: JOSE RIBAMAR NUNES DOS REMEDIOS

ADVOGADO: ANTONIO AMILCAR DE VASCONCELOS PEREIRA - (OAB PA4547-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM: 076

PROCESSO: 0844647-21.2021.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: GRATIFICAÇÕES MUNICIPAIS ESPECÍFICAS

RELATOR(A): DESEMBARGADOR MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE: CLAUDETE PIMENTEL DA CUNHA

ADVOGADO: JADER NILSON DA LUZ DIAS - (OAB PA5273-A)

POLO PASSIVO

APELADO: MUNICÍPIO DE BELÉM

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR: MARIA TERCIA AVILA BASTOS DOS SANTOS

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM: 077

PROCESSO: 0023754-28.2010.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO

RELATOR(A): DESEMBARGADOR MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

APELADO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: LUSILENE COELHO CAMPOS

ADVOGADO: ANNA MARYSOL LEITE DE SOUZA - (OAB PA13063-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM: 078

PROCESSO: 0000072-86.1998.8.14.0035

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: PAGAMENTO ATRASADO / CORREÇÃO MONETÁRIA

RELATOR(A): DESEMBARGADOR MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE: MUNICIPIO DE OBIDOS

PROCURADORIA: PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE ÓBIDOS

POLO PASSIVO

APELADO: ANA DO CARMO RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO: ROMULO PINHEIRO DO AMARAL - (OAB PA9403-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: MARIA TERCIA AVILA BASTOS DOS SANTOS

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM: 079

PROCESSO: 0006209-23.2002.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: DÍVIDA ATIVA (EXECUÇÃO FISCAL)

RELATOR(A): DESEMBARGADOR MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE: ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE: ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

APELADO: DARLENE GONCALVES CARDOSO

APELADO: CARLOS AUGUSTO SOUSA JATENE

ADVOGADO: ROGERIO MATOS MARTINS - (OAB PA20558-A)

APELADO: PARAMATICA SERVICOS E PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA

ORDEM: 080

PROCESSO: 0800181-83.2022.8.14.0081

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO

RELATOR(A): DESEMBARGADOR MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE: MARIA DO SOCORRO SANTANA MACEDO

ADVOGADO: MANOEL PEDRO LOPES DE SOUSA - (OAB PA11015-A)

POLO PASSIVO

APELADO: MUNICIPIO DE BUJARU

PROCURADORIA: PROCURADORIA JURIDICA DO MUNICÍPIO DE BUJARU

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM: 081

PROCESSO: 0005165-77.2018.8.14.0116

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO

RELATOR(A): DESEMBARGADOR MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE: JOSILENE SOUSA NERIS

ADVOGADO: KAROLINE RODRIGUES BATISTA - (OAB PA28554-A)

POLO PASSIVO

APELADO: MUNICIPIO DE OURILANDIA DO NORTE

ADVOGADO: PEDRO ALMEIDA DE OLIVEIRA - (OAB DF41539-A)

ADVOGADO: JHONATHAN PABLO DE SOUZA OLIVEIRA - (OAB PA19289-A)

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: MARIA TERCIA AVILA BASTOS DOS SANTOS

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM: 082

PROCESSO: 0005206-44.2018.8.14.0116

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO

RELATOR(A): DESEMBARGADOR MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE: RUTH PEREIRA DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO: KAROLINE RODRIGUES BATISTA - (OAB PA28554-A)

POLO PASSIVO

APELADO: MUNICIPIO DE OURILANDIA DO NORTE

ADVOGADO: JHONATHAN PABLO DE SOUZA OLIVEIRA - (OAB PA19289-A)

ADVOGADO: PEDRO ALMEIDA DE OLIVEIRA - (OAB DF41539-A)

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM: 083

PROCESSO: 0005667-20.2018.8.14.0050

CLASSE JUDICIAL: APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL: GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO

RELATOR(A): DESEMBARGADOR MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE: MARIA EDINA DA SILVA SANTANA

ADVOGADO: KAROLINE RODRIGUES BATISTA - (OAB PA28554-A)

POLO PASSIVO

APELADO: MUNICIPIO DE SANTANA DO ARAGUAIA

ADVOGADO: WILIANE RODRIGUES AMORIM - (OAB PA23896-A)

ADVOGADO: RONILTON ARNALDO DOS REIS - (OAB PA10976-A)

ADVOGADO: MIRALDO JUNIOR VILELA MARQUES - (OAB PA6386-A)

ADVOGADO: ALVA RINE ALVES DA SILVA - (OAB PA10918-A)

ADVOGADO: GUSTAVO OLIVEIRA ROCHA - (OAB PA22754-A)

PROCURADORIA: PROCURADORIA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: JOAO GUALBERTO DOS SANTOS SILVA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO

1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

ANÚNCIO DA PAUTA DE JULGAMENTO DA 32ª SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2023, DA 1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO:

FAÇO PÚBLICO A QUEM INTERESSAR POSSA QUE, PARA A **32ª SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2023, DA EGRÉGIA 1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO**, A SE REALIZAR NO DIA **16 DE OUTUBRO DE 2023, ÀS 09H30**, NO RESPECTIVO PLENÁRIO DE JULGAMENTO DO EDIFÍCIO-SEDE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, SITUADO À AVENIDA ALMIRANTE BARROSO, Nº 3089, BAIRRO DO SOUZÁ, NESTA CIDADE E EM CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO Nº 06, DE 05 DE ABRIL DE 2023 (DJ 10/04/2023), FOI PAUTADO, PELA PRESIDÊNCIA DA TURMA, O JULGAMENTO DOS SEGUINTE FEITOS:

PROCESSOS ELETRÔNICOS - PJE

ORDEM 001

PROCESSO 0805530-87.2020.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL EFEITOS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

AGRAVANTE PORTUGAL COMERCIO DE PRODUTOS DESCARTAVEIS LTDA

ADVOGADO SAULO COELHO CAVALEIRO DE MACEDO PEREIRA - (OAB PA13919-A)

ADVOGADO HELIO DE XEREZ E OLIVEIRA GOES JUNIOR - (OAB PA20208-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO ASSOCIACAO DE EDUCACAO, CULTURA, PROTECAO E DEFESA DO CONSUMIDOR, CONTRIBUINTE E MEIO AMBIENTE DO BRASIL

ADVOGADO MANOEL MARQUES DA SILVA NETO - (OAB PA4843-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 002

PROCESSO 0801431-40.2021.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL ABONO PECUNIÁRIO (ART. 78 LEI 8.112/1990)

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

AGRAVANTE SUELY DA SILVA TELLES

ADVOGADO BRUNA GUAPINDAIA BRAGA DA SILVEIRA - (OAB PA14813-A)

ADVOGADO ERICK BRAGA BRITO - (OAB PA17450-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO COOPERUFPA COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS SERV. PUB. FEDERAIS E ESTADUAIS E DAS ENT. DE ENS. COM SEUS RESP. FUNC. NO ESTADO DO PARA

ADVOGADO FRANCINETE DO SOCORRO SANTOS BASTOS DE MIRANDA - (OAB PA9605-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 003

PROCESSO 0006399-44.2006.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO HAROLDO DA SILVA COSTA

ADVOGADO MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

ADVOGADO ELAINE SOUZA DA SILVA - (OAB PA17030-A)

APELADO MARIA SILVA COSTA

ADVOGADO ELAINE SOUZA DA SILVA - (OAB PA17030-A)

ORDEM 004

PROCESSO 0006574-72.2005.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PAGAMENTO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

APELANTE BRADESCO SAUDE SA

ADVOGADO IONE ARRAIS DE CASTRO OLIVEIRA - (OAB PA3609-A)

ADVOGADO RENATO TADEU RONDINA MANDALITI - (OAB SP115762-A)

ADVOGADO MARK IMBIRIBA DE CASTRO - (OAB PA10409-A)

ADVOGADO ADRIANO PALERMO COELHO - (OAB PA12077-A)

ADVOGADO KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB SP178033-A)

POLO PASSIVO

APELADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 005

PROCESSO 0833925-59.2020.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ACIDENTE DE TRÂNSITO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

APELANTE HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA

ADVOGADO NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

ADVOGADO IGOR MACEDO FACO - (OAB CE16470-A)

ADVOGADO ISAAC COSTA LAZARO FILHO - (OAB CE18663-A)

POLO PASSIVO

APELADO DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 006

PROCESSO 0800008-83.2020.8.14.0031

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL IMISSÃO NA POSSE

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

APELANTE CONDOR FOODS TRADE EIRELI - EPP

ADVOGADO MARCELO NAVARRO VARGAS - (OAB SP99999-A)

POLO PASSIVO

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR NELSON PEREIRA MEDRADO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 007

PROCESSO 0024649-81.2013.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PAGAMENTO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

APELANTE LAJE CONSTRUÇÕES LTDA

ADVOGADO RAIMUNDO DAS CHAGAS FILHO - (OAB PA23838)

APELANTE MARCELO GIL CASTELO BRANCO

ADVOGADO RAIMUNDO DAS CHAGAS FILHO - (OAB PA23838)

APELANTE MUNICÍPIO DE BELÉM

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO

APELADO MUNICÍPIO DE BELÉM

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

APELADO LAJE CONSTRUÇÕES LTDA

ADVOGADO RAIMUNDO DAS CHAGAS FILHO - (OAB PA23838)

APELADO MARCELO GIL CASTELO BRANCO

ADVOGADO RAIMUNDO DAS CHAGAS FILHO - (OAB PA23838)

ORDEM 008

PROCESSO 0000199-84.2012.8.14.0018

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

APELANTE MARKELIA DE AZEVEDO SOUSA

ADVOGADO FRANCISCO DE SOUSA PEREIRA JUNIOR - (OAB PA21006-A)

POLO PASSIVO

APELADO MUNICIPIO DE CURIONOPOLIS

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CURIONÓPOLIS

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 009

PROCESSO 0048171-06.2014.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ISS/ IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO

APELADO GAMMA COMUNICACAO LTDA

ADVOGADO THIAGO NOBRE MAIA - (OAB PA20289-A)

ADVOGADO MICHEL RODRIGUES VIANA - (OAB PA11454-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA TERCIA AVILA BASTOS DOS SANTOS

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 010

PROCESSO 0004482-08.2017.8.14.0138

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL REPETIÇÃO DE INDÉBITO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE ANAPU

ADVOGADO JULIANA MONTANDON - (OAB PA18678-B)

ADVOGADO ORLANDO BARATA MILEO JUNIOR - (OAB PA7039-A)

ADVOGADO RAFAEL DUQUE ESTRADA DE OLIVEIRA PERON - (OAB PA19681-A)

POLO PASSIVO

APELADO ZOPONE-ENGENHARIA E COMERCIO LTDA.

ADVOGADO RICARDO AZEVEDO SETTE - (OAB MG45317)

ADVOGADO CAROLINE MARTINEZ DE MOURA - (OAB SP312502)

ADVOGADO JANAINA CRISTINA OLIVEIRA LOPES SAMOGIM - (OAB SP262079-A)

ADVOGADO RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA - (OAB PA110-S)

ORDEM 011

PROCESSO 0805828-54.2017.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL DANO AO ERÁRIO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

APELANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

APELADO VANILSA DA SILVA BORGES

ADVOGADO CEZAR AUGUSTO FRANCISCO BORGES - (OAB PA12543-A)

APELADO PAULA DA COSTA MASSOUD

ADVOGADO ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRINDADE - (OAB PA1069-A)

ADVOGADO THIAGO AZEVEDO ROLA - (OAB PA13367-A)

APELADO KARIME TREPTOW KHAYAT

ADVOGADO KARIME TREPTOW KHAYAT - (OAB PA9771-A)

APELADO DEANE VELOSO DE CARVALHO

ADVOGADO SICY RUSALKA GOES DE MELO BARRETO - (OAB AM10373-A)

ADVOGADO ANTONIO CARLOS DE SOUSA FERREIRA - (OAB PA6779-A)

APELADO STELA DO SOCORRO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO MAILTON MARCELO SILVA FERREIRA - (OAB PA9206-A)

ADVOGADO ADEMAR GALVAO DE LIMA NETO - (OAB PA5146-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA TERCIA AVILA BASTOS DOS SANTOS

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 012

PROCESSO 0870600-84.2021.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ICMS/ IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

APELANTE CANTU COMERCIO DE PNEUMATICOS LTDA.

ADVOGADO BERNARDO JOSE MENDES DE LIMA - (OAB PA18913-A)

APELANTE CP COMERCIAL S/A

ADVOGADO BERNARDO JOSE MENDES DE LIMA - (OAB PA18913-A)

POLO PASSIVO

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM 013

PROCESSO 0152160-57.2016.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ACIDENTE DE TRÂNSITO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE ZILDA JESSICA SILVA DA SILVA

ADVOGADO ODICELIA SANTOS DOS SANTOS - (OAB PA22017-A)

POLO PASSIVO

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO

1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

ANÚNCIO DA PAUTA DE JULGAMENTO DA 35ª SESSÃO ORDINÁRIA EM PLENÁRIO VIRTUAL, DO ANO DE 2023, DA 1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO:

FAÇO PÚBLICO A QUEM INTERESSAR POSSA QUE, PARA A **35ª SESSÃO ORDINÁRIA EM PLENÁRIO VIRTUAL**, DO ANO DE 2023, DA EGRÉGIA 1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO, A SE REALIZAR POR MEIO DA FERRAMENTA PLENÁRIO VIRTUAL, **COM INÍCIO ÀS 14H00 DO DIA 16 DE OUTUBRO DE 2023 E TÉRMINO ÀS 14H00 DO DIA 24 DE OUTUBRO DE 2023**, FOI PAUTADO, PELA PRESIDÊNCIA DA TURMA, O JULGAMENTO DOS SEGUINTE FEITOS:

PROCESSOS ELETRÔNICOS - PJE

ORDEM 001

PROCESSO 0809443-72.2023.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL INTERNAÇÃO/TRANSFERÊNCIA HOSPITALAR

RELATOR(A) DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

AGRAVANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO YASMIM PEREIRA QUEIROZ

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADO WESLEY QUEIROZ DOS SANTOS

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 002

PROCESSO 0808923-15.2023.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL IMUNIDADE RECÍPROCA

RELATOR(A) DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

AGRAVANTE MUNICÍPIO DE BELÉM

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO

AGRAVADO COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARA

ADVOGADO SALIM BRITO ZAHLUTH JUNIOR - (OAB PA6099-A)

PROCURADORIA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA

ORDEM 003

PROCESSO 0807244-77.2023.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

RELATOR(A) DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

AGRAVANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO SIMONE MARIA DA SILVA

ADVOGADO RICARDO BELIQUE - (OAB PA16911-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 004

PROCESSO 0805319-46.2023.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL ABUSO DE PODER

RELATOR(A) DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

AGRAVANTE MUNICIPIO DE ORIXIMINA

ADVOGADO GUSTAVO DE CASSIO CORDOVAL CARVALHO - (OAB PA22643-A)

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ORIXIMINÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO DOMINGOS SÁVIO BRITO DA SILVA

ADVOGADO FRANCISCO SAVIO FERNANDEZ MILEO - (OAB PA7303-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DO SOCORRO PAMPLONA LOBATO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 005

PROCESSO 0810096-74.2023.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL

RELATOR(A) DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

AGRAVANTE MUNICÍPIO DE BELÉM

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO

AGRAVADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

AUTORIDADE JOAO GUALBERTO DOS SANTOS SILVA

ORDEM 006

PROCESSO 0806765-84.2023.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL ANULAÇÃO E CORREÇÃO DE PROVAS / QUESTÕES

RELATOR(A) DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

AGRAVANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO LARISSA GOMES DE SOUSA

ADVOGADO RAFAEL DA SILVA NERY - (OAB PA18175-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 007

PROCESSO 0809152-72.2023.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL ABUSO DE PODER

RELATOR(A) DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

AGRAVANTE MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DE PARAUAPEBAS

POLO PASSIVO

AGRAVADO ANTONIO CAPISTRANO DE MELO FILHO

ADVOGADO ANILSON RUSSI - (OAB PA10032-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 008

PROCESSO 0806019-90.2021.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL ABONO PECUNIÁRIO (ART. 78 LEI 8.112/1990)

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

EMBARGADO/AGRAVANTE IPEC INSTITUTO PARAENSE DE EDUCACAO E CULTURA LTDA - EPP

ADVOGADO EMERSON LOPES DOS SANTOS - (OAB BA23763-A)

POLO PASSIVO

EMBARGANTE/AGRAVADO MATHEUS CADE COELHO SOARES

ADVOGADO MATHEUS RODRIGUES DE SOUZA - (OAB PA33833-A)

ADVOGADO MARCELA ALVES OLIVEIRA - (OAB PA14482-A)

ADVOGADO CRISTIANE CADE COELHO SOARES - (OAB PA10780-A)

ADVOGADO THAYSA FERREIRA MELGACO CHAVES - (OAB PA24711-A)

AGRAVADO CRISTIANE CADE COELHO SOARES

ADVOGADO MATHEUS RODRIGUES DE SOUZA - (OAB PA33833-A)

ADVOGADO MARCELA ALVES OLIVEIRA - (OAB PA14482-A)

ADVOGADO CRISTIANE CADE COELHO SOARES - (OAB PA10780-A)

ADVOGADO THAYSA FERREIRA MELGACO CHAVES - (OAB PA24711-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 009

PROCESSO 0804705-75.2022.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL ANULAÇÃO E CORREÇÃO DE PROVAS / QUESTÕES

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

AGRAVANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO MADSON OLIVEIRA PEREIRA

ADVOGADO PATRICIA DOS SANTOS ZUCATELLI - (OAB PA24211-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 010

PROCESSO 0803931-79.2021.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL ABONO PECUNIÁRIO (ART. 78 LEI 8.112/1990)

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

AGRAVANTE NILTON ALCANTARA NEVES

ADVOGADO JOAO FILIPE MACIEL LUCENA - (OAB TO7938)

POLO PASSIVO

AGRAVADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 011

PROCESSO 0812852-61.2020.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL BLOQUEIO DE VALORES DE CONTAS PÚBLICAS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

AGRAVANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

AGRAVADO MUNICIPIO DE ELDORADO DOS CARAJAS

AGRAVADO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE ELDORADO DOS CARAJAS

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ELDORADO DO CARAJÁS

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 012

PROCESSO 0811726-39.2021.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL IPTU/ IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

AGRAVANTE JOSE CABRAL DA SILVA

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO MUNICÍPIO DE BELÉM

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 013

PROCESSO 0813011-67.2021.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL CAUSAS SUPERVENIENTES À SENTENÇA

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

AGRAVANTE IGEPREV

ADVOGADO ELTON DA COSTA FERREIRA - (OAB PA16144-A)

PROCURADORIA INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

AGRAVADO CARLOS ROBERTO MARQUES DE SOUSA

ADVOGADO OSWALDO POJUCAN TAVARES JUNIOR - (OAB PA1392-A)

AGRAVADO JOSE MARIA LEITE DE SOUZA

ADVOGADO OSWALDO POJUCAN TAVARES JUNIOR - (OAB PA1392-A)

AGRAVADO MARIA DE FATIMA DE SOUZA GUIMARAES

ADVOGADO OSWALDO POJUCAN TAVARES JUNIOR - (OAB PA1392-A)

AGRAVADO LUIZ CARLOS RODRIGUES GUIMARAES

ADVOGADO OSWALDO POJUCAN TAVARES JUNIOR - (OAB PA1392-A)

AGRAVADO JORGE GUILHERME MARQUES DE SOUSA

ADVOGADO OSWALDO POJUCAN TAVARES JUNIOR - (OAB PA1392-A)

AGRAVADO EDINOORA CRISTIANE MOTA PINTO

ADVOGADO OSWALDO POJUCAN TAVARES JUNIOR - (OAB PA1392-A)

AGRAVADO CLAUDOMIRA LEITE DE SOUZA

ADVOGADO OSWALDO POJUCAN TAVARES JUNIOR - (OAB PA1392-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 014

PROCESSO 0801992-30.2022.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL IMPOSTOS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

AGRAVANTE BUNGE ALIMENTOS S/A

ADVOGADO PEDRO GUILHERME ACCORSI LUNARDELLI - (OAB SP106769-A)

AGRAVANTE BUNGE ALIMENTOS S/A

ADVOGADO PEDRO GUILHERME ACCORSI LUNARDELLI - (OAB SP106769-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR NELSON PEREIRA MEDRADO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 015

PROCESSO 0112725-43.2015.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL LICENCIAMENTO / EXCLUSÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

AGRAVANTE/AGRAVANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO/AGRAVADO CHARLISTON EDUARDO DOS SANTOS LIMA

ADVOGADO MARCELO TAVARES SIDRIM - (OAB PA7502-A)

AGRAVADO/AGRAVADO SAULO ROBERTO DA SILVA MENDONCA

ADVOGADO MARCELO TAVARES SIDRIM - (OAB PA7502-A)

AGRAVADO/AGRAVADO LEANDRO DE SOUZA ROCHA

ADVOGADO MARCELO TAVARES SIDRIM - (OAB PA7502-A)

AGRAVADO/AGRAVADO ROGERIO FERNANDES AZEVEDO

ADVOGADO MARCELO TAVARES SIDRIM - (OAB PA7502-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 016

PROCESSO 0814360-71.2022.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL HONORÁRIOS PERICIAIS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

AGRAVANTE/AGRAVANTE REBELO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA

ADVOGADO KARINA TUMA MAUES - (OAB PA18634-A)

ADVOGADO JOAO PAULO DE KOS MIRANDA SIQUEIRA - (OAB PA19044-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/AGRAVADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

AGRAVADO/AGRAVADO ICOARACI COMBUSTIVEIS LTDA - ME

ADVOGADO PIETRO MANESCHY GASPARETTO - (OAB PA18916-A)

AGRAVADO/AGRAVADO CAMILA CASSEB E SILVA CATIVO

ADVOGADO PIETRO MANESCHY GASPARETTO - (OAB PA18916-A)

AGRAVADO/AGRAVADO RODOLFO CASSEB E SILVA

ADVOGADO PIETRO MANESCHY GASPARETTO - (OAB PA18916-A)

ORDEM 017

PROCESSO 0807423-45.2022.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL EFEITO SUSPENSIVO / IMPUGNAÇÃO / EMBARGOS À EXECUÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

AGRAVANTE/AGRAVANTE MUNICÍPIO DE PARAUPEBAS

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DE PARAUPEBAS

POLO PASSIVO

AGRAVADO/AGRAVADO JOSENILTON DOS SANTOS

ADVOGADO ADEMIR DONIZETI FERNANDES - (OAB PA10107-A)

ORDEM 018

PROCESSO 0806729-76.2022.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL EFEITO SUSPENSIVO / IMPUGNAÇÃO / EMBARGOS À EXECUÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

AGRAVANTE/AGRAVANTE MUNICIPIO DE PARAUAPEBAS

PROCURADOR HUGO MOREIRA MOUTINHO

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DE PARAUAPEBAS

POLO PASSIVO

AGRAVADO/AGRAVADO SABRINA SILVA DE REZENDE

ADVOGADO ANDREIA BARBOSA DE OLIVEIRA - (OAB PA13228-A)

ADVOGADO ADEMIR DONIZETI FERNANDES - (OAB PA10107-A)

ADVOGADO MARCELO SANTOS MILECH - (OAB MG98139-A)

ORDEM 019

PROCESSO 0813960-91.2021.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL DESAPROPRIAÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

AGRAVADO/AGRAVANTE ADALBERTO SANTIAGO

ADVOGADO HERMENEGILDO ANTONIO CRISPINO - (OAB PA1643-A)

POLO PASSIVO

AGRAVANTE/AGRAVADO MUNICÍPIO DE BARCARENA-PA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BARCARENA-PA

ORDEM 020

PROCESSO 0813178-50.2022.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL 1/3 DE FÉRIAS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

AGRAVANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO COMERCIO DE ACO BOM PRECO MARABA LTDA

ADVOGADO JOSE ELIONEIDO BARROSO - (OAB CE18089-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 021

PROCESSO 0815809-64.2022.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

AGRAVANTE INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADOR LUCIANO SANTOS DE OLIVEIRA GOES

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

AGRAVANTE MUNICÍPIO DE BELÉM

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO

AGRAVADO EVELIN CORDEIRO PINHEIRO

ADVOGADO MARCIO RONALDO ALVES SOUZA - (OAB PA015665-A)

ORDEM 022

PROCESSO 0814669-92.2022.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL AFASTAMENTO DO CARGO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

AGRAVANTE JOSE SOUSA NOBRE

ADVOGADO PEDRO HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA - (OAB PA20341-A)

AGRAVANTE CARLOS RENAN VIEIRA FURTADO

ADVOGADO PEDRO HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA - (OAB PA20341-A)

AGRAVANTE DALILA DE CARVALHO CRUZ NETA

ADVOGADO PEDRO HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA - (OAB PA20341-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO MUNICIPIO DE VISEUPA

PROCURADORIA PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE VISEU/PA

AGRAVADO AVELINO AVENTINA SIQUEIRA

AGRAVADO ANGELA LIMA DA SILVA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO

ORDEM 023

PROCESSO 0802263-05.2023.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL INDISPONIBILIDADE DE BENS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

AGRAVANTE ANTONIO LEOCADIO DOS SANTOS

ADVOGADO ALBERTO ALVES DE MORAES - (OAB PA17578-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 024

PROCESSO 0809692-57.2022.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL DANO AO ERÁRIO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

AGRAVANTE VENANCIO JOSE CARDOSO

ADVOGADO THAINA VEIGA MARGALHO - (OAB PA26706-A)

ADVOGADO LUCIANO CAVALCANTE DE SOUZA FERREIRA - (OAB SP298928-A)

ADVOGADO IGO PINHEIRO LOPES - (OAB PA28500-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

ORDEM 025

PROCESSO 0803808-18.2020.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL DANO AO ERÁRIO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

AGRAVANTE RONALDO LOPES DE OLIVEIRA

ADVOGADO OLIVIOMAR SOUSA BARROS - (OAB PA6879-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO MUNICIPIO DE IGARAPE-ACU

ADVOGADO MELINA SILVA GOMES BRASIL DE CASTRO - (OAB PA17067-A)

ADVOGADO DANILO RIBEIRO ROCHA - (OAB PA20129-A)

PROCURADORIA MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-AÇU

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA TERCIA AVILA BASTOS DOS SANTOS

PROCURADOR MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 026

PROCESSO 0813562-13.2022.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL LIMINAR

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

AGRAVANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO MUNICIPIO DE SAO GERALDO DO ARAGUAIA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO - PGM (PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA/PA)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 027

PROCESSO 0814049-80.2022.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL DÍVIDA ATIVA (EXECUÇÃO FISCAL)

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

AGRAVANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO LOJAS RENNER S.A.

ADVOGADO FLAVIO AUGUSTO DUMONT PRADO - (OAB PR25706)

ORDEM 028

PROCESSO 0811889-82.2022.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

AGRAVANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO ANTONIO DE JESUS SANTANA

AGRAVADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 029

PROCESSO 0811605-74.2022.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL SISTEMA NACIONAL DE TRÂNSITO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

AGRAVANTE DETRAN - PA

PROCURADOR LUANA CONCEICAO MAUES TABARANA SILVA

PROCURADORIA PROCURADORIA JURÍDICA DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO ANDERSON ROBERTO DA SILVA BOTELHO

ADVOGADO THAIS KAMILLE SARMENTO BOTELHO - (OAB PA28975-A)

ORDEM 030

PROCESSO 0803899-06.2023.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

EMBARGANTE/AGRAVANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

EMBARGADO/AGRAVADO FRANCINEI TAVARES DA SILVA

ADVOGADO SANDERSON ANDRE SILVA DE OLIVEIRA - (OAB PA26348-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 031

PROCESSO 0803914-72.2023.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

AGRAVANTE MUNICIPIO DE ALTAMIRA

PROCURADOR RICARDO DE SOUSA BARBOZA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA

POLO PASSIVO

AGRAVADO MANOEL PEREIRA DOS SANTOS

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 032

PROCESSO 0807846-68.2023.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL LOTAÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

AGRAVANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 033

PROCESSO 0804797-19.2023.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL LIMINAR

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

AGRAVANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO WESLEY DAVI SIQUEIRA

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 034

PROCESSO 0807464-75.2023.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL IPTU/ IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

AGRAVANTE MARCOS COELHO PANTOJA

ADVOGADO CRISTOVINA PINHEIRO DE MACEDO - (OAB PA5949-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO MUNICÍPIO DE BELÉM

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 035

PROCESSO 0809946-93.2023.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL PERDIMENTO DE BENS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

AGRAVANTE J DE N PINGARILHO NETO LTDA

ADVOGADO LUDIMAR CALANDRINI SIDONIO - (OAB PA2986-A)

AGRAVANTE PANETTOS INDUSTRIA DE PANIFICADOS LTDA

ADVOGADO LUDIMAR CALANDRINI SIDONIO - (OAB PA2986-A)

AGRAVANTE JOAO DE NAZARE PINGARILHO NETO

ADVOGADO LUDIMAR CALANDRINI SIDONIO - (OAB PA2986-A)

AGRAVANTE LARISSA DE OLIVEIRA MOREIRA PINGARILHO

ADVOGADO LUDIMAR CALANDRINI SIDONIO - (OAB PA2986-A)

AGRAVANTE JOAO VICTOR DE OLIVEIRA PINGARILHO

ADVOGADO LUDIMAR CALANDRINI SIDONIO - (OAB PA2986-A)

AGRAVANTE MASSAMIX INDUSTRIA DE PANIFICACAO E COMERCIO LTDA

ADVOGADO LUDIMAR CALANDRINI SIDONIO - (OAB PA2986-A)

AGRAVANTE PANIFICADORA MASSAMIX LTDA

ADVOGADO LUDIMAR CALANDRINI SIDONIO - (OAB PA2986-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 036

PROCESSO 0001765-16.2018.8.14.0032

CLASSE JUDICIAL REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL LIMINAR

RELATOR(A) DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

JUIZO RECORRENTE JARDEL VASCONCELOS CARMO

JUIZO RECORRENTE MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE

PROCURADORIA PROCURADORIA JURIDICA DO MUNICIPIO DE MONTE ALEGRE

POLO PASSIVO

RECORRIDO IZAAC VALENTE DOS SANTOS

ADVOGADO ROSENDO BARBOSA LIMA NETO - (OAB PA16939-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO PARA MINISTERIO PUBLICO - CNPJ: 05.054.960/0001-58 (FISCAL DA LEI)

PROCURADOR WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 037

PROCESSO 0824853-19.2018.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL AUTORIZAÇÃO PARA IMPRESSÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS - AIDF

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

JUIZO RECORRENTE 3ª VARA DE EXECUÇÃO FISCAL DE BELÉM

POLO PASSIVO

RECORRIDO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO ELIANA DE SOUZA BELATO COMERCIO - EPP

ADVOGADO DANILO LANOVA COSENZA - (OAB PA15585-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 038

PROCESSO 0041965-73.2014.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

AGRAVADO/JUIZO RECORRENTE DAISIANE LOPES AMARAL

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVANTE/RECORRIDO MUNICÍPIO DE BELÉM - SEMAJ

AGRAVANTE/RECORRIDO MUNICÍPIO DE BELÉM

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 039

PROCESSO 0852573-58.2018.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL MEDIDAS DE PROTEÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

JUIZO RECORRENTE R. S. D. A.

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

JUIZO RECORRENTE I. D. A. D. S

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

RECORRIDO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DO SOCORRO PAMPLONA LOBATO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 040

PROCESSO 0807444-95.2022.8.14.0040

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

RELATOR(A) DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

APELANTE MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DE PARAUAPEBAS

POLO PASSIVO

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

ORDEM 041

PROCESSO 0002986-76.2018.8.14.0115

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL DÍVIDA ATIVA (EXECUÇÃO FISCAL)

RELATOR(A) DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

APELANTE PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO J FELICIANO PINTO DISTRIBUICAO

ORDEM 042

PROCESSO 0002949-49.2018.8.14.0115

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL DÍVIDA ATIVA (EXECUÇÃO FISCAL)

RELATOR(A) DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

APELANTE PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO AMIGAO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA EPP

ORDEM 043

PROCESSO 0831963-64.2021.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL MEDIDAS DE PROTEÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE MUNICÍPIO DE BELÉM

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MARIA TERCIA AVILA BASTOS DOS SANTOS

ORDEM 044

PROCESSO 0800575-87.2020.8.14.0040

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE MUNICIPIO DE PARAUAPEBAS

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DE PARAUAPEBAS

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO JUCILENE NORONHA CORREA

ADVOGADO MARCELO SANTOS MILECH - (OAB MG98139-A)

ADVOGADO ADEMIR DONIZETI FERNANDES - (OAB PA10107-A)

ADVOGADO ANDREIA BARBOSA DE OLIVEIRA - (OAB PA13228-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 045

PROCESSO 0800891-03.2020.8.14.0040

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE MUNICIPIO DE PARAUAPEBAS

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DE PARAUAPEBAS

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO ZENEIDE LIMA FERREIRA

ADVOGADO MARCELO SANTOS MILECH - (OAB MG98139-A)

ADVOGADO ADEMIR DONIZETI FERNANDES - (OAB PA10107-A)

ADVOGADO ANDREIA BARBOSA DE OLIVEIRA - (OAB PA13228-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 046

PROCESSO 0824162-39.2017.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL DESCONTOS INDEVIDOS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

EMBARGADO/APELANTE INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DO MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO

EMBARGANTE/APELADO MARISE COSTA RODRIGUES

ADVOGADO ALFREDO ALVES RODRIGUES JUNIOR - (OAB PA24225-A)

ADVOGADO ANDERSON COSTA RODRIGUES - (OAB PA9880-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 047

PROCESSO 0083904-06.2015.8.14.0040

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL DÍVIDA ATIVA

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE PARAUPEBAS

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DE PARAUPEBAS

POLO PASSIVO

APELADO BANCO CIFRA S.A.

ADVOGADO JOSE GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ - (OAB SP163613-A)

PROCURADORIA BANCO BMG S.A.

REPRESENTANTE BANCO BMG S.A.

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE PARA MINISTERIO PUBLICO - CNPJ: 05.054.960/0001-58 (FISCAL DA LEI)

PROCURADOR LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 048

PROCESSO 0058500-82.2011.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

APELANTE MUNICÍPIO DE BELÉM

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

APELANTE FUNDACAO CULTURAL DO MUNICIPIO DE BELEM

POLO PASSIVO

APELADO EVANILDO DA CUNHA VILHENA

ADVOGADO PAULA FRASSINETTI COUTINHO DA SILVA MATTOS - (OAB PA2731-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 049

PROCESSO 0001725-81.2016.8.14.0039

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL DÍVIDA ATIVA

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO MADECALI MADEIRAS CALEGARI LTDA EPP

ORDEM 050

PROCESSO 0809206-54.2019.8.14.0040

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO TRABALHISTA

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE MUNICIPIO DE PARAUPEBAS

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DE PARAUPEBAS

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO SIMONE DE SOUSA SILVA

ADVOGADO ANDREIA BARBOSA DE OLIVEIRA - (OAB PA13228-A)

ADVOGADO MARCELO SANTOS MILECH - (OAB MG98139-A)

ADVOGADO ADEMIR DONIZETI FERNANDES - (OAB PA10107-A)

ORDEM 051

PROCESSO 0041456-79.2013.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL IPTU/ IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

REPRESENTANTE PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM FISCAL

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO BENEDITO LUIS FRANCA

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO WELLEN FRANCA VILHENA

ADVOGADO MARILENE MAGALHAES DE ASSUNCAO - (OAB PA4985-A)

ASSISTENTE MARILENE MAGALHAES DE ASSUNCAO

ORDEM 052

PROCESSO 0835163-45.2022.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL MEDIDAS DE PROTEÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR NELSON PEREIRA MEDRADO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 053

PROCESSO 0800171-16.2021.8.14.0003

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL ABUSO DE PODER

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE ALENQUER

PROCURADORIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER

POLO PASSIVO

APELADO DEBORA SANTOS MIRANDA

ADVOGADO ELCIO MARCELO QUEIROZ RAMOS - (OAB PA11658-A)

APELADO LUCINEY MARTINS DE CASTRO

ADVOGADO ELCIO MARCELO QUEIROZ RAMOS - (OAB PA11658-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 054

PROCESSO 0034224-55.2009.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL ADMISSÃO / PERMANÊNCIA / DESPEDIDA

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE ANA ROMANA TAVARES DE JESUS

ADVOGADO OSWALDO POJUCAN TAVARES JUNIOR - (OAB PA1392-A)

ADVOGADO PAOLA SUELI PINHEIRO TAVARES - (OAB PA10234-A)

APELANTE JUIZO DA 1ª VARA DE FAZENDA DA CAPITAL

APELANTE ANA TEREZA PINHEIRO E SOUZA

ADVOGADO OSWALDO POJUCAN TAVARES JUNIOR - (OAB PA1392-A)

ADVOGADO PAOLA SUELI PINHEIRO TAVARES - (OAB PA10234-A)

APELANTE NAZARE DO SOCORRO CONTE FERREIRA

ADVOGADO OSWALDO POJUCAN TAVARES JUNIOR - (OAB PA1392-A)

ADVOGADO PAOLA SUELI PINHEIRO TAVARES - (OAB PA10234-A)

APELANTE MARIA AMELIA MENDES DE FIGUEIREDO

ADVOGADO OSWALDO POJUCAN TAVARES JUNIOR - (OAB PA1392-A)

ADVOGADO PAOLA SUELI PINHEIRO TAVARES - (OAB PA10234-A)

APELANTE GERALDO PIEDADE FARIAS

ADVOGADO OSWALDO POJUCAN TAVARES JUNIOR - (OAB PA1392-A)

ADVOGADO PAOLA SUELI PINHEIRO TAVARES - (OAB PA10234-A)

APELANTE MARIA ADELAIDE TRINDADE RIBEIRO

ADVOGADO OSWALDO POJUCAN TAVARES JUNIOR - (OAB PA1392-A)

ADVOGADO PAOLA SUELI PINHEIRO TAVARES - (OAB PA10234-A)

APELANTE EVANY TORRES FERREIRA

ADVOGADO OSWALDO POJUCAN TAVARES JUNIOR - (OAB PA1392-A)

ADVOGADO PAOLA SUELI PINHEIRO TAVARES - (OAB PA10234-A)

APELANTE JARINA DE NAZARE DA SILVA MOURAO

ADVOGADO OSWALDO POJUCAN TAVARES JUNIOR - (OAB PA1392-A)

ADVOGADO PAOLA SUELI PINHEIRO TAVARES - (OAB PA10234-A)

APELANTE RAIMUNDO JOAO DE NORONHA TAVARES

ADVOGADO OSWALDO POJUCAN TAVARES JUNIOR - (OAB PA1392-A)

ADVOGADO PAOLA SUELI PINHEIRO TAVARES - (OAB PA10234-A)

APELANTE AURISTELA NAZARE NOGUEIRA DE SAO MARCUS

ADVOGADO OSWALDO POJUCAN TAVARES JUNIOR - (OAB PA1392-A)

ADVOGADO PAOLA SUELI PINHEIRO TAVARES - (OAB PA10234-A)

APELANTE PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO ANA ROMANA TAVARES DE JESUS

ADVOGADO PAOLA SUELI PINHEIRO TAVARES - (OAB PA10234-A)

APELADO ANA TEREZA PINHEIRO E SOUZA

ADVOGADO PAOLA SUELI PINHEIRO TAVARES - (OAB PA10234-A)

APELADO NAZARE DO SOCORRO CONTE FERREIRA

ADVOGADO PAOLA SUELI PINHEIRO TAVARES - (OAB PA10234-A)

APELADO MARIA AMELIA MENDES DE FIGUEIREDO

ADVOGADO PAOLA SUELI PINHEIRO TAVARES - (OAB PA10234-A)

APELADO GERALDO PIEDADE FARIAS

ADVOGADO PAOLA SUELI PINHEIRO TAVARES - (OAB PA10234-A)

APELADO MARIA ADELAIDE TRINDADE RIBEIRO

ADVOGADO PAOLA SUELI PINHEIRO TAVARES - (OAB PA10234-A)

APELADO EVANY TORRES FERREIRA

ADVOGADO PAOLA SUELI PINHEIRO TAVARES - (OAB PA10234-A)

APELADO JARINA DE NAZARE DA SILVA MOURAO

ADVOGADO PAOLA SUELI PINHEIRO TAVARES - (OAB PA10234-A)

APELADO RAIMUNDO JOAO DE NORONHA TAVARES

ADVOGADO PAOLA SUELI PINHEIRO TAVARES - (OAB PA10234-A)

APELADO AURISTELA NAZARE NOGUEIRA DE SAO MARCUS

ADVOGADO PAOLA SUELI PINHEIRO TAVARES - (OAB PA10234-A)

APELADO PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM 055

PROCESSO 0800490-95.2022.8.14.0084

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL IRREDUTIBILIDADE DE VENCIMENTOS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE FARO

ADVOGADO ROMULO RODRIGUES BARBOSA - (OAB PA21531-A)

ADVOGADO RAFAEL QUEMEL SARMENTO - (OAB PA20803-A)

PROCURADORIA PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE FARO - PROJUR-FARO

POLO PASSIVO

APELADO RINA MARISA MACHADO PINTO DA SILVA

ADVOGADO EMERSON ROCHA DE ALMEIDA - (OAB PA11660-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 056

PROCESSO 0811503-34.2019.8.14.0040

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE PARAUAPEBAS

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DE PARAUAPEBAS

POLO PASSIVO

APELADO ARNALDO MENDES DE SOUSA

ADVOGADO MARCELO SANTOS MILECH - (OAB MG98139-A)

ADVOGADO ADEMIR DONIZETI FERNANDES - (OAB PA10107-A)

ADVOGADO ANDREIA BARBOSA DE OLIVEIRA - (OAB PA13228-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 057

PROCESSO 0814119-16.2021.8.14.0006

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL PROMOÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE IGEPREV

PROCURADORIA INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO JOSE ANTONIO VEIGA WANZELER

ADVOGADO CARLOS ALEXANDRE LIMA DE LIMA - (OAB PA16652-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 058

PROCESSO 0864092-88.2022.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL IPVA - IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES

RELATOR(A) DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE BANCO SAFRA S A

ADVOGADO ADRIANA SERRANO CAVASSANI - (OAB PA196162-A)

ADVOGADO MARCELO TESHEINER CAVASSANI - (OAB SP71318-A)

ADVOGADO SILVIO OSMAR MARTINS JUNIOR - (OAB PA253479-A)

PROCURADORIA BANCO SAFRA S/A

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM 059

PROCESSO 0021753-41.2008.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL EFEITO SUSPENSIVO / IMPUGNAÇÃO / EMBARGOS À EXECUÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

EMBARGADO/APELANTE LOJAS AMERICANAS S.A.

ADVOGADO GERSON STOCCO DE SIQUEIRA - (OAB RJ75970-A)

ADVOGADO LEANDRO DAUMAS PASSOS - (OAB RJ93571-A)

POLO PASSIVO

EMBARGANTE/APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM 060

PROCESSO 0031895-31.2013.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL IRREDUTIBILIDADE DE VENCIMENTOS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

EMBARGADO/APELANTE CARLOS FREDERICO CORREA RODRIGUES

ADVOGADO WANDA LUCIA CORREA RODRIGUES - (OAB PA3793-A)

POLO PASSIVO

EMBARGANTE/APELADO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELADO SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PUBLICAS

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 061

PROCESSO 0010454-91.2013.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ICMS/ IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE CESBE S.A. ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS

ADVOGADO MICHELLE PINTERICH - (OAB PR21918-A)

ADVOGADO DOUGLAS RAMOS VOSGERAU - (OAB PR54584-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM 062

PROCESSO 0838327-57.2018.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL DÍVIDA ATIVA (EXECUÇÃO FISCAL)

RELATOR(A) DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE ADAN PALERMO COELHO

ADVOGADO ADRIANO PALERMO COELHO - (OAB PA12077-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM 063

PROCESSO 0855922-64.2021.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL MEDIDAS DE PROTEÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

APELANTE R. V. L. M.

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE R. D. S. L.

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

APELADO MUNICÍPIO DE BELÉM

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM 064

PROCESSO 0003846-17.2012.8.14.0009

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL DIÁRIAS E OUTRAS INDENIZAÇÕES

RELATOR(A) DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

APELANTE PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO PAULO ROBERTO RAMOS MOREIRA

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 065

PROCESSO 0800035-15.2018.8.14.0103

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

APELANTE FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE ELDORADO DOS CARAJAS

ADVOGADO DARC LANE OLIVEIRA PEREIRA - (OAB PA25631-A)

ADVOGADO GARDENIA COELHO DE ARAUJO ALVES - (OAB PA18193-A)

ADVOGADO AVEILTON SILVA DE SOUZA - (OAB PA19366-A)

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ELDORADO DO CARAJÁS

APELANTE MUNICIPIO DE ELDORADO DOS CARAJAS

POLO PASSIVO

APELADO ANDREIA DA SILVA SANTOS

ADVOGADO EDIEL FELIX DE SOUZA JUNIOR - (OAB PA24390-A)

ADVOGADO ABRAUNIENES FAUSTINO DE SOUSA - (OAB PA16551-A)

ADVOGADO NEIZON BRITO SOUSA - (OAB PA16879-A)

ADVOGADO VANDERLEI ALMEIDA OLIVEIRA - (OAB PA11426-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 066

PROCESSO 0004862-70.2017.8.14.0125

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PAGAMENTO ATRASADO / CORREÇÃO MONETÁRIA

RELATOR(A) DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE SAO GERALDO DO ARAGUAIA

ADVOGADO BRUNO VINICIUS BARBOSA MEDEIROS - (OAB 21025-A)

ADVOGADO MARCOS VINICIUS DIAS CARVALHO - (OAB TO8213-A)

ADVOGADO LUSILEA DA SILVA TORQUATO - (OAB PA7908-A)

ADVOGADO ALINE FERREIRA SILVA VELOSO - (OAB PA52-A)

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO - PGM (PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA/PA)

POLO PASSIVO

APELADO NELSON FILHO PEREIRA DA CUNHA

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MARIO NONATO FALANGOLA

ORDEM 067

PROCESSO 0008459-82.2018.8.14.0005

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

APELANTE JOSE SALOMAO RODRIGUES

ADVOGADO JOAQUIM JOSE DE FREITAS NETO - (OAB PA11418-A)

ADVOGADO IVONALDO CASCAES LOPES JUNIOR - (OAB PA20193-A)

ADVOGADO MATHEUS BARRETO DOS SANTOS - (OAB PA20917-A)

ADVOGADO RAMSES MAGALHAES AMBROSI - (OAB PA20911-A)

POLO PASSIVO

APELADO MUNICIPIO DE ALTAMIRA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 068

PROCESSO 0001271-84.2011.8.14.0069

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL DÍVIDA ATIVA (EXECUÇÃO FISCAL)

RELATOR(A) DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO JESUS E SCARPARO LTDA

ORDEM 069

PROCESSO 0004097-97.2007.8.14.0045

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL DANO AO ERÁRIO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

APELANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

APELADO MARIO APARECIDO MOREIRA

ADVOGADO RONILTON ARNALDO DOS REIS - (OAB PA10976-A)

ADVOGADO INDIA INDIRA AYER NASCIMENTO - (OAB PA22146-A)

ADVOGADO GERVASIO JOSE CAMILO - (OAB PA5436-A)

APELADO MUNICIPIO DE REDENCAO

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 070

PROCESSO 0801085-80.2021.8.14.0003

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE ALENQUER

PROCURADORIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER

POLO PASSIVO

APELADO MAX SOUZA DE ARAUJO

ADVOGADO TIAGO DE BRITO SANTOS - (OAB PA26381-B)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 071

PROCESSO 0112113-41.2016.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL AUXÍLIO-ACIDENTE (ART. 86)

RELATOR(A) DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

APELANTE RUBENS JOSE DE SENA BRABO

ADVOGADO MAYARA LUCIA DE SOUZA NASCIMENTO TINOCO - (OAB PA17670-A)

POLO PASSIVO

APELADO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCURADORIA PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE JORGE DE MENDONCA ROCHA

ORDEM 072

PROCESSO 0029585-86.2012.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

APELANTE MARIA APARECIDA PEREIRA

ADVOGADO CAMILA CORREA TEIXEIRA - (OAB PA12291-A)

APELANTE NIVALDINO PEDRO RODRIGUES NAVARRO

ADVOGADO CAMILA CORREA TEIXEIRA - (OAB PA12291-A)

APELANTE CARLOS ALBERTO ARAUJO DE SOUZA

ADVOGADO CAMILA CORREA TEIXEIRA - (OAB PA12291-A)

APELANTE RONALDO PINHEIRO DA COSTA

ADVOGADO CAMILA CORREA TEIXEIRA - (OAB PA12291-A)

POLO PASSIVO

APELADO INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

ORDEM 073

PROCESSO 0800201-70.2020.8.14.0105

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL DANO AO ERÁRIO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

APELANTE CARIVALDO ANTÔNIO MACEDO BAÍA

ADVOGADO JEAN SAVIO COSTA SENA - (OAB PA28561-A)

ADVOGADO GABRIEL LIMA LAVAREDA REIS - (OAB PA28743-A)

ADVOGADO BRUNO MELO RIBEIRO - (OAB PA28567-A)

ADVOGADO VICTORIA SANTOS DE MEDEIROS - (OAB PA28562-A)

ADVOGADO MARCELO LIMA LAVAREDA DA GRACA - (OAB PA14635-A)

POLO PASSIVO

APELADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE JORGE DE MENDONCA ROCHA

ORDEM 074

PROCESSO 0008933-14.2013.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL IPTU/ IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

APELANTE MUNICÍPIO DE BELÉM

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM 075

PROCESSO 0025127-50.2009.8.14.0133

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL DÍVIDA ATIVA (EXECUÇÃO FISCAL)

RELATOR(A) DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

APELANTE PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO ELIANA ALONSO ALCAZAS FURTADO

APELADO MARCIO VIEIRA FURTADO

APELADO COPARA COMERCIAL PARAENSE DE PROD AGROP LTDA

ORDEM 076

PROCESSO 0009849-82.2012.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL DÍVIDA ATIVA (EXECUÇÃO FISCAL)

RELATOR(A) DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

APELANTE SUPER MERCADO CIDADE LTDA

ADVOGADO ISAAC RAMIRO BENTES - (OAB PA3934-A)

ADVOGADO MILENE SOARES BENTES - (OAB PA3967-A)

ADVOGADO KELMA SOUSA DE OLIVEIRA REUTER COUTINHO - (OAB PA5875-A)

POLO PASSIVO

APELADO PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM 077

PROCESSO 0800461-29.2020.8.14.0015

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL BUSCA E APREENSÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

APELANTE MARIA MAURICELIA RODRIGUES DE ANDRADE

ADVOGADO KLECYTON NOBRE DIAS - (OAB MA8735-A)

POLO PASSIVO

APELADO MUNICIPIO DE CASTANHAL

ADVOGADO MARCELO PEREIRA DA SILVA - (OAB PA9739-A)

ADVOGADO LIVIA VIDAL CABRAL - (OAB PA26945-A)

PROCURADORIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 078

PROCESSO 0007089-05.2017.8.14.0005

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL MEDIDAS DE PROTEÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE E. R. F.

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVANTE/APELANTE G. R. F.

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADO/APELADO MUNICIPIO DE ALTAMIRA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 079

PROCESSO 0828002-52.2020.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INVALIDEZ PERMANENTE

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE ODELSON COSTA CORREA

ADVOGADO EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)

ADVOGADO ALLAN GOMES MOREIRA - (OAB PA15582-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ MPPA

PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 080

PROCESSO 0810553-89.2019.8.14.0051

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL 1/3 DE FÉRIAS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

EMBARGADO/APELANTE RICKY ANDREW DE ALMEIDA FARIAS

ADVOGADO JOSE ALIPIO PAIVA DE ALBUQUERQUE - (OAB PA9152-A)

ADVOGADO ANA SHIRLEY GOMES RENTE - (OAB PA12412-A)

REPRESENTANTE INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO RICKY ANDREW DE ALMEIDA FARIAS

ADVOGADO JOSE ALIPIO PAIVA DE ALBUQUERQUE - (OAB PA9152-A)

ADVOGADO ANA SHIRLEY GOMES RENTE - (OAB PA12412-A)

EMBARGANTE/APELADO INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA
PROCURADORIA INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA
REPRESENTANTE INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA
OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 081

PROCESSO 0800009-20.2019.8.14.0123

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL LIMINAR

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE ESTADO DO PARA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO I. D. J. S.

ADVOGADO PAULLO ROBERTTO SILVA PEDROSA - (OAB MA15760-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 082

PROCESSO 0008048-44.2006.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL CONCESSÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE RAIMUNDO ROSIVALDO LIMA FERREIRA

ADVOGADO FABIO TAVARES DE JESUS - (OAB PA9777-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

ORDEM 083

PROCESSO 0064410-85.2014.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DO MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

EMBARGADO/APELANTE SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE BELEM

ADVOGADO JADER NILSON DA LUZ DIAS - (OAB PA5273-A)

REPRESENTANTE PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE BELEM

ADVOGADO JADER NILSON DA LUZ DIAS - (OAB PA5273-A)

EMBARGANTE/APELADO INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DO MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

REPRESENTANTE PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 084

PROCESSO 0143121-36.2016.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ISS/ IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

PROCURADORIA BANCO DO BRASIL S/A

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

REPRESENTANTE PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

ORDEM 085

PROCESSO 0000009-37.2002.8.14.0030

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PAGAMENTO ATRASADO / CORREÇÃO MONETÁRIA

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE MARAPANIM

ADVOGADO THIAGO CUNHA NOVAES COUTINHO - (OAB PA15245-A)

PROCURADORIA PROCURADORIA MUNICIPAL DE MARAPANIM

POLO PASSIVO

APELADO EDUARDO DO ROSARIO TAVARES

ADVOGADO PAULO SERGIO DE LIMA PINHEIRO - (OAB PA8726-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

ORDEM 086

PROCESSO 0800127-28.2020.8.14.0004

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PAGAMENTO ATRASADO / CORREÇÃO MONETÁRIA

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE ALMEIRIM

ADVOGADO RIZONILSON DE FREITAS BARROS - (OAB PA29237-A)

PROCURADORIA PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE ALMEIRIM-PA

POLO PASSIVO

APELADO ANEDIA ANDRADE FREITAS

ADVOGADO ANTONIO DOS SANTOS PAES - (OAB PA10185-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 087

PROCESSO 0800208-74.2020.8.14.0004

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PAGAMENTO ATRASADO / CORREÇÃO MONETÁRIA

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE ALMEIRIM

ADVOGADO RIZONILSON DE FREITAS BARROS - (OAB PA29237-A)

PROCURADORIA PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE ALMEIRIM-PA

POLO PASSIVO

APELADO SONIA SILVA MENDES

ADVOGADO ANTONIO DOS SANTOS PAES - (OAB PA10185-A)

APELADO SUELY MERCES DA SILVA

ADVOGADO ANTONIO DOS SANTOS PAES - (OAB PA10185-A)

APELADO SUELY SILVA BASTOS

ADVOGADO ANTONIO DOS SANTOS PAES - (OAB PA10185-A)

APELADO TANIA REGINA BRAZAO

ADVOGADO ANTONIO DOS SANTOS PAES - (OAB PA10185-A)

APELADO TEREZINHA BORGES LARANJEIRA

ADVOGADO ANTONIO DOS SANTOS PAES - (OAB PA10185-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 088

PROCESSO 0015039-50.2017.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PASEP

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

APELANTE DEO DE ARAUJO VICTOR

ADVOGADO MARIA DO SOCORRO GUIMARAES - (OAB PA5964-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO NELSON PILLA FILHO - (OAB RS41666-A)

PROCURADORIA BANCO DO BRASIL S/A

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 089

PROCESSO 0832112-65.2018.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL APOSENTADORIA

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE KENARD FIGUEIREDO COHEN

ADVOGADO POLLYANA DO CARMO SARMANHO TAVARES - (OAB PA24072-A)

ADVOGADO ADRIANA RIBAS MELO VALENTE - (OAB PA9555-A)

ADVOGADO FABIO TAVARES DE JESUS - (OAB PA9777-A)

ADVOGADO OSWALDO POJUCAN TAVARES JUNIOR - (OAB PA1392-A)

POLO PASSIVO

APELADO KENARD FIGUEIREDO COHEN

ADVOGADO POLLYANA DO CARMO SARMANHO TAVARES - (OAB PA24072-A)

ADVOGADO FABIO TAVARES DE JESUS - (OAB PA9777-A)

ADVOGADO ADRIANA RIBAS MELO VALENTE - (OAB PA9555-A)

ADVOGADO OSWALDO POJUCAN TAVARES JUNIOR - (OAB PA1392-A)

APELADO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 090

PROCESSO 0800037-91.2022.8.14.0087

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ABONO PECUNIÁRIO (ART. 78 LEI 8.112/1990)

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE LIMOEIRO DO AJURU

ADVOGADO AMANDA LIMA FIGUEIREDO - (OAB PA11751-A)

PROCURADORIA PROCURADORIA DA PREFEITURA DE LIMOEIRO DO AJURU

APELANTE FUNDO MUNICIPAL PARA GESTAO DA MOVIMENTACAO DOS RECURSOS DO FUNDEB

APELANTE FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LIMOEIRO DO AJURU

POLO PASSIVO

APELADO DR LION LOJA DA SAUDE LTDA

ADVOGADO HENDERSON DE SOUSA PEREIRA - (OAB PA23632-A)

ADVOGADO JONATAS PEREIRA LOBATO - (OAB PA29874-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 091

PROCESSO 0800200-85.2020.8.14.0105

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL DANO AO ERÁRIO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

APELANTE CARIVALDO ANTÔNIO MACEDO BAÍA,

ADVOGADO MARCELO LIMA LAVAREDA DA GRACA - (OAB PA14635-A)

ADVOGADO BRUNO MELO RIBEIRO - (OAB PA28567-A)

ADVOGADO VICTORIA SANTOS DE MEDEIROS - (OAB PA28562-A)

ADVOGADO GABRIEL LIMA LAVAREDA REIS - (OAB PA28743-A)

ADVOGADO JEAN SAVIO COSTA SENA - (OAB PA28561-A)

ADVOGADO NIKOLAS GABRIEL PINTO DE OLIVEIRA - (OAB PA22334-A)

APELANTE ROBERTO C P DE SOUZA

ADVOGADO FLAVIA ISADORA RIBEIRO GOMES - (OAB PA16919-A)

POLO PASSIVO

APELADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO PARA MINISTERIO PUBLICO - CNPJ: 05.054.960/0001-58 (FISCAL DA LEI)

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 092

PROCESSO 0030622-56.2009.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL IPTU/ IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO

APELADO SAIDE SALIM HABER

APELADO MARIA JOAQUINA DO NASCIMENTO HABER

ADVOGADO REGILSON CARNEIRO PINHEIRO - (OAB PA24251-A)

APELADO SANDRA SUELI SAID HABER MAUES

APELADO SANDRO DO NASCIMENTO HABER

APELADO ZAIDAM DO NASCIMENTO HABER

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 093

PROCESSO 0002541-63.2016.8.14.0039

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO

ADVOGADO GUILHERME CEZAROTI - (OAB SP163256-A)

ADVOGADO LUIZ CARLOS AMERICO DOS REIS NETO - (OAB PA114900-A)

ADVOGADO RENATO LOPES DA ROCHA - (OAB RJ145042)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 094

PROCESSO 0004121-93.2018.8.14.0028

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ICMS/ IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO SANTIS E CASTRO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO CARLOS ANTONIO DE ALBUQUERQUE NUNES - (OAB RJ1144-A)

ORDEM 095

PROCESSO 0801021-71.2021.8.14.0035

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ACIDENTE DE TRÂNSITO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE OBIDOS

PROCURADORIA PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE ÓBIDOS

POLO PASSIVO

APELADO ANA LIDIA AZEVEDO SENA

ADVOGADO JEFFSON FRANCO DE AQUINO - (OAB PA18296-A)

ORDEM 096

PROCESSO 0084470-16.2013.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA PRESTAÇÃO DE PROVA

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO FABIO NEY MAIA NARA

ADVOGADO ADELMIRA CARNEIRO MAIA - (OAB PA3085-A)

ADVOGADO VANILDO DE SOUZA LEO FILHO - (OAB PA12599-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ MPPA

PROCURADOR RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 097

PROCESSO 0804504-53.2022.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL IPTU/ IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

APELANTE BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

POLO PASSIVO

APELADO MUNICÍPIO DE BELÉM

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

ORDEM 098

PROCESSO 0004611-36.2014.8.14.0035

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL CONCESSÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

APELANTE IGEPREV

PROCURADORIA INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

APELADO MARIA ROSANA CANTUARIO SANTOS

ADVOGADO CAMILO CASSIANO RANGEL CANTO - (OAB PA14011-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

TERCEIRO INTERESSADO CASSIO RIO SANTOS AZEVEDO

TERCEIRO INTERESSADO ANNE JAKELINE SANTOS AZEVEDO

TERCEIRO INTERESSADO ALEX ANTONIO SANTOS AZEVEDO

TERCEIRO INTERESSADO DAVI GIOVANI SANTOS AZEVEDO

INTERESSADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 099

PROCESSO 0061432-38.2014.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL CONCESSÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

APELANTE DIANA DO SOCORRO COSTA DE QUADROS

ADVOGADO FABIANA ARAUJO MACIEL - (OAB PA14056-A)

APELANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

APELADO INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 100

PROCESSO 0800646-54.2021.8.14.0105

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL DESCONTOS INDEVIDOS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE CONCORDIA DO PARA

ADVOGADO RODRIGO CHAVES RODRIGUES - (OAB PA15275-A)

PROCURADORIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO MARIA DE NAZARE DA SILVA CUNHA

ADVOGADO PAULO HENRIQUE MENEZES CORREA JUNIOR - (OAB PA12598-A)

APELADO MARIA DO PERPETUO SOCORRO DAS NEVES OLIVEIRA

ADVOGADO PAULO HENRIQUE MENEZES CORREA JUNIOR - (OAB PA12598-A)

APELADO MARIA DO SOCORRO BRAGA FELIPE

ADVOGADO PAULO HENRIQUE MENEZES CORREA JUNIOR - (OAB PA12598-A)

APELADO MARIA DO SOCORRO CONCEICAO DE OLIVEIRA

ADVOGADO PAULO HENRIQUE MENEZES CORREA JUNIOR - (OAB PA12598-A)

APELADO MARIA DO SOCORRO LIMA MEDEIROS

ADVOGADO PAULO HENRIQUE MENEZES CORREA JUNIOR - (OAB PA12598-A)

APELADO MARIA DOMINGAS MOREIRA DA SILVA

ADVOGADO PAULO HENRIQUE MENEZES CORREA JUNIOR - (OAB PA12598-A)

APELADO MARIA ELIETE DE ARAUJO GUIMARAES

ADVOGADO PAULO HENRIQUE MENEZES CORREA JUNIOR - (OAB PA12598-A)

APELADO MARIA ELIETE GUEDES DA SILVA

ADVOGADO PAULO HENRIQUE MENEZES CORREA JUNIOR - (OAB PA12598-A)

APELADO MARIA JOSE COUTINHO MOREIRA

ADVOGADO PAULO HENRIQUE MENEZES CORREA JUNIOR - (OAB PA12598-A)

APELADO MARIA JOSE DUARTE DA SILVA

ADVOGADO PAULO HENRIQUE MENEZES CORREA JUNIOR - (OAB PA12598-A)

ORDEM 101

PROCESSO 0002530-26.2009.8.14.0024

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INGRESSO E CONCURSO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO ELISEU DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO THIAGO DE MORAIS PEREIRA - (OAB ES19633-A)

APELADO HELTON DAVID DOS SANTOS LOURENCO

ADVOGADO THIAGO DE MORAIS PEREIRA - (OAB ES19633-A)

APELADO JOSIEL BATISTA DIAS

ADVOGADO THIAGO DE MORAIS PEREIRA - (OAB ES19633-A)

APELADO KENY SILVA DE JESUS

ADVOGADO THIAGO DE MORAIS PEREIRA - (OAB ES19633-A)

APELADO INSTITUTO MOVENS

ADVOGADO EDUARDO DUMONCEL MARTINS - (OAB DF31139)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 102

PROCESSO 0055358-02.2013.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL DESCONTOS INDEVIDOS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

APELANTE INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

APELADO OMAR CORREA MOURAO FILHO

ADVOGADO FERNANDO JORGE DIAS DE SOUZA - (OAB PA17332-A)

ADVOGADO MARCELO ALIRIO DOS SANTOS PAES - (OAB PA24245-A)

ADVOGADO ARCELINO FERREIRA CORREA - (OAB PA6377-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 103

PROCESSO 0028744-43.2002.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ABUSO DE PODER

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

APELANTE DANIEL NUNES LOPES

ADVOGADO FABIO TAVARES DE JESUS - (OAB PA9777-A)

APELANTE ANA CAROLINA VIEIRA DE ZUNIGA

ADVOGADO FABIO TAVARES DE JESUS - (OAB PA9777-A)

APELANTE SELMIRA MARIA BARRA DOS REIS

ADVOGADO FABIO TAVARES DE JESUS - (OAB PA9777-A)

APELANTE FELIPE DE AZEVEDO NUNES LOPES

ADVOGADO FABIO TAVARES DE JESUS - (OAB PA9777-A)

APELANTE MARIA DAS GRACAS ALMEIDA GUSMAO

ADVOGADO FABIO TAVARES DE JESUS - (OAB PA9777-A)

APELANTE SOS COMERCIAL LTDA - ME

ADVOGADO OSWALDO POJUCAN TAVARES JUNIOR - (OAB PA1392-A)

ADVOGADO FABIO TAVARES DE JESUS - (OAB PA9777-A)

POLO PASSIVO

APELADO DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA PROCURADORIA JURÍDICA DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

APELADO SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELEM

PROCURADORIA SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM - SEMOB

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 104

PROCESSO 0029224-45.2007.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ADICIONAL DE SERVIÇO NOTURNO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

APELANTE IRINEU BATISTA DA SILVA

ADVOGADO MAURO AUGUSTO RIOS BRITO - (OAB PA8286-A)

POLO PASSIVO

APELADO HEMOPA

ADVOGADO ARMANDO FERREIRA RODRIGUES FILHO - (OAB PA5909-A)

PROCURADORIA FUNDAÇÃO HEMOPA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 105

PROCESSO 0801398-12.2020.8.14.0024

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ABUSO DE PODER

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO ROSELITO SOARES DA SILVA

ADVOGADO EMANUEL PINHEIRO CHAVES - (OAB PA11607-A)

ADVOGADO PAULO VITOR NEGRAO REIS - (OAB PA18417-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 106

PROCESSO 0823609-55.2018.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ISONOMIA/EQUIVALÊNCIA SALARIAL

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO

APELADO MAURO ANTONIO CORREA VIEIRA

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 107

PROCESSO 0800383-84.2020.8.14.0128

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PROMOÇÃO / ASCENSÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

APELANTE DORALICE GUERREIRO DOS REIS BARBOSA

ADVOGADO SANDERSON ANDRE SILVA DE OLIVEIRA - (OAB PA26348-A)

POLO PASSIVO

APELADO MUNICIPIO DE TERRA SANTA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE TERRA SANTA

ORDEM 108

PROCESSO 0004346-90.2016.8.14.0123

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL DEFEITO, NULIDADE OU ANULAÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

APELANTE EDINA ARAUJO DOS SANTOS

ADVOGADO FERNANDO SILVA PACHECO - (OAB PA19408-A)

ADVOGADO SAMUEL AVELINO ALVARENGA - (OAB MG115755-A)

APELANTE EDGARD SANTOS SILVA

ADVOGADO FERNANDO SILVA PACHECO - (OAB PA19408-A)

ADVOGADO SAMUEL AVELINO ALVARENGA - (OAB MG115755-A)

POLO PASSIVO

APELADO ATE XXI TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A

ADVOGADO ANTONIO RODRIGO SANT ANA - (OAB SP234190-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 109

PROCESSO 0836864-12.2020.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL SEGURO ACIDENTES DO TRABALHO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

APELANTE JOSE DO SOCORRO MARTINS COELHO

ADVOGADO ALINE CRIZEL VAZ FERREIRA - (OAB PA22220-A)

ADVOGADO MARCIO VAZ FERREIRA - (OAB PA21193-A)

ADVOGADO MARCIO KISIOLAR VAZ FERREIRA - (OAB PA22221-A)

ADVOGADO MARIA DANTAS VAZ FERREIRA - (OAB PA21150-A)

POLO PASSIVO

APELADO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCURADORIA PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO RAFAEL SICSU SOARES

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR NELSON PEREIRA MEDRADO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 110

PROCESSO 0839782-57.2018.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ABONO PECUNIÁRIO (ART. 78 LEI 8.112/1990)

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

APELANTE A. C. D. S.

ADVOGADO ANTONIO JODILSON PRAZERES SARMANHO - (OAB PA26803-A)

ADVOGADO SAMARA KZAM DE SOUZA RAMOA - (OAB PA25747-A)

POLO PASSIVO

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO A. M. F. D. A. A.

TERCEIRO INTERESSADO C. F. F. D. A.

ORDEM 111

PROCESSO 0800322-03.2020.8.14.0072

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÕES MUNICIPAIS ESPECÍFICAS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

APELANTE REJANE MALVEIRA VAZ

ADVOGADO HELEN CRISTINA AGUIAR DA SILVA - (OAB PA11192-A)

ADVOGADO FELIPE WALLAN DA COSTA NAZARETH - (OAB PA25071-A)

ADVOGADO LUCAS VINICIUS DA SILVA LACERDA - (OAB PA24368-A)

APELANTE MUNICIPIO DE MEDICILANDIA

ADVOGADO JACOB KENNEDY MAUES GONCALVES - (OAB PA18476-A)

PROCURADORIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA

POLO PASSIVO

APELADO MUNICIPIO DE MEDICILANDIA

PROCURADORIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA

APELADO REJANE MALVEIRA VAZ

ADVOGADO HELEN CRISTINA AGUIAR DA SILVA - (OAB PA11192-A)

ADVOGADO FELIPE WALLAN DA COSTA NAZARETH - (OAB PA25071-A)

ADVOGADO LUCAS VINICIUS DA SILVA LACERDA - (OAB PA24368-A)

ORDEM 112

PROCESSO 0000876-79.2007.8.14.0054

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PAGAMENTO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

APELANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ MPPA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

APELADO MARISVALDO PEREIRA CAMPOS

APELADO MARIO CEZAR SOBRAL MARTINS

ADVOGADO JULIANA DE ANDRADE LIMA - (OAB PA13894-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 113

PROCESSO 0801987-36.2017.8.14.0015

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR NELSON PEREIRA MEDRADO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 114

PROCESSO 0013567-82.2015.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

APELANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

APELADO CARLOS ALBERTO DA SILVA LEAO

ADVOGADO ADRIANA BANDEIRA PINTO - (OAB PA13755)

ADVOGADO SERGIO VICTOR SARAIVA PINTO - (OAB PA5537-A)

APELADO MANOEL LIMA BRITO

ADVOGADO KEILE CRISTINE DAS NEVES MONTEIRO - (OAB PA15127-A)

ADVOGADO ERLLEM DA COSTA RODRIGUES - (OAB PA23041-A)

APELADO ALCIONE MARIA PAULA NUNES

APELADO JOSE ALBERTO SANTA BRIGIDA

APELADO EVANDRO MORAES DA SILVA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

PROCURADOR TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 115

PROCESSO 0805896-28.2022.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ESTUPRO DE VULNERÁVEL

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

APELANTE R. K. C. C. C.

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO R. N. C. C.

TERCEIRO INTERESSADO E. V. P. R.

ORDEM 116

PROCESSO 0007595-54.2017.8.14.0013

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PAGAMENTO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE CAPANEMA

ADVOGADO CAIO RODRIGO TEIXEIRA DOS SANTOS - (OAB PA21957-A)

PROCURADORIA PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

POLO PASSIVO

APELADO RUTH MAGALHAES ROCHA

ADVOGADO ANDREIA DE FATIMA MAGNO DE MORAES - (OAB PA7909-A)

ORDEM 117

PROCESSO 0804076-81.2016.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL IRREDUTIBILIDADE DE VENCIMENTOS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

APELANTE MUNICÍPIO DE BELÉM

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

APELANTE FUMBEL - FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM

POLO PASSIVO

APELADO SILVIO NAZARENO LEAL COSTA

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 118

PROCESSO 0815478-86.2021.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL TAXA DE LICENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO

APELADO LEAL & RODRIGUES LTDA - ME

ORDEM 119

PROCESSO 0000329-39.2015.8.14.0028

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ABONO PECUNIÁRIO (ART. 78 LEI 8.112/1990)

RELATOR(A) DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

APELANTE MADEIREIRA BURITI LTDA

ADVOGADO ADONIS JOAO PEREIRA MOURA - (OAB PA8898-A)

ADVOGADO GUSTAVO VIANA RODRIGUES - (OAB MA18235-A)

ADVOGADO MARCELO AUGUSTUS VAZ LOBATO - (OAB PA12528-A)

POLO PASSIVO

APELADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA TERCIA AVILA BASTOS DOS SANTOS

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 120

PROCESSO 0811817-70.2019.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ERRO MÉDICO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

AGRAVANTE/AGRAVADO/APELANTE MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

REPRESENTANTE PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO

AGRAVADO/AGRAVANTE/APELADO R. M. P.

ADVOGADO ANA CAROLINA SOUSA CAVALCANTE - (OAB PA30829-A)

ADVOGADO ALTEMAR ALCANTARA PEREIRA - (OAB PA22253-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR NELSON PEREIRA MEDRADO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 121

PROCESSO 0025298-90.2006.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PAGAMENTO ATRASADO / CORREÇÃO MONETÁRIA

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

AGRAVADO/APELANTE LUIS AUGUSTO RODRIGUES MORAES

ADVOGADO ALEXANDRE BRANDAO BASTOS FREIRE - (OAB PA18246-A)

ADVOGADO MICHEL NOBRE MAKLOUF CARVALHO - (OAB PA20249-A)

POLO PASSIVO

AGRAVANTE/APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 122

PROCESSO 0029104-89.2013.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÕES ESTADUAIS ESPECÍFICAS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA ALMEIDA

ADVOGADO ANTONIO EDUARDO CARDOSO DA COSTA - (OAB PA9083-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 123

PROCESSO 0015114-90.1997.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL CONCESSÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO SHIRLEY RIBEIRO DE ASSUNCAO

ADVOGADO KRYSTIMA KAREM OLIVEIRA CHAVES - (OAB PA9520-A)

ADVOGADO MARCO ANTONIO MIRANDA DOS SANTOS - (OAB PA18478-A)

AGRAVADO/APELADO WILLEY KEROLEN ASSUNCAO DE SOUZA

ADVOGADO MARCO ANTONIO MIRANDA DOS SANTOS - (OAB PA18478-A)

ADVOGADO MARIA IZABEL ZEMERO - (OAB PA24610-A)

AGRAVADO/APELADO ROSA MARIA PINTO

ADVOGADO MARCO ANTONIO MIRANDA DOS SANTOS - (OAB PA18478-A)

ADVOGADO MARIA IZABEL ZEMERO - (OAB PA24610-A)

ORDEM 124

PROCESSO 0804146-30.2018.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL IPTU/ IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO ADELIA S DOS SANTOS

ORDEM 125

PROCESSO 0809445-59.2018.8.14.0051

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ANULAÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

EMBARGADO/APELANTE ORIVALDO BRANCHES DA SILVA FILHO

ADVOGADO ANA CLAUDIA LOPES CORREA PARENTE - (OAB PA21109-A)

ADVOGADO ELIAKIM GIORGIO FERREIRA SILVA - (OAB PA18655-A)

POLO PASSIVO

APELADO SUPERINTENDENCIA DO SISTEMA PENITENCIARIO DO ESTADO DO

EMBARGANTE/APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 126

PROCESSO 0802633-65.2021.8.14.0028

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL CONTRAVENÇÕES PENAIS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

APELANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

APELADO F. D. S.

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO R. V. B.

TERCEIRO INTERESSADO E. D. S. A.

AUTORIDADE MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR

ORDEM 127

PROCESSO 0005586-81.2019.8.14.0100

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE NELSON PEREIRA MEDRADO

ORDEM 128

PROCESSO 0800765-58.2020.8.14.0005

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE ALTAMIRA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA

POLO PASSIVO

APELADO ELZANIRA BARBOSA DE QUEIROZ

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO GISCELE BARBOSA DE QUEIROZ

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

TERCEIRO INTERESSADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM 129

PROCESSO 0809070-28.2020.8.14.0006

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL CURSO DE FORMAÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

APELANTE CLEIDIVALDO LIMA VALE JUNIOR

ADVOGADO JOSE DE OLIVEIRA LUZ NETO - (OAB PA14426-A)

APELANTE DANIEL PINHEIRO DA CONCEICAO

ADVOGADO JOSE DE OLIVEIRA LUZ NETO - (OAB PA14426-A)

APELANTE DIEGO FERNANDES VIANA

ADVOGADO JOSE DE OLIVEIRA LUZ NETO - (OAB PA14426-A)

APELANTE ERIC GESSE DE AMORIM RODRIGUES

ADVOGADO JOSE DE OLIVEIRA LUZ NETO - (OAB PA14426-A)

APELANTE FABIANO DE ALMEIDA COELHO

ADVOGADO JOSE DE OLIVEIRA LUZ NETO - (OAB PA14426-A)

APELANTE HEBERTON ALBUQUERQUE ALVES

ADVOGADO JOSE DE OLIVEIRA LUZ NETO - (OAB PA14426-A)

APELANTE HELTON AUGUSTO DOS SANTOS NASCIMENTO

ADVOGADO JOSE DE OLIVEIRA LUZ NETO - (OAB PA14426-A)

APELANTE JOSE HIRAN GRANGEIRO FILHO

ADVOGADO JOSE DE OLIVEIRA LUZ NETO - (OAB PA14426-A)

APELANTE LEANDRO DANIEL MARQUES DOS SANTOS

ADVOGADO JOSE DE OLIVEIRA LUZ NETO - (OAB PA14426-A)

APELANTE MARQUESES DOS SANTOS CARDOSO

ADVOGADO JOSE DE OLIVEIRA LUZ NETO - (OAB PA14426-A)

APELANTE RODRIGO GONCALVES DA SILVA

ADVOGADO JOSE DE OLIVEIRA LUZ NETO - (OAB PA14426-A)

APELANTE ROMULO DA SILVA GARCIA

ADVOGADO JOSE DE OLIVEIRA LUZ NETO - (OAB PA14426-A)

APELANTE SILAS DA SILVA NUNES

ADVOGADO JOSE DE OLIVEIRA LUZ NETO - (OAB PA14426-A)

POLO PASSIVO

APELADO MUNICIPIO DE ANANINDEUA PA

PROCURADORIA MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

ORDEM 130

PROCESSO 0022796-08.2011.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

APELANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES

INTERESSADO JAIR DA CRUZ DOS SANTOS

ADVOGADO ANTONIO EDUARDO CARDOSO DA COSTA - (OAB PA9083-A)

ORDEM 131

PROCESSO 0000206-56.2012.8.14.0057

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL CASAMENTO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO PARAPREFEITURA MUNICIPAL

ADVOGADO FRANCISCO SIMAO SALES PINHEIRO - (OAB PA25403-A)

APELANTE MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO PARA

PROCURADORIA PROCURADORIA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO DOMINGOS GUEDES LEITAO

ADVOGADO JORGE LUIS DA SILVA ALEXANDRE - (OAB PA7654-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR NELSON PEREIRA MEDRADO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 132

PROCESSO 0014383-42.2016.8.14.0006

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PAGAMENTO ATRASADO / CORREÇÃO MONETÁRIA

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE ANANINDEUA

PROCURADORIA MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

POLO PASSIVO

APELADO LOC ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO RICARDO NASSER SEFER - (OAB PA14800-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 133

PROCESSO 0028001-76.2015.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL CONCESSÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

APELANTE MARIA ASSUNCAO ROSARIO CARVALHO

ADVOGADO JOSE OTAVIO NUNES MONTEIRO - (OAB PA7261-A)

APELANTE INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

APELADO RAIMUNDA MARINHO MARTINS

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA

ORDEM 134

PROCESSO 0041585-89.2010.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ABUSO DE PODER

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO RONALDO DA SILVA FAVACHO

ADVOGADO MARILVALDO NUNES DO NASCIMENTO - (OAB PA16192-A)

ADVOGADO SUELI PEREIRA DIAS - (OAB MA6834-A)

ORDEM 135

PROCESSO 0045531-69.2010.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL DÍVIDA ATIVA (EXECUÇÃO FISCAL)

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO INDUSTRIA KLUPPEL S/A

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 136

PROCESSO 0000883-64.2014.8.14.0074

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL DANO AO ERÁRIO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE TAILANDIA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA

POLO PASSIVO

APELADO VALDINEI AFONSO PALHARES

ADVOGADO RAFAEL FERREIRA DE VASCONCELOS - (OAB PA17075-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR NELSON PEREIRA MEDRADO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 137

PROCESSO 0837485-38.2022.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ABUSO DE PODER

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE SARA ARAUJO DA SILVA

ADVOGADO DENYS FLEURY BARBOSA DOS SANTOS - (OAB AC2583-A)

POLO PASSIVO

APELADO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELADO REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR JOAO GUALBERTO DOS SANTOS SILVA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 138

PROCESSO 0003363-49.2017.8.14.0061

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ABONO PECUNIÁRIO (ART. 78 LEI 8.112/1990)

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE TUCURUI

PROCURADORIA PROCURADORIA DO MUNICIPIO DE TUCURUÍ

POLO PASSIVO

APELADO ROSEMIRO MARCOS FILGUEIRA

ADVOGADO PAULO SERGIO FONTELES CRUZ - (OAB PA9587-A)

ADVOGADO IVANA MARIA FONTELES CRUZ - (OAB PA4898-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 139

PROCESSO 0829563-77.2021.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL CONCESSÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE MARIA ILZA SOUZA SILVA

ADVOGADO LORENA FERREIRA MELO - (OAB PA24022-A)

APELANTE IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

APELADO IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

APELADO MARIA ILZA SOUZA SILVA

ADVOGADO LORENA FERREIRA MELO - (OAB PA24022-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 140

PROCESSO 0800115-02.2021.8.14.0029

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL CLASSIFICAÇÃO E/OU PRETERIÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE IZAELSON DA SILVA MACIEL

ADVOGADO THAIS DE CARVALHO FONSECA - (OAB PA15471-A)

POLO PASSIVO

APELADO MUNICIPIO DE MARACANA

ADVOGADO JOAO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO - (OAB PA14045-A)

PROCURADORIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 141

PROCESSO 0800113-32.2021.8.14.0029

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL CLASSIFICAÇÃO E/OU PRETERIÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE ANDERSON MONTEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO THAIS DE CARVALHO FONSECA - (OAB PA15471-A)

POLO PASSIVO

APELADO MUNICIPIO DE MARACANA

ADVOGADO JOAO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO - (OAB PA14045-A)

PROCURADORIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 142

PROCESSO 0000221-87.2018.8.14.0033

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PAGAMENTO ATRASADO / CORREÇÃO MONETÁRIA

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE MUANA

ADVOGADO MELINA SILVA GOMES BRASIL DE CASTRO - (OAB PA17067-A)

ADVOGADO AZAEL ATALIBA FERNANDES LOBATO - (OAB PA7408-A)

ADVOGADO JOAO RAUDA - (OAB PA5298-A)

ADVOGADO ARTUR MAGNO BRABO - (OAB PA23246-A)

ADVOGADO JOAO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO - (OAB PA14045-A)

POLO PASSIVO

APELADO DARLINDA GOMES BARROSO

ADVOGADO LAURA DO ROSARIO COSTA SILVA - (OAB PA8352-A)

ORDEM 143

PROCESSO 0014306-36.2007.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ABUSO DE PODER

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO JOSE LUIS SOUSA DA SILVA

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 144

PROCESSO 0801986-46.2021.8.14.0133

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DE MARITUBA

POLO PASSIVO

APELADO JOSE AUGUSTO MARTINS LEAO

ADVOGADO ABELARDO DA SILVA CARDOSO - (OAB PA3237-A)

ADVOGADO MARY MACHADO SCALERCIO - (OAB PA5163-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 145

PROCESSO 0020464-38.2016.8.14.0028

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL DÍVIDA ATIVA (EXECUÇÃO FISCAL)

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO EUGENIO COUTINHO DE OLIVEIRA JUNIOR - (OAB PA19470-A)

ADVOGADO ANTONIO LOBATO PAES NETO - (OAB PA17277-A)

ADVOGADO ANDRE LUIZ MONTEIRO DE OLIVEIRA - (OAB PA17515-A)

ADVOGADO KALLYD DA SILVA MARTINS - (OAB PA15246-A)

ADVOGADO GEOVANNA TAVARES KLAUTAU - (OAB PA32693-A)

ADVOGADO ANA CARINA TEIXEIRA NOGUEIRA - (OAB PA16360-A)

PROCURADORIA EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

POLO PASSIVO

APELADO MUNICIPIO DE MARABA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

ORDEM 146

PROCESSO 0803449-67.2022.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL IPTU/ IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE MUNICÍPIO DE BELÉM

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO

APELADO CLEA COUTO ARAUJO

ADVOGADO PAULO VITOR NEGRAO REIS - (OAB PA18417-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO JOAQUIM FONSECA DE ARAUJO JUNIOR

ADVOGADO PAULO VITOR NEGRAO REIS - (OAB PA18417-A)

ASSISTENTE PAULO VITOR NEGRAO REIS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 147

PROCESSO 0804375-94.2021.8.14.0006

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL SERVIDORES ATIVOS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE ANANINDEUA PA

PROCURADORIA MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

POLO PASSIVO

APELADO DIRCE DE NAZARE DE SOUSA COSTA

ADVOGADO WILLIAM MIRANDA VASCONCELOS - (OAB PA26133-A)

APELADO DIRNA LEA GONCALVES NUNES

ADVOGADO WILLIAM MIRANDA VASCONCELOS - (OAB PA26133-A)

APELADO DRIELLE TANUSA PICANCO BARROS

ADVOGADO WILLIAM MIRANDA VASCONCELOS - (OAB PA26133-A)

APELADO GISELE LOPES NUNES

ADVOGADO WILLIAM MIRANDA VASCONCELOS - (OAB PA26133-A)

APELADO IVAR MONTEIRO BRASIL

ADVOGADO WILLIAM MIRANDA VASCONCELOS - (OAB PA26133-A)

APELADO JESABETH PERES MAIA

ADVOGADO WILLIAM MIRANDA VASCONCELOS - (OAB PA26133-A)

APELADO JOSE LINDEMBERG MORENO DE SOUZA

ADVOGADO WILLIAM MIRANDA VASCONCELOS - (OAB PA26133-A)

APELADO GEORGETE MALCHER FARIAS

ADVOGADO WILLIAM MIRANDA VASCONCELOS - (OAB PA26133-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MARIO NONATO FALANGOLA

ORDEM 148

PROCESSO 0003349-12.2017.8.14.0014

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ANTECIPAÇÃO DE TUTELA / TUTELA ESPECÍFICA

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE CAPITAO POCO

ADVOGADO ADRIZIA ROBINSON SANTOS - (OAB PA20056-A)

PROCURADORIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO/PA

POLO PASSIVO

APELADO MARCIA LIMA DA SILVA

ADVOGADO ANTONIO JARLISON PIRES DA SILVA - (OAB AM12261-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES

ORDEM 149

PROCESSO 0800107-67.2022.8.14.0133

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL HABILITAÇÃO / REGISTRO CADASTRAL / JULGAMENTO / HOMOLOGAÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE LUMINUS GESTAO EM SAUDE LTDA

ADVOGADO CARLOS FELIPE ROCHA LIMA - (OAB PA26695-A)

POLO PASSIVO

APELADO JOSÉ ALEXANDRE BONFIM CARDOSO

ADVOGADO HERCULES DA ROCHA PAIXAO - (OAB PA7862-A)

APELADO PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DE MARITUBA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DO SOCORRO PAMPLONA LOBATO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 150

PROCESSO 0867698-32.2019.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PENSÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

APELADO CIRO DYLAN DE JESUS MELO

ADVOGADO ANDERSON MAIA ALMEIDA - (OAB PA17561-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 151

PROCESSO 0848455-68.2020.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL SERVIDOR PÚBLICO CIVIL

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE LUIS CARLOS ALBUQUERQUE FREIRE

ADVOGADO ANA CAVALCANTE NOBREGA DA CRUZ - (OAB PA17842-A)

POLO PASSIVO

APELADO SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PUBLICAS

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 152

PROCESSO 0800687-78.2021.8.14.0086

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ISS/ IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE VIA OESTE CONSTRUCOES LTDA

ADVOGADO RONDINELI FERREIRA PINTO - (OAB PA10389-A)

POLO PASSIVO

APELADO MUNICIPIO DE JURUTI

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JURUTI

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 153

PROCESSO 0017674-09.2014.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ICMS/ IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

ADVOGADO ROBERTA MARIA CAPELA LOPES SIROTHEAU - (OAB PA14049-A)

ADVOGADO DANIELLE NUNES VALLE - (OAB PA11542-A)

ADVOGADO ANGELO RONCALLI OSMIRO BARRETO - (OAB CE26766-A)

POLO PASSIVO

APELADO PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 154

PROCESSO 0003475-69.2019.8.14.0086

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ABONO PECUNIÁRIO (ART. 78 LEI 8.112/1990)

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE VALCIANE SILVA DOS SANTOS

ADVOGADO MARCIO JOSE GOMES DE SOUSA - (OAB PA10516-A)

POLO PASSIVO

APELADO MUNICÍPIO DE JURUTI

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JURUTI

APELADO CAIXA ECONOMICA FEDERAL

PROCURADORIA CAIXA ECONOMICA FEDERAL

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 155

PROCESSO 0002748-62.2010.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO IVANILDO NAVEGANTE CANCIO

ADVOGADO LAINA MORAES ALMEIDA - (OAB PA32139-A)

ADVOGADO ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA BULHOES LEITE - (OAB PA13372-A)

ADVOGADO ANDREIA MARIA ROSA DE MOURA - (OAB PA24837-A)

ADVOGADO MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

ADVOGADO VIVIAN RIBEIRO SANTOS LEITE - (OAB PA23042-A)

TURMAS DE DIREITO PENAL**UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PENAL - UPJ**

ATA/RESENHA DA 28ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO VIRTUAL (SISTEMA PJe) - ANO 2023 DA EGRÉGIA 2ª TURMA DE DIREITO PENAL. Colegiado sob Presidência da Excelentíssima Desembargadora VANIA BITAR. Sessão que também houve participação eletrônica, além da Presidência da Turma, dos Exmos. Desembargadores RÔMULO NUNES, MARIA DE NAZARE SILVA GOUVEIA DOS SANTOS, LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR e SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA (Juiz Convocado). Representante do Ministério Público Estadual habilitado no sistema, Procurador de Justiça CLÁUDIO BEZERRA DE MELO. Sessão realizada de forma virtual por meio da ferramenta Plenário Virtual, disponibilizada no site oficial do TJ/PA, **iniciada ÀS 14H DO DIA 28 DE AGOSTO DE 2023 E TÉRMINO ÀS 14H DO DIA 04 DE SETEMBRO DE 2023**, cujas ocorrências em processos pautados (Informações extraídas via sistema se encontram consignadas a seguir:

PROCESSOS PAUTADOS**1 - PROCESSO: 0800211-50.2021.8.14.0018 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL**

EMBARGANTE: JOSE GOMES DA CRUZ

REPRESENTANTE: KARINA LIMA PINHEIRO - (OAB PA24058-A)

EMBARGADOS: O V. ACÓRDÃO ID 14108446 E JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. GERALDO DE MENDONCA ROCHA

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Embargos rejeitados

2 - PROCESSO: 0814009-35.2021.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADO: EDILSON DE SOUZA PINTO

REPRESENTANTE: GILCIMARA DA SILVA PEREIRA GAMA - (OAB PA11191-A)

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. CLAUDIO BEZERRA DE MELO

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou provimento ao recurso

3 - PROCESSO: 0813819-72.2021.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

AGRAVANTE: RICARDO JEAN DA SILVA FERREIRA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

4 - PROCESSO: 0810834-96.2022.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

AGRAVANTE: ROBSON LOBATO DA COSTA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

5 - PROCESSO: 0806546-08.2022.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

AGRAVANTE: IVISON COUTO DA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

6 - PROCESSO: 0809854-52.2022.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADO: MIGUEL LOBATO

REPRESENTANTE: JEREMIAS DA CONCEICAO CARVALHO - (OAB PA26045-A)

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HAMILTON NOGUEIRA SALAME

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

7 - PROCESSO: 0807399-17.2022.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

AGRAVANTE: ROBERTO NUNES SARMANHO FILHO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

8 - PROCESSO: 0004336-77.2012.8.14.0061 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: LUCINALDO DA COSTA CARDOSO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

9 - PROCESSO: 0003348-55.2018.8.14.0058 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO: BRUNO TULIO MENDES DAVID

REPRESENTANTE: RUTILEIA EMILIANO DE FREITAS TOZETTI - (OAB PA25676-A) - DEFENSORA DATIVA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou provimento ao recurso

10 - PROCESSO: 0005135-13.2020.8.14.0200 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: MINISTERIO PÚBLICO ESTADUAL

RECORRIDO: ELIEZER TELES DOS SANTOS GOMES

REPRESENTANTE: ARLINDO DE JESUS SILVA COSTA - (OAB PA13998-A)

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

11 - PROCESSO: 0001762-50.2020.8.14.0401 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO: WASHINGTON GARCIA FELIX

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

12 - PROCESSO: 0005124-74.2009.8.14.0133 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO

APELANTE: EDIMAR FARIAS DA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. GERALDO DE MENDONCA ROCHA

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

13 - PROCESSO: 0013649-85.2016.8.14.0008 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO

APELANTE: DOUGLAS DE ANDRADE DIAS
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

OBS: SUSPÊIÇÃO DA DESA. VANIA BITAR

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou provimento ao recurso

14 - PROCESSO: 0004722-93.2019.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO

APELANTE: ODIELSON ROCHA MAIA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou provimento ao recurso

15 - PROCESSO: 0002950-78.2020.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO

APELANTE: LUIS FELIPE ALMEIDA COSTA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. CLAUDIO BEZERRA DE MELO

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

16 - PROCESSO: 0018112-31.2011.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JOAO PAULO LOPES MARCAL
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. GERALDO DE MENDONCA ROCHA
REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

17 - PROCESSO: 0024941-57.2013.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ANTONIO JOSE VIEGAS CARDOSO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA
REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

18 - PROCESSO: 0003470-40.2013.8.14.0124 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
APELADO: JUSTIÇA PUBLICA
INTERESSADO: ANTÔNIO RAIMUNDO LEAL SANTOS
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou provimento ao recurso

19 - PROCESSO: 0000245-37.2014.8.14.0945 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: KATIANE CRISTINA NASCIMENTO DE SOUSA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Julgo parcialmente procedente

20 - PROCESSO: 0005643-11.2015.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: IVAM MARTINS DA CRUZ

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

21 - PROCESSO: 0027342-24.2016.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE/APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

APELADO/APELANTE: VALMIR VASCONCELOS MOREIRA

REPRESENTANTE: FAYLLA MAIALLE EVANGELISTA GUIMARAES - (OAB PA17798-A)

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

22 - PROCESSO: 0000544-98.2016.8.14.0086 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JOSE GUIMARAES DA SILVA

REPRESENTANTES: YASMIM CAROLINE PIMENTEL DO AMARAL - (OAB PA21570-A), ROMULO

PINHEIRO DO AMARAL - (OAB PA9403-A)

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou provimento ao recurso

23 - PROCESSO: 0004950-63.2016.8.14.0022 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JOSE RONILDO DO CARMO SANTOS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. DULCELINDA LOBATO PANTOJA

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Julgo parcialmente procedente

24 - PROCESSO: 0011061-73.2016.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: PATRIC OLIVEIRA DE ANDRADE

REPRESENTANTES: YASMIM CAROLINE PIMENTEL DO AMARAL - (OAB PA21570-A), ROMULO

PINHEIRO DO AMARAL - (OAB PA9403-A)

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

25 - PROCESSO: 0009412-56.2017.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: LUAN DEYVISON BASTOS DO NASCIMENTO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

26 - PROCESSO: 0017343-13.2017.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ALESSANDRO TENORIO DUARTE

REPRESENTANTES: ISRAEL BARROSO COSTA - (OAB PA18714-A), LUCAS SOUZA LEITE - (OAB PA28367)

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. GERALDO DE MENDONCA ROCHA

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

27 - PROCESSO: 0000941-17.2018.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: DIEGO MOISES VEIGA DE MORAES

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. CLAUDIO BEZERRA DE MELO

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

28 - PROCESSO: 0022021-04.2019.8.14.0045 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO

APELANTE: MARCELO NOGUEIRA DE FREITAS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. DULCELINDA LOBATO PANTOJA

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou provimento ao recurso

29 - PROCESSO: 0002069-28.2019.8.14.0081 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ANDRE NASCIMENTO GOMES

REPRESENTANTE: RAYSA RODRIGUES DA COSTA - (OAB PA32976-A) - DEFENSORA DATIVA

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou provimento ao recurso

30 - PROCESSO: 0005841-55.2020.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: NILDO ALMEIDA DOS SANTOS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HAMILTON NOGUEIRA SALAME

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

31 - PROCESSO: 0008690-97.2020.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: RINALDO PRADO ARAUJO

REPRESENTANTE: MARCELLO AUGUSTO ROBLEDO PRADO SA - (OAB PA895-A)

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO: D K DOS S

REPRESENTANTE: ANA NERY GOMES CONRADO RODRIGUES - (OAB PA013145-A)

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. DULCELINDA LOBATO PANTOJA

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

Decisão: Retirado de Pauta de Plenário Virtual por Solicitação do Relator

32 - PROCESSO: 0800200-55.2021.8.14.0039 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: DERIVALDO DOS SANTOS SILVA

REPRESENTANTE: JOSE ANACLETO FERREIRA GARCIAS - (OAB PA22167-A)

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

33 - PROCESSO: 0801209-16.2021.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: RUAN CARLOS DA SILVA CARDOSO

REPRESENTANTE: VINICIUS MARTINS LIMA - (OAB PA32304-A) - DEFENSOR DATIVO

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

34 - PROCESSO: 0814319-02.2021.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: BRUNNO SANTOS DA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

35 - PROCESSO: 0801232-07.2021.8.14.0133 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: LUIZ GUSTAVO RODRIGUES DE OLIVEIRA

APELANTE: JOSE DIOMAR VIEIRA

APELANTE: JOAO VICTOR DA SILVA LISBOA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE: JOÁS LUCIANO DE LIMA ARRUDA

REPRESENTANTE: DANYELLE DELGADO VIANA - (OAB PA30593-A)

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HAMILTON NOGUEIRA SALAME

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

36 - PROCESSO: 0800039-22.2021.8.14.9100 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ANDERSON DA SILVA DE CASTRO

REPRESENTANTE: ALEXANDRE AUGUSTO DE PINHO PIRES - (OAB PA12401-A) - DEFENSOR DATIVO

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HAMILTON NOGUEIRA SALAME

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

37 - PROCESSO: 0800658-84.2021.8.14.0035 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: LUCAS MAGNO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. GERALDO DE MENDONÇA ROCHA

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

38 - PROCESSO: 0800473-06.2021.8.14.0501 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: EVERTON JUNIOR DOS SANTOS CARDOSO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HAMILTON NOGUEIRA SALAME
REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

39 - PROCESSO: 0800273-53.2021.8.14.0095 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: GLAUBER AVNER SANTOS SARMENTO
REPRESENTANTE: WANDYR MARCELO TRINDADE DA FONSECA - (OAB PA23481-A) - DEFENSOR DATIVO
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

40 - PROCESSO: 0800080-02.2021.8.14.0010 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: RONILDO DA SILVA COSTA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES
REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

41 - PROCESSO: 0800086-48.2021.8.14.0094 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: LEANDRO MONTEIRO COSTA
REPRESENTANTES: JESSICA SANTOS PEREIRA - (OAB PA27334-A), FABRICIO MARTINS PEREIRA - (OAB PA15053-A), FERNANDO MAGALHAES PEREIRA JUNIOR - (OAB PA19674-A), FERNANDO MAGALHAES PEREIRA - (OAB PA7890-A)
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA
REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

42 - PROCESSO: 0801981-59.2022.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ANTONIO JOSE SANTANA DE AZEVEDO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

43 - PROCESSO: 0004484-25.2013.8.14.0006 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: NAZARE ALVES DOS REIS
REPRESENTANTES: HUMBERTO FEIO BOULHOSA - (OAB PA7320-A), RAFAELA BRATTI - (OAB PA14713-A)
RECORRENTE: TIAGO EWERTON SILVA DE SOUZA
REPRESENTANTE: JOAO VELOSO DE CARVALHO - (OAB PA13661-A)
RECORRIDA: JUSTIÇA PUBLICA
ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO: CARLA PRISCILA ALMEIDA NASCIMENTO
REPRESENTANTE: CLEITON RODRIGO NICOLETTI - (OAB PA17248-A)

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

RELATORA: DESA. VANIA BITAR

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

44 - PROCESSO: 0001034-82.2015.8.14.0013 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: FRANCISCO ADRIANO DA SILVA ALMEIDA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. DULCELINDA LOBATO PANTOJA

RELATORA: DESA. VANIA BITAR

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou provimento ao recurso

45 - PROCESSO: 0001665-19.2018.8.14.0046 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO: DAVI CORREIA DOS SANTOS

RECORRIDO: ALEX RICARDO DUARTE

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. DULCELINDA LOBATO PANTOJA

RELATORA: DESA. VANIA BITAR

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

46 - PROCESSO: 0014927-68.2019.8.14.0024 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: DHEMERSON ARAUJO MORAES

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

RELATORA: DESA. VANIA BITAR

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

47 - PROCESSO: 0002462-80.2019.8.14.0071 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: ISNAEL PAIVA SILVA

REPRESENTANTES: JANDERSON VENTURIM VIANA - (OAB PA31009-A), LINDALVA ALVES DE SOUZA RILLO - (OAB PA3935-A)

RECORRIDA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HAMILTON NOGUEIRA SALAME

RELATORA: DESA. VANIA BITAR

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

48 - PROCESSO: 0800328-51.2020.8.14.0026 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: JOVALDO GOMES DO CARMO

REPRESENTANTES: VILMA ROSA LEAL DE SOUZA - (OAB PA10289-A), SANDRO PINHEIRO LEAL - (OAB PA19190-A)

RECORRIDA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

RELATORA: DESA. VANIA BITAR

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

49 - PROCESSO: 0012845-63.2020.8.14.0401 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: IVALDO MONTEIRO DA SILVA

REPRESENTANTES: IVANILDO FERREIRA ALVES - (OAB PA19922-A), CARLOS FELIPE ALVES GUIMARAES - (OAB PA18307-A)

RECORRIDA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

RELATORA: DESA. VANIA BITAR

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

50 - PROCESSO: 0802493-29.2021.8.14.0061 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: CLEILTON SOUZA DA CRUZ

REPRESENTANTE: MARCELO FREITAS - (OAB PA29410-A)
RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA
RELATORA: DESA. VANIA BITAR
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

51 - PROCESSO: 0017113-83.2008.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ROSEMERY SILVA DOS ANJOS
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. ADELIO MENDES DOS SANTOS
REVISOR: DES. SERGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA - JUIZ CONVOCADO
RELATORA: DESA. VANIA BITAR
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

52 - PROCESSO: 0004386-11.2011.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ADILSON CABRAL
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. DULCELINDA LOBATO PANTOJA
REVISOR: DES. SERGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA - JUIZ CONVOCADO
RELATORA: DESA. VANIA BITAR
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

53 - PROCESSO: 0001812-24.2012.8.14.0024 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: EZEDEQUIAS LOIOLA SILVA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA
REVISOR: DES. SERGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA - JUIZ CONVOCADO
RELATORA: DESA. VANIA BITAR
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

54 - PROCESSO: 0007266-36.2014.8.14.0049 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: CHARLENE VALADARES RODRIGUES
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA
REVISOR: DES. SERGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA - JUIZ CONVOCADO
RELATORA: DESA. VANIA BITAR
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

55 - PROCESSO: 0007520-49.2016.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JOELSON PEREIRA DE SOUZA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
REVISOR: DES. SERGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA - JUIZ CONVOCADO
RELATORA: DESA. VANIA BITAR
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

56 - PROCESSO: 0003888-21.2016.8.14.0011 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ADRIANO BELTRAO DE OLIVEIRA
REPRESENTANTES: MANUELLA RIBEIRO VIANA SILVA - (OAB PA23529-A), MANOEL DE JESUS SILVA FILHO - (OAB PA7448-A), MANOEL DE JESUS SILVA NETO - (OAB PA29916-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. LUIZ CESAR TAVARES BIBAS
REVISOR: DES. SERGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA - JUIZ CONVOCADO

RELATORA: DESA. VANIA BITAR

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

57 - PROCESSO: 0009302-76.2017.8.14.0039 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: HERLON DOUGLAS FONSECA DA SILVA

REPRESENTANTE: LUIZ CARLOS DOS ANJOS CEREJA - (OAB PA6977-A)

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

REVISOR: DES. SERGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA - JUIZ CONVOCADO

RELATORA: DESA. VANIA BITAR

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

58 - PROCESSO: 0000621-19.2017.8.14.0201 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: DORACY MARINHO REIS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

REVISOR: DES. SERGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA - JUIZ CONVOCADO

RELATORA: DESA. VANIA BITAR

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

59 - PROCESSO: 0026627-45.2017.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: CLEBER MENDES DOS SANTOS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

REVISOR: DES. SERGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA - JUIZ CONVOCADO

RELATORA: DESA. VANIA BITAR

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

60 - PROCESSO: 0000001-52.2018.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ALESSANDRO FERREIRA SIQUEIRA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA

REVISOR: DES. SERGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA - JUIZ CONVOCADO

RELATORA: DESA. VANIA BITAR

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

61 - PROCESSO: 0800120-39.2020.8.14.0100 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ODILOSANDRO SEIXAS DE BRITO

REPRESENTANTES: ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA PEREIRA - (OAB PA21088-A), ADRIAN BARBOSA E SILVA - (OAB PA20205-A)

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO: LARA VITORIA SILVA DE SOUSA

ASSISTENTE: INGRIDI LORENA NASCIMENTO DA SILVA

REPRESENTANTE: DANIELLY JESSICA CORDEIRO DE SOUSA - (OAB PA23249-A)

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

REVISOR: DES. SERGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA - JUIZ CONVOCADO

RELATORA: DESA. VANIA BITAR

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

62 - PROCESSO: 0010948-80.2020.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MARLISSON LEAL DA SILVA

REPRESENTANTE: ALEXANDRO SERGIO BAIA DA SILVA - (OAB DF23093-A)

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES

REVISOR: DES. SERGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA - JUIZ CONVOCADO

RELATORA: DESA. VANIA BITAR

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

63 - PROCESSO: 0002056-20.2003.8.14.0039 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL

EMBARGANTE: RUDER SCHEIDEGGER DE OLIVEIRA

REPRESENTANTES: MAURO MONTEIRO PLATILHA - (OAB PA19283-A), KARLA KEDMA CAMPOS CARDOSO AMARAL - (OAB PA007375-A)

EMBARGADOS: O V. ACÓRDÃO ID 14022602 E JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Embargos rejeitados

64 - PROCESSO: 0000603-39.2010.8.14.0008 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL

EMBARGANTE: JOSE ANTONIO LEITE DIAS

REPRESENTANTES: HELENA CLAUDIA MIRALHA PINGARILHO - (OAB PA2746-A), CLAUDIO DE SOUZA MIRALHA PINGARILHO - (OAB PA12123-A)

EMBARGADOS: O V. ACÓRDÃO ID 14907455 E JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Embargos rejeitados

65 - PROCESSO: 0000058-80.2012.8.14.0401 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL

EMBARGANTE: LUCIO REIS PERES JUNIOR

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

EMBARGADOS: O V. ACÓRDÃO ID 14122429 E JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Embargos rejeitados

66 - PROCESSO: 0820255-13.2022.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

AGRAVANTE: MARIA DE NAZARE DOS SANTOS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

67 - PROCESSO: 0820260-35.2022.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

AGRAVANTE: FRANCENILDO TAVARES LOPES

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

68 - PROCESSO: 0820176-34.2022.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

AGRAVANTE: EUCLES GOMES DE SOUZA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

69 - PROCESSO: 0004501-17.2020.8.14.0200 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO: ALEX SOUSA DOS REIS COSTA

REPRESENTANTES: JANIO ROCHA DE SIQUEIRA - (OAB PA4250-A), NAYARA REGO BORGES - (OAB PA21611-A)

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA
RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

70 - PROCESSO: 0001081-54.2020.8.14.0054 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO: MAYKY MENDES SANTANA

REPRESENTANTE: RAQUIDSON MUNIZ VIANA DA SILVA - (OAB MA16654)

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

71 - PROCESSO: 0005734-36.2005.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: JARDSON DOS SANTOS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

72 - PROCESSO: 0062905-10.2015.8.14.0112 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JULIO CESAR DOS SANTOS DE ARAUJO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE: ALEX MORAIS BARROS

REPRESENTANTE: BECKENBAUER SEMBLANO DE QUEIROZ - (OAB PA19415-A) - DEFENSOR DATIVO

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

73 - PROCESSO: 0026117-83.2015.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: DANIEL DE ARRUDA AFONSO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

74 - PROCESSO: 0011543-32.2016.8.14.0015 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: BRENDO SOUZA JARDIM

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

75 - PROCESSO: 0026445-93.2016.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: WELLINGTON VIEIRA DOS SANTOS

REPRESENTANTE: ARLINDO DE JESUS SILVA COSTA - (OAB PA13998-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HAMILTON NOGUEIRA SALAME

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

76 - PROCESSO: 0013293-58.2016.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JUAN SIDNEY CARNEIRO MALCHER

REPRESENTANTE: IGOR CELIO DE MELO DOLZANIS - (OAB PA19567-A)

APELANTE: NADSON DOS SANTOS GUIMARAES

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

77 - PROCESSO: 0011427-13.2017.8.14.0008 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JESSE DE ABREU FEITOSA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

78 - PROCESSO: 0015940-89.2017.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: GELCILENE SILVA DE SOUZA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

79 - PROCESSO: 0031364-91.2017.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JONATHA JOSE SILVA SANTOS

REPRESENTANTE: FABRICCIO BERNARD MONTEIRO DOS SANTOS - (OAB PA26197-A)

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. CLAUDIO BEZERRA DE MELO

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

80 - PROCESSO: 0005549-79.2018.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL

ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO/APELANTE: MARIA AUGUSTA PINHEIRO PAIXAO

REPRESENTANTE: LUCIETE DOS SANTOS TAVARES - (OAB PA27449-A)

APELADO: SAMUEL JUNIOR LISBOA CUNHA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: CAIO PATRICIO ANDRADE BARBOSA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. GERALDO DE MENDONCA ROCHA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Decisão: Retirado por ausência de voto do relator

81 - PROCESSO: 0010453-39.2018.8.14.0008 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: WELLINGTON CRUZ FONSECA

REPRESENTANTES: ANTONIO CARVALHO LOBO JUNIOR - (OAB PA21555-A), ANTONIO CARVALHO LOBO - (OAB PA5546-A)

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

82 - PROCESSO: 0004769-33.2019.8.14.0030 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ROBERTO BERNARDES PIMENTEL

REPRESENTANTE: RAIMUNDO NONATO MONTEIRO GARCIA JUNIOR - (OAB PA27713-A) - DEFENSOR DATIVO

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

83 - PROCESSO: 0800216-44.2020.8.14.0071 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ABIAS ALVES DE MATOS

APELANTE: REGILSON DE LIMA GALVAO

REPRESENTANTES: JOAQUIM JOSE DE FREITAS NETO - (OAB PA11418-A), IVONALDO CASCAES LOPES JUNIOR - (OAB PA20193-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. CLAUDIO BEZERRA DE MELO

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

84 - PROCESSO: 0808324-76.2023.8.14.0000 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL

EMBARGANTE: REINALDO CARVALHO BARBOSA

REPRESENTANTE: ROSENILDO MARQUES MATOS - (OAB PA22290)

EMBARGADOS: O V. ACÓRDÃO ID 15032916 E A JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. CLAUDIO BEZERRA DE MELO

RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

85 - PROCESSO: 0809377-92.2023.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADO: DERICK NAEL DE ARAUJO PEREIRA

REPRESENTANTE: ROGERIO WILLIAM ARAUJO FERREIRA - (OAB PA33046-A)

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou provimento ao recurso

86 - PROCESSO: 0010228-65.2010.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: CLAUDEMIL FONSECA

REPRESENTANTES: JULIANA ALMEIDA DOS SANTOS - (OAB PA16211-A), ALESANDRA DYANA BRANCHES DA SILVA - (OAB PA214-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. CLAUDIO BEZERRA DE MELO

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

87 - PROCESSO: 0000189-38.2012.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: WANILSON DOS SANTOS NOGUEIRA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

88 - PROCESSO: 0056208-43.2015.8.14.0024 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE/APELADO: GIOVANE LISBOA DA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO/APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: JEAN DOS SANTOS ARAUJO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou provimento a pelo menos um dos recursos

89 - PROCESSO: 0001311-98.2015.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: FRANCISCO FARIAS DA SILVA RAMOS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. ADELIO MENDES DOS SANTOS

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

90 - PROCESSO: 0079456-63.2015.8.14.0048 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MARIA JOSILENE CONCEICAO DA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

91 - PROCESSO: 0007929-32.2016.8.14.0043 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ANTONIO NORONHA GONCALVES

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

92 - PROCESSO: 0029961-24.2016.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: WEVERSON DE OLIVEIRA MACIEL

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

93 - PROCESSO: 0003062-22.2016.8.14.0002 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: FLAVIO DIAS FERNANDES

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou provimento ao recurso

94 - PROCESSO: 0004306-45.2017.8.14.0068 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: BRUNO OLIVEIRA ALVES

REPRESENTANTE: ANA MARIA BARBOSA BICHARA - (OAB PA26646-A) - DEFENSORA DATIVA

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

95 - PROCESSO: 0006458-87.2017.8.14.0061 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: LEANDRO PINTO COSTA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

96 - PROCESSO: 0012173-72.2017.8.14.0009 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: EDIVAN NASCIMENTO CORREA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou provimento ao recurso

97 - PROCESSO: 0030282-25.2017.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: FERNANDO SOUZA SANTOS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

98 - PROCESSO: 0007222-93.2018.8.14.0043 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: NILTON DE SOUZA PEREIRA JUNIOR

REPRESENTANTE: BARBARA MARIA BALIEIRO DE OLIVEIRA - (OAB PA28713-A) - DEFENSORA DATIVA

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. DULCELINDA LOBATO PANTOJA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

99 - PROCESSO: 0000041-87.2019.8.14.0081 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JHONE GLEISON OLIVEIRA DOS SANTOS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. CLAUDIO BEZERRA DE MELO

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

100 - PROCESSO: 0001768-46.2019.8.14.0028 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: FRANCISCO DAS CHAGAS MOTA SILVA

REPRESENTANTE: CARLOS ACIOLI CARVALHO OLIVEIRA - (OAB PA23545-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

101 - PROCESSO: 0000895-22.2019.8.14.0036 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: PAULO GUILHERME BARBOSA PANTOJA

REPRESENTANTE: EVANDO MENDONCA DUTRA - (OAB PA29371-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

(*) NOME(S) DO(S) RÉU(S) ESCRITO(S) POR EXTENSO, CONFORME DETERMINAÇÃO DESTA EGRÉGIA TURMA, EM CONSONÂNCIA COM ENTENDIMENTO DO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. BELÉM (PA), 17 DE AGOSTO DE 2023.

Do que para constar, eu, **Tânia Maria da Costa Martins, Secretária Sessão Egrégia 2ª Turma de Direito Penal TJ-PA**, consigno a presente Ata/Resenha com dados extraídos do sistema PJe em julgamento sob ferramenta Plenário Virtual, para os devidos fins. **DESA. VANIA BITAR, Presidente**. Belém/PA, 29 de setembro de 2023.

COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS

SECRETARIA DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE MOSQUEIRO

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVIL E CRIMINAL DE MOSQUEIRO - Processo Cível nº. 0800815-22.2018.8.14.0501. PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436). [Obrigação de Fazer / Não Fazer]. RECLAMANTE: JORGE DA SILVA PANTOJA E VITOR. RECLAMADO: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A ? EQUATORIAL. Advogado da requerida: Dr. FLÁVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - OAB/PA. nº12.358- A. SENTENÇA. Vistos etc. Dispensado o relatório, nos termos do art. 38, da Lei nº 9.099/95. Cuida-se de ação de obrigação de fazer c/c indenização por danos morais que **JORGE DA SILVA PANTOJA E VITOR** move contra **EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A - EQUATORIAL**. Tutela de urgência concedida nas movimentações Id?s nº6460021 e 7245727. Temos que o ponto controvertido da causa cinge-se, basicamente, à discussão acerca da existência da irregularidade na aferição de consumo da unidade consumidora do reclamante. Sendo assim, com fito de identificar a existência de possíveis fraudes, a solução processual mais adequada para a resolução da lide, seria a realização de perícia técnica, a qual não existe nos autos. Seguindo esta esteira, denota-se que a presente causa ganhou complexidade fático-probatória que tornou inviável o procedimento sumaríssimo. Segundo o Enunciado nº 54 do FONAJE, a menor complexidade da causa para a fixação da competência é aferida pelo OBJETO DA PROVA e não em face do direito material. O procedimento para realização da perícia em tela é incompatível com o rito sumaríssimo dos Juizados Especiais. Assim, outra alternativa não resta senão a extinção do presente sem resolução do mérito. **Em face do exposto, com fundamento no artigo 51, II, da Lei nº 9.099/95, EXTINGO O PRESENTE SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Após o trânsito em julgado desta sentença, ficam revogadas as tutelas de urgência concedidas Id?s nº6460021 e 7245727.** Sem custas e honorários nesta fase (art. 55 da Lei nº 9.099/95). P.R.I.C. Belém - Distrito de Mosqueiro, 26 de setembro de 2023. **MARIA DAS GRAÇAS ALFAIA FONSECA. Juíza de Direito da Vara do Juizado Especial de Mosqueiro.** Neste ato, procedo a devida INTIMAÇÃO das partes, através de seus Advogados, para tomarem ciência de todo o teor da Sentença referente ao Processo Cível nº0800815-22.2018.8.14.0501, **bem como dar-lhes ciência do prazo de 10(dez) dias para, querendo, apresentarem recurso inominado conforme art. 41 da Lei nº9.099/95 e art. 1º do Provimento Conjunto nº005/2013 / CRMB/CJCI / TJE/PA, no DJE de 26.06.2013(Edição nº5292/2013).** Mosqueiro-PA., 29/09/2023. CHRISTIAN MALTEZ. Diretor de Secretaria da Vara do Juizado Especial de Mosqueiro.

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVIL E CRIMINAL DE MOSQUEIRO - Processo Cível nº. 0801344-02.2022.814.0501. RECLAMANTE: ROSEANE PATRÍCIA DE SOUZA. RECLAMADA: EQUATORIAL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A. Advogado da requerida: Dr. FLÁVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - OAB/PA. nº12.358. SENTENÇA. Vistos etc. Dispensado o relatório, em conformidade com art. 38, da Lei nº 9.099/95. Trata-se de ação de AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER que ROSEANE PATRÍCIA DE SOUZA move contra EQUATORIAL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A. A Requerente pleiteou, em síntese, liminarmente: 1) a suspensão da cobrança do débito no R\$ 19.552,14; 02) que a reclamada proceda, imediatamente, em religar a energia elétrica da reclamante, sob pena de multa. Em mérito requer o cancelamento débito no valor de R\$ R\$ 19.552,14. Por sua vez, a Requerida apresentou a contestação fora do prazo legal, conforme certificado no Id nº94786767. A contestação apresentada fora do prazo equivale a ausência de contestação, razão pela qual os pedidos e fatos relatados pela autora restaram incontroversos e não impugnados. Fatos incontroversos são aqueles aceitos expressa ou tacitamente pela parte contrária, isto é, aqueles admitidos expressamente pela parte contrária como verdadeiros ou aqueles sobre os quais não houve nenhuma resistência, divergência ou manifestação da outra parte. O artigo 341 do Código de Processo Civil, prevê que incumbe ao réu manifestar-se precisamente sobre as alegações de fato constantes da petição inicial, presumindo-se

verdadeiras as não impugnadas. Já o artigo 374, III, do mesmo diploma legal, disciplina que não dependem de prova os fatos tidos como incontroversos. Por outro lado, não se trata, igualmente, de direitos indisponíveis, onde a falta de contestação não ensejará a dispensa do ônus de provar. **ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS deduzidos por ROSEANE PATRÍCIA DE SOUZA contra EQUATORIAL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do CPC, para: 1) Determinar à reclamada que cancele a fatura e a cobrança da fatura no valor de R\$19.552,14, impugnada na inicial, referente a conta contrato de titularidade da reclamante, cesse sua cobrança, bem como se abstenha de efetuar o corte de energia elétrica do reclamante em razão do débito contestado; 2) Tornar definitiva a tutela de urgência que determinou a religação imediata do fornecimento de energia elétrica da reclamante, bem como que a reclamada se abstenha de efetuar o corte em razão do débito contestado, no prazo de 12h, sob pena de multa diária de R\$500,00(quinzentos reais);** Isento as partes de custas, despesas processuais e honorários de sucumbência, em virtude da gratuidade do primeiro grau de jurisdição nos Juizados Especiais (arts. 54 e 55, da Lei n.º 9099/95). Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Belém, Distrito de Mosqueiro, 27 de setembro de 2026. **MARIA DAS GRAÇAS ALFAIA FONSECA. Juíza de Direito do Juizado Especial de Mosqueiro.** Neste ato, procedo a devida INTIMAÇÃO das partes, através de seus Advogados, para tomarem ciência de todo o teor da Sentença referente ao Processo Cível nº0801344-02.2022.814.0501, **bem como dar-lhes ciência do prazo de 10(dez) dias para, querendo, apresentarem recurso inominado conforme art. 41 da Lei nº9.099/95 e art. 1º do Provimento Conjunto nº005/2013 / CRMB/CJCI / TJE/PA, no DJE de 26.06.2013(Edição nº5292/2013).** Mosqueiro-PA., 29/09/2023. CHRISTIAN MALTEZ. Diretor de Secretaria da Vara do Juizado Especial de Mosqueiro.

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVIL E CRIMINAL DE MOSQUEIRO - Processo Cível nº. 0800290-64.2023.814.0501. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER c/c INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. REQUERENTE: MIGUEL TORRES DE ALMADA. REQUERIDO: TIM CELULAR S.A. Advogados da requerida: Dr. CARLOS FERNANDO SIQUEIRA CASTRO - OAB/PA. nº15.408-A, Dr. CASSIO CHAVES CUNHA - OAB/PA. nº12.268. **SENTENÇA.** Dispensado o relatório, em conformidade com o art. 38 da Lei nº 9.099/95. Trata-se de **AÇÃO OBRIGAÇÃO DE FAZER c/c INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS** que **MIGUEL TORRES DE ALMADA** move em face de **TIM CELULAR S.A.**, ambos qualificados na exordial. Alega o autor, em síntese, que é pessoa idosa de 79 anos. Que possui um contrato de prestação de serviços com a reclamada no número: (91) 98177-5287, no valor de R\$55,99 (cinquenta e cinco reais e noventa e nove centavos). Que firmou contrato em agosto de 2021, contudo não possui número ou informações do contrato. Que o serviço seria fornecido durante 01 (um) ano, sendo assim, encerraria em agosto de 2022. Que ao finalizar o contrato tentou entrar em contato com a Reclamada para encerrar o plano, entretanto não obteve sucesso. Que a Reclamada sem autorização do autor renovou o plano. Que procurou diversas vezes entrar em contato com a Reclamado para cancelar o serviço, contudo sempre é informado que não pode realizar o cancelamento, por motivo de fidelidade com a empresa. Seu último atendimento foi realizado em 15/02/2023, com número de protocolo 02421421023596. Que o valor de R\$55,99 (cinquenta e cinco reais e noventa e nove centavos) é debitado automaticamente de sua conta 10927-1, agência 0936. Diante de tais fatos, o promovente pleiteou: **em liminar:** 1) A suspensão imediata da cobrança no valor de R\$55,99 (cinquenta e cinco reais e noventa e nove centavos), o qual é descontado automaticamente da conta do Reclamante, Conta: 10927-1, Agência: 0936, **em sede de sentença:** 2) O cancelamento do plano de prestação de serviços do número do autor (91) 98177-5287, no valor de R\$55,99 (cinquenta e cinco reais e noventa e nove centavos), o qual é descontado automaticamente da conta do Reclamante, Conta: 10927-1, Agência: 0936, 2) A condenação da Reclamada ao pagamento de R\$10.000,00 (dez mil reais) a título de indenização por danos morais. Por sua vez, a Reclamada TIM S.A. apresentou a contestação Id nº94478418, requerendo, preliminarmente a extinção do processo sem resolução do mérito, por ausência de interesse de agir, diante da inexistência de pretensão resistida. Em mérito alega a inexistência de ato ilícito. Ausência de prova mínima dos fatos alegados pelo autor e a impossibilidade de indenização por danos morais. Por fim, requer a improcedência dos pedidos formulados na inicial. Passo à análise da questão preliminar apresentada em sede de contestação. A parte reclamada argui, preliminarmente, a ausência de interesse processual, porquanto a

parte reclamante não teria tentado resolver a questão de forma administrativa. Não se desconhece a importância da desjudicialização dos litígios, o que pode gerar benefícios tanto para as partes, quanto para o Poder Judiciário. Todavia, não há exigência legal de requerimento prévio administrativo para que seja possível o ajuizamento da ação judicial, em atenção ao disposto no art. 5º, XXXV, da CF. Por tal motivo, rejeito a preliminar. Ultrapassada a questão preliminar, passo à análise do mérito. A priori, por vislumbrar a existência de relação de consumo entre o requerente e os requeridos, bem como, hipossuficiência daquele primeiro em face dos requeridos, aplico a inversão do ônus da prova, nos termos do art. 06, VIII, do Código de Defesa do Consumidor. Extrai-se dos autos que a reclamada se recusou a efetuar o cancelamento do plano de serviços do consumidor, alegando a existência de cláusula de fidelidade, quando o prazo desta já tinha findado, uma vez que já tinha decorrido o prazo de 12(doze) meses de validade da cláusula de fidelidade. A reclamada negou ao reclamante o direito de cancelar o contrato e continuou efetuando descontos indevidos de sua conta bancária. A reclamada somente procedeu ao cancelamento do contrato após a liminar concedida por este juízo, desta forma restou caracterizada a falha na prestação do serviço. Passo a decidir sobre o pleito de indenização por danos morais. No tocante ao pedido de indenização por danos morais, temos que a situação narrada na exordial, segundo orientação consagrada na jurisprudência pátria, implica na caracterização de dano moral. Constatada a falha na prestação do serviço, temos que os fatos ocorridos provocaram considerável perda de tempo útil do reclamante, uma vez que, por meses, teve de se desgastar em razão falha da empresa, outrossim, agora teve de recorrer ao judiciário para fazer valer seus direitos. Desta forma, não se pode considerar o ocorrido como um mero aborrecimento. No que diz respeito à fixação do valor da indenização, cediço que deve o juiz levar em conta a capacidade econômica do ofensor, a condição pessoal do ofendido, a natureza e a extensão do dano e o caráter pedagógico de sua imposição como fator de inibição de novas práticas lesivas. Destarte, do todo apresentado, entendo como razoável o dever de indenizar no importe de R\$2.000,00 (dois mil reais). **ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS deduzidos por MIGUEL TORRES DE ALMADA em face de TIM CELULAR S.A., extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do CPC, para: 1)Condenar TIM CELULAR S.A. no pagamento à MIGUEL TORRES DE ALMADA a importância de R\$2.000,00(dois mil reais), à título de indenização por danos morais, devidamente corrigidos pelo INPC-IBGE e incidindo juros moratórios simples de 1% ao mês a contar da presente data; 2)Tornar definitiva a decisão eu determinou a suspensão imediatamente da cobrança no valor de R\$55,99 (cinquenta e cinco reais e noventa e nove centavos), o qual é descontado automaticamente da conta do Reclamante, Conta: 10927-1, Agência: 0936, no prazo de 24h a contar da intimação. O cancelamento do plano de prestação de serviços do número do autor (91) 98177-5287, sem qualquer ônus para o reclamante; O descumprimento desta decisão implicará em multa diária de R\$500,00(quinzentos reais) para a parte reclamada, em favor do reclamante; Isento as partes de custas, despesas processuais e honorários de sucumbência, em virtude da gratuidade do primeiro grau de jurisdição nos Juizados Especiais (arts. 54 e 55, da Lei n.º 9099/95). Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Belém, Distrito de Mosqueiro, 29 de setembro de 2023. **MARIA DAS GRAÇAS ALFAIA FONSECA. Juíza de Direito do Juizado Especial de Mosqueiro.** Neste ato, procedo a devida INTIMAÇÃO das partes, através de seus Advogados, para tomarem ciência de todo o teor da Sentença referente ao Processo Cível nº0800290-64.2023.814.0501, bem como dar-lhes ciência do prazo de 10(dez) dias para, querendo, apresentarem recurso nominado conforme art. 41 da Lei nº9.099/95 e art. 1º do Provimento Conjunto nº005/2013 / CRMB/CJCI / TJE/PA, no DJE de 26.06.2013(Edição nº5292/2013). Mosqueiro-PA., 29/09/2023. CHRISTIAN MALTEZ. Diretor de Secretaria da Vara do Juizado Especial de Mosqueiro.**

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVIL E CRIMINAL DE MOSQUEIRO - Processo Cível nº. 0800299-26.2023.814.0501. AÇÃO CÍVEL DE RESTITUIÇÃO DE VALORES C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. RECLAMANTE: SÁVIO LEÃO PEREIRA. Advogada do autor: Dra. CASSIA ROSANA MOREIRA DA SILVA E MARTINS ? OAB/BA. nº9650. RECLAMADO: CLARO S/A. Advogada da requerida: Dra. PAULA MALTZ NAHON ? OAB/PA. nº16565-A. SENTENÇA. Vistos etc. Dispensado o relatório, conforme art. 38 da Lei nº 9.099/95. Trata-se de ação de restituição de valores c/c indenização por danos morais que SÁVIO LEÃO PEREIRA move em face de CLARO S/A. Alega o autor, resumidamente, possui contrato de serviço telefônico junto a empresa ré. Que percebeu uma cobrança

indevida em suas faturas, no valor de R\$4.99. Que solicitou à empresa o cancelamento da referida cobrança, uma vez que nunca solicitara o referido serviço. Ao fim, pugna pela restituição em dobro dos valores pagos no total de R\$39,92, e indenização por danos morais no importe de R\$10.000,00(dez mil reais). Por sua vez, a Requerida apresentou a contestação ID nº95350290, onde assevera que o serviço fora devidamente contratado pelo consumidor. Afirma a inexistência de danos morais indenizáveis. Ao fim, pugna pela improcedência dos pedidos autorais. Realizada a audiência de instrução Id nº95663332, as partes requereram a conclusão do processo para julgamento. Não existem preliminares pendentes de análise, razão pela qual passo ao exame do mérito. Ao analisar os documentos apresentados pelas partes, não vislumbro prova concreta de que o autor tenha contratado do serviço questionado. As únicas provas apresentadas pela reclamada são capturas de tela do sistema interno da empresa. Tais elementos não são provas idôneas para demonstrar que o autor adquiriu tais serviços, por serem meras capturas de tela do sistema interno da empresa. Tais sistemas são alimentados pelos funcionários da empresa, e não comprovam a aquisição do serviço ou a constituição do débito, posto que, se tais provas fossem aceitas, colocariam o consumidor em desvantagem excessiva perante o prestador de serviço. Outrossim, importa registrar que a empresa negou o cancelamento dos serviços devidos, vindo somente a efetuar o cancelamento após a tutela de urgência deferida por este juízo. Desta feita, merece procedência o pedido de cancelamento definitivo destes serviços adicionais, bem como a restituição em dobro dos valores pagos que, segundo o autor, perfaz o total de R\$39,92 (trinta e nove reais e noventa e dois centavos). A prova documental trazida pelo reclamante demonstra a existência da cobrança ilegal sofrida pelo autor, bem como a falha na prestação do serviço e o dano moral a que foi submetido. Desta forma, demonstrado ato ilícito praticado pela parte ré, resta configurada a obrigação de indenizar o Reclamante. Assim, sopesados a gravidade e extensão do dano; a situação econômica do autor e capacidade do ofensor, bem como o caráter pedagógico da reprimenda, julgo ser razoável fixar o quantum da indenização por danos morais no importe R\$2.000,00 (DOIS mil reais). **Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE OS PEDIDOS para: 1) Determinar que a parte ré, CLARO S/A., restitua ao autor, SÁVIO LEÃO PEREIRA, o valor de R\$39,92(trinta e nove reais e noventa e dois centavos), devidamente corrigidos pelo INPC/IBGE, a partir de 08/12/2022, incidindo juros moratórios simples, de 1% ao mês, a contar da citação, a título de repetição do indébito em dobro; 2) Condenar a parte ré CLARO S/A no pagamento em favor de SÁVIO LEÃO PEREIRA, a importância de R\$2.000,00 (dois mil reais) a título de indenização por danos morais, devidamente corrigidos pelo INPC/IBGE, a partir da data desta decisão, incidindo juros moratórios simples, de 1% ao mês, a contar da citação; 3) Tornar definitiva a tutela para que a reclamada suspenda a cobrança de serviços adicionais de R\$ 4,99 (quatro reais e noventa e nove centavos) e 9,98(nove reais e noventa e oito centavos) e se abstenha de cobrar novamente, do contrato de titularidade do reclamante. O descumprimento desta decisão implicará para a parte reclamada multa diária de R\$200,00(duzentos reais) em favor do reclamante;** Isento as partes de custas, despesas processuais e honorários de sucumbência, em virtude da gratuidade do primeiro grau de jurisdição nos Juizados Especiais (arts. 54 e 55, da Lei n.º 9099/95). Certificado o trânsito em julgado, não sendo requerida a execução, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Belém (Pa) - Ilha de Mosqueiro, 28 de setembro de 2023. **MARIA DAS GRAÇAS ALFAIA FONSECA. Juíza de Direito Titular da Vara do Juizado Especial de Mosqueiro.** Neste ato, procedo a devida INTIMAÇÃO das partes, através de seus Advogados, para tomarem ciência de todo o teor da Sentença referente ao Processo Cível nº0800299-26.2023.814.0501, bem como dar-lhes ciência do prazo de 10(dez) dias para, querendo, apresentarem recurso nominado conforme art. 41 da Lei nº9.099/95 e art. 1º do Provimento Conjunto nº005/2013 / CRMB/CJCI / TJE/PA, no DJE de 26.06.2013(Edição nº5292/2013). Mosqueiro-PA., 29/09/2023. CHRISTIAN MALTEZ. Diretor de Secretaria da Vara do Juizado Especial de Mosqueiro.

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVIL E CRIMINAL DE MOSQUEIRO - Processo Cível nº. 0800607-62.2023.8.14.0501. PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436). [Indenização por Dano Moral, Obrigação de Fazer / Não Fazer]. RECLAMANTE: THIAGO CORREIA TRINDADE. RECLAMADO: COOPERATIVA MISTA JOCKEY CLUB DE SÃO PAULO. Advogada da requerida: Dra. BÁRBARA WILLIANS AGUIAR RAFAEL DA SILVA - OAB/SP. nº299.563. SENTENÇA. Vistos etc. Dispensado o relatório, em conformidade com o art. 38 da Lei nº 9.099/95. Trata-se de AÇÃO DE

INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS que **THIAGO CORREIA TRINDADE** move **AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS** ou **COOPERATIVA MISTA JOCKEY CLUB DE SÃO PAULO**. Em sede de contestação a reclamada afirma a incompetência dos juizados especiais, uma vez que o valor do contrato é de R\$170.000,00(cento e setenta mil reais), conforme comprova com o contrato apresentado na movimentação Id nº94622486. O art. 3º, I, da Lei nº 9.099/95, dispõe que o Juizado Especial Cível tem competência para processo e julgamento das causas cíveis de menor complexidade cujo valor não exceda a quarenta vezes o salário-mínimo. No caso sob enfoque, o real valor da causa ultrapassa aquele de alçada dos juizados, tratando-se de incompetência absoluta, deve ser declarada de ofício e extinto o processo sem resolução do mérito. **ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 51, II, da Lei nº 9.099/95, EXTINGO O PRESENTE SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO em razão do valor da causa ser incompatível com os juizados especiais.** P.R.I.C. Após o transito em julgado desta decisão, arquivem-se. Belém/Pa, Ilha de Mosqueiro, 28 de setembro de 2023. **MARIA DAS GRAÇAS ALFAIA FONSECA. Juíza de Direito da Vara do Juizado Especial Civil e Criminal de Mosqueiro.** Neste ato, procedo a devida INTIMAÇÃO das partes, através de seus Advogados, para tomarem ciência de todo o teor da Sentença referente ao Processo Cível nº0800607-62.2023.8.14.0501, **bem como dar-lhes ciência do prazo de 10(dez) dias para, querendo, apresentarem recurso inominado conforme art. 41 da Lei nº9.099/95 e art. 1º do Provimento Conjunto nº005/2013 / CRMB/CJCI / TJE/PA, no DJE de 26.06.2013(Edição nº5292/2013).** Mosqueiro-PA., 29/09/2023. CHRISTIAN MALTEZ. Diretor de Secretaria da Vara do Juizado Especial de Mosqueiro.

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVIL E CRIMINAL DE MOSQUEIRO - Processo Cível nº. 0800630-08.2023.814.0501. RECLAMANTE: IRAN JOSÉ DOS REIS LIMA. Advogada do autor: Dra. AMANDA CAROLINA DA SILVA SANTOS ? OAB/PA. nº30243. RECLAMADA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A. Advogado da requerida: Dr. FLÁVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - OAB/PA. nº12.358. SENTENÇA. Vistos etc. Dispensado o relatório, nos termos do art. 38, da Lei nº 9.099/95. Cuida-se de ação cível de obrigação de fazer c/c indenização por danos morais que **IRAN JOSÉ DOS REIS LIMA** move em face de **EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A**. Pleiteia o reclamante, em mérito: 01) O cancelamento da cobrança de R\$3.020,93 (três mil e vinte reais e noventa e três centavos), com vencimento 23/03/2023, 03) A condenação da reclamada ao pagamento de R\$7.000,00 (sete mil reais) a título de indenização por danos morais. Por seu turno, a Requerida apresentou contestação na movimentação Id n.94838803, onde afirma que realizada Termo de Ocorrência e Inspeção a Unidade Consumidora do Reclamante, foi encontrada **INSTALAÇÃO DERIVAÇÃO ANTES DA MEDIÇÃO DEIXANDO DE REGISTRAR CORRETAMENTE O CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA CONSUMIDA**. Assevera que, para o cálculo da quantia cobrada, aplicaram-se os arts. 130 e 131, da Resolução da ANEEL 414/2010 e art. 591, IV, e 597, da Resolução da ANEEL 1.000/2022. Ao total de e 2464 kWh consumidos, mas não pagos, gerando a fatura no valor de R\$ 3.020,93 (três mil e vinte reais e noventa e três centavos). Aduz que a irregularidade restou demonstrada através dos documentos apresentados com a contestação. Afirma a inexistência de danos morais. Ao fim, pugna pela improcedência dos pedidos formulados na inicial. Na audiência realizada no Termo Id nº95079385, as partes solicitaram a conclusão do feito para julgamento. Não existem preliminares pendentes de decisão. Inicialmente, levando-se em consideração a hipossuficiência da parte autora, a dificuldade desta em produzir determinadas provas, a verossimilhança das alegações, e finalmente as regras ordinárias da experiência, se faz necessária a inversão do ônus da prova, conforme previsto no art. 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor. Sobre o tema, importante frisar o voto do Des. Constantino Augusto Guerreiro, relator do IRDR julgado pelo TJE/PA: *A validade da cobrança de consumo não registrado (CNR) está condicionada à realização do procedimento administrativo previsto na resolução normativa da ANEEL e se este procedimento constitui obrigação da concessionária de energia elétrica, mostra-se legítimo concluir que, nas ações declaratórias de indébito decorrente de consumo não registrado, caberá à concessionária de energia comprovar a regularidade do procedimento administrativo previsto nos arts. 115, 129, 130 e 133, da Resolução nº. 414/2010. Portanto, apenas serão formalmente válidas as cobranças de consumo não registrado que tiverem obedecido estritamente ao procedimento administrativo instituído segundo o poder regulamentar que possui a Administração Pública Federal.* Registre-se que a apontada Resolução foi revogada, vigorando agora a Resolução da ANEEL

n.1000/2021, cuja entrada em vigor se deu em 03/2022. Esta nova resolução, por ser mais benéfica ao consumidor, deve ser adotada ao caso concreto. Verifica-se assim que vários elementos que deveriam ser comprovados pela concessionária não foram atendidos, tais critérios previstos no artigo 598 da citada nova resolução. Vejamos: Art. 598. Nos casos em que houver necessidade de compensação de receita em decorrência da irregularidade apurada, a distribuidora deve instruir um processo com as seguintes informações: I - ocorrência constatada; II - cópia legível do TOI; III - avaliação do histórico de consumo e das demais grandezas elétricas; IV - cópia de todos os elementos de apuração da ocorrência, incluindo as informações da medição fiscalizadora, quando for o caso; V - relatório de avaliação técnica, quando constatada a violação do medidor ou demais equipamentos de medição; VI - comprovantes de notificação, agendamento e reagendamento da avaliação técnica; VII - relatório da perícia metrológica, quando solicitada, informando quem solicitou e onde foi realizada; VIII - custos de frete e da perícia metrológica, quando esta tiver sido solicitada pelo consumidor e for comprovada a irregularidade; IX - comprovação de que o defeito na medição foi decorrente de aumento de carga à revelia, quando alegado este motivo; IX - comprovação de que o defeito na medição foi decorrente de aumento de carga ou geração à revelia, quando alegado este motivo; (Incluído pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023); X - critério utilizado para a recuperação de receita, conforme art. 595, e a memória descritiva do cálculo realizado, de modo que permita a sua reprodução, e as justificativas para não utilização de critérios anteriores; XI - valor do custo administrativo cobrado e o motivo, conforme art. 597; XII - critério utilizado para a determinação do período de duração, conforme art. 596, e a memória descritiva da avaliação realizada, de modo que permita a sua reprodução e, quando for o caso, as justificativas pela não adoção dos demais critérios dispostos no artigo; XIII - data da última inspeção que antecedeu a inspeção que originou a notificação; XIV - valor da diferença a cobrar ou a devolver, com a memória descritiva de como o valor foi apurado; e XV - tarifas utilizadas. É de se ressaltar que, pelas fotografias e histórico de consumo apresentados, não é possível concluir a existência da alegada irregularidade. Sendo, merece acolhimento o pedido de declaração de inexistência de débito da Fatura CNR no valor de R\$ 3.020,93 (três mil e vinte reais e noventa e três centavos). Como consequência, resta a improcedência do pedido contraposto. Nessa esteira, faz-se importante consignar que a sistemática adotada pela Lei Processual Consumerista pátria é bem nítida no que concerne ao ônus da prova, incumbindo ao fornecedor do serviço o ônus da prova de seu direito. Assim, se a Reclamada não se desvencilhou do ônus de provar os fatos constitutivos de seu direito, resta indevida a cobrança de tal débito. Destarte, o débito impugnado é inegavelmente arbitrário e indevido, razão pela qual não pode ser exigido e deve ser declarado inexistente. No que concerne ao pleito de indenização por danos morais, tenho que não assiste razão ao Reclamante. Isso porque não houve a interrupção do fornecimento de energia elétrica do reclamante, a negativação pela cobrança, ou outro ato que justifique o pleito indenizatório, podendo-se considerar a situação vivenciada pelo autor um mero aborrecimento. **Ex positis, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos por IRAN JOSÉ DOS REIS LIMA contra EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, extinguindo o processo com resolução do mérito nos termos do artigo 487, I, do CPC, e: a) Declaro a inexigibilidade e inexistência do débito impugnados na petição inicial, a saber: Fatura de Consumo não Registrado CNR, R\$3.020,93 (três mil e vinte reais e noventa e três centavos), com vencimento 23/03/2023. Determino que a reclamada cesse a cobrança do referido débito e efetue o cancelamento da fatura no prazo de 05 dias, sob pena de multa diária de R\$500,00(quinhentos reais), que será revertida em favor da parte autora; b) Torno definitiva a tutela de urgência concedida para que a reclamada cesse a cobrança do referido débito, bem como se abstenha de efetuar o corte do fornecimento de energia elétrica da parte autora em razão do débito supramencionado, ou de incluir seu nome/cpf em cadastro de devedores, sob pena de multa diária de R\$500,00(quinhentos reais), que será revertida em favor da parte autora; c) Julgo improcedentes o pedido de indenização por danos morais e o pedido contraposto;** Sem custas e sem honorários nesta instância, consoante previsão do art. 55, caput, da Lei nº 9.099/95. Oportunamente, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Belém, Distrito de Mosqueiro, 28 de setembro de 2023. **MARIA DAS GRAÇAS ALFAIA FONSECA. Juíza de Direito da Vara dos Juizados Especiais de Mosqueiro.** Neste ato, procedo a devida INTIMAÇÃO das partes, através de seus Advogados, para tomarem ciência de todo o teor da Sentença referente ao Processo Cível nº0800630-08.2023.814.0501, bem como dar-lhes ciência do prazo de 10(dez) dias para, querendo, apresentarem recurso inominado conforme art. 41 da Lei nº9.099/95 e art. 1º do Provimento Conjunto nº005/2013 / CRMB/CJCI / TJE/PA, no DJE de 26.06.2013(Edição nº5292/2013). Mosqueiro-PA., 29/09/2023. CHRISTIAN MALTEZ. Diretor de Secretaria da Vara do Juizado Especial de Mosqueiro.

FÓRUM CÍVEL**SECRETARIA DA 1ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL**

Edital nº 001/2023 - 1ª VIJ/PA, de 02 de outubro de 2023.

Dispõe sobre a abertura do Processo Seletivo para o preenchimento e credenciamento de 130 (cento e trinta) vagas para Agentes de Proteção Voluntários da Infância e da Juventude da Comarca de Belém ? Ano 2023.

A Exma. Sra. Juíza de Direito **Rubilene Silva Rosário**, Titular da 1ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Belém, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei nº 5.008/81 (Código de Organização Judiciária do Estado do Pará) e Provimentos nºs 001/2004 e 018/2009?CJRMB e,

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar o Quadro de Agentes Voluntários de Proteção da Infância e Juventude desta Vara, assim como compor um Quadro de Reserva, com vistas ao cumprimento da atividade de Prevenção Especial executada por este Juízo;

CONSIDERANDO o disposto no art. 194 do Estatuto da Criança e do Adolescente, apontando para a possibilidade de credenciamento de voluntários para atos previstos na legislação em tela;

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Este Processo Seletivo para Agentes de Proteção Voluntários 2023, regido por este Edital, seus anexos, eventuais retificações e/ou aditamentos, bem como pelos diplomas legais aplicáveis, é destinado a selecionar 130 (cento e trinta) voluntários para atuação junto à 1ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Belém;

1.2. O Processo Seletivo 2023 será executado por uma Comissão composta pelos Comissários de Justiça efetivos: Edilma Dias Barbosa, Elias Antero Soares Rosa, Marcos Bittencourt Pessoa, Maria da Glória Brabo Ferreira, Maria Ivone Sanches Lourinho, Ronaldo Rangel de Andrade, Ruth Helena das Dores Silva, Socorro de Fátima Câmara Feijó e Zilda Maria Azevedo Rodrigues, sendo coordenados pelo Chefe do Serviço de Comissariado, Antônio Maria Chaves Novaes, e presidido pela Juíza de Direito Titular da 1ª Vara da Infância e da Juventude da Capital, Dra. Rubilene Silva Rosário, a qual caberá o acompanhamento, a execução e a supervisão de todo o Processo, bem como as deliberações que se fizerem necessárias para o regular desenvolvimento do mesmo;

1.3. O Processo Seletivo 2023 para Agentes de Proteção Voluntários terá como calendário o previsto no **ANEXO I** deste Edital.

2. DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO 2023:

2.1. **Primeira Fase:** Inscrição, de caráter ELIMINATÓRIO;

2.2. **Segunda Fase:** Entrevista e Entrega de documentos, de caráter ELIMINATÓRIO e CLASSIFICATÓRIO;

2.3. **Terceira Fase:** Capacitação, de caráter ELIMINATÓRIO;

3. PRIMEIRA FASE ? DA INSCRIÇÃO

3.1. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos e aceitação das normas contidas no mesmo;

3.2. São **REQUISITOS** para inscrição no Processo Seletivo 2023 para Agentes de Proteção Voluntários da Infância e da Juventude de Belém:

I ? Idade mínima de 18 (dezoito) anos, na fase de inscrição, sem limite máximo de idade;

II ? Domicílio na Comarca de Belém (Não serão aceitas inscrições, inclusive, cujo domicílio seja Icoaraci e Mosqueiro ? Distritos Administrativos de Belém);

III ? Ensino Médio completo;

IV ? Inexistência de vínculo laboral e/ou de interesse econômico do candidato em entidade, empresa, evento ou atividade sujeita à fiscalização do Comissariado;

V ? Não exercer a função de Conselheiro Tutelar;

VI ? Não exercer o cargo de Guarda Municipal, Polícia Civil, Polícia Militar, Policial Federal, Trabalhador de Empresa de Segurança;

VII ? Estar quite com a Justiça Eleitoral;

VIII ? Apresentar Certidão Negativa da Justiça Criminal Estadual.

3.3. As inscrições serão gratuitas e realizadas exclusivamente via internet, através do **FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO**, obtido no endereço eletrônico <https://forms.gle/9N1S7XYuWau8HJxY6> de 08:00h do dia 02 de outubro de 2023 até às 23:59h do dia 15 de outubro de 2023;

3.4. Terão as inscrições indeferidas os candidatos que não atenderem de imediato aos requisitos elencados no item 3.2 deste Edital.

4. SEGUNDA FASE ? DA ENTREVISTA E DA ENTREGA DE DOCUMENTOS

4.1. A entrevista é de caráter classificatório e eliminatório, tem a finalidade de avaliar o entendimento do candidato em relação aos direitos da criança e do adolescente e qual será seu papel na garantia e proteção desses direitos; a habilidade de comunicação, a clareza e a objetividade nas respostas, ou seja, será avaliado o perfil pessoal do candidato voltado às ações a serem desenvolvidas na área de atuação, com pontuação distribuída conforme a tabela disposta no **ANEXO II** deste edital.

4.2. Será eliminado o candidato cuja pontuação na entrevista seja inferior a nota 5 (cinco).

4.3. No ato da apresentação para a entrevista, o candidato deverá apresentar a seguinte documentação:

a) Documento de Identidade Oficial;

b) Cadastro de Pessoa Física ? CPF;

c) Certificado de Conclusão de Ensino Médio ou Superior;

d) Comprovante de Residência recente em nome do candidato ? não serão aceitos comprovantes em

nome de outras pessoas;

e) Certidão de Antecedentes Criminais;

g) Declaração de inexistência de vínculo laboral e/ou de interesse econômico do candidato em entidade, empresa, evento ou atividade sujeita à fiscalização do Comissariado ? **ANEXO III**;

h) Declaração de Disponibilidade ? **ANEXO IV**;

i) 01 foto 2x2 atual.

5. TERCEIRA FASE ? DA CAPACITAÇÃO

5.1. A fase de capacitação consistirá em apresentar ao candidato a legislação correlata aos direitos da criança e do adolescente, abordando temas que são discutidos no cenário brasileiro; apresentar as Portarias que disciplinam a entrada de crianças e adolescentes em estabelecimentos e eventos; informar sobre as atividades desenvolvidas pelo Serviço de Comissariado e informar sobre os procedimentos adotados durante as atividades.

7. DOS RECURSOS

7.1. Qualquer candidato, que desejar interpor recurso, deverá fazê-lo nos prazos estipulados no Cronograma apresentado pelo **Anexo I**, para o endereço eletrônico antonio.novaes@tjpa.jus.br.

7.2. O recurso será dirigido à Excelentíssima Senhora Juíza de Direito Titular da 1ª Vara da Infância e da Juventude de Belém, a quem compete julgá-lo, conforme modelo do **ANEXO V** deste edital.

7.3. A Peça recursal deve ser clara e objetiva, e apontar o ato lesivo praticado pela Comissão, o prejuízo sofrido pelo candidato, e os fundamentos de fato e/ou de direito, indicando ao final o pedido;

7.4. Os recursos interpostos fora dos prazos definidos não serão conhecidos e receberão indeferimento liminar, deste ato não cabendo novo recurso;

7.5. A Juíza Titular da 1ª Vara da Infância e da Juventude é a instância recursal definitiva no âmbito administrativo, não cabendo recurso de suas decisões.

8. DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO AGENTE DE PROTEÇÃO VOLUNTÁRIO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

8.1. As atividades existentes são:

1- De Fiscalização das Diversões Públicas Diurnas e Noturnas (bares, boates, eventos festivos, cinemas, carnaval, festas juninas, etc.);

2- De Fiscalização do Terminal Rodoviário, acrescido de fiscalização nos Portos e Aeroportos de Belém, relacionada às viagens nacionais de crianças e adolescentes;

3- De Fiscalização aos Estádios de Futebol, Ginásios de Esportes;

4- De Fiscalização às Diversões Eletrônicas e Certames de Beleza, Motéis, Pousadas, Hotéis, acrescido de prevenção a material pornográfico em Bancas de Revistas, Vídeo locadoras e similares;

5- De Fiscalização do Trabalho Infante-Juvenil;

6- De combate à violência sexual contra crianças e adolescentes;

7-Demais fiscalizações determinadas pelo Juízo, bem como projetos a serem desenvolvidos com outras unidades judiciárias do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, com a rede de proteção à criança e ao adolescente e com o Sistema de Garantia de Direitos da Infância e da Juventude.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. O trabalho prestado pelo Agente de Proteção Voluntário da Infância e da Juventude da Capital, que é nomeado *ad nutum* pela autoridade judiciária competente, é **SERVIÇO VOLUNTÁRIO** que, para fins legais, é considerado atividade não remunerada (sem ônus para os cofres públicos), prestada por pessoa a entidade pública, cuja finalidade é educacional e de prevenção especial em favor da proteção e garantia de direitos de crianças e de adolescentes, em conformidade com o que preconiza a Lei Federal 8.069/90 (ECA) e o Provimento nº 001/2004-CRMB;

9.2. O Agente de Proteção Voluntário da Infância e da Juventude exercerá suas atividades sob a coordenação dos Comissários de Justiça efetivos, podendo ser dispensados *ad nutum*, pelo Juízo a que estiver subordinado;

9.3. Será automaticamente eliminado do Processo Seletivo 2023 o candidato que, durante a sua realização, utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos ou ilegais para obter aprovação própria ou de terceiros, em qualquer uma das fases, sem prejuízo de eventual responsabilização civil e criminal;

9.4. A listagem nominal do resultado de cada fase do Processo Seletivo, contendo e confirmando horários, dias e local da etapa seguinte, será divulgada no site do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, página da 1ª Vara da Infância e da Juventude de Belém, bem como serão afixadas nos quadros de aviso da Sede da 1ª Vara do Juizado da Infância e da Juventude da Capital e nos Postos de Serviço do Terminal Rodoviário, Terminal Hidroviário e Aeroporto Internacional de Belém;

9.5. Será de inteira responsabilidade do candidato acompanhar os resultados e demais publicações referentes a este edital, pelo portal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, na página da 1ª Vara da Infância e da Juventude da capital;

9.6. A não participação do candidato em qualquer fase do processo Seletivo será entendida como desistência, sendo o candidato automaticamente eliminado da Seleção.

9.7. Os casos omissos serão analisados pela Comissão do Processo Seletivo com base nas normas vigentes e no direito que rege a administração pública, com apresentação da situação à juíza para deliberação;

9.8. Este Processo Seletivo terá validade de 03 (três) anos, podendo ser prorrogado, a critério deste Juízo, por igual período;

9.9. Este Edital poderá sofrer eventuais atualizações ou retificações durante a realização do certame, por meio de edital ou aviso a ser publicado no site do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, página da 1ª Vara da Infância e da Juventude de Belém.

Belém, 02 de outubro de 2023.

Dra. RUBILENE SILVA ROSÁRIO

Juíza Titular da 1ª Vara da Infância e da Juventude da capital

PROCESSO SELETIVO PARA AGENTES DE PROTEÇÃO VOLUNTÁRIOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE BELÉM - Ano 2023.

ANEXO I

CRONOGRAMA

1.Inscrição	De 02 a 15 de outubro de 2023	Caráter Eliminatório
2.Resultado das Inscrições Deferidas e Indeferidas	17 de outubro de 2023	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
3.Recurso do Indeferimento de Inscrição	De 17 a 18 de outubro de 2023	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
4.Resultado dos Recursos	Dia 19 de outubro de 2023	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
5.Indicação dos dias, locais e horários de Entrevista	Dia 20 de outubro de 2023	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
6.Entrevista/Entrega de documentos	De 23 a 28 de outubro de 2023	Caráter Eliminatório e Classificatório
7.Resultado da Entrevista (Não haverá recurso)	31 de outubro de 2023	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
8.Capacitação	Dias 17 e 24 de novembro e dia 1º de dezembro de 2023, de 18h às 21h.	Caráter Eliminatório
09.Assinatura de Termo de Designação	Dia 15 de dezembro de 2023	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

PROCESSO SELETIVO PARA AGENTES DE PROTEÇÃO VOLUNTÁRIOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE BELÉM - Ano 2023.

ANEXO II

ENTREVISTA ? CRITÉRIOS/ENTREGA DE DOCUMENTOS

	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
Habilidade de Comunicação	Domínio da linguagem verbal e habilidade de falar com clareza e objetividade; possuir consciência e controle da linguagem corporal; ser convincente, criar empatia e gerar interesse; ouvir a	Até 2,5 pontos

	mensagem, compreendê-la e dar a resposta adequada.	
Capacidade para trabalhar em equipe	Ser proativo, estando sempre disposto a contribuir para o desenvolvimento da atividade; ser confiante e seguro na tomada de decisão; administrar conflitos e ser capaz de identificar e conciliar as necessidades da equipe.	Até 2,5 pontos
Habilidades técnicas e domínio do conteúdo da área de atuação	Possuir conhecimento adequado à função pretendida; dominar conteúdos relativos à área de atuação que poderão auxiliar no desempenho das tarefas diárias.	Até 2,5 pontos
Comprometimento e Disponibilidade	Apresentar real interesse em exercer a função pretendida; conhecer, minimamente, a missão do órgão e entidade que pretende trabalhar; demonstrar disposição para realizar as atribuições da função a que concorre, de acordo com a realidade apresentada.	Até 2,5 pontos

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO COM LOCAIS SUJEITOS À FISCALIZAÇÃO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE BELÉM

O (A) Sr. (a) abaixo assinado (a) (Nome completo) _____,
(Nacionalidade e Profissão) _____,
Portador (a) da cédula de identidade no _____, expedida por _____, CPF no
_____, residente e domiciliado (a) à _____, bairro _____,
cidade de Belém-PA, **DECLARA**, para fins e efeitos do **Processo Seletivo para Agentes de Proteção Voluntários da Infância e Juventude da comarca de Belém ? Ano 2023**, que não possui vínculo de qualquer natureza, nem seu cônjuge, descendente, ascendente, parente ou afim até o quarto grau, com

locais sujeitos à fiscalização do Serviço de Comissariado da 1ª VIJ da capital.

(Belém-PA), _____ de _____ de 20____.

Assinatura

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE

O (A) Sr. (a) abaixo assinado (a) (Nome completo) _____,
(Nacionalidade e Profissão) _____,
Portador (a) da cédula de identidade no _____, expedida por _____, CPF no
_____, residente e domiciliado (a) à
_____, bairro _____,
cidade de Blém-PA, **DECLARA**, para fins e efeitos do **Processo Seletivo para Agentes de Proteção Voluntários da Infância e Juventude da comarca de Belém ? Ano 2023**, que possui a seguinte disponibilidade para as atividades como Agente de Proteção Voluntário da Infância e da Juventude: 2ª feira

2ª feira	3ª feira	4ª feira	5ª feira	6ª feira	Sábado	Domingo
M T N	M T N	M T N	M T N	M T N	M T N	M T N

ANEXO V

FORMULÁRIO PARA RECURSO

À Exma. Sra. Juíza de Direito Titular da 1ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca da Capital.

(Nome completo) _____,

Carteira de Identidade _____, candidato(a) no Processo Seletivo para Agentes de Proteção Voluntários da Infância e da Juventude da Comarca de Belém - Ano 2023, venho através deste interpor o seguinte recurso:

1. Razões do recurso:

2. Justificativa fundamentada:

3. Pedido:

Belém (Pará), ____ de _____ de 20 .

Assinatura do candidato

UPJ DAS VARAS DA FAZENDA DA CAPITAL - 2 VARA DA FAZENDA

PROCESSO: 00506206820138140301 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:
Execução de Título Judicial em: 27/06/2022---EXEQUENTE:ELPIDIO DE ASSUNCAO ALVES DE SOUSA
Representante(s): OAB 12396 - WALDYR DE SOUZA BARRETO (ADVOGADO)
EXECUTADO:ESTADO DO PARA. DESPACHO. Defiro o pedido formulado na petição de fl. 149, para
desentranhamento dos documentos pessoais do autor. Após providenciada a diligência, certifique-se e
arquive-se. Cumpra-se. Belém, 23 de agosto de 2023. João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara
da Fazenda

UPJ DAS VARAS DE FAMÍLIA DA CAPITAL - EDITAIS**EDITAL DE CITAÇÃO**

(Prazo de 20 dias)

Processo: 0865989-88.2021.8.14.0301

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

Requerente: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA, na qualidade de substituto processual da menor HADASSA BELTRÃO BARBOSA, representada por sua genitora ESTEFANI BELTRÃO BARBOSA

Requerido: RAFAEL DE SOUZA RODRIGUES

FINALIDADE

A Dra. ROSA DE FÁTIMA NAVEGANTES DE OLIVEIRA, Juíza de Direito Titular da 7ª Vara de Família da Comarca de Belém, Estado do Pará, na forma da Lei e etc. FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tomarem, que por este Juízo, processam-se os autos da Ação de INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS supra, tendo por finalidade o presente EDITAL a CITAÇÃO do Requerido RAFAEL DE SOUZA RODRIGUES, brasileiro, marreteiro, sem informações da filiação e dos documentos do requerido, para, querendo, contestar(em) a ação no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 335 do CPC, por meio de advogado/defensor publico, ficando advertido(s) de que se não contestar(em) à ação, será(ão) considerado(s) revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo(a) autor(a) (art. 344 do CPC). Caso seja decretada sua revelia, ser-lhe-á (ão) nomeado(s) curador especial, nos termos do art. 72 do CPC. E para que não seja alegada ignorância no presente e no futuro, expediu-se o presente EDITAL, sendo publicado na forma da Lei, que será afixado no local público de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 29 de setembro de 2023. Eu, Luciana Cristina Cerqueira Rodrigues de Carvalho, Analista Judiciário da UPJ das Varas de Família de Belém, assino o presente, autorizada pelo art. 1º, §2º, IX do Provimento nº 06/2006 da CJRMB.

FÓRUM CRIMINAL**DIRETORIA DO FÓRUM CRIMINAL****FÓRUM CRIMINAL DA COMARCA DE BELÉM**

A Excelentíssima Doutora **ANGELA ALICE ALVES TUMA**, Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital, no uso de suas atribuições legais etc.

Resolve:

PORTARIA Nº 80/2023- DFCri/Plantão

A Excelentíssima Doutora **ANGELA ALICE ALVES TUMA**, Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital, no uso de suas atribuições legais etc.

Considerando o disposto na Resolução nº. 013/2009-GP, publicada no DJ 4363, de 25/06/2009, e na Resolução 021/2009-GP, publicada no DJE 4416, de 10/09/2009, e a Resolução nº. 16/2016-GP, publicada no DJE 5980, de 2/06/2016, que tratam do serviço de Plantão no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Considerando a Portaria nº. 110/2016-DFCri, de 16/12/16, que alterou a Portaria nº. 070/2016-DFCri

Considerando o Sigadoc nº. OFI-2017/13165, autorizando o 2º servidor de Secretaria aos finais de semana e feriados;

Resolve:

Art. 1º Divulgar a escala de PLANTÃO DO FÓRUM CRIMINAL, para o mês de **OUTUBRO/2023**:

DIAS	HORÁRIO	MAGISTRADO	SERVIDORES
06, 07 e 08/10 Portaria n.º 80/2023- DFCri, 02/10/23	Dia:06/10-14h às 17h Dias:07 e 08/10- 08h às 14h	1ª Vara de Inquéritos Policiais e Medidas Cautelares Dr. HEYDER TAVARES DA SILVA FERREIRA, Juiz de Direito, ou substituto Celular de Plantão: (91) 98251-0764 E - m a i l 1nqueritobelem@tjpa.jus.br	Diretor (a) de Secretaria: Renato Hugo Campelo Barroso Servidor(a) Distribuidor(a): Reinaldo Alves Dutra Servidor(a) de Secretaria: Cidclay de Oliveira Von Paumgarten (07 e 08/10) Assessor(a) de Juiz(a): Nicolly Elleres Charchar de Oliveira

			<p>Servidor(a) Biometria (a):</p> <p>Anderson Wilker (07 e 08/10)</p> <p>Oficiais de Justiça:</p> <p>Alex Reis Tavares (06/10)</p> <p>Alexandre Jorge S. Neves Aguiar (06/10)</p> <p>Alexis Daniel Gonzalez (06/10 - Sobreaviso)</p> <p>Ézio Dias Costa (07 e 08/10)</p> <p>Fábio Barbosa de Melo (07 e 08/10 ? Sobreaviso)</p> <p>Operadores Sociais:</p> <p>Maria de Nazaré Soares de Lima: Serviço Social/VEPMA</p> <p>Adrielson Souza Almeida/Pedagogia/ Equipe Multidisciplinar da 1ª Crianças e Adolescentes</p> <p>Nádia Michelle da Costa Moraes/ Psicologia/VEPMA</p>
--	--	--	---

Art. 2º Poderá haver alteração desta Portaria a qualquer momento a critério da Administração, para se adequar ao que determina o Art. 10, da Resolução 013/2009-GP.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Belém, 14 de setembro de 2023.

ANGELA ALICE ALVES TUMA

Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital

SECRETARIA DA 1ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI

ESTADO DO PARÁ

PODER JUDICIÁRIO JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DA CAPITAL

EDITAL DE JURADOS 2024

O Exmo. Sr. Dr. EDMAR SILVA PEREIRA, MM. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca da Capital etc.

FAZ saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que através deste **EDITAL FAZ PUBLICAR A LISTA DOS JURADOS**, que poderão participar do sorteio para servir, no ano de 2024, junto à 1ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca da Capital, em conformidade com a Lei Federal nº 11.689/08:

1. CASA CIVIL ? GOVERNADORIA DO ESTADO DO PARÁ

1	ADRIANA DO SOCORRO ALVES REIS	SERVIDOR PÚBLICO
2	AILTON PEREIRA LOMBE	SERVIDOR PÚBLICO
3	AMANDA PAULA NOIA DA SILVA	SERVIDOR PÚBLICO
4	ALTAIR SALES COUTINHO	SERVIDOR PÚBLICO
5	AMANDA CARVALHO RIBEIRO	SERVIDOR PÚBLICO
6	ANA CAROLINA GOMES CARNEIRO	SERVIDOR PÚBLICO
7	ANA MARCLI NUNES BOTELHO SERRANO	SERVIDOR PÚBLICO
8	ANA PAULA OLIVEIRA DE CARVALHO	SERVIDOR PÚBLICO
9	ANNAYA MARIAH SILVA BARROSO	SERVIDOR PÚBLICO
10	ANTONIO CARLOS MARQUES DE LIMA	SERVIDOR PÚBLICO
11	BARBARA BEZERRA FERREIRA	SERVIDOR PÚBLICO
12	BRENDA KEROLLEN XAVIER PEREIRA	SERVIDOR PÚBLICO
13	BRUNO DO ROSÁRIO ALMEIDA	SERVIDOR PÚBLICO
14	CAIO AUGUSTO FREITAS BARBOSA DE SOUZA	SERVIDOR PÚBLICO
15	CREMILSON SODRE GONÇALVES	SERVIDOR PÚBLICO
16	CAROLLINA PYKOSZ AZEVEDO	SERVIDOR PÚBLICO
17	CELINE LUANA MOREIRA SABINO DE OLIVEIRA	SERVIDOR PÚBLICO
18	CLECIUS NASCIMENTO GALENO	SERVIDOR PÚBLICO

19	CRISTIANO SOUSA COSTA	SERVIDOR PÚBLICO
20	CYLENE OLIVEIRA PEREIRA	SERVIDOR PÚBLICO
21	DANIELLE CRISTIANE LIMA ALSHAAR	SERVIDOR PÚBLICO
22	DEBORA SECHIN MELAZO	SERVIDOR PÚBLICO
23	DENNIS RODRIGUES CORREIA	SERVIDOR PÚBLICO
24	DIRCEU DANIEL ALVES REIS	SERVIDOR PÚBLICO
25	DOURIVAL DE SOUZA PEREIRA	SERVIDOR PÚBLICO
26	DULCINEZ MARQUES MONTEIRO	SERVIDOR PÚBLICO
27	EDIJUNIOR RELL	SERVIDOR PÚBLICO
28	EDER DE SOUSA CAMARA	SERVIDOR PÚBLICO
29	EINA MARIA TORRES CAMPOS	SERVIDOR PÚBLICO
30	ELDELITO DIAS BATISTA	SERVIDOR PÚBLICO
31	ELIZABETH SOUSA DO NASCIMENTO	SERVIDOR PÚBLICO
32	FERNANDA DE QUEIROZ VALLE	SERVIDOR PÚBLICO
33	FRANCIMONE SILVA SANTOS DE OLIVEIRA	SERVIDOR PÚBLICO
34	GEORGE ELIAS ALVES REIS	SERVIDOR PÚBLICO
35	GEOVAN PINHEIRO MARTINS	SERVIDOR PÚBLICO
36	GIOVANNA TEIXEIRA RENDEIRO	SERVIDOR PÚBLICO
37	IVANILCE DO SOCORRO GONÇALVES NOGUEIRA	SERVIDOR PÚBLICO
38	INGRID REGINA LOBATO LIMA	SERVIDOR PÚBLICO
39	ISAIAS LIMEIRA DA COSTA	SERVIDOR PÚBLICO
40	IVAN FELIPE DANTAS PARO	SERVIDOR PÚBLICO
41	IZABELA DE MELO PIMENTEL	SERVIDOR PÚBLICO
42	JACQUELINE PINHEIRO CASTRO	SERVIDOR PÚBLICO
43	JADIR AUGUSTO RAMOS PONTES	SERVIDOR PÚBLICO
44	JESSICA ARGENTINA DE LIMA MAGALHAES	SERVIDOR PÚBLICO
45	JESSICA KELLY SILVA E SILVA	SERVIDOR PÚBLICO

46	JESSICA SILVA DA CRUZ	SERVIDOR PÚBLICO
47	JOÃO LUCAS DE OLIVEIRA CASTRO	SERVIDOR PÚBLICO
48	JOAO ROBERTO MATOS GUERREIRO	SERVIDOR PÚBLICO
49	JOEL LOBATO DOS SANTOS	SERVIDOR PÚBLICO
50	JOAQUIM MARQUES CARNEIRO NETO	SERVIDOR PÚBLICO
51	JORGE AFONSO LOBATO BAHIA	SERVIDOR PÚBLICO
52	JOSIANE RODRIGUES CARNEIRO	SERVIDOR PÚBLICO
53	JULIO CESAR FERNANDES LOURINHO	SERVIDOR PÚBLICO
54	KARLA TEIXEIRA SALAME	SERVIDOR PÚBLICO
55	KARLA LENY SILVA BRAGA DE MELLO	SERVIDOR PÚBLICO
56	KLEIDYR OLIVEIRA PEREIRA MURRIETA	SERVIDOR PÚBLICO
57	KLEWER DAMIÃO PERES DE SOUZA	SERVIDOR PÚBLICO
58	LAURO BECKER FILHO	SERVIDOR PÚBLICO
59	LEONILDO FIRMO RIBEIRO FERREIRA	SERVIDOR PÚBLICO
60	LEILA MARIA DA SILVA	SERVIDOR PÚBLICO
61	LELIA MATILDE SANTIAGO DE SOUSA	SERVIDOR PÚBLICO
62	LUANE GISELE GALVAO DE MATOS	SERVIDOR PÚBLICO
63	LEONARDO MURRIETA PANTOJA	SERVIDOR PÚBLICO
64	LUA GABRIEL DOS SANTOS	SERVIDOR PÚBLICO
65	LUCIENE DA ROCHA LAMEIRA BARROS	SERVIDOR PÚBLICO
66	LUIZA DO SOCORRO DA SILVA VIANA	SERVIDOR PÚBLICO
67	MARA ADNA BARROS DE SOUZA	SERVIDOR PÚBLICO
68	MARCILENE DA SILVA OLIVEIRA	SERVIDOR PÚBLICO
69	MARIA ALDA AIRES COSTA	SERVIDOR PÚBLICO
70	MARIA ALICE MORAES DE SOUZA	SERVIDOR PÚBLICO
71	MARIA CARLA DA SILVA SOUZA	SERVIDOR PÚBLICO
72	MARIA CECILIA MONTEIRO DE LIMA	SERVIDOR PÚBLICO

73	MARIA DE JESUS ALVES VIEIRA	SERVIDOR PÚBLICO
74	MARIA JACY TABOSA BARROS	SERVIDOR PÚBLICO
75	MARIA SANDRA DOS SANTOS LIMA	SERVIDOR PÚBLICO
76	MARILDA DE NAZARE SILVA BRAGA	SERVIDOR PÚBLICO
77	MAYCK ASSIS OLIVEIRA NOGUEIRA	SERVIDOR PÚBLICO
78	MONICA ARAUJO MALATO	SERVIDOR PÚBLICO
79	NARA FERNANDES OTELO	SERVIDOR PÚBLICO
80	NAYARA MONTEIRO BARREIROS	SERVIDOR PÚBLICO
81	ORIVALDO FERREIRA PINHEIRO	SERVIDOR PÚBLICO
82	PAMELLA RODRIGUES CAMPELO	SERVIDOR PÚBLICO
83	PAULO COELHO NASSER	SERVIDOR PÚBLICO
84	RAQUEL DE QUEIROZ DOS SANTOS	SERVIDOR PÚBLICO
85	RENATA GOMES DE ARAUJO	SERVIDOR PÚBLICO
86	RITA NAZARE DE SOUZA CANTUARIA	SERVIDOR PÚBLICO
87	ROSEANE DE SOUZA ARAUJO	SERVIDOR PÚBLICO
88	SANDRA HELENA DE MORAES	SERVIDOR PÚBLICO
89	SILVIA LEDA DA SILVA LIMA	SERVIDOR PÚBLICO
90	VICTOR HUGO BENTES RIBEIRO	SERVIDOR PÚBLICO
91	WASHINGTON SEBASTIAO CABRAL PAIVA	SERVIDOR PÚBLICO

2. CINBESA ? COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DE BELÉM

1	ANGELO DE SOUSA COSTA	SERVIDOR PÚBLICO
2	ANTONIA ODENIRA MELO DO NASCIMENTO	SERVIDOR PÚBLICO
3	ANTONIO PAULO SOUSA DO NASCIMENTO	SERVIDOR PÚBLICO
4	ANTONIO SERGIO SIQUEIRA WANZELLER	SERVIDOR PÚBLICO
5	ARI PENANTE DOS SANTOS JUNIOR	SERVIDOR PÚBLICO
6	ARTUR PROTAZIO FILGUEIRAS	SERVIDOR PÚBLICO
7	CLAYTON SERGIO DE LIMA REIS	SERVIDOR PÚBLICO

8	CLEYBER MOREIRA DA SILVA	SERVIDOR PÚBLICO
9	DANIEL NUNES ARRUDA	SERVIDOR PÚBLICO
10	DARLETE DOS SANTOS MORAES	SERVIDOR PÚBLICO
11	DINALVA MARIA GONCALVES DA SILVA	SERVIDOR PÚBLICO
12	EDMUNDO HENRIQUE DIAS PINHEIRO	SERVIDOR PÚBLICO
13	EDNA MARIA FURTADO DA SILVA	SERVIDOR PÚBLICO
14	EDSON HUGHES FERREIRA	SERVIDOR PÚBLICO
15	ELIANNE CAMPOS ROCHA	SERVIDOR PÚBLICO
16	ETEVALDO DE LIMA PEREIRA	SERVIDOR PÚBLICO
17	EUSO LOPES DE BARROS	SERVIDOR PÚBLICO
18	FLAVIANO RAMOS PEREIRA JUNIOR	SERVIDOR PÚBLICO
19	FLORIANO BARBOSA VIEIRA	SERVIDOR PÚBLICO
20	FRANCISCO JOSE DE ANDRADE JUNIOR	SERVIDOR PÚBLICO
21	IVONETE QUEIROZ DE PAULA	SERVIDOR PÚBLICO
22	IZABEL MARIA CARDOSO ZAHLOUTH	SERVIDOR PÚBLICO
23	JAHYR NUNES PERES NETO	SERVIDOR PÚBLICO
24	JOAO ANSELMO BEGOT DE SOUSA	SERVIDOR PÚBLICO
25	JORGE HENRIQUE DA SILVA	SERVIDOR PÚBLICO
26	JOSENY PEREIRA MENDES	SERVIDOR PÚBLICO
27	JOSIANE DA FONSECA FERREIRA COSTA	SERVIDOR PÚBLICO
28	JOSIEL FERREIRA CUNHA DE SOUZA	SERVIDOR PÚBLICO
29	KLAUBER SANTOS DOS SANTOS	SERVIDOR PÚBLICO
30	LAIANA CRISTINA RODRIGUES LIMA MAIA	SERVIDOR PÚBLICO
31	LEONAM JOSE DA COSTA COELHO	SERVIDOR PÚBLICO
32	LUCIANA LEITE SOLANO	SERVIDOR PÚBLICO
33	LUIZ FELIPE DEL CASTILLO PIMENTEL	SERVIDOR PÚBLICO
34	LUIZA DE VASCONCELOS SARAIVA	SERVIDOR PÚBLICO

35	MANOEL CARLOS PEREIRA TEIXEIRA	SERVIDOR PÚBLICO
36	MARCELO ANDRADE BORDALLO DA SILVA	SERVIDOR PÚBLICO
37	MARCELO BRITO AUAD	SERVIDOR PÚBLICO
38	MARCIA SANTOS DE CASTRO	SERVIDOR PÚBLICO
39	MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA SANTOS	SERVIDOR PÚBLICO
40	MARCOS AURELIO COSTA FEIO	SERVIDOR PÚBLICO
41	MARIA DO SOCORRO COSTA MOREIRA DA COSTA	SERVIDOR PÚBLICO
42	MARIVALDO EDIEL DE CARVALHO COSTA	SERVIDOR PÚBLICO
43	MARLENE KEZAM GODOY	SERVIDOR PÚBLICO
44	MARTINHO MORAES DOS SANTOS	SERVIDOR PÚBLICO
45	MATEUS SAUMA RIBEIRO	SERVIDOR PÚBLICO
46	MAURICIO BENTES LIMA	SERVIDOR PÚBLICO
47	OSMAN BENTES DE MELO E SILVA	SERVIDOR PÚBLICO
48	PAULO ROBERTO RAMOS	SERVIDOR PÚBLICO
49	PEDRO MORAIS DE JESUS	SERVIDOR PÚBLICO
50	PEDRO PAULO MORAES DOS SANTOS	SERVIDOR PÚBLICO
51	RAIMUNDO NONATO DE AVIZ FERREIRA	SERVIDOR PÚBLICO
52	RICARDO CESAR FREITAS DE SOUZA	SERVIDOR PÚBLICO
53	SOLANGE EVELY DA COSTA CARRILO	SERVIDOR PÚBLICO
54	WALTER MARQUES MARANHÃO FILHO	SERVIDOR PÚBLICO
55	WANILDE DE SOUZA MALCHER	SERVIDOR PÚBLICO
56	WILCLEY CHRISTIAN SILVA DA SILVA	SERVIDOR PÚBLICO

3. CODEM ? COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM

1	ABRAHÃO DEMETRIUS DOS SANTOS DERGAN	SERVIDOR PÚBLICO
2	ADRIANE MARQUES FRANCO	SERVIDOR PÚBLICO
3	ANA CRISTINA KALIFF DE OLIVEIRA	SERVIDOR PÚBLICO

4	ANDRESA SILVA DA SILVA	SERVIDOR PÚBLICO
5	ANTONIO AUGUSTO BATISTA AGE	SERVIDOR PÚBLICO
6	ANTONIO EDUARDO GOMES MONTEIRO	SERVIDOR PÚBLICO
7	ARTEMISA FERREIRA PIMENTA	SERVIDOR PÚBLICO
8	BETANIA NAZARÉ DE FIGUEIREDO LEVY	SERVIDOR PÚBLICO
9	BRUNA MARLY DE CASTRO ABDELNOR	SERVIDOR PÚBLICO
10	BRUNA FARIAS MARQUES DOS REIS	SERVIDOR PÚBLICO
11	CARLOS ANTONIO COSTA DE FARIAS	SERVIDOR PÚBLICO
12	CARLOS KEVIN TRINDADE SARRAF	SERVIDOR PÚBLICO
13	CARLOS MARCOS DE OLIVEIRA PIMENTEL JUNIOR	SERVIDOR PÚBLICO
14	CARLOS RENATO RAMOS SABAT	SERVIDOR PÚBLICO
15	CLAUDIO HENRIQUE SAMPAIO LOPES	SERVIDOR PÚBLICO
16	DIOGO FERREIRA CANTÃO	SERVIDOR PÚBLICO
17	ELUANA CLAUDIA MEDEIROS MATOS	SERVIDOR PÚBLICO
18	ENIVALDO DE JESUS VIEIRA BRITO	SERVIDOR PÚBLICO
19	ERICA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE LEAL	SERVIDOR PÚBLICO
20	FELIPE AUGUSTO FORMIGOSA PINHEIRO	SERVIDOR PÚBLICO
21	FELIPE FERREIRA PALHA	SERVIDOR PÚBLICO
22	FERNANDO ALBUQUERQUE POMPEU	SERVIDOR PÚBLICO
23	FERNANDO MOURAO GOMES	SERVIDOR PÚBLICO
24	FILIPE SILVESTRE DE LIMA	SERVIDOR PÚBLICO
25	FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA M. NETO	SERVIDOR PÚBLICO
26	FRANCISCO WESLEY BATISTA MOREIRA	SERVIDOR PÚBLICO
27	HEITOR VICTOR RICARDO DOS ANJOS	SERVIDOR PÚBLICO
28	GISELE LUZIA MIRANDA TAPPEMBECK	SERVIDOR PÚBLICO
29	JACIRA SANTOS DA CONCEIÇÃO	SERVIDOR PÚBLICO

30	JAIRO LUIS DE ARAUJO MOURA	SERVIDOR PÚBLICO
31	JORGE LUCAS GONÇALVES DE SOUZA DAS NEVES	SERVIDOR PÚBLICO
32	JOAO GABRIEL COSTA RODRIGUES	SERVIDOR PÚBLICO
33	JONATAS BARBOSA GONÇALVES	SERVIDOR PÚBLICO
34	JOSE INACIO FERREIRA DE SOUSA	SERVIDOR PÚBLICO
35	JULIANA BRABO MARTINS	SERVIDOR PÚBLICO
36	JULIANA RODRIGUES FARO	SERVIDOR PÚBLICO
37	JUREMA DE ARAUJO DE AMORIM	SERVIDOR PÚBLICO
38	LAELIA BRITO FREIRAS	SERVIDOR PÚBLICO
39	LARISSA MOURÃO PANTOJA	SERVIDOR PÚBLICO
40	LEILA ROSA PALHETA DO NASCIMENTO	SERVIDOR PÚBLICO
41	LETICIA SILVA DAS CHAGAS	SERVIDOR PÚBLICO
42	LILIAN BORGES PINHEIRO	SERVIDOR PÚBLICO
43	LILIAN DO SOCORRO LIMA MONTEIRO	SERVIDOR PÚBLICO
44	LOUISE RAMOS PEREIRA DE LIMA	SERVIDOR PÚBLICO
45	LUCAS COSTA DE SOUZA	SERVIDOR PÚBLICO
46	LUCIANO DA COSTA REIS	SERVIDOR PÚBLICO
47	LUCILEIDE SOUSA SILVA	SERVIDOR PÚBLICO
48	MARIA ERIZAN NOGUEIRA DE ANDRADE	SERVIDOR PÚBLICO
49	MARIA DAS GRAÇAS DE ATAIDE AIRES	SERVIDOR PÚBLICO
50	MARIA ELIANE BATISTA DUTRA	SERVIDOR PÚBLICO
51	MARIA ROSANA LEÃO PANTOJA	SERVIDOR PÚBLICO
52	MARIA VITORIA DOS PASSOS PIMENTA	SERVIDOR PÚBLICO
53	MARIO VINICIUS DE SOUZA GONÇALVES	SERVIDOR PÚBLICO
54	MATHEUS DE ALMEIDA VIEIRA	SERVIDOR PÚBLICO
55	MATHEUS GABRIEL BOUTH DA COSTA	SERVIDOR PÚBLICO
56	MATHEUS MIRANDA MACEDO	SERVIDOR PÚBLICO

57	MAURÍCIO SIQUEIRA GOMES	SERVIDOR PÚBLICO
58	MAURO AFONSO ARAUJO RIBEIRO	SERVIDOR PÚBLICO
59	MAYRA CRISTINA GUIMARAES PROENÇA	SERVIDOR PÚBLICO
60	MIRACY DE SOUZA PANTOJA	SERVIDOR PÚBLICO
61	NEY JOSE DA SILVA MONTEIRO	SERVIDOR PÚBLICO
62	ONEIDE FERNANDES MARTINS MARTINS	SERVIDOR PÚBLICO
63	PATRICIA ESTHER ELGRABLY DE MELO E S. M. DE CASTRO	SERVIDOR PÚBLICO
64	PAULA VANESSA LUZ DE ABREU	SERVIDOR PÚBLICO
65	RAIMUNDO ALVES CARDOSO	SERVIDOR PÚBLICO
66	RAIMUNDO ANTONIO DA COSTA JINKINGS FILHO	SERVIDOR PÚBLICO
67	RAIMUNDO ELIELSON MIRANDA	SERVIDOR PÚBLICO
68	RENATA ARIADNE AFRODITE VILHENA SANTANA	SERVIDOR PÚBLICO
69	ROBERTO CARLOS MESQUITA NORONHA	SERVIDOR PÚBLICO
70	RONALDO COSME TEIXEIRA VALEZI	SERVIDOR PÚBLICO
71	ROBERDAM HENRIQUES DE CARVALHO	SERVIDOR PÚBLICO
72	RUSEVALDO PIMENTEL DE BRITO	SERVIDOR PÚBLICO
73	SAMYRA SANTOS DE LIMA	SERVIDOR PÚBLICO
74	SANDRO VICENZO RIBEIRO RODRIGUES	SERVIDOR PÚBLICO
75	SILVERICA SANTOS PANTOJA	SERVIDOR PÚBLICO
76	TÁRSIS NEY CASTELO BRANCO BARROS MAGALHÃES	SERVIDOR PÚBLICO
77	TERENA BRITO DOS SANTOS	SERVIDOR PÚBLICO
78	YGOR DA SILVA SARMANHO VASCONCELOS	SERVIDOR PÚBLICO

4. FASEPA ? FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ

1	ADEILSON DE LIMA BEZERRA	SERVIDOR PÚBLICO
2	NANCY MARGARETE OLIVEIRA DE ANDRADE	SERVIDOR PÚBLICO
3	MARIA AUREA NASCIMENTO FELIX	SERVIDOR PÚBLICO

4	JADSON ROBERTO QUEMEL	SERVIDOR PÚBLICO
5	ANTONIO LUIS FERRO DE SOUZA	SERVIDOR PÚBLICO
6	MARILDA NUNES MACEDO	SERVIDOR PÚBLICO
7	CLAUDIO NILO SILVA AGUIAR	SERVIDOR PÚBLICO
8	ANDREA DO SOCORRO DA SILVA BARBOSA	SERVIDOR PÚBLICO
9	MARIA LUISA JUSTO DOS SANTOS	SERVIDOR PÚBLICO
10	ELIS REGINA SILVA LAURO	SERVIDOR PÚBLICO
11	EVERALDO VALDEZ VIEIRA	SERVIDOR PÚBLICO
12	FRANCIMAR SOARES FRANCO	SERVIDOR PÚBLICO
13	CARLOS ALBERTO NEVES PRADO	SERVIDOR PÚBLICO
14	CARLOS ALBERTO PARENTE DE OLIVEIRA	SERVIDOR PÚBLICO
15	ALESSANDRA DAS GRACAS CARDOSO DE OLIVEIRA	SERVIDOR PÚBLICO
16	CIRLU DIAS COHEN	SERVIDOR PÚBLICO
17	MARIZA CLAUDIO BORGES	SERVIDOR PÚBLICO
18	JOSUE FRANCERRY MELO GUEDES	SERVIDOR PÚBLICO
19	ELDA LIMA DE FREITAS	SERVIDOR PÚBLICO
20	SINARA TAVARES CAMPOS	SERVIDOR PÚBLICO
21	FILOMENA ESTUMANO DA SILVA	SERVIDOR PÚBLICO
22	LUIS FERNANDO SOARES DE ALMEIDA	SERVIDOR PÚBLICO
23	ALINE SANTOS MATOS	SERVIDOR PÚBLICO
24	ERONILDES DE FATIMA PIRES COSTA	SERVIDOR PÚBLICO
25	MARIA ENEIDA BERINA	SERVIDOR PÚBLICO
26	MAYKO ABEL RODRIGUES DA SILVA	SERVIDOR PÚBLICO
27	ANGELA MARIA LOBATO POMPEU	SERVIDOR PÚBLICO
28	HELEN HANRIETE TRINDADE DE OLIVEIRA	SERVIDOR PÚBLICO
29	CLEBER SILVA DA SILVA	SERVIDOR PÚBLICO
30	RAIMUNDA CRISTINA LIMA DA SILVA	SERVIDOR PÚBLICO

31	SILVIA HEVELISE DOS SANTOS MELO	SERVIDOR PÚBLICO
32	AIDA MARIA SANTOS DE SOUZA	SERVIDOR PÚBLICO
33	CLAUDETE DA SILVA NEPOMUCENO	SERVIDOR PÚBLICO
34	ANA LUCIA BITENCOURT PESSOA DE LIMA	SERVIDOR PÚBLICO
35	GEOVANA DA SILVA DIAS	SERVIDOR PÚBLICO
36	ANGELICA NAZARE MALHEIROS RAMOS	SERVIDOR PÚBLICO
37	ADRIANA DO NASCIMENTO FRANCO	SERVIDOR PÚBLICO
38	LONE ELAINE DA SILVA SANTOS PINTO	SERVIDOR PÚBLICO
39	ANGELA DE FATIMA DOS SANTOS COSTA	SERVIDOR PÚBLICO
40	JOSELENE MACIEL DE MELO SOUZA	SERVIDOR PÚBLICO
41	JOSUE ARAUJO DE SOUSA	SERVIDOR PÚBLICO
42	LEIDYANE KELLEM SOUZA HENRIQUES	SERVIDOR PÚBLICO
43	RENATA DA COSTA FRANCA	SERVIDOR PÚBLICO
44	ULISSES RODRIGUES GONCALVES	SERVIDOR PÚBLICO
45	SILVIA HEVELISE DOS SANTOS MELO	SERVIDOR PÚBLICO
46	ZOZIMO RAIMUNDO ARAUJO DE SOUSA	SERVIDOR PÚBLICO
47	ZENILDA NICACIO DA SILVA	SERVIDOR PÚBLICO

5. FCP ? FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DO PARÁ

1	ADRIANO WILLIAM SILVA SARAME	SERVIDOR PÚBLICO
2	ALAM JOSE DA SILVA LIMA	SERVIDOR PÚBLICO
3	ALEXANDRE DA CONCEICAO ROSENDO	SERVIDOR PÚBLICO
4	ALIETE LIMA DAMASCENO	SERVIDOR PÚBLICO
5	CARLOS HENRIQUE SILVA GONCALVES FIGUEIREDO	SERVIDOR PÚBLICO
6	CELIO NASCIMENTO DA SILVA	SERVIDOR PÚBLICO
7	DAILTON HELDER DA SILVA CONCEICAO	SERVIDOR PÚBLICO
8	DANIELE DA SILVA LOPES	SERVIDOR PÚBLICO

9	DANIELE DE QUEIROZ CARDOSO	SERVIDOR PÚBLICO
10	DANILLA DE OLIVEIRA CRUZ	SERVIDOR PÚBLICO
11	DIOGO VIANNA MOTTA DE VASCONCELOS	SERVIDOR PÚBLICO
12	ELSON ANDREY SOUZA DOS ANJOS	SERVIDOR PÚBLICO
13	FABRICIO COLENI DA SILVA MIRANDA	SERVIDOR PÚBLICO
14	FELIPE NUNES PAMPLONA	SERVIDOR PÚBLICO
15	FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA CARVALHO	SERVIDOR PÚBLICO
16	GLAUBER JOSE SILVA DE CARVALHO	SERVIDOR PÚBLICO
17	GISELE NUNES XAVIER	SERVIDOR PÚBLICO
18	HELIO DE SOUZA CEREJA	SERVIDOR PÚBLICO
19	HERBERT GEORGES DE ALMEIDA FILHO	SERVIDOR PÚBLICO
20	IONALDO RODRIGUES DA SILVA FILHO	SERVIDOR PÚBLICO
21	JACKSONILSON DOS SANTOS CASTRO	SERVIDOR PÚBLICO
22	JAQUELINE CRISTINA SOUZA DA SILVA	SERVIDOR PÚBLICO
23	JOAO CIRILO NETO	SERVIDOR PÚBLICO
24	JOAO PAULO CARVALHO DO AMARAL	SERVIDOR PÚBLICO
25	JORGE DAVID RAMOS	SERVIDOR PÚBLICO
26	JOSE LAWRENCE CAMARA COSTA	SERVIDOR PÚBLICO
27	KEILA ANDREA CARDOSO DOS SANTOS	SERVIDOR PÚBLICO
28	LAIS BENTES DE MELO PEREIRA	SERVIDOR PÚBLICO
29	LAISA EMI FUJIYOSHI	SERVIDOR PÚBLICO
30	LILLIANE LEAL GARCIA	SERVIDOR PÚBLICO
31	LUCIANA DE SOUSA ARAUJO GARCEZ	SERVIDOR PÚBLICO
32	LUIZA HELENA MIRANDA AMADOR	SERVIDOR PÚBLICO
33	MARCELO DOS SANTOS CARMO	SERVIDOR PÚBLICO
34	MARCIA ANGELIN SERTAÓ	SERVIDOR PÚBLICO
35	MARCIO LINS DE CARVALHO	SERVIDOR PÚBLICO

36	MARCIO RONALDO ALVES SOUZA	SERVIDOR PÚBLICO
37	MARIA DO SOCORRO CORREA DE MIRANDA DOS SANTOS	SERVIDOR PÚBLICO
38	MAURICIO GUIMARAES PANZERA	SERVIDOR PUBLICO
39	NILTON PEREIRA CARVALHO	SERVIDOR PÚBLICO
40	NIVIA DE MORAIS BRITO	SERVIDOR PUBLICO
41	RAIMUNDO DIOVANE RODRIGUES DE FREITAS	SERVIDOR PÚBLICO
42	RENATO PINTO TORRES	SERVIDOR PUBLICO
43	RICARDO AMARAL DOS SANTOS	SERVIDOR PÚBLICO
44	ROSEMARY FERREIRA DE ANDRADE SOUSA	SERVIDOR PÚBLICO
45	ROTERRAN MARINHO COSTA	SERVIDOR PÚBLICO
46	SOLANGE HENRIQUE CHAVES RIBEIRO	SERVIDOR PÚBLICO
47	SUZANE CLAUDIA GOMES PEREIRA	SERVIDOR PUBLICO
48	VALMIR DE SOUZA NASCIMENTO	SERVIDOR PÚBLICO
49	YSMAILLE FERREIRA DE OLIVEIRA	SERVIDOR PÚBLICO

6. IFPA - INSTITUTO FEDERAL DO PARÁ

1	ALEXANDRE MIGUEL DA CRUZ VALENTE	SERVIDOR PÚBLICO
2	ANDRACIR ALVES OLIVEIRA	SERVIDOR PUBLICO
3	ARILDOMA LOBATO PEIXOTO	SERVIDOR PÚBLICO
4	ARNALDO AUGUSTO ALMEIDA DE SOUZA JUNIOR	SERVIDOR PUBLICO
5	CLOVIS MAXWELL ANDRADE MARTINS	SERVIDOR PÚBLICO
6	JOSE THIAGO DE ALMEIDA AMORAS	SERVIDOR PUBLICO
7	MARCELO RODRIGUES	SERVIDOR PÚBLICO
8	MARCIO GOES DO NASCIMENTO	SERVIDOR PÚBLICO
9	RAIMUNDO NONATO DAS MERCES MACHADO	SERVIDOR PÚBLICO
10	RICARDO AUGUSTO SEAWRIGHT DE CAMPOS	SERVIDOR PÚBLICO
11	ROGERIO BENTES DA COSTA	SERVIDOR PÚBLICO

12	VICTORIA YUKIE MATSUNAGA DE OLIVEIRA	SERVIDOR PÚBLICO
13	WELLINGTON ALEX DOS SANTOS FONSECA	SERVIDOR PÚBLICO
14	ALESSANDRA GREYCE GAIA PAMPLONA	SERVIDOR PÚBLICO
15	ALFREDO DE SOUZA MAUES	SERVIDOR PÚBLICO
16	ANA MARIA LEITE LOBATO	SERVIDOR PÚBLICO
17	ANA PATRICIA DE OLIVEIRA FERNANDEZ	SERVIDOR PÚBLICO
18	ANTONIO DJALMA SOUSA VASCONCELOS	SERVIDOR PÚBLICO
19	ASSUNCAO SILVA DA CRUZ	SERVIDOR PÚBLICO
20	ATHILA LIMA KZAM	SERVIDOR PÚBLICO
21	BIRATAN DOS SANTOS PALMEIRA	SERVIDOR PÚBLICO
22	CAMILA MAIARA COSTA OLIVEIRA PRADO	SERVIDOR PÚBLICO
23	CATIA OLIVEIRA MACEDO	SERVIDOR PÚBLICO
24	CHARLES DA ROCHA SILVA	SERVIDOR PÚBLICO
25	CINTHYA MARIA DE MELO PONTES	SERVIDOR PÚBLICO
26	CLAUDIA REGINA SALGADO SOARES	SERVIDOR PÚBLICO
27	CLAUDIO NASCIMENTO DA COSTA	SERVIDOR PÚBLICO
28	FERNANDO DO NASCIMENTO MOLLER	SERVIDOR PÚBLICO
29	CAIO TULIO POMPEU BORGES	SERVIDOR PÚBLICO
30	CARLOS ANDRE SOUZA MENDES	SERVIDOR PÚBLICO
31	CARLOS HENRIQUE ANDRADE MANCEBO	SERVIDOR PÚBLICO
32	CRISTIANE ALVES PEREIRA DAMASCENO	SERVIDOR PÚBLICO
33	CRISTIANE RIBEIRO BARBOSA DA SILVA	SERVIDOR PÚBLICO
34	DELCELENE FURTADO TELES	SERVIDOR PÚBLICO
35	EDUARDO SANTOS PEREIRA	SERVIDOR PÚBLICO
36	ELIANA SOUZA MACHADO SCHUBER	SERVIDOR PÚBLICO
37	ELISMAR SILVA MORAIS	SERVIDOR PÚBLICO
38	MAURO CELSO DE JESUS ANDRADE	SERVIDOR PÚBLICO

39	TIAGO VELOSO DOS SANTOS	SERVIDOR PÚBLICO
40	VICENTE FRANCA ROMERO	SERVIDOR PÚBLICO
41	DAVID NOGUEIRA ALVES	SERVIDOR PÚBLICO
42	MONA LEGI RODRIGUES SOARES	SERVIDOR PÚBLICO
43	HUMBERTO DE CASTRO BRITO	SERVIDOR PÚBLICO
44	RAIMUNDO NONATO DE CASTRO	SERVIDOR PÚBLICO
45	ANDRE SALDANHA MORAES	SERVIDOR PÚBLICO
46	ELIZABETE BATISTA RAMOS	SERVIDOR PÚBLICO
47	MIRIAM CASTRO MARQUES	SERVIDOR PÚBLICO
48	JACIRENE DA SILVA QUEIROZ	SERVIDOR PÚBLICO
49	EMILIANE ADVINCULA MALHEIROS	SERVIDOR PÚBLICO
50	FERNANDO SALES BARRETO NETO	SERVIDOR PÚBLICO
51	ADELIA DE MORAES PINTO	SERVIDOR PÚBLICO
52	ALEX REIS GUEDES	SERVIDOR PÚBLICO
53	ALESSANDRO DE CASTRO CORREA	SERVIDOR PÚBLICO
54	ALOMA TEREZA PINHO DE VASCONCELOS CHAVES	SERVIDOR PÚBLICO
55	ANDREA FAGUNDES FERREIRA CHAVES	SERVIDOR PÚBLICO
56	ANISIO SEBASTIAO PINHEIRO SANTOS	SERVIDOR PÚBLICO
57	ANTONIO MARCOS MOTA MIRANDA	SERVIDOR PÚBLICO
58	DANIEL GOMES MAGNO	SERVIDOR PÚBLICO
59	DAUANA SANTOS FERREIRA	SERVIDOR PÚBLICO
60	FABRICIO QUADROS BORGES	SERVIDOR PÚBLICO
61	KATYA REGINA MATOS BATISTA	SERVIDOR PÚBLICO
62	RODRIGO ALVES CHAVES	SERVIDOR PÚBLICO
63	RONALDO FURTADO DE ASSUNCAO	SERVIDOR PÚBLICO
64	WILDEMBERG RAIOL DE ASSUNCAO	SERVIDOR PÚBLICO
65	ANISIO SEBASTIAO PINHEIRO SANTOS	SERVIDOR PÚBLICO

66	BRENO AUGUSTO GARCIA SALES	SERVIDOR PÚBLICO
67	GUSTAVO DA SILVA SALLES	SERVIDOR PÚBLICO
68	HERODOTO EZEQUIEL FONSECA DA SILVA	SERVIDOR PÚBLICO
69	RAIMUNDO ANGELO DE LIMA BRITTO	SERVIDOR PÚBLICO
70	RAIMUNDO NEGRAO NETO	SERVIDOR PÚBLICO
71	YNGRETH DA SILVA MORAES	SERVIDOR PÚBLICO
72	PAULO DE TARSO LEITAO DE SOUZA	SERVIDOR PÚBLICO
73	ADRIANA CONCEICAO QUARESMA SADALA	SERVIDOR PÚBLICO
74	RAIDSON JENNER NEGREIROS DE ALENCAR	SERVIDOR PÚBLICO
75	INGRID CABRAL MARTINS	SERVIDOR PÚBLICO
76	ROSA ELENA LEO MIRANDA	SERVIDOR PÚBLICO
77	PATRICIA TERESA SOUZA DA LUZ	SERVIDOR PÚBLICO

7. PRODEPA - EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

1	ALEXANDRE JASTE FERREIRA	SERVIDOR PÚBLICO
2	ANA CRISTINA LIMA DE ALMEIDA	SERVIDOR PÚBLICO
3	ANTONIO RODRIGUES DE CASTRO JUNIOR	SERVIDOR PÚBLICO
4	ANTONIO WALDIR RODRIGUES DEFENSOR	SERVIDOR PÚBLICO
5	CACILDA MARIA DE SOUZA GOMES	SERVIDOR PÚBLICO
6	CAROLINA MARIA DE SOUZA DE CARVALHO	SERVIDOR PÚBLICO
7	CLAUDIO JOSE CONCEICAO DOS SANTOS	SERVIDOR PÚBLICO
8	CLOVIS MACHADO DE SOUZA FILHO	SERVIDOR PÚBLICO
9	CRISTINA DE CASSIA FONSECA DA SILVA	SERVIDOR PÚBLICO
10	DANIELLE DE SOUZA DIAS	SERVIDOR PÚBLICO
11	EDIEL DE SALES OLIVEIRA	SERVIDOR PÚBLICO
12	EDILZA MARIA PEREIRA SARMENTO	SERVIDOR PÚBLICO
13	EDINAMAR ANDRADE CORREA	SERVIDOR PÚBLICO

14	EDSON GARCIA MONTALVAO	SERVIDOR PÚBLICO
15	ELISIO DOS SANTOS CABRAL	SERVIDOR PÚBLICO
16	ELTON CESAR DE OLIVEIRA DA CRUZ	SERVIDOR PÚBLICO
17	EMERSON LUIZ FRANCA BONNETERRE	SERVIDOR PÚBLICO
18	FABIO AUGUSTO NUNES BASTOS	SERVIDOR PÚBLICO
19	FABIO AUGUSTO PINTO DE OLIVEIRA	SERVIDOR PÚBLICO
20	FRANCISCA LUCILEIDE NERES DA SILVA	SERVIDOR PÚBLICO
21	FRANCISCO FERREIRA SANTOS	SERVIDOR PÚBLICO
22	FREDERICO CEZAR RABELO MARTINS DE BARRO	SERVIDOR PÚBLICO
23	GILBERTO TEIXEIRA LOPES	SERVIDOR PÚBLICO
24	GILNEI FREIRE DOS SANTOS	SERVIDOR PÚBLICO
25	GRACINETE FERREIRA PINHEIRO	SERVIDOR PÚBLICO
26	HELICIO HIROSHI DA SILVA KOBAYASHI	SERVIDOR PÚBLICO
27	HELOISA HELENA COSTA DE LYRA	SERVIDOR PÚBLICO
28	ISRAEL ABRAHAM BENCHIMOL	SERVIDOR PÚBLICO
29	IVO BECKER	SERVIDOR PÚBLICO
30	JORGE LUIS BRAGA ALVES	SERVIDOR PÚBLICO
31	JOSE LUIS OLIVEIRA NOGUEIRA JUNIOR	SERVIDOR PÚBLICO
32	JOSE TOMAZ DE BARROS LIMA	SERVIDOR PÚBLICO
33	JOSELI SOARES SANTOS	SERVIDOR PÚBLICO
34	JOSENEY BASILIO DE JESUS REIS	SERVIDOR PÚBLICO
35	JULIANA CARINA BASTOS PEREIRA	SERVIDOR PÚBLICO
36	LAEDSON CARLOS GAIA JUNIOR	SERVIDOR PÚBLICO
37	LEILA DO SOCORRO LISBOA DA SILVA	SERVIDOR PÚBLICO
38	LEOPOLDO JOSE MORAES VIANA	SERVIDOR PÚBLICO
39	LUIS OTAVIO MENDES MOURA	SERVIDOR PÚBLICO
40	LUIZ CARLOS CHAVES DA CUNHA	SERVIDOR PÚBLICO

41	LUIZ CARLOS PAULINO DA ROCHA	SERVIDOR PÚBLICO
42	MANOEL VICENTE BARROSO NUNES	SERVIDOR PÚBLICO
43	MARCO ANTONIO POMARES DA SILVA	SERVIDOR PÚBLICO
44	MARIA BENEDITA BRAGA TRINDADE	SERVIDOR PÚBLICO
45	MARIA DE NAZARE CARDOSO ROCHA	SERVIDOR PÚBLICO
46	MARIA DO SOCORRO ARAUJO LIMA	SERVIDOR PÚBLICO
47	MARIA DO SOCORRO HOMOBONO BALIEIRO	SERVIDOR PÚBLICO
48	MARIA ELIA MENDES CORREA	SERVIDOR PÚBLICO
49	MARIA ROSA DA CONCEICAO BESSA DE BRITO	SERVIDOR PÚBLICO
50	MARIA SUELY DE ALMEIDA CRUZ	SERVIDOR PÚBLICO
51	MARIO COUTO SOARES	SERVIDOR PÚBLICO
52	MARIO JOSE DE AMORIM BASTOS	SERVIDOR PÚBLICO
53	MASAO IIDA	SERVIDOR PÚBLICO
54	MAURO TOSHIAKI KAWAGUCHI	SERVIDOR PÚBLICO
55	MAX HIDEYUKI MATSUZAKI	SERVIDOR PÚBLICO
56	MAXWELL ARNAUD MACHADO FRANCO	SERVIDOR PÚBLICO
57	MILENE CLAUDIA MIRANDA DA SILVA	SERVIDOR PÚBLICO
58	ORLANDO NONATO BRANDA SAMPAIO	SERVIDOR PÚBLICO
59	PHELIPE AUGUSTO SIMOES BITAR	SERVIDOR PÚBLICO
60	RAFAEL SOUSA DE FREITAS	SERVIDOR PÚBLICO
61	RAIMUNDO BORGES PALHETA JUNIOR	SERVIDOR PÚBLICO
62	RAIMUNDO EVERTON DINIZ	SERVIDOR PÚBLICO
63	RAIMUNDO NONATO LIMA DOS SANTOS	SERVIDOR PÚBLICO
64	REGINA MARIA MATOS DE ALMEIDA	SERVIDOR PÚBLICO
65	RICARDO BARROS PEREIRA	SERVIDOR PÚBLICO
66	RICARDO JORGE NASCIMENTO RODRIGUES	SERVIDOR PÚBLICO
67	ROBERTO ALEIXO	SERVIDOR PÚBLICO

68	ROBERTO ALVES AMANAJAS	SERVIDOR PÚBLICO
69	ROBERTO TOME SOUSA BARRETO	SERVIDOR PÚBLICO
70	ROCIVALDO SAMPAIO E SILVA	SERVIDOR PÚBLICO
71	RODOLFO GUILHERME PACHECO DE LYRA	SERVIDOR PÚBLICO
72	RONALDO LUIZ CONDE PEREIRA	SERVIDOR PÚBLICO
73	ROSA HELENA BARBOSA FERREIRA	SERVIDOR PÚBLICO
74	ROSARIO MARIA LORENZO LORENZO	SERVIDOR PÚBLICO
75	ROSILDA DE FATIMA FERREIRA DA SILVA	SERVIDOR PÚBLICO
76	SEBASTIAO FERREIRA DA SILVA	SERVIDOR PÚBLICO
77	TATIANE BOTELHO BORGES	SERVIDOR PÚBLICO
78	THAYANA GENTIL DOS SANTOS FERREIRA	SERVIDOR PÚBLICO
79	VINICIUS DOMENES DUTRA	SERVIDOR PÚBLICO
80	WALDOMIRO FERNANDES DA COSTA FILHO	SERVIDOR PÚBLICO

8. SEASTER ? SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA

1	ADIEL FERNANDES DE LUNA	SERVIDOR PÚBLICO
2	ADILSON JAIRO CARVALHO LOBATO	SERVIDOR PÚBLICO
3	ALAN ALVERNE KOUDELA DE LIMA	SERVIDOR PÚBLICO
4	ADRIANE ANDRADE ZEFERINO DE CARVALHO	SERVIDOR PÚBLICO
5	KARLA PATRICIA R.GONCALVES	SERVIDOR PÚBLICO
6	AGNELO SILVA NASCIMENTO	SERVIDOR PÚBLICO
8	ANA KAMILA LIMA SOUZA	SERVIDOR PÚBLICO
9	ANA LIDIA PALHETA PINTO	SERVIDOR PÚBLICO
10	ANA LIDIA MAIA DIAS	SERVIDOR PÚBLICO
11	ANA MAELY ALVES PEREIRA	SERVIDOR PÚBLICO
12	ANA MARIA MEIRELES COSTA	SERVIDOR PÚBLICO
13	ANDERSON CLAYTON AIRES RIBEIRO	SERVIDOR PÚBLICO

14	ANDIR MARQUES MACEDO	SERVIDOR PÚBLICO
15	ANDREA DO SOCORRO BARBOSA CUNHA	SERVIDOR PÚBLICO
16	ANNE SHIRLEY CAVALCANTE DA SILVA	SERVIDOR PÚBLICO
17	ANTONIO JOSE BENTES DE SOUZA COSTA	SERVIDOR PÚBLICO
18	ANTONIO REINALDO TRINDADE SOUZA	SERVIDOR PÚBLICO
19	ANTONY SELBY POCA DE ANDRADE	SERVIDOR PÚBLICO
20	ARIELMA RIBEIRO BARROS	SERVIDOR PÚBLICO
21	BENEDITA CORREA NOVAES	SERVIDOR PÚBLICO
22	BENEDITO PIMENTEL JUNIOR	SERVIDOR PÚBLICO
23	BRENDY MELO ARAUJO	SERVIDOR PÚBLICO
24	BRUNO ROGERIO LAURIDO DO CARMO	SERVIDOR PÚBLICO
25	CARLOS ALBERTO ALMEIDA CONSOLACAO	SERVIDOR PÚBLICO
26	CARMEN PATRICIA MONTEIRO BARRETO	SERVIDOR PÚBLICO
27	CARLA LUCIA GORDO	SERVIDOR PÚBLICO
28	CILICIA FRANCA ARANHA	SERVIDOR PÚBLICO
29	CLAUDIONOR OLIVEIRA SILVA	SERVIDOR PÚBLICO
31	DAGMA RESQUE	SERVIDOR PÚBLICO
32	DAMYLES NUNES FERREIRA	SERVIDOR PÚBLICO
33	DANYELLE CARVALHO PANTOJA	SERVIDOR PÚBLICO
34	DAVI DOS ANJOS LEAL	SERVIDOR PÚBLICO
35	DE LOURDES SILVA LOBATO	SERVIDOR PÚBLICO
36	DEISE ARAUJO DA SILVA	SERVIDOR PÚBLICO
37	DILMA MIRANDA LOBATO	SERVIDOR PÚBLICO
38	EDNA DA SILVA BARBOSA COSTA	SERVIDOR PÚBLICO
40	ELBER FERREIRA DIAS	SERVIDOR PÚBLICO
43	ELIANE SOCORRO DIAS CARMO DE ANDRADE	SERVIDOR PÚBLICO
45	ELISANGELA VALDEZ VIEIRA	SERVIDOR PÚBLICO

46	ELIZABETH VILHENA DOS SANTOS MAGNO	SERVIDOR PÚBLICO
47	ELIZETE DE SOUZA PAZ	SERVIDOR PÚBLICO
48	FABRICIA CARVALHO PAMPLONA	SERVIDOR PÚBLICO
49	FABIANE ARAUJO DE OLIVEIRA	SERVIDOR PÚBLICO
50	FERNANDA CAROLINA FROTA DA SILVA	SERVIDOR PÚBLICO
51	FRANCINETE PONTES CRUZ	SERVIDOR PÚBLICO
52	FRANK DIAS COSTA	SERVIDOR PÚBLICO
53	GIANPAOLLO MARCELLO LEAO SANTOS	SERVIDOR PÚBLICO
55	GLEICE MONTEIRO DA COSTA	SERVIDOR PÚBLICO
56	HELANE LILIAN SOARES BARRETO	SERVIDOR PÚBLICO
57	HELIO ANTONIO LIMA DOS SANTOS	SERVIDOR PÚBLICO
58	HUGO SANTOS DA SILVA	SERVIDOR PÚBLICO
59	HERBERT SILVA BUNA JUNIOR	SERVIDOR PÚBLICO
61	JOAO 'SAIAS' CARVALHO DOS SANTOS	SERVIDOR PÚBLICO
62	JOAO LOPES JUNIOR	SERVIDOR PÚBLICO
63	JOILSON COSTA SANTOS	SERVIDOR PÚBLICO
64	JOSE AUGUSTO DE BRITO COSTA	SERVIDOR PÚBLICO
67	KARINY DA POCA BRAGA OLIVEIRA	SERVIDOR PÚBLICO
69	KLEIMARA LOPES DIAS	SERVIDOR PÚBLICO
70	LEANDRO MARQUES MACEDO DA ROCHA	SERVIDOR PÚBLICO
72	LIDIA AMELIA DE ARAUJO RODRIGUES'	SERVIDOR PÚBLICO
73	LITYANE ALINE RIBEIRO NUNES PACIFICO	SERVIDOR PÚBLICO
74	LORENA DE LOURDES COSTA VIANA	SERVIDOR PÚBLICO
75	LUANY CAROLINE RIBEIRO PARAENSE	SERVIDOR PÚBLICO
76	LUIZ CLAUDIO SOUZA DA SILVA	SERVIDOR PÚBLICO
77	LYZANDRA CHRISTIAN CASTELO BRANCO BARROS	SERVIDOR PÚBLICO
78	MADSON DIEGO ROCHA DA SILVA	SERVIDOR PÚBLICO

79	MARCOS EUGENIO MARTINS PEREIRA	SERVIDOR PÚBLICO
80	MARGARETH DO SOCORRO NUNES BRASIL	SERVIDOR PÚBLICO
81	MARIA APARECIDA BATISTA PIRES	SERVIDOR PÚBLICO
82	MARIA APARECIDA BATISTA PIRES	SERVIDOR PÚBLICO
83	MARIA DO CARMO DE JESUS SANTOS	SERVIDOR PÚBLICO
84	MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS FERREIRA	SERVIDOR PÚBLICO
85	MARIA LUIZA GONCALVES SILVA	SERVIDOR PÚBLICO
86	MARIA REGINA REIS SOUZA	SERVIDOR PÚBLICO
87	MARLUCIA NEVES RODRIGUES	SERVIDOR PÚBLICO
88	MARLI VINAGRE DA COSTA	SERVIDOR PÚBLICO
89	MURILO FELIX SOARES OLIVEIRA	SERVIDOR PÚBLICO
90	NATANAEL DE JESUS NUNES DO NASCIMENTO	SERVIDOR PÚBLICO
91	MIRIAN KELLY MIRANDA DAMIAO	SERVIDOR PÚBLICO
94	POLLYANA AUGUSTA ALVES SOUTO	SERVIDOR PÚBLICO
95	REGINALDO ANDERSON MARTINS LEITE	SERVIDOR PÚBLICO
96	LUIZ OTAVIO SANTANA LIMA	SERVIDOR PÚBLICO
97	RIBAMAR DE MIRANDA FREITAS	SERVIDOR PÚBLICO
98	ROSILEIA DOS ANJOS RIBEIRO MONTEIRO	SERVIDOR PÚBLICO
99	SIDNEY GOMES NUNES	SERVIDOR PÚBLICO

9. SEBRAE ? SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

1	ADAUTO LOBO DE OLIVEIRA	SERVIDOR PÚBLICO
2	ALCIDELI BRITO DINIZ	SERVIDOR PÚBLICO
3	ALDENORA MARTINS DE LIMA	SERVIDOR PÚBLICO
4	ALESSANDRA LOBO DA SILVA OEIRAS	SERVIDOR PÚBLICO
5	ANA LUCIA ALVES FERREIRA DOS SANTOS	SERVIDOR PÚBLICO
6	ANA PAULA CRUZ DOS SANTOS	SERVIDOR PÚBLICO
7	ANTONIO ROMERO PINTO	SERVIDOR PÚBLICO

8	ARMANDO CORREA DE MELO	SERVIDOR PÚBLICO
9	ARTUR FLAVIO MOREIRA COBAS	SERVIDOR PÚBLICO
10	BRENO CRISTOVAO RODRIGUES PINTO	SERVIDOR PUBLICO
11	CYANI MARINHO QUINTELLA DAMASCENO	SERVIDOR PÚBLICO
12	DURVAL SOARES JUNIOR	SERVIDOR PUBLICO
13	EDMILSON DOS SANTOS PEREIRA SOARES	SERVIDOR PÚBLICO
14	ELIANA MIRANDA DE OLIVEIRA	SERVIDOR PUBLICO
15	ELIANE SEABRA PAES LEAL	SERVIDOR PÚBLICO
16	ELIZABETH COSTA DE ALMEIDA	SERVIDOR PUBLICO
17	ELY NONATA DA CUNHA LEAL	SERVIDOR PÚBLICO
18	ERICA SANTOS OLIVEIRA DA SILVA	SERVIDOR PUBLICO
19	ESDRAS NASCIMENTO BIAGI CEI	SERVIDOR PÚBLICO
20	EVALDO MORAES ESTUMANO	SERVIDOR PUBLICO
21	FABIO AZEVEDO FERNANDES	SERVIDOR PÚBLICO
22	FABRICIA SIQUEIRA CORREA DOS SANTOS	SERVIDOR PUBLICO
23	GEORGETE FEIO BOULHOSA	SERVIDOR PÚBLICO
24	GEORGIANE DE NAZARE ARRUDA TITAN	SERVIDOR PUBLICO
25	GISELLE CARDOSO FLEURY	SERVIDOR PÚBLICO
26	ISABELLE LEITE MENDES ELERES	SERVIDOR PUBLICO
27	JAIRON OLIVEIRA DE QUEIROZ	SERVIDOR PÚBLICO
28	JECYONE DO SOCORRO DA SILVA PINHEIRO	SERVIDOR PUBLICO
29	JOAO JORGE MOSCOSO E SILVA	SERVIDOR PÚBLICO
30	JONAS SEABRA MONTEIRO	SERVIDOR PUBLICO
31	JOSE ALEXANDRE RIBEIRO FERNANDES	SERVIDOR PÚBLICO
32	JOSE HENRIQUE ALVES GUIMARAES	SERVIDOR PUBLICO
33	JULIANA ROSE QUEIROZ DE ALMEIDA MUFARREJ	SERVIDOR PUBLICO
34	KETTY ROBERTA DA SILVA NAHUN	SERVIDOR PÚBLICO

35	KLEBER EDUARDO BROSEGHINI	SERVIDOR PÚBLICO
36	LARA EMANOELLE DE FARIA RODRIGUES	SERVIDOR PÚBLICO
37	LEANDRO VALE DOS SANTOS	SERVIDOR PÚBLICO
38	LEDA ROSANA BARREIRA MAGNO	SERVIDOR PÚBLICO
39	LUCIANO AUGUSTO ROCHA DE ANDRADE	SERVIDOR PÚBLICO
40	MAIKO LOPES DE SOUZA	SERVIDOR PÚBLICO
41	MARA CRISTIANE BARROSO JUAREZ PERES	SERVIDOR PÚBLICO
42	MARCELO RAMOS COTTA	SERVIDOR PÚBLICO
43	MARIA CIRLENE DE CARVALHO	SERVIDOR PÚBLICO
44	MARIA JOSE O DE ALMEIDA	SERVIDOR PÚBLICO
45	MARLENE PEREIRA PINTO	SERVIDOR PÚBLICO
46	MARYELLEN LIMA RODRIGUES PINTO	SERVIDOR PÚBLICO
47	MAURO ROBERTO DE MORAIS PEREIRA	SERVIDOR PÚBLICO
48	MAYSA SANTOS TEIXEIRA	SERVIDOR PÚBLICO
49	MONIQUE PENNAFORT SILVA	SERVIDOR PÚBLICO
50	NILBERTO FRANCISCO DA COSTA MACEDO	SERVIDOR PÚBLICO
51	NORMA NAZARE GOMES DE OLIVEIRA DE SOUZA	SERVIDOR PÚBLICO
52	PAULO SERGIO CARVALHO DE SOUZA	SERVIDOR PÚBLICO
53	PERICLES DINIZ FERREIRA DE CARVALHO	SERVIDOR PÚBLICO
54	PRISCILA HOSHINO	SERVIDOR PÚBLICO
55	RAFAEL LUIZ SANTANA DE VASCONCELOS	SERVIDOR PÚBLICO
56	REGINALDO GARCIA DA SILVA	SERVIDOR PÚBLICO
57	RENATA GABRIELLY DA SILVA BATISTA	SERVIDOR PÚBLICO
58	ROBERTO BELLUCCI	SERVIDOR PÚBLICO
59	ROSANA BARREIROS VIANA	SERVIDOR PÚBLICO
60	ROSANA DE SOUZA TOBIAS	SERVIDOR PÚBLICO
61	SANDRA DO SOCORRO LIMA DE SAO MARCOS	SERVIDOR PÚBLICO

62	SELMA LIDUINA FREITAS DE SOUSA	SERVIDOR PÚBLICO
63	SILVANEIDE GUEDES CABRAL	SERVIDOR PÚBLICO
64	SOLANO DE VASCONCELOS LISBOA FILHO	SERVIDOR PÚBLICO
65	THAYS DE CASSIA RODRIGUES PINTO PANTOJA	SERVIDOR PÚBLICO

10. SECULT ? SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

1	ABILIO AUGUSTO BASTOS FRANCO FILHO	SERVIDOR PÚBLICO
2	ALUISIO FONSECA DE CASTRO	SERVIDOR PÚBLICO
3	ALVARO ALVES DE LIMA JUNIOR	SERVIDOR PÚBLICO
4	ANA VALERIA DA COSTA BARROS	SERVIDOR PÚBLICO
5	ANDERSON LUIZ LEMOS GON	SERVIDOR PÚBLICO
6	ANDRE DA SILVA LIMA	SERVIDOR PÚBLICO
7	ANDREA DE FATIMA DOS ANJOS TORRES	SERVIDOR PÚBLICO
8	ANDREI DUARTE	SERVIDOR PÚBLICO
9	ANGELA SANCHEZ LEO	SERVIDOR PÚBLICO
10	ANTONIO CARLOS RIBEIRO REIMAO	SERVIDOR PÚBLICO
11	ANTONIO CLAUDIO COIMBRA VALLINOTO	SERVIDOR PÚBLICO
12	ANTONIO KLEBER SOARES FARIAS	SERVIDOR PÚBLICO
13	DORIVAL FREITAS PINHEIRO	SERVIDOR PÚBLICO
14	EDEN MORAES DA COSTA	SERVIDOR PÚBLICO
15	EDERSON JOSE TEIXEIRA PINHO	SERVIDOR PÚBLICO
16	EDGAR FARIAS DA SILVA	SERVIDOR PÚBLICO
17	EMILIO CESAR REBELO DE OLIVEIRA	SERVIDOR PÚBLICO
18	ERIKA DANIELA RODRIGUES LIMA	SERVIDOR PÚBLICO
19	FRANCIMARIO ARCOVERDE GOMES	SERVIDOR PÚBLICO
20	GILMAR FIGUEIREDO CAMPOS	SERVIDOR PÚBLICO
21	HENRIQUE JORGE HURLEY MARTINS	SERVIDOR PÚBLICO

22	ILSA DE NAZARE DO COUTO LIMA	SERVIDOR PÚBLICO
23	JOAO AUGUSTO DE LIMA O' DE ALMEIDA	SERVIDOR PÚBLICO
24	JOAO RODRIGUES LOPES	SERVIDOR PÚBLICO
25	JOÃO SOEIRO ROSA	SERVIDOR PÚBLICO
26	JOSE FRANCISCO PEREIRA FONTENELE	SERVIDOR PÚBLICO
27	JOSE NONATO CARDOSO MONTEIRO	SERVIDOR PÚBLICO
28	MAGDA HELENA CHAAR ABDUL KHALEK	SERVIDOR PÚBLICO
29	MARCOS MONTEIRO ALMEIDA	SERVIDOR PÚBLICO
30	MARCIA HELENA DA SILVA PONTES	SERVIDOR PÚBLICO
31	MARIA ALFREDINA FERREIRA BARROSO	SERVIDOR PÚBLICO
32	MARIA DE NAZARE OLIVEIRA FERNANDES	SERVIDOR PÚBLICO
33	MARIA DE NAZARE RICARDO CAVALCANTI	SERVIDOR PÚBLICO
34	MAX FRANCK DA SILVA RODRIGUES	SERVIDOR PÚBLICO
35	MIQUEIAS COSTA DE FARIAS	SERVIDOR PÚBLICO
36	NELSON DANTAS DE FIGUEIREDO	SERVIDOR PÚBLICO
37	NELSON JOSE NABIÇA PEREIRA	SERVIDOR PÚBLICO
38	NIDIA DE CASSIA MORAES DA SILVA	SERVIDOR PÚBLICO
39	NILSON CORRÊA DAMASCENO	SERVIDOR PÚBLICO
40	OSIRIS EVANDRO CARNEIRO MARTINS JUNIOR	SERVIDOR PÚBLICO
41	OTAVIO VINHOTE FIGUEIRA	SERVIDOR PÚBLICO
42	PAULO ROBERTO ARAUJO DA COSTA	SERVIDOR PÚBLICO
43	PAULO ROBERTO DO CANTO LOPES	SERVIDOR PÚBLICO
44	RAIMUNDA LUCINETE FARIAS DE CARVALHO TABOSA	SERVIDOR PÚBLICO
45	REGINA DO SOCORRO SANTIAGO XAVIER	SERVIDOR PÚBLICO
46	REGINALDO SANTIAGO FERREIRA	SERVIDOR PÚBLICO
47	RAYMUNDO NONATO BARROS VASCONCELOS	SERVIDOR PÚBLICO
48	RONALDO BITTENCOURT LOUREN	SERVIDOR PÚBLICO

49	SIDEMAR DOS ANJOS REIS	SERVIDOR PÚBLICO
50	VIVALDO DE LIMA FONSECA	SERVIDOR PÚBLICO

11. SEDUC ? SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

1	ANA REGINA SALES DE SOUZA	SERVIDOR PÚBLICO
2	DARLI AVELAR DOS SANTOS	SERVIDOR PÚBLICO
3	RONALDO FONSECA DE ABREU	SERVIDOR PÚBLICO
4	ELIZETE DE NAZARE FERREIRA DE BRITO	SERVIDOR PÚBLICO
5	LUCIA HELENA PACHECO FERREIRA	SERVIDOR PÚBLICO
6	ERALDO GOMES DA CRUZ	SERVIDOR PÚBLICO
7	DILMA MARIA SAMPAIO	SERVIDOR PÚBLICO
8	MARIA IMACULADA LUZ ESQUERDO	SERVIDOR PÚBLICO
9	ELIANA DO SOCORRO SOUSA CORDEIRO	SERVIDOR PÚBLICO
10	SILVIO EDUARDO DE SOUZA ALMEIDA	SERVIDOR PÚBLICO
11	MARIA RAIMUNDA DE CARVALHO CALDAS	SERVIDOR PÚBLICO
12	ELVIS PRESLEY BARBOSA LIRA	SERVIDOR PÚBLICO
13	LEILA VANIA DOS SANTOS BRAGA	SERVIDOR PÚBLICO
14	MARCOS PAIVA DE CARVALHO	SERVIDOR PÚBLICO
15	MARIA DE FATIMA FERNANDES FONSECA	SERVIDOR PÚBLICO
16	CYANE OLIVEIRA PEREIRA	SERVIDOR PÚBLICO
17	ACACIA DE CASTILHO CARDOSO	SERVIDOR PÚBLICO
18	SEBASTIANA RODRIGUES GOMES	SERVIDOR PÚBLICO
19	LAZARO TAVARES SANTOS	SERVIDOR PÚBLICO
20	DJAIR ANDRADE DOS SANTOS	SERVIDOR PÚBLICO
21	ERIBERTO SILVA GAMA	SERVIDOR PÚBLICO
22	PAULO HENRIQUE AZEVEDO DE LIMA	SERVIDOR PÚBLICO
23	MARIA DE NAZARE BRITO SILVA	SERVIDOR PÚBLICO
24	SANDRA HELENA COELHO DE MELLO	SERVIDOR PÚBLICO

25	ROSISTELA PEREIRA DE OLIVEIRA	SERVIDOR PÚBLICO
26	ROBENILDADE ALMEIDA SILVA	SERVIDOR PÚBLICO
27	LEA RAMOS DE SOUZA	SERVIDOR PÚBLICO
28	SUELLEN DE SOUZA LIMA DE OLIVEIRA	SERVIDOR PÚBLICO
29	CRISTIANE PATRICIA BRITO CABRAL	SERVIDOR PÚBLICO
30	MARCO ANTONIO RIBEIRO DOS SANTOS	SERVIDOR PÚBLICO
31	ROSA HELENA TEIXEIRA FRAZAO	SERVIDOR PÚBLICO
32	MERIAM BASTOS ROLIM	SERVIDOR PÚBLICO
33	MARIDETE DO SOCORRO SANTOS LAMEIRA	SERVIDOR PÚBLICO
34	GERMANO LOBATO SILVA	SERVIDOR PÚBLICO
35	SHAYA MONCHERRY FERREIRA	SERVIDOR PÚBLICO
36	LUIZA HELENA DA SILVA PEREIRA	SERVIDOR PÚBLICO
37	RAIMUNDA JESUS SILVA AMARAL	SERVIDOR PÚBLICO
38	ANTONIO SANTOS DINIZ	SERVIDOR PÚBLICO
39	NUBIA NOVAIS DA SILVA	SERVIDOR PÚBLICO
40	REGINA MARIA SANTOS COSTA	SERVIDOR PÚBLICO
41	BERNADETE ASSUNCAO DE SOUZA	SERVIDOR PÚBLICO
42	MILSON CARLOS LAGO MIRANDA	SERVIDOR PÚBLICO
43	VAGNER DE JESUS RODRIGUES DE RODRIGUES	SERVIDOR PÚBLICO
44	ANDREY AUGUSTO CORDEIRO ALVES	SERVIDOR PÚBLICO
45	JOAO CARLOS MARQUES DOS SANTOS	SERVIDOR PÚBLICO
46	MARIA TEREZINHA ARAUJO MONTEIRO	SERVIDOR PÚBLICO
47	PRISCILA DE LIMA CORDEIRO	SERVIDOR PÚBLICO
48	LUIZ ADOLFO COSTA DE OLIVEIRA	SERVIDOR PÚBLICO
49	ELIANA TAVARES DE SOUZA	SERVIDOR PÚBLICO
50	TANIA MARA FERREIRA DOS SANTOS	SERVIDOR PÚBLICO
51	BERNADETE ASSUNCAO DE SOUZA	SERVIDOR PÚBLICO

52	ALEX DO LIVRAMENTO CONCEICAO	SERVIDOR PÚBLICO
53	CARMEN SILVIA MESQUITA ALBUQUERQUE DIAS	SERVIDOR PÚBLICO
54	ISAC RIBEIRO DA SILVA	SERVIDOR PÚBLICO
55	MARIA ROSINEIDE PIMENTEL SILVA	SERVIDOR PÚBLICO
56	CASSIA CILENE DA SILVA SOARES	SERVIDOR PÚBLICO
57	CYNTHIA PAMPONET PINTO	SERVIDOR PÚBLICO
58	TARCISIO CARLOS FARIAS PINHEIRO	SERVIDOR PÚBLICO
59	RAFAEL DA SILVA FERREIRA	SERVIDOR PÚBLICO
60	PETRONIO MEDEIROS LIMA FILHO	SERVIDOR PÚBLICO
61	CRISTIANE DO SOCORRO FERREIRA NUNES	SERVIDOR PÚBLICO
62	JOAO BATISTA BORGES	SERVIDOR PÚBLICO
63	LOREN DAYANA NASCIMENTO CHAVES	SERVIDOR PÚBLICO
64	ROSIANE RAMOS DO ROSARIO	SERVIDOR PÚBLICO
65	JOSIANE COSTA RODRIGUES	SERVIDOR PÚBLICO
66	MARIA CATARINA DOS SANTOS MELO LIMA	SERVIDOR PÚBLICO
67	EDUARDO SANTOS DOS SANTOS	SERVIDOR PÚBLICO
68	ANA CLEIDE MORAES DE SOUZA	SERVIDOR PÚBLICO
69	ANTONIO SERGIO SARGES NEVES	SERVIDOR PÚBLICO
70	CARLA RAFAELLA DE SOUZA CORREA	SERVIDOR PÚBLICO
71	MARIA EMILIA DA SILVA MELO	SERVIDOR PÚBLICO
72	RODNEY LIMA DOS SANTOS	SERVIDOR PÚBLICO
73	MARIA ZELIA DOS SANTOS OLIVEIRA	SERVIDOR PÚBLICO
74	MARIA LINDALVA DE SOUSA DIAS	SERVIDOR PÚBLICO
75	PAULO SERGIO REIS DA SILVA	SERVIDOR PÚBLICO
76	HELDILEIA JEANE PELAES DE OLIVEIRA	SERVIDOR PÚBLICO
77	SINVAL CORREA DOS SANTOS FILHO	SERVIDOR PÚBLICO
78	INEDIR NAZARE DE SOUZA	SERVIDOR PÚBLICO

79	PAULO SERGIO PORTO QUARESMA	SERVIDOR PÚBLICO
80	LAURA MARIA DE ALMEIDA NASCIMENTO	SERVIDOR PÚBLICO
81	CYNTHIA MARIA COSTA DE SIQUEIRA ARAUJO	SERVIDOR PÚBLICO
82	VANESSA PALHETA DE ASEVEDO	SERVIDOR PÚBLICO
83	RUI GUILHERME DOS SANTOS SILVA	SERVIDOR PÚBLICO
84	ROSEMERY SANTOS CAMARAO	SERVIDOR PÚBLICO
85	ERIKA GONCALVES MARTINS	SERVIDOR PÚBLICO
86	MICHELE NAVARRO MAGALHAES DOS SANTOS	SERVIDOR PÚBLICO
87	ANA IRIS SOUZA DE MORAES	SERVIDOR PÚBLICO
88	DILSON DOS SANTOS AIRES	SERVIDOR PÚBLICO
89	JEFFERSON OLIVEIRA DO NASCIMENTO	SERVIDOR PÚBLICO
90	ELIZETE FERREIRA DOS SANTOS	SERVIDOR PÚBLICO
91	ANGELA MARIA MATEUS FAVACHO	SERVIDOR PÚBLICO
92	SONIA MARIA DE SOUZA BARREIROS	SERVIDOR PÚBLICO
93	MARCIO RAFAEL COSTA MAIA	SERVIDOR PÚBLICO
94	MYLENA MICHELE MENEZES DE LIMA	SERVIDOR PÚBLICO
95	EDIVALDA CELESTE GOMES NEGRAO	SERVIDOR PÚBLICO
96	EDNA RAMOS BOULHOSA	SERVIDOR PÚBLICO
97	ILCA PENNA BAIA SARRAF	SERVIDOR PÚBLICO
98	ANTONIO GOUVEA DOS SANTOS	SERVIDOR PÚBLICO
99	EDUARDO JOSE PINTO GAMA	SERVIDOR PÚBLICO
100	GELDA LIANE DA SILVA E SILVA	SERVIDOR PÚBLICO
101	MONICA ALTMAN FERREIRA LIMA	SERVIDOR PÚBLICO
102	SILVIA ELIZABETH MENDES	SERVIDOR PÚBLICO
103	MARCOS BARRETO GOMES	SERVIDOR PÚBLICO
104	ROSA MARIA SOBRINHO GOMES DA SILVA	SERVIDOR PÚBLICO
105	MARCO ANTONIO GALVAO MORAIS	SERVIDOR PÚBLICO

106	MARTA GORETH MARINHO LIMA	SERVIDOR PÚBLICO
107	TATIANE ALMEIDA DE FREITAS LOPES	SERVIDOR PÚBLICO
108	ROSEMARY CORDOVIL UENO DE QUADROS	SERVIDOR PÚBLICO
109	JACIRA MIRANDA PIEDADE	SERVIDOR PÚBLICO
110	DOROTEA MARIA DE CASTRO PANTOJA	SERVIDOR PÚBLICO
111	RUBENITA DA CONCEICAO D PACHECO	SERVIDOR PÚBLICO
112	SAMIRA CRISTINA CRISTOVAM VELASCO	SERVIDOR PÚBLICO
113	JOVELINA GAMA E GAMA	SERVIDOR PÚBLICO
114	JOYCE VIDIGAL FERRY BOTELHO	SERVIDOR PÚBLICO
115	LUCIANA MARINHO GUSMAO	SERVIDOR PÚBLICO
116	MARIZA DO SOCORRO RIBEIRO DOS SANTOS	SERVIDOR PÚBLICO
117	LIA DA COSTA MOTA	SERVIDOR PÚBLICO
118	JUREMA CAVALCANTE AGUIAR	SERVIDOR PÚBLICO
119	HEMELI BRITO PANTOJA	SERVIDOR PÚBLICO
120	ESMAELINO CEZAR MOUZINHO GUIMARAES	SERVIDOR PÚBLICO
121	MILDA FRANCO SERRUYA	SERVIDOR PÚBLICO
122	GILBERTO DINIZ DA SILVA	SERVIDOR PÚBLICO
123	MARIA CONCEICAO COSTA BEZERRA	SERVIDOR PÚBLICO
124	ELIANA CRISTINA CORREA NUNES	SERVIDOR PÚBLICO
125	LUCILA MARIA MARTINS PEREIRA	SERVIDOR PÚBLICO
126	MARCIA MILENE RUIVO SIEIRO DOS SANTOS	SERVIDOR PÚBLICO
127	ANDERSON AMORIM DE SOUZA	SERVIDOR PÚBLICO
128	LEONOR MARIA FRANCA DOS SANTOS ALVES	SERVIDOR PÚBLICO
129	ACACIO TAVARES CARDOSO	SERVIDOR PÚBLICO
130	GEORGINA CRUZ COSTA	SERVIDOR PÚBLICO
131	DARIO MORAES DA SILVA	SERVIDOR PÚBLICO
132	ANACELIA DE JESUS COELHO	SERVIDOR PÚBLICO

133	SULEMA RODRIGUES SALLES	SERVIDOR PÚBLICO
134	TATIANE DE FATIMA DE SOUZA ROQUE MOTTA	SERVIDOR PÚBLICO
135	ALZEIDE DA SILVA BARBOSA	SERVIDOR PÚBLICO
136	JOAO CARLOS SILVA DE OLIVEIRA	SERVIDOR PÚBLICO
137	BENEDITA KELI CORREA DE SOUSA	SERVIDOR PÚBLICO
138	ELZA COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA	SERVIDOR PÚBLICO
139	ANDRE LUIS PEREIRA DE FREITAS	SERVIDOR PÚBLICO
140	LUCIANA GOMES DOS SANTOS	SERVIDOR PÚBLICO
141	OSCAR AUGUSTO LIMA DA COSTA	SERVIDOR PÚBLICO
142	MARIA JOSE DE ALCANTARA MARGALHO	SERVIDOR PÚBLICO
143	MARIZETE GOMES DE SOUZA	SERVIDOR PÚBLICO
144	ROSEANE DO SOCORRO GARCIA DUARTE	SERVIDOR PÚBLICO
145	ANA DO SOCORRO COSTA DOS SANTOS	SERVIDOR PÚBLICO
146	MARIA DA CONSOLACAO DA SILVA RODRIGUES	SERVIDOR PÚBLICO
147	IOLANDA MARIA DA CONCEICAO GUEDES	SERVIDOR PÚBLICO
148	ELAINE LEAL MORAES	SERVIDOR PÚBLICO
149	MARIA LINDASUL MUNIZ BARBOSA	SERVIDOR PÚBLICO
150	LIDIA DO SOCORRO RODRIGUES DE MORAES	SERVIDOR PÚBLICO
151	CARLA DANIELLE ALVES DE SOUSA ROSARIO	SERVIDOR PÚBLICO
152	LUCIA DE FATIMA LOBATO FERREIRA	SERVIDOR PÚBLICO
153	BRENA MARTINS CARNEIRO CALVINHO	SERVIDOR PÚBLICO
154	ZARIFE ROSANGELA FRAIHA TEIXEIRA	SERVIDOR PÚBLICO
155	MARIA GIOVANNA DE LIMA PAPALEO	SERVIDOR PÚBLICO
156	PATRICIA OLIVEIRA DE OLIVEIRA	SERVIDOR PÚBLICO
157	DEBORA ISIS TRINDADE PEREIRA	SERVIDOR PÚBLICO
158	MARIA DE FATIMA DIAS AZEVEDO	SERVIDOR PÚBLICO
159	LUIZ FERNANDO PEREIRA DE ANDRADE	SERVIDOR PÚBLICO

160	MICHEL DE VILHENA FERREIRA	SERVIDOR PÚBLICO
161	ALBERTO JORGE PEREIRA	SERVIDOR PÚBLICO
162	MARIA DE JESUS SILVA BARRA	SERVIDOR PÚBLICO
163	MARIA DE NAZARETH DE SOUZA MOREIRA	SERVIDOR PÚBLICO
164	FRANKLIN DIAS DA COSTA	SERVIDOR PÚBLICO
165	WEVERTON COSTA LOBATO	SERVIDOR PÚBLICO
166	JOSE FERREIRA DE FREITAS	SERVIDOR PÚBLICO
167	MARIBEL CONCEICAO LUZ REGO	SERVIDOR PÚBLICO
168	EDILENA MARQUES GARCIA DE SOUZA	SERVIDOR PÚBLICO
169	MARIA CELIA DOS SANTOS MORAIS	SERVIDOR PÚBLICO
170	ANA FELISBELA BASTOS GOMES DE ARAUJO	SERVIDOR PÚBLICO
171	EMANUELLE RODRIGUES SILVA DOS SANTOS	SERVIDOR PÚBLICO
172	MILENE BORGES DOS SANTOS GOMES	SERVIDOR PÚBLICO
173	GISELE SANTOS ARAUJO	SERVIDOR PÚBLICO
174	SILNEY LUCAS DE SOUSA	SERVIDOR PÚBLICO
175	MARISANTA RIBEIRO PORTILHO	SERVIDOR PÚBLICO
176	LUCIVALDO CARNEIRO SOUSA	SERVIDOR PÚBLICO
177	MAXIANE MATOS LOPES	SERVIDOR PÚBLICO
178	IRENA MEDEIROS PANTOJA PIMENTEL	SERVIDOR PÚBLICO
179	LYGIA MARIA DE LEMOS MARTINS	SERVIDOR PÚBLICO
180	VERA ILKA CEZAR TEIXEIRA	SERVIDOR PÚBLICO
181	EDBERTO DA SILVA MONTEIRO	SERVIDOR PÚBLICO
182	MARIA DE NAZARE VASCONCELOS BATISTA	SERVIDOR PÚBLICO
183	CARLOS RODRIGUES MARTINS	SERVIDOR PÚBLICO
184	ANA DE LIMA COSTA	SERVIDOR PÚBLICO
188	LEILA MARTINS FERREIRA	SERVIDOR PÚBLICO
186	NALDIANNY ELIZABETH DE OLIVEIRA SEABRA	SERVIDOR PÚBLICO

187	DANIELLE COELHO SOUZA	SERVIDOR PÚBLICO
188	HILDA HELOISA DE CARVALHO SILVA NASCIMENTO	SERVIDOR PÚBLICO
189	NILZETE DE SOUZA CAMPOS	SERVIDOR PÚBLICO
190	ELAINE NASSAR PINHO	SERVIDOR PÚBLICO
191	ALBINO DE SOUZA MAIA FILHO	SERVIDOR PÚBLICO
192	GLANAIR VENANCIO ALCANTARA FILHO	SERVIDOR PÚBLICO
193	MARCIA ALVES DE OLIVEIRA	SERVIDOR PÚBLICO
194	JOSE DE NAZARE RIBEIRO DA COSTA	SERVIDOR PÚBLICO
195	ALICE DOS SANTOS SOUSA	SERVIDOR PÚBLICO
196	MARIA ZIULA SILVA DINIZ	SERVIDOR PÚBLICO
197	RAIMUNDO LIVRAMENTO SILVA	SERVIDOR PÚBLICO
198	MAYRA ARAUJO NOGUEIRA DE MELO	SERVIDOR PÚBLICO
199	MARCELO TADEU SOUZA DE ANDRADE	SERVIDOR PÚBLICO
200	IRACI BATISTA DE OLIVEIRA	SERVIDOR PÚBLICO
201	MARIA DA CONCEICAO RODRIGUES	SERVIDOR PÚBLICO

12. SEMAS ? SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

1	ADNA SUANY CARDOSO DE OLIVEIRA	SERVIDOR PÚBLICO
2	ADRIA SUANE TEIXEIRA REIS	SERVIDOR PÚBLICO
3	ALESSANDRA DE AZEVEDO RODRIGUES DA SILVA	SERVIDOR PÚBLICO
4	ALEX DA SILVA FRAZAO	SERVIDOR PÚBLICO
5	ALEX DOS SANTOS MARTINS	SERVIDOR PÚBLICO
6	ALEXANDER LOBO ROCHA	SERVIDOR PÚBLICO
7	ANA LIGIA PASSINHO DOS SANTOS	SERVIDOR PÚBLICO
8	ANDRE LUIS MARQUES MIRANDA	SERVIDOR PÚBLICO
9	ANDRE LUIS SOUSA DA COSTA	SERVIDOR PÚBLICO
10	ANTONIO CARLOS DA SILVA NOBRE	SERVIDOR PÚBLICO

11	ARGEMIRA DOS SANTOS ARAUJO	SERVIDOR PÚBLICO
12	BEATRIZ DE SOUSA VILAR FAVILA	SERVIDOR PÚBLICO
13	BERNARDETE DO SOCORRO GOMES FREITAS	SERVIDOR PÚBLICO
14	BRENDA BATISTA CIRILO	SERVIDOR PÚBLICO
15	CARLA NAZARE DE MELO LOPES	SERVIDOR PÚBLICO
16	CARLOS DA SILVA SANTIAGO DE OLIVEIRA	SERVIDOR PÚBLICO
17	CARLOS MARIANO MESQUITA PEREIRA	SERVIDOR PÚBLICO
18	CASSILDA DO SOCORRO DIAS DE MORAES	SERVIDOR PÚBLICO
19	CELIO JOSE PEREIRA DA COSTA	SERVIDOR PÚBLICO
20	CESAR PLATON MAIA	SERVIDOR PÚBLICO
21	CINTIA LIKA INADA TAKEHANA	SERVIDOR PÚBLICO
22	CLEZIO SILVA FONSECA	SERVIDOR PÚBLICO
23	DANIELA DA SILVA E SILVA	SERVIDOR PÚBLICO
24	DAVID OLIVEIRA LUZ	SERVIDOR PÚBLICO
25	DORACI MARINHO SOUZA LOPES	SERVIDOR PÚBLICO
26	DORACI SILVEIRA DOS SANTOS	SERVIDOR PÚBLICO
27	EDSON BEZERRA POJO	SERVIDOR PÚBLICO
28	ELINEUZA FARIA DA SILVA	SERVIDOR PÚBLICO
29	ELVES MARCELO BARRETO PEREIRA	SERVIDOR PÚBLICO
30	ERICA MONTEIRO AZEVEDO	SERVIDOR PÚBLICO
31	ERICK HENRIQUE DE CARVALHO	SERVIDOR PÚBLICO
32	EVANDRA PRISCILLA SOUZA DA SILVA VILACOERT	SERVIDOR PÚBLICO
33	EVELINE FARIAS UCHOA	SERVIDOR PÚBLICO
34	EVERTON BARROS DIAS	SERVIDOR PÚBLICO
35	FABIOLA PEREIRA DE AZEVEDO	SERVIDOR PÚBLICO
36	FATIMA CRISTINA MARQUES FERREIRA	SERVIDOR PÚBLICO
37	FERNANDA ALEIXO DE CASTRO	SERVIDOR PÚBLICO

38	FERNANDA ALMEIDA CUNHA	SERVIDOR PÚBLICO
39	FERNANDA KELLY VALENTE DA SILVA	SERVIDOR PÚBLICO
40	FERNANDO MARCOS MOTA PEREIRA E SILVA	SERVIDOR PÚBLICO
41	FERNANDO MESQUITA RIBEIRO	SERVIDOR PÚBLICO
42	FLAVIA CARDOSO FARIAS	SERVIDOR PÚBLICO
43	FLAVIO MACEDO DE ANDRADE FILHO	SERVIDOR PÚBLICO
44	FRANCISCA SOLANGE GOMES CHAVES	SERVIDOR PÚBLICO
45	FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA BARBOSA	SERVIDOR PÚBLICO
46	GILTON DA ROCHA MOURA	SERVIDOR PÚBLICO
47	GLAUCIA DO NASCIMENTO MARTINS	SERVIDOR PÚBLICO
48	IOLENE FREITAS DE AZEVEDO	SERVIDOR PÚBLICO
49	ISABEL MOREIRA DOS REIS	SERVIDOR PÚBLICO
50	ISABELLE RODRIGUES DE CARVALHO	SERVIDOR PÚBLICO
51	ISRAEL PEREIRA DOS SANTOS	SERVIDOR PÚBLICO
52	IVAN MODESTO MOREIRA JUNIOR	SERVIDOR PÚBLICO
53	IVAN ROBERTO SANTOS ARAUJO	SERVIDOR PÚBLICO
54	IVANI DA SILVA PAMPLONA	SERVIDOR PÚBLICO
55	IVELISE NAZARE FRANCO FIOCK DOS SANTOS	SERVIDOR PÚBLICO
56	IVONETE DO SOCORRO RIBEIRO COSTA	SERVIDOR PÚBLICO
57	JAQUELINE DO SOCORRO OLIVEIRA BARLETA	SERVIDOR PÚBLICO
58	JEAN JOSIAS DOS SANTOS FIGUEIREDO	SERVIDOR PÚBLICO
59	JOAO ANTONIO ARAUJO ROSSY	SERVIDOR PÚBLICO
60	JOAO FONSECA GONCALVES	SERVIDOR PÚBLICO
61	JOSE CRISTOVAO MOURAO NORONHA	SERVIDOR PÚBLICO
62	JOSE ROSINALDO DOS REIS OLIVEIRA	SERVIDOR PÚBLICO
63	JOSE WILLAME DA COSTA MEDEIROS	SERVIDOR PÚBLICO
64	JOSIANE TEIXEIRA REIS	SERVIDOR PÚBLICO

65	MARCELIA DA SILVA CORREA	SERVIDOR PÚBLICO
66	MARCELLO GAMA ANDRADE	SERVIDOR PÚBLICO
67	MARCELO GADELHA MACHADO	SERVIDOR PÚBLICO
68	MARCELO SILVA AUZIER	SERVIDOR PÚBLICO
69	MARCIA CRISTINA SARGES DE OLIVEIRA	SERVIDOR PÚBLICO
70	MARCIO NEWBER NUNES DE LIMA	SERVIDOR PÚBLICO
71	MARIA DE NAZARE BENTES DE LIMA	SERVIDOR PÚBLICO
72	MARY ANNE MONTEIRO DA GAMA	SERVIDOR PÚBLICO
73	MAURO CEZAR NOGUEIRA SANTOS	SERVIDOR PÚBLICO
74	MILTON MIYAKE	SERVIDOR PÚBLICO
75	PALMIRA FRANCISCA GONCALVES FERREIRA	SERVIDOR PÚBLICO
76	PAULO CESAR CHAGAS MAIA	SERVIDOR PÚBLICO
77	RITA DE CASSIA NASCIMENTO CAVALCANTE	SERVIDOR PÚBLICO
78	ROSILEA SOARES ALMEIDA	SERVIDOR PÚBLICO
79	SOYANE DE FATIMA MIRANDA GOMES ROCHA	SERVIDOR PÚBLICO
80	TEREZA CRISTINA DE SOUZA FREITAS DA CRUZ	SERVIDOR PÚBLICO
81	THAIS BORGES DE OLIVEIRA	SERVIDOR PÚBLICO
82	TOBIAS BRANCHER	SERVIDOR PÚBLICO
83	WALMIR CARNEIRO CORUMBA	SERVIDOR PÚBLICO
84	WALTER NAZARENO FERREIRA SOARES	SERVIDOR PÚBLICO

13. SEMMA - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

1	ANTONIO CARLOS RAIOL BENTES	SERVIDOR PÚBLICO
2	ADELVIO RIBEIRO CABRAL JUNIOR	SERVIDOR PÚBLICO
3	ALCIR CORDEIRO DE OLIVEIRA	SERVIDOR PÚBLICO
4	ALESSANDRO FERNANDES GOMES	SERVIDOR PÚBLICO
5	ALEX MACIEL OLIVEIRA IPIRANGA	SERVIDOR PÚBLICO

6	ANTONIO CARLOS PINTO M. LOURINHO	SERVIDOR PÚBLICO
7	ANTONIO CLEISSON MAFRA PINHEIRO	SERVIDOR PÚBLICO
8	ANTONIO DOS SANTOS SILVA	SERVIDOR PÚBLICO
9	ANTONIO IVALDO G. FERREIRA	SERVIDOR PÚBLICO
10	EDSON TRINDADE DE LIMA	SERVIDOR PÚBLICO
11	EDUARDO MAXIMIANO FURTADO DOS ANJOS	SERVIDOR PÚBLICO
12	GETULIO DIAS MOTTA SOBRINHO	SERVIDOR PÚBLICO
13	GILSON SILVA DOS SANTOS	SERVIDOR PÚBLICO
14	GISELE PAIXAO BRANDAO MELO	SERVIDOR PÚBLICO
15	GLEYDSON PEREIRA DE OLIVEIRA	SERVIDOR PÚBLICO
16	IVAN MONTEIRO RABELO	SERVIDOR PÚBLICO
17	IVONE KATIA BARBOSA CHAVES	SERVIDOR PÚBLICO
18	JACHSON LUIS CORREA DA COSTA	SERVIDOR PÚBLICO
19	JAIR AZEVEDO DE SOUZA	SERVIDOR PÚBLICO
20	JOSEMIR MAGALHAES COSTA	SERVIDOR PÚBLICO
21	LORENA CAROLINA MONTEIRO	SERVIDOR PÚBLICO
22	LUIS OTAVIO BASTOS DAMASCENO	SERVIDOR PÚBLICO
23	LUIZ ANTONIO OLIVEIRA DE OLIVEIRA	SERVIDOR PÚBLICO
24	MARCIO ANDRE AMORIM DA SILVA	SERVIDOR PÚBLICO
25	MARCOS CLEYTON MARTINS	SERVIDOR PÚBLICO
26	MAURO RUBEM MOREIRA DUARTE	SERVIDOR PÚBLICO
27	MILENE BARROS FERREIRA	SERVIDOR PÚBLICO
28	OTONIEL CLEBSON CAMPOS CARDOSO	SERVIDOR PÚBLICO
29	PAULA ONDINA MARTINS SOUZA	SERVIDOR PÚBLICO
30	PAULO VIANA RAMOS	SERVIDOR PÚBLICO
31	RAFAEL GOMES DA SILVA	SERVIDOR PÚBLICO
32	ROBSON PEREIRA DE ALMEIDA	SERVIDOR PÚBLICO

33	ROSANGELA DA SILVA VELOSO DA COSTA	SERVIDOR PÚBLICO
34	ROSIVALDO GALVAO FERREIRA	SERVIDOR PÚBLICO
35	SANDRO VASCONCELOS CARDOSO	SERVIDOR PÚBLICO
36	SILVIA LAURA COSTA CARDOSO	SERVIDOR PÚBLICO
37	WALTER VALENTIM MOREIRA	SERVIDOR PÚBLICO
38	WARLEY COSTA DE MELO	SERVIDOR PÚBLICO

14. SEMAD - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

1	ALEXANDRE DOS SANTOS MARTINS	SERVIDOR PÚBLICO
2	ELICIVALDO DA SILVA GOMES	SERVIDOR PUBLICO
3	RAIMUNDO JORGE FRANCA CASTRO	SERVIDOR PUBLICO
4	MARCIO ALEXANDRE DA LUZ ASSUNCAO	SERVIDOR PUBLICO
5	MARCUS CHRISTIAN MARTINS DA SILVA	SERVIDOR PUBLICO
6	ANDERSON TRINDADE DA SILVA	SERVIDOR PUBLICO
7	DIOGENES AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA	SERVIDOR PÚBLICO
8	KEZIA ATAIDE PACIFICO DA COSTA	SERVIDOR PUBLICO
9	LUIZ PEREIRA RODRIGUES NETO	SERVIDOR PUBLICO
10	RENATA BOAS	SERVIDOR PUBLICO
11	THIAGO DOS SANTOS PALHETA	SERVIDOR PUBLICO
12	WILMA KARINA DOS SANTOS CARDIAS	SERVIDOR PUBLICO
13	MARIA DO SOCORRO CARDOSO DA SILVA	SERVIDOR PUBLICO
14	ARTHUR RODRIGUES BARROS NETTO	SERVIDOR PUBLICO
15	BRENO LIMA DAMASCENO	SERVIDOR PUBLICO
16	DANDARA ISABELLY DOS SANTOS MENDES	SERVIDOR PUBLICO
17	DARLAN GUAPINDAIA GATINHO RIBEIRO	SERVIDOR PUBLICO
18	EDINALDO SOUZA DOS SANTOS	SERVIDOR PUBLICO
19	HELOISA HELENA PENHA MOURA	SERVIDOR PUBLICO
20	JOAB MAGALHAES DA SILVA	SERVIDOR PUBLICO

21	JOSE LUIS SILVA SOUZA	SERVIDOR PÚBLICO
22	JUCARA ABE LIMA	SERVIDOR PÚBLICO
23	MARCOS VINICIOS GAIA COSTA	SERVIDOR PÚBLICO
24	MARIVALDO DA SILVA COSTA	SERVIDOR PÚBLICO
25	MULLER RUANO SOARES DA SILVA	SERVIDOR PÚBLICO
26	RENILSON FERREIRA MAIA	SERVIDOR PÚBLICO
27	SUELY DA PAIXAO SILVA ARAUJO FERREIRA	SERVIDOR PÚBLICO
28	TATIANA PITAGORAS DE FREITAS	SERVIDOR PÚBLICO
29	DAIANE CRISTINA PEREIRA DOS SANTOS	SERVIDOR PÚBLICO
30	ANA MARIA DE OLIVEIRA LIMA	SERVIDOR PÚBLICO
31	AJAX VANTUIR COSTA MACHADO	SERVIDOR PÚBLICO
32	ANA RAQUEL DO NASCIMENTO PENA ARAUJO	SERVIDOR PÚBLICO
33	FRANCISCO JORGE PANTOJA DAS GRACAS	SERVIDOR PÚBLICO
34	LUCAS MOREIRA MACIEL	SERVIDOR PÚBLICO
35	ARLENE SILVA SOARES	SERVIDOR PÚBLICO
36	CARLITO CARDOSO QUARESMA	SERVIDOR PÚBLICO
37	CARLOS JOSE MESQUITA DA SILVA	SERVIDOR PÚBLICO
38	EDSON ROCHA DE QUEIROZ	SERVIDOR PÚBLICO
39	ELIETE BITENCOURT CORREA	SERVIDOR PÚBLICO
40	ENDERSON RENAN DA SILVA NEVES	SERVIDOR PÚBLICO
41	GERMINO FERRAZ DE ANDRADE JUNIOR	SERVIDOR PÚBLICO
42	GRACINETTE DE OLIVEIRA BARBOSA	SERVIDOR PÚBLICO
43	JANE ANDREIA CABRAL E SILVA	SERVIDOR PÚBLICO
44	JOVELIANO ALVES MARTINS	SERVIDOR PÚBLICO
45	LENON VICTOR XAVIER BRASIL	SERVIDOR PÚBLICO
46	MANOEL ANTONIO SOUZA DO NASCIMENTO	SERVIDOR PÚBLICO
47	MARIA JOSELI MOREIRA DE JESUS	SERVIDOR PÚBLICO

48	MICHEL BENCHIMOL DA SILVA	SERVIDOR PÚBLICO
49	NELSON LIMA ROSA	SERVIDOR PÚBLICO
50	WISNTON MOURA DE MENEZES	SERVIDOR PÚBLICO
51	CARLOS LUIZ MATOS XAVIER	SERVIDOR PÚBLICO
52	JOAO LUIZ PARENTE DA SILVA JUNIOR	SERVIDOR PÚBLICO
53	CLEIA DO SOCORRO SODRE DE OLIVEIRA BELO	SERVIDOR PÚBLICO
54	PATRICIA MARQUES DA FONSECA	SERVIDOR PÚBLICO
55	YAGO GABRIEL AZEVEDO SIQUEIRA	SERVIDOR PÚBLICO
56	MARENIZE RODRIGUES BARROSO SILVA	SERVIDOR PÚBLICO
57	ROSINILDE DO SOCORRO NASCIMENTO RODRIGUES	SERVIDOR PÚBLICO
58	SAMARA TRINDADE CHAGAS	SERVIDOR PÚBLICO
59	ALESSANDRA RIBEIRO SANTOS	SERVIDOR PÚBLICO
60	ANTONIO WAGNER DOS SANTOS	SERVIDOR PÚBLICO
61	HUGO SANCHES DE LIMA	SERVIDOR PÚBLICO
62	JOSIANE AMARAL DE JESUS	SERVIDOR PÚBLICO
63	MARIA ELIELZA DE SOUSA TELES	SERVIDOR PÚBLICO
64	MAYSA ALMEIDA MENDONCA CARDOSO	SERVIDOR PÚBLICO
65	RENAN EMMANOEL MARTINS ROSARIO	SERVIDOR PÚBLICO
66	ZINAYRA HELOISA MARQUES GUEDES	SERVIDOR PÚBLICO
67	MARCIA AURORA NASCIMENTO MONTEIRO	SERVIDOR PÚBLICO
68	MARIO AUGUSTO COSTA DOS SANTOS	SERVIDOR PÚBLICO
69	ANA MARIA DIAS BARBOSA	SERVIDOR PÚBLICO
70	GLENDA TAYNA SOARES DE CASTRO	SERVIDOR PÚBLICO
71	LUCAS DA COSTA DANTAS	SERVIDOR PÚBLICO
72	EDILSON JOSE LISBOA AGRASSAR	SERVIDOR PÚBLICO
73	JOSE MARIA ALMEIDA DA SILVA	SERVIDOR PÚBLICO
74	MARIA EMILIA DA CUNHA VILHENA	SERVIDOR PÚBLICO

75	ROSIMAR DE SOUZA DE OLIVEIRA	SERVIDOR PÚBLICO
76	SELMA DE OLIVEIRA AGRASSAR	SERVIDOR PÚBLICO
77	SERGIO DIAS DE PAIVA	SERVIDOR PÚBLICO
78	JOSE DE ALENCAR COSTA	SERVIDOR PÚBLICO
79	MARCIO AUGUSTO SILVA MACHADO	SERVIDOR PÚBLICO
80	MIGUEL CARLOS SOUZA	SERVIDOR PÚBLICO
81	EDIO LUCIO SALDANHA ARAUJO	SERVIDOR PÚBLICO
82	HENOCK MORAES DA SILVA	SERVIDOR PÚBLICO
83	MOACIR MIRANDA PEREIRA	SERVIDOR PÚBLICO
84	FERNANDO DA SILVA ALVES	SERVIDOR PÚBLICO
85	ORLANDO MARCAL DA TRINDADE	SERVIDOR PÚBLICO
86	LORENA DE LOURDES DE AGUIAR SMITH	SERVIDOR PÚBLICO
87	MICHELLE ALLINE SILVA DOS SANTOS	SERVIDOR PÚBLICO
88	JOSE ROBERTO DOS SANTOS RIBEIRO	SERVIDOR PÚBLICO
89	ANA CLAUDIA ALMEIDA DE LIMA	SERVIDOR PÚBLICO
90	ANDRE RICARDO DA COSTA PIRES	SERVIDOR PÚBLICO
91	ANGELO JOSE DA SILVA ERRUAS	SERVIDOR PÚBLICO
92	ANTONIO ROSIVALDO PEREIRA MAIA	SERVIDOR PÚBLICO
93	ARNALDO DE OLIVEIRA SANTOS	SERVIDOR PÚBLICO
94	CARLOS ALBERTO SOARES DE SOUZA	SERVIDOR PÚBLICO
95	EDSON ATAIDE DA COSTA	SERVIDOR PÚBLICO
96	ELIETE MONTEIRO VIANA	SERVIDOR PÚBLICO
97	EMERSON NOGUEIRA DE SOUZA	SERVIDOR PÚBLICO
98	EMMANOEL RAIMUNDO PEREIRA ALVES	SERVIDOR PÚBLICO
99	HAROLDO DA CUNHA CARVALHO	SERVIDOR PÚBLICO
100	IDA MARIA POMPEA FILIZZOLA OLIVA SIMOES	SERVIDOR PÚBLICO
101	IELTON SABLIN PACHECO BITENCOURT	SERVIDOR PÚBLICO

102	JAMILLE PINTO CAMILO TORRES	SERVIDOR PÚBLICO
103	JORGE FACIOLA DE SOUZA NETO	SERVIDOR PÚBLICO
104	JOSE OLIVEIRA TORRES	SERVIDOR PÚBLICO
105	LARISSA MENDONCA ALVES	SERVIDOR PÚBLICO
106	LUSIA DOS SANTOS PANTOJA	SERVIDOR PÚBLICO
107	MARLY JORGE BRITO	SERVIDOR PÚBLICO
108	PEDRO SERGIO DA SILVA LIMA	SERVIDOR PÚBLICO
109	ROSARIA DE FATIMA PINHEIRO FECURY BASTOS	SERVIDOR PÚBLICO
110	SANDOVAL MAIA LOPES	SERVIDOR PÚBLICO
111	LUIZ JUNIOR RAMOS GARCIA	SERVIDOR PÚBLICO
112	REGIANE DO SOCORRO DOS SANTOS BAIA	SERVIDOR PÚBLICO
113	RENATO DOS SANTOS FONSECA	SERVIDOR PÚBLICO
114	TATIANA OLIVEIRA MENDES	SERVIDOR PÚBLICO
115	ALDA GRACE CARNEIRO CANTO	SERVIDOR PÚBLICO
116	ALESSAMELA GERALDA RAMOS PINTO	SERVIDOR PÚBLICO
117	ANA CLAUDIA CAMPOS SEABRA	SERVIDOR PÚBLICO
118	ANDERSON LUIS ANDRADE DE CASTRO	SERVIDOR PÚBLICO
119	CECILIA MARIA SODRE SILVA	SERVIDOR PÚBLICO
120	CLAUDIA RIBEIRO DA SILVA	SERVIDOR PÚBLICO
121	EDILSON DIAS SOUSA	SERVIDOR PÚBLICO
122	EDIVALDO DOS SANTOS SILVA	SERVIDOR PÚBLICO
123	EDNA MARIA FERNANDES DE LIMA	SERVIDOR PÚBLICO
124	EDNA RENATA CARVALHO DE OLIVEIRA	SERVIDOR PÚBLICO
125	EVA CARDOSO GONCALVES	SERVIDOR PÚBLICO
126	FRANCISCA MARIA GOMES DOS SANTOS	SERVIDOR PÚBLICO
127	FRANCISCO MONTEIRO VIANA	SERVIDOR PÚBLICO
128	HELENA PEREIRA DO NASCIMENTO AMARAL	SERVIDOR PÚBLICO

129	JESSICA MARIANE CARNEIRO DA SILVA	SERVIDOR PÚBLICO
130	JOSE LUIZ RODRIGUES MARTINS	SERVIDOR PÚBLICO
131	LORENA PERIGO DE FREITAS CARVALHO	SERVIDOR PÚBLICO
132	LUANA CLAUDIA DE AMORIM MARTINS	SERVIDOR PÚBLICO
133	LUCIANA MONTEIRO DOS SANTOS	SERVIDOR PÚBLICO
134	MARCIA ELENA DA COSTA MONTEIRO	SERVIDOR PÚBLICO
135	MARIA HAENDELIAN COSTA SOUZA	SERVIDOR PÚBLICO
136	MARIA JOSE DA CONCEICAO MENDONCA	SERVIDOR PÚBLICO
137	MARIA JOSE MONTEIRO O DE ALMEIDA	SERVIDOR PÚBLICO
138	MARYA EDUARDA CASTILHO FONSECA	SERVIDOR PÚBLICO
139	MYRIAM DE PAULA MORAIS DA SILVA	SERVIDOR PÚBLICO
140	NELSON DIOGO COUCEIRO FILHO	SERVIDOR PÚBLICO
141	NERYROSE XAVIER DE ALENCAR	SERVIDOR PÚBLICO
142	PAULINA MARIANA SOUSA DOS SANTOS	SERVIDOR PÚBLICO
143	RITA DE CASSIA BAPTISTA GUERREIRO ALVARENGA	SERVIDOR PÚBLICO
144	ROSE MARY MELO DE SOUSA	SERVIDOR PÚBLICO
145	SAMUEL VICTOR COSTA DOS SANTOS	SERVIDOR PÚBLICO
146	SANDRO HENRIQUE NEVES DO NASCIMENTO	SERVIDOR PÚBLICO
147	SELMA SUELY DA COSTA OLIVEIRA	SERVIDOR PÚBLICO
148	SINTIA ELIANE GALVAO DIAS	SERVIDOR PÚBLICO
149	SOFIA DE SA E SILVA	SERVIDOR PÚBLICO
150	STEFANNY DE SOUSA SANTOS	SERVIDOR PÚBLICO
151	VALERIA DO SOCORRO OLIVEIRA BARBOSA RODRIGUES	SERVIDOR PÚBLICO
152	VANICE DOS REIS XAVIER	SERVIDOR PÚBLICO
153	VERA LUCIA FERREIRA SANTANA	SERVIDOR PÚBLICO
154	VICTOR GURJAO VIEIRA	SERVIDOR PÚBLICO

155	WALCIRA DOS SANTOS PINHEIRO	SERVIDOR PÚBLICO
156	WALDIZETE FARIAS DO VALE	SERVIDOR PÚBLICO
157	ADRIANA QUARESMA GONCALVES	SERVIDOR PÚBLICO
158	AFONSO TRINDADE FIDERALINO	SERVIDOR PÚBLICO
159	ANA PAULA FARIAS RIBEIRO	SERVIDOR PÚBLICO
160	LUIZ WAGNER DE ANDRADE MONTEIRO	SERVIDOR PÚBLICO
161	NAISE SANTOS AMORIM	SERVIDOR PÚBLICO
162	SONIA REGINA SILVA DO NASCIMENTO	SERVIDOR PÚBLICO
163	LORENNNA CONDURU PINTO	SERVIDOR PÚBLICO
164	LUCIMEIRE ROCHA DOS SANTOS	SERVIDOR PÚBLICO
165	MARIA DO PERPETUO SOCORRO LOBATO BAHIA	SERVIDOR PÚBLICO
166	ALINE DE JESUS BAIA DA COSTA FURTADO	SERVIDOR PÚBLICO
167	CARLOS ARTHUR FERREIRA PEREIRA	SERVIDOR PÚBLICO
168	ELENIA BAKER DA CUNHA DO NASCIMENTO	SERVIDOR PÚBLICO
169	LARISSA EVELYN DA MATTA AMARAL	SERVIDOR PÚBLICO
170	REGIANE RIBEIRO PACHECO MARTINS	SERVIDOR PÚBLICO
171	EMERSON MARCELO DA SILVA CORREA	SERVIDOR PÚBLICO
172	ALINE DE JESUS BAIA DA COSTA FURTADO	SERVIDOR PÚBLICO
173	CARLOS ARTHUR FERREIRA PEREIRA	SERVIDOR PÚBLICO
174	ELENIA BAKER DA CUNHA DO NASCIMENTO	SERVIDOR PÚBLICO
175	LARISSA EVELYN DA MATTA AMARAL	SERVIDOR PÚBLICO
176	REGIANE RIBEIRO PACHECO MARTINS	SERVIDOR PÚBLICO
177	BRENO ALEXANDRE DOS SANTOS	SERVIDOR PÚBLICO
178	EMERSON MARCELO DA SILVA CORREA	SERVIDOR PÚBLICO
179	ALINE DE JESUS BAIA DA COSTA FURTADO	SERVIDOR PÚBLICO
180	CARLOS ARTHUR FERREIRA PEREIRA	SERVIDOR PÚBLICO
181	ELENIA BAKER DA CUNHA DO NASCIMENTO	SERVIDOR PÚBLICO

182	LARISSA EVELYN DA MATTA AMARAL	SERVIDOR PÚBLICO
183	REGIANE RIBEIRO PACHECO MARTINS	SERVIDOR PÚBLICO
184	BRENO ALEXANDRE DOS SANTOS	SERVIDOR PÚBLICO
185	EMERSON MARCELO DA SILVA CORREA	SERVIDOR PÚBLICO
186	ILANA DE MELO ROXO	SERVIDOR PÚBLICO
187	JORGE GOMES ROMERO	SERVIDOR PÚBLICO
188	LUIZ CARLOS NOGUEIRA SOLEDADE NETO	SERVIDOR PÚBLICO
189	ROBERTO CLAUDIO RIBEIRO GUALBERTO	SERVIDOR PÚBLICO
190	VITORIA DANIELE SOUZA DOS ANJOS	SERVIDOR PÚBLICO
191	RAQUEL DE SOUSA CRUZ	SERVIDOR PÚBLICO
192	ANGELICA LETICIA BENICIO TAVARES	SERVIDOR PÚBLICO
193	CINTHYA MARIA MIRANDA LOBATO MARTINS	SERVIDOR PÚBLICO
194	ALICE DA SILVA RODRIGUES ROSAS	SERVIDOR PÚBLICO
195	ANA REGINA FERREIRA DA SILVA	SERVIDOR PÚBLICO
196	CELIA APARECIDA DE AZEVEDO	SERVIDOR PÚBLICO
197	DEYNEA FABIOLA FERREIRA DE SOUZA	SERVIDOR PÚBLICO
198	HILDETE BRAZ DA SILVA COSTA	SERVIDOR PÚBLICO
199	MARIA BETANIA SILVA SIMOES	SERVIDOR PÚBLICO
200	MIRIAM CEMIRA PEREIRA DO NASCIMENTO	SERVIDOR PÚBLICO
201	SILVIA DO SOCORRO MELO BATISTA	SERVIDOR PÚBLICO
202	ERIKA DE SOUZA MORHY	SERVIDOR PÚBLICO
203	GILMA NAZARENA RIBEIRO DA PAIXAO	SERVIDOR PÚBLICO
204	JOAO OTAVIO FERNANDES BARRETO	SERVIDOR PÚBLICO
205	JURANDIR SANTOS DE NOVAES	SERVIDOR PÚBLICO
206	KELEN DANTAS LIMA	SERVIDOR PÚBLICO
207	LUIZ FELIPE VASCONCELOS FEITOSA	SERVIDOR PÚBLICO
208	MARIA LINDALVA DE MELO TELES	SERVIDOR PÚBLICO

209	VALERIA CASSIA MONTEIRO DA SILVA	SERVIDOR PÚBLICO
210	ALUIZIO LOPES MARTINS JUNIOR	SERVIDOR PÚBLICO
211	ANTONIO MENEZES RODRIGUES	SERVIDOR PÚBLICO
212	AUGUSTO CESAR ALVES DE MEDEIROS	SERVIDOR PÚBLICO
213	IVAN COSTA RODRIGUES	SERVIDOR PÚBLICO
214	ANDREY DIEGO DA SILVA ALBUQUERQUE	SERVIDOR PÚBLICO
215	BRENO DE AZEVEDO BARROS	SERVIDOR PÚBLICO
216	DIEGO MORAES DOS SANTOS	SERVIDOR PÚBLICO
217	ERNANDO MOREIRA AZEVEDO	SERVIDOR PÚBLICO
218	GIOVANNI BEZERRA BITENCOURT	SERVIDOR PÚBLICO
219	JESSICA PARACAMPO SEREJO	SERVIDOR PÚBLICO
220	JOSIANE ARAUJO DE SOUZA	SERVIDOR PÚBLICO
221	LEONARDO DA SILVA GUEDES	SERVIDOR PÚBLICO
222	RUI AFONSO DO NASCIMENTO PAIVA	SERVIDOR PÚBLICO
223	SULIVAN FERREIRA SANTA BRIGIDA	SERVIDOR PÚBLICO

15. SEMEC ? SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1	AARAO MEIR SERRUYA	SERVIDOR PÚBLICO
2	ADRIANA DO SOCORRO BRITO DE CARVALHO MONTEIRO	SERVIDOR PÚBLICO
3	ALESSANDRA DO SOCORRO RODRIGUES BOTELHO	SERVIDOR PÚBLICO
4	ALDENISE SILVA DA SILVA	SERVIDOR PÚBLICO
5	ANA LUCIA MIRANDA BARBOSA RODRIGUES	SERVIDOR PÚBLICO
6	ANDERSON AUGUSTO GOMES DIAS	SERVIDOR PÚBLICO
7	BARBARA MARCIA DA PIEDADE DA SILVA	SERVIDOR PÚBLICO
8	CARLA DA SILVA MOTA	SERVIDOR PÚBLICO
9	CARLA REGINA SANTOS PAES	SERVIDOR PÚBLICO
10	CARLEN RICHELI DA VERA CRUZ DA SILVA	SERVIDOR PÚBLICO

11	CARMEN ELENILDE LOPES DAS NEVES	SERVIDOR PÚBLICO
12	DIONELPHO MACHADO E CUNHA JUNIOR	SERVIDOR PÚBLICO
13	DIRCEU BIBIANO DUARTE	SERVIDOR PÚBLICO
14	EDILENA PINHEIRO GUERRA	SERVIDOR PÚBLICO
15	EDINALDO MOREIRA DO MONTE	SERVIDOR PÚBLICO
16	EDSON DIAS FERREIRA	SERVIDOR PÚBLICO
17	ELAINE CARVALHO ALVAREZ	SERVIDOR PÚBLICO
18	ELCIO SOUZA DA SILVA	SERVIDOR PÚBLICO
19	ELDA RUTE SARGES	SERVIDOR PÚBLICO
20	ELIETE CARDOSO DUTRA	SERVIDOR PÚBLICO
21	ELIZANDRA FERNANDES REIS DA SILVA	SERVIDOR PÚBLICO
22	ELY PAIVA FERREIRA JUNIOR	SERVIDOR PÚBLICO
23	EREDI CARDOSO RODRIGUES MAFRA	SERVIDOR PÚBLICO
24	ERICA MORAES REBELO	SERVIDOR PÚBLICO
25	ERICK DO SOCORRO MORAES GOMES	SERVIDOR PÚBLICO
26	FADHIA GONCALVES EL SOUKI	SERVIDOR PÚBLICO
27	FRANCISCO CARLOS SOUZA DA SILVA	SERVIDOR PÚBLICO
28	FRANCISCO MARCELO DE CASTRO REIS	SERVIDOR PÚBLICO
29	GILDEANE CARVALHO DA SILVA COSTA	SERVIDOR PÚBLICO
30	HELOIZA DO SOCORRO NOBREGA FERREIRA DE LIMA	SERVIDOR PÚBLICO
31	IVANESSA SOLON SILVEIRA	SERVIDOR PÚBLICO
32	IZA CRISTINA PRADO DA LUZ GASPAR	SERVIDOR PÚBLICO
33	IZIANE RIBEIRO NOBRE BASTOS	SERVIDOR PÚBLICO
34	JACIONE DE LUCENA FREITAS	SERVIDOR PÚBLICO
35	JAILSON DE OLIVEIRA VENANCIO	SERVIDOR PÚBLICO
36	JOELSON JEFERSON NOVAIS PINHEIRO	SERVIDOR PÚBLICO

37	JOSE AILTON DE CARVALHO ARNAUD	SERVIDOR PÚBLICO
38	JOSE CARLOS VILHENA CASTRO	SERVIDOR PÚBLICO
39	JOSE LUIS CARVALHO MIRANDA	SERVIDOR PÚBLICO
40	JOSE MESSIANO TRINDADE RAMOS	SERVIDOR PÚBLICO
41	LENNON MARTINS PEREIRA	SERVIDOR PÚBLICO
42	LIA MAGALI VALENTE DO COUTO	SERVIDOR PÚBLICO
43	LINDEMBERG MONTEIRO DOS SANTOS	SERVIDOR PÚBLICO
44	LIVIA CRISTINA FONSECA DE ARAUJO FARO	SERVIDOR PÚBLICO
45	MARCIO ALEXANDRE LIMA RODRIGUES	SERVIDOR PÚBLICO
46	MARIA BETANIA SOUZA DO NASCIMENTO	SERVIDOR PÚBLICO
47	MARIA DA PAZ DE SOUZA OLIVEIRA	SERVIDOR PÚBLICO
48	MARIFRANCE DE AVELAR RABELO	SERVIDOR PÚBLICO
49	OSVALDO BRAGA NETO	SERVIDOR PÚBLICO
50	REGINA DE NAZARE LOBATO JANAHU	SERVIDOR PÚBLICO

16. SEPLAD - SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

1	ACUSSENA POTIRA DA SILVA CANTANHEDE	SERVIDOR PÚBLICO
2	ADAHIR SOUZA DOS SANTOS	SERVIDOR PÚBLICO
3	ALBERTO BOULHOSA TAVARES	SERVIDOR PÚBLICO
4	ALBINO JOSE DA SILVA BARBOSA	SERVIDOR PÚBLICO
5	ALESSANDRA CRISTINA RAMOS CARREIRA	SERVIDOR PÚBLICO
6	ALINE DE CASSIA MOURA GUIMARAES	SERVIDOR PÚBLICO
7	ALOIZI ATHAYDE GOMES	SERVIDOR PÚBLICO
8	ANGELA DE RONCALE DOS SANTOS NUNES	SERVIDOR PÚBLICO
9	ANTONIA DE FATIMA CRISPIM DE SOUZA	SERVIDOR PÚBLICO
10	CARLOS NAZARENO TAVARES	SERVIDOR PÚBLICO
11	CARMEN CELIA RIBEIRO TORRES	SERVIDOR PÚBLICO
12	CLAUDIA DO SOCORRO NUNES DA ROCHA	SERVIDOR PÚBLICO

13	CERES MARIA PALMEIRA RIBEIRO	SERVIDOR PÚBLICO
14	FELIPE CABRAL BARBOSA	SERVIDOR PÚBLICO
15	FERNANDA DE CARVALHO BESSA MACHADO	SERVIDOR PÚBLICO
16	FRANCILENE CHAMMA CARVALHO	SERVIDOR PÚBLICO
17	GILBERTO LIMA DAMASCENO	SERVIDOR PÚBLICO
18	IRENICE BATISTA DA SILVA	SERVIDOR PÚBLICO
19	JOAO CHARLET PEREIRA JUNIOR	SERVIDOR PÚBLICO
20	JORGE SILVA DE OLIVEIRA	SERVIDOR PÚBLICO
21	JOSE ALBERTO DA SILVA COLARES	SERVIDOR PÚBLICO
22	JOSE FELIPE LOURENCO CARNEIRO	SERVIDOR PÚBLICO
23	JOSE GILMAR FERREIRA MOURA	SERVIDOR PÚBLICO
24	LILIAN LAZAR MASSOUD	SERVIDOR PÚBLICO
25	LUCILENE DE JESUS ARAUJO	SERVIDOR PÚBLICO
26	LUIS CARLOS VIEIRA NEVES	SERVIDOR PÚBLICO
27	MARCO ANTONIO PEREIRA DA COSTA	SERVIDOR PÚBLICO
28	MARCOS ALVES DE OLIVEIRA	SERVIDOR PÚBLICO
29	MARIA LUCIA CORDEIRO NASCIMENTO	SERVIDOR PÚBLICO
30	MARIA LUIZA SANTOS E GAMA	SERVIDOR PÚBLICO
31	MARIA ZULMIRA RAMOS SASAKI	SERVIDOR PÚBLICO
32	MILENA DANIELE GOMES NAGEM	SERVIDOR PÚBLICO
33	NATANAEL ARAUJO DA ROCHA	SERVIDOR PÚBLICO
34	RAILSON LEMOS MOTA	SERVIDOR PÚBLICO
35	RAIMUNDO SERGIO ALVAREZ GOMES	SERVIDOR PÚBLICO
36	ROBERTA BRAGA FERNANDES DE MORAES	SERVIDOR PÚBLICO
37	ROSANA PINHEIRO DA CUNHA	SERVIDOR PÚBLICO
38	ROSANO MARTINS DE LIMA	SERVIDOR PÚBLICO
39	RUY DENILSON CARVALHO DE LIMA	SERVIDOR PÚBLICO

40	SALOMAO DOS SANTOS MELO	SERVIDOR PÚBLICO
41	SILVIA MARA FERREIRA ABINADER	SERVIDOR PÚBLICO
42	SOLANGE SOARES DE MORAES FRANCA	SERVIDOR PÚBLICO
43	WALDECIR OLIVEIRA DA COSTA	SERVIDOR PÚBLICO
44	WANDA MARIA CARVALHO DE CARVALHO	SERVIDOR PÚBLICO

17.SESAN ? SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO

1	CARLOS RENAN DO CARMO	SERVIDOR PÚBLICO
2	PALOMA CRISTIANE S. DE PINA	SERVIDOR PÚBLICO
3	HAROLDO DA SILVA PEREIRA	SERVIDOR PÚBLICO
4	JOSE GILDO PARENTE BRASILEIRO	SERVIDOR PÚBLICO
5	MARIA DO CARMO O. MARQUES	SERVIDOR PÚBLICO
6	ELVIRA PINHEIRO DE OLIVEIRA	SERVIDOR PÚBLICO
7	ROBERTO DOS REIS SOARES	SERVIDOR PÚBLICO
8	SELMA DO SOCORRO BANDEIRA	SERVIDOR PÚBLICO
9	REGINA CELI FARIAS DE MENDONÇA	SERVIDOR PÚBLICO
10	EDNALDO PEREIRA DE CARVALHO	SERVIDOR PÚBLICO
11	LUAN RODRIGUES DE ALMEIDA	SERVIDOR PÚBLICO
12	EDILENE CHAGAS DA COSTA	SERVIDOR PÚBLICO
13	SONIA MARIA QUEIROZ SOUZA	SERVIDOR PÚBLICO
14	FRANCISCA ANDREA DA COSTA RAMOS	SERVIDOR PÚBLICO
15	ELCIONE SILVA DOS SANTOS RODRIGUES	SERVIDOR PÚBLICO
16	ELLEN CRISTINA SILVA TOURÃO	
17	LEICIANI LIMA DOS SANTOS	SERVIDOR PÚBLICO
18	DOGIVAL PINHEIRO LOBATO	SERVIDOR PÚBLICO
19	ALEXANDRE FARO CHERMONT	SERVIDOR PÚBLICO
20	MARCOS ROBERTO FLORES DA SILVA	SERVIDOR PÚBLICO
21	THIAGO DA SILVA LIMA	SERVIDOR PÚBLICO

22	WLADIR MONTEIRO VARELA	SERVIDOR PÚBLICO
23	RUAN KENNEDY LIMA FERREIRA	SERVIDOR PÚBLICO
24	CAROLINE LOPES DA CRUZ	SERVIDOR PÚBLICO
25	ELEN REGIANE MENDES DA SILVA	SERVIDOR PÚBLICO
26	HAROLDO DE SEIXAS JUNIOR	SERVIDOR PÚBLICO
27	MARIA LUIZA LIMA DE SOUZA SANTOS	SERVIDOR PÚBLICO
28	ROSALINA MORAES DE FREITAS	SERVIDOR PÚBLICO
29	GEIZIELY BRAGA DE ARAUJO BORGES	SERVIDOR PÚBLICO
30	PAULA CAROLINA MACEDO CARDOSO	SERVIDOR PÚBLICO
31	MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS DA SILVA	SERVIDOR PÚBLICO
32	CASSIO NAZARENO DO NASCIMENTO TAVARES	SERVIDOR PÚBLICO
33	FRANCISCO FLAVIO SAMPAIO SOUZA	SERVIDOR PÚBLICO
34	JOSE ANTONIO LIMA	SERVIDOR PÚBLICO
35	ENIVALDO FERREIRA LOURENÇO	SERVIDOR PÚBLICO
36	LUAN CARLOS DO N. MENDONÇA	SERVIDOR PÚBLICO
37	EURICO CASTRO NETO	SERVIDOR PÚBLICO
38	JOSUE REIS DE SOUZA	SERVIDOR PÚBLICO
39	IRLEI SAULO BATISTA ARAUJO	SERVIDOR PÚBLICO
40	NILTON FARIAS RIBEIRO	SERVIDOR PÚBLICO
41	BENEDITO RODRIGUES DA SILVA	SERVIDOR PÚBLICO
42	RUBERVAL GAIVAO CAVALCANTE	SERVIDOR PÚBLICO
43	WALCILENE MENDES DA SILVA	SERVIDOR PÚBLICO
44	MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS DA SILVA	SERVIDOR PÚBLICO
45	JOANA DA GLORIA RODRIGUES DA SILVA	SERVIDOR PÚBLICO
46	MACELO DOS SANTOS FRANCO	SERVIDOR PÚBLICO
47	JOSE CRISTIANO MARTIS JUNIOR	SERVIDOR PÚBLICO

1	ANA CLAUDIA TEIXEIRA SANTIAGO CHAVES	SERVIDOR PÚBLICO
2	CARLOS FABIAN SANTOS TRINDADE	SERVIDOR PÚBLICO
3	CARMEM CILENE DA COSTA PAULA	SERVIDOR PÚBLICO
4	CASSIO RICARDO DA CRUZ SOARES	SERVIDOR PÚBLICO
5	CINTIA DANIELA ALEXANDRIA LUNA CIRILO	SERVIDOR PÚBLICO
6	CRISLANE CRISTINA PEREIRA LOUZEIRO	SERVIDOR PÚBLICO
7	DANIEL CORREA PELERANO	SERVIDOR PÚBLICO
8	EIDI ROSARIO DE CARVALHO	SERVIDOR PÚBLICO
9	ELY SOUZA MIRANDA	SERVIDOR PÚBLICO
10	FRANCINEI SANTANA PEREIRA DE SENA	SERVIDOR PÚBLICO
11	GLEYCE KELLY RODRIGUES JORDAO	SERVIDOR PÚBLICO
12	HUGO BRANDAO MENEZES	SERVIDOR PÚBLICO
13	JOAO RODRIGO CABRAL DA SILVA	SERVIDOR PÚBLICO
14	JOSE AUGUSTO RODRIGUES SOARES JUNIOR	SERVIDOR PÚBLICO
15	JOSE LUIZ DE JESUS DO ROSARIO SILVA	SERVIDOR PÚBLICO
16	KAROL MAYUMI ISHIGURO	SERVIDOR PÚBLICO
17	LEANDRO SIZENANDO CAMPOS DA SILVA E CUNHA	
18	LORENA MONTEIRO RODRIGUES	SERVIDOR PÚBLICO
19	MARCIA REJANE PONTES MARTINS	SERVIDOR PÚBLICO
20	MARIANA TAVARES SENA	SERVIDOR PÚBLICO
21	NAIARA BATISTA FONSECA	SERVIDOR PÚBLICO
22	PRISCILA AMARAL IGREJA	SERVIDOR PÚBLICO
23	RAIMUNDO PAULO TORRES JUNIOR	SERVIDOR PÚBLICO
24	ROSILDA DE JESUS LIMA	SERVIDOR PÚBLICO
25	THIAGO WANZELER AUGUSTO	SERVIDOR PÚBLICO

1	ABIEL LIMA DOS SANTOS	SERVIDOR PÚBLICO
2	ADAMILTON DA SILVA ALVES	SERVIDOR PÚBLICO
3	ADARA ISIS DE BRITO MONTEIRO	SERVIDOR PÚBLICO
4	FRANCISCA DAS CHAGAS BEZERRA DE ARAUJO	SERVIDOR PÚBLICO
5	FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA	SERVIDOR PÚBLICO
6	FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA	SERVIDOR PÚBLICO
7	FRANCISCO DE ASSIS BATISTA JUNIOR	SERVIDOR PÚBLICO
8	FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA	SERVIDOR PÚBLICO
9	FRANCISCO DE SALES VISGUEIRA ANDRADE	SERVIDOR PÚBLICO
10	FRANCISCO JOSE ALVES BARROS FIRMINO	SERVIDOR PÚBLICO
11	FRANCISCO JOSE DE OLIVEIRA PARISE	SERVIDOR PÚBLICO
12	FRANCISCO JOSE FERREIRA RODRIGUES	SERVIDOR PÚBLICO
13	FRANCISCO JOSE SOSA DUQUE	SERVIDOR PÚBLICO
14	FRANCISCO NAZARENO XAVIER MIRANDA	SERVIDOR PÚBLICO
15	FRANCISLENE SILVEIRA SUCUPIRA	SERVIDOR PÚBLICO
16	FREDERICO OZANAN BARROS MONTEIRO	SERVIDOR PÚBLICO
17	GABRIELA CARNEIRO GOMES	SERVIDOR PÚBLICO
18	GABRIEL AUGUSTO DA SILVA SANTOS	SERVIDOR PÚBLICO
19	GABRIELLA VITORINO GUIMARAES	SERVIDOR PÚBLICO
20	GEIVA CELESTE LOBATO PICANCO	SERVIDOR PÚBLICO
21	GENOVEVA SIRIACA REIS DA SILVA	SERVIDOR PÚBLICO
22	GENTIL MACHADO MENDES	SERVIDOR PÚBLICO
23	GEORGE EVERSON ANDRADE DOS SANTOS	SERVIDOR PÚBLICO
24	GEORGE HAMILTON BARBOSA FERNANDES OTA	SERVIDOR PÚBLICO
25	GEORGES LUIZ PEREIRA DIAS	SERVIDOR PÚBLICO
26	GEOVANA FREITAS COLARES	SERVIDOR PÚBLICO

27	GEOVANE SILVA BELO	SERVIDOR PÚBLICO
28	GERALDO SOUZA DE MELO	SERVIDOR PÚBLICO
29	GERSON DIEGO PAMPLONA ALBUQUERQUE	SERVIDOR PÚBLICO
30	GERSON FRANCO MAIA	SERVIDOR PÚBLICO
31	GESSICA RAFAELA GUIMARAES NUNES	SERVIDOR PÚBLICO
32	GEYSILENE DE ARAUJO RODRIGUES	SERVIDOR PÚBLICO
33	GILBAN GOMES DOS SANTOS	SERVIDOR PÚBLICO
34	GILBERTO NERINO DE SOUZA JUNIOR	SERVIDOR PÚBLICO
35	GILDENILSON MENDES DUARTE	SERVIDOR PÚBLICO
36	GILMARA MAURELINE TELES DA SILVA DE OLIVEIRA	SERVIDOR PÚBLICO
37	GILMAR RODRIGUES GALVAO	SERVIDOR PÚBLICO
38	GILSON SERGIO BASTOS DE MATOS	SERVIDOR PÚBLICO
39	GILVANDO RODRIGUES GALVAO	SERVIDOR PÚBLICO
40	HEDEN CLAZYO DIAS GONCALVES	SERVIDOR PÚBLICO
41	HELAINÉ CRISTINE GONCALVES PIRES	SERVIDOR PÚBLICO
42	HELICIO HERTZ GOMES DE OLIVEIRA	SERVIDOR PÚBLICO
43	HELDER ARAUJO LOUZADA	SERVIDOR PÚBLICO
44	HELDER DIEGO DE SOUZA MIRANDA	SERVIDOR PÚBLICO
45	HERICA SANTOS DE OLIVEIRA	SERVIDOR PÚBLICO
46	HIGOR MANUEL CAMARGO DOS SANTOS	SERVIDOR PÚBLICO
47	HILDA FREITAS ROSARIO	SERVIDOR PÚBLICO
48	HILKIAS BERNARDO DE SOUZA FILHO	SERVIDOR PÚBLICO
49	HILMA RAQUEL AGUIAR DOS REIS RIBEIRO	SERVIDOR PÚBLICO
50	HUGO ALVES PINHEIRO	SERVIDOR PÚBLICO

E, para que não seja alegada ignorância no presente e no futuro, expediu-se o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na imprensa Oficial. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Belém, capital do Estado do Pará, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de setembro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), Eu, _____, Dra. Lúcia Pantoja Gonçalves Campos, Diretora de Secretaria, o

digitei e subscrevi.

JUIZ EDMAR SILVA PEREIRA

JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA DO TRIBUNAL JÚRI

TITULAR DA 1ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DA CAPITAL

SECRETARIA DA 3ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI

EDITAL N. 03

FIXAÇÃO DO CORPO DE JURADOS TITULARES PARA 2º PERÍODO/2023

A Exma. Sra. Dra. **ANGELA ALICE ALVES TUMA**, MM. Juíza de Direito, Titular da 3ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais etc.

Faz saber a todos a todos que lerem o presente Edital ou dele tomarem conhecimento que, no dia 28 de setembro de 2023, após a análise deste juízo, foi **dispensado o jurado PAULO ROBERTO GONCALVES MONTEIRO JR** (que fazia parte do corpo de jurados titulares, conforme edital publicado no DJ 09.08.2023), tendo sido em plenário **sorteado, entre os suplentes, o jurado MAURO LOURENCO GONCALVES**, o qual passará a exercer a função de Jurado Titular. Assim sendo, fixo o CORPO DE JURADOS TITULARES da 3ª Vara do Tribunal do Júri da Capital, conforme lista abaixo, contendo o nome de **25 (vinte e cinco) jurados TITULARES** que atuarão nas sessões da reunião de julgamentos do 2º período do ano de 2023 ou reunião extraordinária, para conhecimento de todos:

JURADOS TITULARES

Nº	NOME	PROFISSÃO	INSTITUIÇÃO
1	ALCI SOUZA DOS SANTOS	SERVIDOR PUBLICO	UEPA
2	ALESSANDRA CARDOSO FIGUEIREDO	SERVIDOR PUBLICO	UEPA
3	BIANCA BARBOSA MUNIZ	SERVIDOR PUBLICO	UEPA
4	CARLOS SANTOS DE MACEDO	TÉCNICO BANCÁRIO	BANPARÁ
5	CLECIO DE MORAES CORRÊA	A S S I S T E N T E ADMINISTRATIVO	ADEPARA
6	CLIMÉRIO ANSELMO FILHO	SERVIDOR PÚBLICO	SEDOP
7	EDER KENNEDY PEREIRA DE SOUSA	SERVIDOR PÚBLICO	SEDOP
8	EDUARDO LIMA FLORENTINO	ASSISTENTE CULTURAL	SECULT
9	ELIANA DE OLIVEIRA PINTO	A S S I S T E N T E ADMINISTRATIVO	SEFA
10	ERNANI FARIAS DO NASCIMENTO	MILITAR INATIVO	AERONÁUTICA
11	ESTEFANI IVELIN LEÃO PEREIRA	TÉCNICO BANCÁRIO	BANPARÁ
12	HERBET MATOS FERREIRA	A S S I S T E N T E ADMINISTRATIVO	SEDAP
13	KELINE BORGES SOARES	ASSISTENTE SOCIAL	FUNPAPA
14	MAURO LOURENCO GONCALVES	A S S I S T E N T E	SEFA

		ADMINISTRATIVO	
15	NAZARÉ DO SOCORRO DO VALE LISBOA	A S S I S T E N T E ADMINISTRATIVO	SEDUC
16	PALMIRA FRANCISCA GONÇALVES FERREIRA	TECNICO EM GESTAO DE MEIO AMBIENTE	SEMAS
17	PAULO SÉRGIO LIMA DA SILVA	ANTROPOLOGO	FUNPAPA
18	RAIMUNDO JUCELINO RIBEIRO SILVA	A S S I S T E N T E ADMINISTRATIVO	SEDUC
19	RAYLAN CASTRO CONCEIÇÃO	FUNCIÓNÁRIO	CORREIOS
20	RICARDO MAIA AMANAJÁS	AGENTE DE SERVICOS GERAIS	SEMOB
21	SAMUEL SARAIVA TRAJANO	FUNCIÓNÁRIO	CORREIOS
22	TIAGO VERAS FALANGOLA	ALUNO	CESUPA
23	VICTOR HUGO GARCIA REIS BUENO FERREIRA	TÉCNICO BANCÁRIO	BANPARÁ
24	VILMA HELENA DA SILVA NOGUEIRA	A S S I S T E N T E ADMINISTRATIVO	SEDUC
25	WILSON LUIZ GONZAGA BORGES	FUNCIÓNÁRIO	CORREIOS

Outrossim, faz saber a todos que, após a análise de dispensa, impedimentos etc., os nacionais abaixo elencados figuram como Jurados SUPLENTEs, em relação ao 2º período do ano de 2023 ou em reuniões extraordinárias, conforme lista abaixo:

JURADOS SUPLENTEs

Nº	NOME	PROFISSÃO	INSTITUIÇÃO
1	ACUCENA MARIA SOUSA DUAILIBE	A S S I S T E N T E ADMINISTRATIVO	SEFA
2	ALVARO MODESTO SANTANA	ASSIST. EM C&T 3-III	M U S E U E M I L I O GOELDI
3	ANDERSON MORAES MARTINS	SERVIDOR PÚBLICO	SEDOP
4	ANDRE LUIZ DA COSTA XAVIER	BANCÁRIO	CEF
5	BRENO WELLITON MARTINS LIMA	ASSIST. EM C&T 2-III	M U S E U E M I L I O GOELDI
6	CIBELE BATISTA GOMES	E S P E C I A L I S T A E M EDUCACAO CLASSE I	SEDUC

7	CLEICIANE FREITAS DO NASCIMENTO DUARTE	FUNCIONÁRIO	CORREIOS
8	CONSUELO CRISTINA NASCIMENTO SOARES	FUNCIONÁRIO	CORREIOS
9	DANIEL CARVALHO MENEZES	MOTORISTA OPERADOR	CONSANPA
10	DIANI VOGADO DE OLIVEIRA	TÉCNICO BANCÁRIO	BANPARÁ
11	JULIANA DA COSTA CREÃO	TÉCNICO BANCÁRIO	BANPARÁ
12	LEÔNIDAS DAS NEVES MONTEIRO LEOPOLDINO	SERVIDOR PÚBLICO	SEDOP
13	MARIA DE NAZARE GOES DE OLIVEIRA GOMES	SERVIDOR PUBLICO	UEPA
14	MARIA PAULA CONCEICAO DE ALMEIDA	FUNCIONÁRIO	CORREIOS
15	MILTON BEZERRA DA SILVA	A S S I S T E N T E ADMINISTRATIVO	SEPLAD
16	MYRTHES FATIMA BANDEIRA FERREIRA	SERVIDOR PUBLICO	UEPA
17	NELSON NAZARENO DA SILVA ALMEIDA	JUSTIFICADA AUSENCIA - FEIRAS	BANPARÁ
18	ODAILMA MARIA DE QUEIROZ PINHEIRO	SERVIDOR PUBLICO	UEPA
19	ROGERIO ROSA DA SILVA	PESQ. ASSOCIADO III	M U S E U E M I L I O GOELDI
20	ROSANGELA MARIA JATY ABREU DOS SANTOS	SERVIDOR PUBLICO	UEPA
21	SEVERA ROMANA DOS SANTOS RIBEIRO	SERVENTE REFERENCIA I	SEDUC
22	VITOR VASCONCELOS SILVA	SERVIDOR PUBLICO	UEPA
23	WEVERTON COSTA LOBATO	AUXILIAR OPERACIONAL	SEDUC

Para que não seja alegada ignorância, leva-se ao conhecimento de todos através da expedição do presente Edital, a ser publicado no Diário de Justiça eletrônico e afixado no lugar de costume, Fórum Criminal da Capital. Eu, Iaf Martins, Diretor de Secretaria da 3ª Vara do Tribunal do Júri da Capital, o digitei.

Belém-PA, 28 de setembro de 2023.

ANGELA ALICE ALVES TUMA

Juíza de Direito

Titular da 3ª Vara do Tribunal do Júri de Belém

FÓRUM DE ANANINDEUA**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ANANINDEUA**

Número do processo: 0820695-54.2023.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. Participação: ADVOGADO Nome: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB: 128341/SP

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0820695-54.2023.8.14.0006

NOTIFICADO(A): AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

Adv.: Advogado(s) do reclamado: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a): AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 006unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA, 29 de setembro de 2023

EDITAIS

UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 1 VARA - EDITAIS

EDITAL DE CITAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS

PRAZO: 20 DIAS.

A Dra. DANIELLE KAREN DA SILVEIRA ARAÚJO LEITE, Juíza de Direito, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém. Faz a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste Juízo e Secretaria processaram-se os autos nº 0804078-41.2022.8.14.0301 ? AÇÃO DE INVENTÁRIO, que **CREONOR SANTOS ARAGÃO** move em relação aos bens deixados pelo *de cujus* **ZILDA SANTOS ARAGÃO e MANOEL BASTOS ARAGÃO**, depois de observadas as formalidades legais, cite terceiros interessados (CPC, 259, III, c/c o art. 626 e §§). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz a expedição do presente edital que será afixado no local público de costume e publicado conforme determina a Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 28 de setembro de 2023.

DANIELLE KAREN DA SILVEIRA ARAÚJO LEITE

Juíza de Direito respondendo pela 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém

UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 5 VARA - EDITAIS

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO JOHN CARLOS ENGELHARD, DOS CONFINANTES DESCONHECIDOS, RÉUS EM LUGAR INCERTO E EVENTUAIS INTERESSADOS PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O(A **AÇÃO DE USUCAPIÃO** ? Processo n.º **0887393-64.2022.8.14.0301**) Dr(a). **CELIO PETRONIO D'ANUNCIACÃO**, Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Cível e Empresarial de Belém.

FAZ SABER a todos que o presente **EDITAL** virem ou dele conhecimento tomarem, que por este Juízo, processam-se os autos da, proposta por **MARCOS SANTOS LEAL, MATHEUS SANTOS LEAL, MOISES SANTOS LEAL**, tendo por objeto o imóvel urbano situado na **Passagem Samaúma, 45, Casa A, Pratinha (Icoaraci), BELÉM - PA - CEP: 66816-310**. É o presente Edital para **CITAÇÃO de REQUERIDO JOHN CARLOS ENGELHARD, CONFINANTES, AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS E TERCEIROS INTERESSADOS**, que se encontram em local incerto e não sabido, da presente **AÇÃO**, para que compareçam ao processo, a fim de apresentar **CONTESTAÇÃO**, no que se refere aos fatos postulados na inicial, quanto ao imóvel acima identificado. Ficando cientes que o prazo para **CONTESTAR**, querendo, é de 15 (quinze) dias, contados a partir do término do prazo deste **EDITAL**, que é de 30 (trinta) dias, a partir da publicação, sob pena de revelia e, nesse caso, presumir-se-ão aceitos pelos requeridos como verdadeiros os fatos articulados pelos requerentes na petição inicial. E, para que não seja alegada ignorância, no presente e no futuro, expediu-se o presente **EDITAL**, sendo publicado na forma da lei, e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 28 de setembro de 2023. Eu, **VANIA CRISTINA TRAVASSOS LOPES BORCEM**, Analista Judiciário da 1ª UPJ Cível e Empresarial de Belém, digitei e assino, de ordem do MM. Juiz de Direito e nos termos dos Provimentos 006/2006-CJRMB e 008/2014-CRMB.

EDITAL DE CITAÇÃO MARIA DE NAZARETH PEREIRA CAVALLERO

PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O(A) Dr(a). **CELIO PETRONIO D'ANUNCIACÃO**, Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Cível e Empresarial de Belém/PA, Estado do Pará, na forma da Lei e etc.

FAZ SABER a todos que o presente **EDITAL** virem ou dele conhecimento tomarem, que por este Juízo, processam-se os autos da **AÇÃO DE PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL** ? Processo n.º **0837153-71.2022.8.14.0301**, proposta por **FERNANDO AUGUSTO FERNANDES MONTEIRO** em desfavor de **MARIA DE NAZARETH PEREIRA CAVALLERO (CPF 028.759.342-87)**. É o presente edital para citação da requerida, que se encontra em local incerto e não sabido, para conhecimento da presente **AÇÃO**, para que compareçam ao processo, a fim de apresentar **CONTESTAÇÃO**, no que se refere aos fatos postulados na inicial no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do término do prazo deste **EDITAL**, sob pena de revelia e, nesse caso, presumir-se-ão aceitos pelos requeridos como verdadeiros os fatos articulados pelos requerentes na petição inicial. E, para que não seja alegada ignorância, no presente e no futuro, expediu-se o presente **EDITAL**, sendo publicado na forma da lei, e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 28 de setembro de 2023. Eu, **VANIA CRISTINA TRAVASSOS LOPES BORCEM**, Analista Judiciário da 1ª UPJ Cível e Empresarial de Belém, digitei.

CELIO PETRONIO D'ANUNCIACÃO

Juiz de Direito

COMARCA DE ABAETETUBA**SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ABAETETUBA**

PROCESSO Nº 0800559-77.2019.8.14.0070. CLASSE: INTERDIÇÃO E CURATELA. REQUERENTE: GEILA MEIRE ARAÚJO DA SILVA - ADVOGADA: THAISE DA COSTA DE ARÚJO-OAB-PA25714 - INTERDITANDO: JOSE ANTONIO RAMOS DA SILVA.

DISPOSITIVO: ISSO POSTO, acatando o parecer favorável do Ministério Público, RESOLVENDO O MÉRITO, nos termos do art. 487, I, do CPC, DECRETO a INTERDIÇÃO de JOSE ANTONIO RAMOS DA SILVA, portador do RG 1576015 e CPF 269.277.482-53, declarando-o relativamente incapaz de exercer, pessoalmente, os atos da vida civil relativos aos direitos de natureza patrimonial e negocial, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil, nomeando-lhe curadora GEILA MEIRE ARAÚJO DA SILVA, portadora do RG 1880025 2ª VIA e do CPF nº 443.635.832-15, que exercerá a curatela restrita aos interesses de natureza patrimonial e negocial, nos limites estabelecidos pelo art. 85 da Lei nº 13.146/2015.

Salvo os considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico, fica o interditado impedido de praticar pessoalmente, sem assistência da curadora, todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros, para si, seus herdeiros e dependentes, podendo fazê-los somente se devidamente assistido pelo curador.

A curadora, ora nomeada, deverá comparecer na Secretaria do Juízo a fim de prestar o compromisso de bem e fielmente exercer o encargo, firmando o competente termo, no prazo de cinco dias.

Em atenção ao disposto no artigo 755, §3º, do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil: (a) inscreva-se e averbe-se a presente decisão no Registro Civil de Pessoas Naturais competente; (b) publique-se no Diário da Justiça Eletrônico por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias; (c) dispense a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, § 1º, III, do CPC, em virtude do deferimento dos benefícios da justiça gratuita; (d) com a confirmação da movimentação desta sentença, fica ela automaticamente publicada na rede mundial de computadores, no portal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará; (e) publique-se na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (onde permanecerá pelo prazo de seis meses), ficando dispensado o cumprimento desta determinação enquanto a plataforma não for criada e estiver em efetivo funcionamento; (f) Oficie-se a Receita Federal informando sobre a interdição e curatela, do(a) interditado(a).

Nos termos do Provimento 003/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior, esta sentença servirá: 1) como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias; 2) como mandado para inscrição e averbação da presente decisão no Registro Civil; e 3) como ofício à Receita Federal.

Sem condenação aos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária.

Dê-se ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública.

Transitada em julgado, cumprida a decisão, archive-se em definitivo, observando-se as cautelas de estilo.

Registre-se. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Abaetetuba-PA, 03 de abril de 2023.

CHARBEL ABDON HABER JEHA

Juiz de Direito, respondendo pela 1ª Vara Cível e Empresarial de Abaetetuba (Portaria 1359/2023-GP)

COMARCA DE SANTARÉM**UPJ DA VARA DE EXECUÇÃO PENAL DE SANTARÉM****EDITAL DE INTIMAÇÃO****PRAZO 15 DIAS****Classe: Execução da Pena****Apenado: GEFERSON JOAO RODRIGUES DE MELO**

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** o apenado **GEFERSON JOAO RODRIGUES DE MELO**, brasileiro, paraense, filho de João Soares de Melo e Maria de Lourdes Rodrigues de Melo, nascido em 26/11/1971, atualmente em lugar incerto e não sabido, **para que, no prazo de 05 dias, se apresente espontaneamente ao Centro de Recuperação Regional Silvio Hall de Moura com a finalidade de dar início ao cumprimento da pena em regime semiaberto a que foi condenado nos autos do processo nº 0004628-97.2009.814.0051, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PRISÃO EM SEU DESFAVOR. CUMPRA-SE.** Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 26 dias do mês de setembro de 2023. Eu, _____, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

Ádria Gonçalves Vinhote**Analista Judiciário da VEP de Santarém****De ordem. Provimento 006/2006-CJCI****EDITAL DE INTIMAÇÃO****PRAZO 15 DIAS****Classe: Execução da Pena****Apenada: JUCIELY DA SILVA CONCEICAO**

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** a apenada **JUCIELE DA SILVA CONCEICAO**, brasileira, paraense, filha de Cícero da Conceição e Maria Valdenice da Silva Conceição, nascida em 05/08/1997, atualmente em lugar incerto e não sabido, **para que, no prazo de 05 dias, mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através**

do aplicativo WhatsApp (93) 99134-6704, com a finalidade de tomar ciência das condições da pena em regime aberto e dar início ao cumprimento da pena a que foi condenada nos autos do processo nº 0802855-61.2021.814.0051, FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE, CASO NÃO CUMPRA AO DETERMINADO NESTE EDITAL, ESTARÁ SUJEITA À REGRESSÃO DE REGIME. CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 26 dias do mês de setembro de 2023. Eu, _____, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

Ádria Gonçalves Vinhote

Analista Judiciário da VEP de Santarém

De ordem. Provimento 006/2006-CJCI

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 15 DIAS

Classe: Execução da Pena

Apenado: JODASSAN DOS SANTOS

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** o apenado **JODASSAN DOS SANTOS**, brasileiro, paraense, filho de Maria da Paz dos Santos, nascido em 14/09/1990, atualmente em lugar incerto e não sabido, **para que, no prazo de 05 dias, mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (93) 99134-6704, com a finalidade de dar início ao cumprimento da pena a que foi condenado nos autos do processo nº 0003244-26.2014.814.0051, FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE, CASO NÃO CUMPRA AO DETERMINADO NESTE EDITAL, ESTARÁ SUJEITO À REGRESSÃO DE REGIME. CUMPRA-SE.** Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 26 dias do mês de setembro de 2023. Eu, _____, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

Ádria Gonçalves Vinhote

Analista Judiciário da VEP de Santarém

De ordem. Provimento 006/2006-CJCI

EDITAL DE INTIMAÇÃO

P R A Z O 1 5 D I A S**Classe: Execução da Pena****Apenado: ELENILSON ANTONIO SOUSA DE FREITAS**

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** o apenado **ELENILSON ANTONIO SOUSA DE FREITAS**, brasileiro, paraense, filho de Edson José Pinto de Freitas e Maria Sousa de Freitas, nascido em 17/02/1974, atualmente em lugar incerto e não sabido, **para que, no prazo de 05 dias, se apresente espontaneamente ao Centro de Recuperação Regional Silvio Hall de Moura com a finalidade de dar início ao cumprimento da pena no regime semiaberto, a que foi condenado nos autos do processo nº 0005195-70.2005.814.0051, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PRISÃO EM SEU DESFAVOR.** CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 26 dias do mês de setembro de 2023. Eu, _____, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

Ádria Gonçalves Vinhote**Analista Judiciário da VEP de Santarém****De ordem. Provimento 006/2006-CJCI****E D I T A L D E I N T I M A Ç Ã O****P R A Z O 1 5 D I A S****Classe: Execução da Pena****Apenado: WAGNER TEIXEIRA MONTEIRO**

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** o apenado **WAGNER TEIXEIRA MONTEIRO**, brasileiro, nascido em Santarém/PA, filho de Maria Marlene Teixeira Monteiro, nascido em 30/04/1996, atualmente em lugar incerto e não sabido, **para que, no prazo de 05 dias, se apresente espontaneamente ao Centro de Recuperação Regional Silvio Hall de Moura com a finalidade de dar início ao cumprimento da pena no regime semiaberto a que foi condenado nos autos do processo nº 0003079-42.2015.814.0051, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PRISÃO EM SEU DESFAVOR.** CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 27 dias do mês de setembro de 2023. Eu, _____, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

Ádria Gonçalves Vinhote**Analista Judiciário da VEP de Santarém**

De ordem. Provimento 006/2006-CJCI

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 15 DIAS

Classe: Execução da Pena

Apenado: EDIMILSON FERREIRA DE MENDONÇA

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** o apenado **EDIMILSON FERREIRA DE MENDONÇA**, brasileiro, nascido em Santarém/PA, filho de Gilmarlene Alexsandrino de Mendonça e Anita Ferreira de Mendonça, nascido em 21/10/1980, atualmente em lugar incerto e não sabido, **para que, no prazo de 05 dias, se apresente espontaneamente ao Centro de Recuperação Regional Silvio Hall de Moura com a finalidade de dar início ao cumprimento da pena no regime semiaberto a que foi condenado nos autos do processo nº 0002879-55.2003.814.0051, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PRISÃO EM SEU DESFAVOR.** CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 27 dias do mês de setembro de 2023. Eu, _____, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

Ádria Gonçalves Vinhote

Analista Judiciário da VEP de Santarém

De ordem. Provimento 006/2006-CJCI

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 15 DIAS

Classe: Execução da Pena

Apenada: ALINE MARIANA PEREIRA SOUSA

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** a apenada **ALINE MARIANA PEREIRA SOUSA**, brasileira, nascida em Santarém/PA, filha de Antônio Sales de Sousa e Maria da Conceição Pereira da Silva, nascida em 15/05/1995, atualmente em lugar incerto e não sabido, **para que, no prazo de 05 dias, se apresente espontaneamente ao Centro de Recuperação Feminino desta**

Comarca com a finalidade de dar início ao cumprimento da pena no regime semiaberto a que foi condenada nos autos do processo nº 0001039-08.2014.814.0024, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PRISÃO EM SEU DESFAVOR. CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 27 dias do mês de setembro de 2023. Eu, _____, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

Ádria Gonçalves Vinhote

Analista Judiciário da VEP de Santarém

De ordem. Provimento 006/2006-CJCI

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 15 DIAS

Classe: Execução da Pena

Apenado: JOCICLEY DA SILVA DOS ANJOS

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** o apenado **JOCICLEY DA SILVA DOS ANJOS**, brasileiro, natural de Santarém/PA, filho de José Ribamar da Silva dos Anjos e Ana Sebastiana das Graças, nascido em 08/01/1999, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome ciência da sentença que determinou a conversão das penas restritivas de direitos que lhe foram aplicadas nos autos do processo nº 0016228-37.2017.814.0051 em privativa de liberdade a ser cumprida no regime aberto; bem como para que, no prazo de 05 (cinco) dias, mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (93) 99134-6704, com a finalidade de dar início ao cumprimento da pena que lhe foi imposta, **FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE CASO NÃO CUMPRA AO DETERMINADO NESTE EDITAL ESTARÁ SUJEITO A REGRESSÃO DE REGIME E À PRISÃO.** CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 28 dias do mês de setembro de 2023. Eu, _____, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

Ádria Gonçalves Vinhote

Analista Judiciário da VEP de Santarém

De ordem. Provimento 006/2006-CJCI

EDITAL DE INTIMAÇÃO

P R A Z O 1 5 D I A S**Classe: Execução da Pena****Apenado: WANDERLEY LOPES PARINTINS**

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** o apenado **WANDERLEY LOPES PARINTINS**, brasileiro, natural de Santarém/PA, filho de Verônica Lopes Parintins, nascido em 29/05/1991, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, **no prazo de 05 (cinco) dias, mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (93) 99134-6704, com a finalidade de dar início ao cumprimento da pena no regime aberto a que foi condenado nos autos do processo nº 0045063-06.2015.814.0051, FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE CASO NÃO CUMPRA AO DETERMINADO NESTE EDITAL ESTARÁ SUJEITO A REGRESSÃO DE REGIME E À PRISÃO.** CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 28 dias do mês de setembro de 2023. Eu, _____, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

Ádria Gonçalves Vinhote**Analista Judiciário da VEP de Santarém****De ordem. Provimento 006/2006-CJCI****E D I T A L D E I N T I M A Ç Ã O****P R A Z O 1 5 D I A S****Classe: Execução da Pena****Apenado: JARDEL BARROSO JARDIM**

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** o apenado **JARDEL BARROSO JARDIM**, brasileiro, natural de Prainha/PA, filho de Jader Magno Jardim e Deuzalina Quaresma Barbosa, nascido em 04/10/1994, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, **no prazo de 05 (cinco) dias, mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (93) 99134-6704, com a finalidade de dar início ao cumprimento da pena no regime aberto a que foi condenado nos autos do processo nº 0808549-74.2022.814.0051, FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE CASO NÃO CUMPRA AO DETERMINADO NESTE EDITAL ESTARÁ SUJEITO A REGRESSÃO DE REGIME E À PRISÃO.** CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 28 dias do mês de setembro de 2023. Eu, _____, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

Ádria Gonçalves Vinhote

Analista Judiciário da VEP de Santarém

De ordem. Provimento 006/2006-CJCI

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 15 DIAS

Classe: Execução da Pena

Apenada: SARA BATISTA DA SILVA

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** a apenada **SARA BATISTA DA SILVA**, brasileira, natural de Santarém/PA, filha de Maria Rosalba Batista da Silva, nascida em 01/11/1999, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, **no prazo de 05 (cinco) dias, mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (93) 99134-6704, com a finalidade de dar início ao cumprimento da pena no regime aberto a que foi condenada nos autos do processo nº 0010826-38.2018.814.0051, FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE CASO NÃO CUMPRA AO DETERMINADO NESTE EDITAL ESTARÁ SUJEITA A REGRESSÃO DE REGIME E À PRISÃO. CUMPRA-SE.** Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 28 dias do mês de setembro de 2023. Eu, _____, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

Ádria Gonçalves Vinhote

Analista Judiciário da VEP de Santarém

De ordem. Provimento 006/2006-CJCI

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 15 DIAS

Classe: Execução da Pena

Apenado: CLEONILDO CAETANO

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** o apenado **CLEONILDO**

CAETANO, brasileiro, paraense, filho de Edenilza Caetano, nascido em 24/09/1980, atualmente em lugar incerto e não sabido, **para que, no prazo de 05 dias, se apresente espontaneamente ao Centro de Recuperação Regional Silvio Hall de Moura com a finalidade de dar início ao cumprimento da pena em regime semiaberto a que foi condenado nos autos do processo nº 0000782-72.2009.814.0051, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PRISÃO EM SEU DESFAVOR.** CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 28 dias do mês de setembro de 2023. Eu, _____, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

Ádria Gonçalves Vinhote

Analista Judiciário da VEP de Santarém

De ordem. Provimento 006/2006-CJCI

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 15 DIAS

Classe: Execução da Pena

Apenado: CLEUMIN BERNARDO DOS SANTOS

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** o apenado **CLEUMIN BERNARDO DOS SANTOS**, brasileiro, paraense, filho de Glória Maria Bernardo dos Santos, nascido em 02/02/1981, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome ciência do teor da sentença proferida nos autos do processo supra e que revogou a suspensão condicional a pena que lhe foi imposta nos autos do processo nº 0004955-03.2013.814.0051 e autorizou o cumprimento da pena em regime aberto; bem como para que, no prazo de 05 (cinco) dias, mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (93) 99134-6704, com a finalidade de dar início ao cumprimento da sua pena, **FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE CASO NÃO CUMPRA AO DETERMINADO NESTE EDITAL ESTARÁ SUJEITO A REGRESSÃO DE REGIME.** CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 28 dias do mês de setembro de 2023. Eu, _____, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

Ádria Gonçalves Vinhote

Analista Judiciário da VEP de Santarém

De ordem. Provimento 006/2006-CJCI

COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SANTARÉM

Número do processo: 0801487-46.2023.8.14.0051 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: AGUINALDO C AGUIAR - ME Participação: ADVOGADO Nome: ANDRE SILVA DA FONSECA OAB: 23272/PA

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL-UNAJ-SANTARÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0801487-46.2023.8.14.0051

NOTIFICADO(A): AGUINALDO C AGUIAR - ME

Adv.: Advogado(s) do reclamado: ANDRE SILVA DA FONSECA- OAB/PA/23272

ÚLTIMO AVISO

CERTIFICO para os devidos fins, que a custa foi **RENOVADA para uma nova notificação da parte a fim de efetuar o pagamento**, pois, caso não pague, a mesma será? protestada em cartório. Dou fé.

V

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) : AGUINALDO C AGUIAR - ME

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **?2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto banca?rio também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **051unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93)3064-9230, nos dias úteis das 8h às 14h.

Santarém/PA, 29 de setembro de 2023

Belª Maria do Socorro Cardoso Neves

Chefe de Arrecadação Judicial Regional UNAJ-Santarém

Número do processo: 0810168-39.2022.8.14.0051 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: JOSE ANTONIO CERQUEIRA DE MAGALHAES Participação: AUTORIDADE Nome: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL-UNAJ-SANTARÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0810168-39.2022.8.14.0051

NOTIFICADO(A): JOSE ANTONIO CERQUEIRA DE MAGALHAES

Adv.: Advogado(s) do reclamado: EVELLYN DIAS DE SA - OAB/PA/32253, ANDREO MARCEO DOS SANTOS RASERA - OAB/PA/009449

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) : JOSE ANTONIO CERQUEIRA DE MAGALHAES

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **?2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto banca?rio também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **051unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93)3064-9230, nos dias úteis das 8h às 14h.

Santarém/PA, 29 de setembro de 2023

Belª Maria do Socorro Cardoso Neves

Chefe de Arrecadação Judicial?ria Regional? UNAJ-Santarém

Número do processo: 0813209-14.2022.8.14.0051 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: EMPRESA DE TRANSPORTE SANTA EDWIGES LTDA

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL-UNAJ-SANTARÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA,

expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0813209-14.2022.8.14.0051

NOTIFICADO(A): EMPRESA DE TRANSPORTE SANTA EDWIGES LTDA

Adv.: Advogado(s) do reclamado: DEGEORGE COLARES DE SIQUEIRA- OAB/PA/15735-B

ÚLTIMO AVISO

CERTIFICO para os devidos fins, que a custa foi RENOVADA **para uma nova notificação da parte a fim de efetuar o pagamento**, pois, caso não pague, a mesma será protestada em cartório. Dou fé.

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a): EMPRESA DE TRANSPORTE SANTA EDWIGES LTDA para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **051unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93)3064-9230, nos dias úteis das 8h às 14h.

Santarém/PA, 29 de setembro de 2023

Belª Maria do Socorro Cardoso Neves

Chefe de Arrecadação Judiciária Regional UNAJ-Santarém

Número do processo: 0801182-62.2023.8.14.0051 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: JOAO SANTOS DO REGO

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL-UNAJ-SANTARÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0801182-62.2023.8.14.0051

NOTIFICADO(A): JOAO SANTOS DO REGO

Adv.: Advogado(s) do reclamado: ANTONIO EDER JOHN DE SOUSA COELH - OAB/PA/4572, HERON

DE SOUSA COELHO-OAB/PA/010633

ÚLTIMO AVISO

CERTIFICO para os devidos fins, que a custa foi RENOVADA **para uma nova notificação da parte a fim de efetuar o pagamento**, pois, caso não pague, a mesma será protestada em cartório. Dou fé.

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a): JOAO SANTOS DO REGO

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **051unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93)3064-9230, nos dias úteis das 8h às 14h.

Santarém/PA, 29 de setembro de 2023

Belª Maria do Socorro Cardoso Neves

Chefe de Arrecadação Judiciária Regional UNAJ-Santarém

Número do processo: 0810849-09.2022.8.14.0051 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: JAIME LORENCAO

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL-UNAJ-SANTARÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0810849-09.2022.8.14.0051

NOTIFICADO(A): JAIME LORENCAO

Adv.: Advogado(s) do reclamado: JOSE ULISSES NUNES DE OLIVEIRA- OAB/AM/10040

ÚLTIMO AVISO

CERTIFICO para os devidos fins, que a custa foi RENOVADA **para uma nova notificação da parte a fim**

de efetuar o pagamento , pois, caso não pague, a mesma sera? protestada em cartório. Dou fé.

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) : JAIME LORENCAO

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **?2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto banca?rio também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **051unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93)3064-9230, nos dias úteis das 8h às 14h.

Santarém/PA, 29 de setembro de 2023

Belª Maria do Socorro Cardoso Neves

Chefe de Arrecadação Judiciária Regional? UNAJ-Santarém

Número do processo: 0811943-89.2022.8.14.0051 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: DEUSDEDT DE OLIVEIRA PARANATINGA

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL-UNAJ-SANTARÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0811943-89.2022.8.14.0051

NOTIFICADO(A): DEUSDEDT DE OLIVEIRA PARANATINGA

Adv.: Advogado(s) do reclamado: RAMON BARBOSA DA CRUZ- OAB/PA/21714

ÚLTIMO AVISO

CERTIFICO para os devidos fins, que a custa foi **RENOVADA para uma nova notificação da parte a fim de efetuar o pagamento** , pois, caso não pague, a mesma sera? protestada em cartório. Dou fé.

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) : DEUSDEDT DE OLIVEIRA PARANATINGA

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com

sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **051unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93)3064-9230, nos dias úteis das 8h às 14h.

Santarém/PA, 29 de setembro de 2023

Belª Maria do Socorro Cardoso Neves

Chefe de Arrecadação Judiciária Regional UNAJ-Santarém

Número do processo: 0813207-44.2022.8.14.0051 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO VOLKSWAGEN SA

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL-UNAJ-SANTARÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0813207-44.2022.8.14.0051

NOTIFICADO(A): BANCO VOLKSWAGEN SA

Adv.: Advogado(s) do reclamado: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO- OAB/MT/4482/0

ÚLTIMO AVISO

CERTIFICO para os devidos fins, que a custa foi **RENOVADA para uma nova notificação da parte a fim de efetuar o pagamento**, pois, caso não pague, a mesma será protestada em cartório. Dou fé.

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) : BANCO VOLKSWAGEN SA

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **051unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93)3064-9230, nos dias úteis das 8h às 14h.

Santarém/PA, 29 de setembro de 2023

Belª Maria do Socorro Cardoso Neves

Chefe de Arrecadação Judiciária Regional UNAJ-Santarém

Número do processo: 0813284-53.2022.8.14.0051 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: EMPRESA DE TRANSPORTE SANTA EDWIGES LTDA

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL-UNAJ-SANTARÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0813284-53.2022.8.14.0051

NOTIFICADO(A): EMPRESA DE TRANSPORTE SANTA EDWIGES LTDA

Adv.: Advogado(s) do reclamado: DEGEORGE COLARES DE SIQUEIRA -OAB/PA/15735-b

ÚLTIMO AVISO

CERTIFICO para os devidos fins, que a custa foi **RENOVADA para uma nova notificação da parte a fim de efetuar o pagamento**, pois, caso não pague, a mesma será protestada em cartório. Dou fé.

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a): EMPRESA DE TRANSPORTE SANTA EDWIGES LTDA para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica

encaminhada para o endereço **051unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93)3064-9230, nos dias úteis das 8h às 14h.

Santarém/PA, 29 de setembro de 2023

Belª Maria do Socorro Cardoso Neves

Chefe de Arrecadação Judiciária Regional UNAJ-Santarém

Número do processo: 0805845-88.2022.8.14.0051 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ANA PAULA DUARTE MOREIRA

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL-UNAJ-SANTARÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0805845-88.2022.8.14.0051

NOTIFICADO(A): ANA PAULA DUARTE MOREIRA

Adv.: Advogado(s) do reclamado: GABRIEL BARROSO DA SILVA - OAB/PA/30376

ÚLTIMO AVISO: CASO NÃO PAGUE ESTA CUSTA, A PARTE SERÁ PROTESTADA EM CARTÓRIO

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) : ANA PAULA DUARTE MOREIRA

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **051unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93)3064-9230, nos dias úteis das 8h às 14h.

Santarém/PA, 29 de setembro de 2023

Belª Maria do Socorro Cardoso Neves

Chefe de Arrecadação Judiciária Regional? UNAJ-Santarém

Número do processo: 0812160-35.2022.8.14.0051 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: RAIMUNDO NONATO DE SOUSA SOARES

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL-UNAJ-SANTARÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0812160-35.2022.8.14.0051

NOTIFICADO(A): RAIMUNDO NONATO DE SOUSA SOARES

Adv.: Advogado(s) do reclamado: JARBAS CUNHA DOS SANTOS - OAB/PA/8410

ÚLTIMO AVISO

CERTIFICO para os devidos fins, que a custa foi **RENOVADA para uma nova notificação da parte a fim de efetuar o pagamento**, pois, caso não pague, a mesma será protestada em cartório. Dou fé.

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) : RAIMUNDO NONATO DE SOUSA SOARES

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **051unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93)3064-9230, nos dias úteis das 8h às 14h.

Santarém/PA, 29 de setembro de 2023

Belª Maria do Socorro Cardoso Neves

Chefe de Arrecadação Judiciária Regional? UNAJ-Santarém

Número do processo: 0813286-23.2022.8.14.0051 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: H J SANTA FE COMERCIAL E AGRICOLA LTDA

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL-UNAJ-SANTARÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0813286-23.2022.8.14.0051

NOTIFICADO(A): H J SANTA FE COMERCIAL E AGRICOLA LTDA

Adv.: Advogado(s) do reclamado: ELIANE PACHECO OLIVEIRA - OAB/SP/110823, LUIS ANTONIO DE MELO -OAB/SP/322489GUERREIRO, KAMILA AGUIAR DA SILVA -OAB/PA/19864PA

ÚLTIMO AVISO

CERTIFICO para os devidos fins, que a custa foi **RENOVADA para uma nova notificação da parte a fim de efetuar o pagamento**, pois, caso não pague, a mesma será protestada em cartório. Dou fé.

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) : H J SANTA FE COMERCIAL E AGRICOLA LTDA para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **051unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93)3064-9230, nos dias úteis das 8h às 14h.

Santarém/PA, 29 de setembro de 2023

Belª Maria do Socorro Cardoso Neves

Chefe de Arrecadação Judiciária Regional UNAJ-Santarém

COMARCA DE ALTAMIRA**SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ALTAMIRA****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**

O Doutor JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Altamira, Estado do Pará, na forma da lei.

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se processou por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara Cível, os Autos de Curatela / Interdição, Interessado: PROCESSO Nº.: 0803848-14.2022.8.14.0005 EM QUE E REQUERENTE: REQUERENTE: IRANILDE PEREIRA MORAIS e REQUERIDO: REQUERIDO: ESTER SILVA DE MORAIS ? SENTENÇA Vistos etc. Vistos. IRANILDE PEREIRA MORAES CONCEIÇÃO, devidamente qualificada nos autos, requereu a interdição de ESTER SILVA DE MORAES, sua genitora, alegando ter idade avançada (102 anos), saúde debilitada, além de ter sofrido acidente doméstico em 2022 o que ocasionou fratura do fêmur CID 10.572.0, restando atualmente incapaz para os atos da vida civil. Com a inicial, juntou documentos, além de laudo médico. Decisão deferindo a curatela provisória à autora (ID 73340869). Designada a audiência para entrevista da interditanda, verificou-se o narrado na petição inicial, vez que esta não fala, não se comunica. Após, foi realizada a oitiva da requerente em audiência realizada em 30.03.2023. Escoado o prazo para a requerida contestar, foi nomeado como curador especial a Defensoria Pública, sendo que esta intimada, nada contestou. O Ministério Público opinou favoravelmente à curatela definitiva (manifestação de ID 98022557). É o breve relatório. Decido. No caso dos autos, restou claramente demonstrada, após a oitiva da requerente, Sra. IRANILDE PEREIRA MORAES CONCEIÇÃO (filha), além da própria entrevista da interditanda, a procedência do pedido. A requerida demonstrou a sua incapacidade em gerir os atos da vida civil. Devido a isso, não consegue expressar suas vontades. Registro que quando da realização da entrevista, verificou-se a desorientação do interditando no tempo e espaço, além da falta de compreensão ao que estava sendo indagado. Oportuno destacar que a finalidade exclusiva da curatela é o amparo e proteção para com determinadas pessoas que, em hipóteses previstas em lei e, por algum motivo, não podem sozinha gerir e administrar atos negociais de cunho econômico e patrimonial, ante a falta de capacidade intelectual e volitiva. Tais elementos são deveras suficientes para a procedência do pedido. Passo a me manifestar sobre a incapacidade da requerida. Com efeito, com o advento da Lei 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), modificou-se a estrutura do Código Civil para as pessoas consideradas incapazes, com reflexos no instituto da curatela. Foram revogados os incisos II e III, do artigo 3º, do Código Civil, e novos incisos foram acrescentados aos artigos. 4º (incisos II e III) e 1767 (incisos I e III), desaparecendo a figura do incapaz maior de idade. Com isso, nosso ordenamento jurídico só contempla atualmente uma forma de incapacidade absoluta, a dos menores de 16 anos. Nesse diapasão, de acordo com a nova teoria das incapacidades, o requerido é relativamente incapaz, nos termos do art. 4º, inciso III, da lei 13.146/15. Ante o exposto, e tudo mais que dos autos consta, nos termos do art. 4º inciso III e do artigo 1767, inciso I, do Código Civil, em consonância com a Lei nº 13.146/2015, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO PARA DECLARAR A INCAPACIDADE RELATIVA DE ESTER SILVA DE MORAES, conforme qualificação na petição inicial e documentos juntados, para gerir e administrar atos negociais de cunho econômico e patrimonial como emprestar, transigir, dar quitação, demandar ou ser demandada, por tempo indeterminado, ante a irreversibilidade do quadro que o acomete. Por fim, nomeio IRANILDE PEREIRA MORAES, curadora da requerida, considerando a sua manifestação expressa e inequívoca, observando-se os limites da curatela, nos termos do art. 1.782 do CC e art. 84 a 86 da Lei 13.146/2015. Em obediência ao disposto no artigo 755 § 3º do Novo Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se, de imediato, o edital no Órgão Oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, atentando-se aos limites da curatela. Intime-se a requerente para, no prazo de cinco dias, prestar o compromisso a que se refere o artigo 759, do CPC. Serve esta sentença como ofício ao Sr. Oficial do Cartório de Registro Civil para que proceda à inscrição da sentença. Condeno a parte requerido em custas processuais e honorários advocatícios nos quais arbitro em 10% do valor atualizado da causa, porém suspensa em razão do art. 98, § 3º, do CPC. Intimem-se. Dê-se ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Expeça-se o termo

definitivo de Curatela. Altamira/PA, datado conforme assinatura eletrônica. JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA Juiz de Direito Titular ?. E para que não se alegue ignorância, foi expedido o presente Edital em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que será afixado no átrio do Fórum desta Comarca de Altamira, conforme determinação da lei. Dado e passado na cidade de Altamira, Estado do Pará, aos 25 de agosto de 2023. Eu Diretor da Secretaria da 1ª Vara Cível da Comarca de Altamira, subscrevo.

José Leonardo Pessoa Valença
Juiz de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

A Doutora LUANA KARISSA ARAÚJO LOPES, MM^a. Juíza de Direito, respondendo pela 1ª Vara da Comarca de Altamira, Estado do Pará, na forma da lei.

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se processou por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara Cível, os Autos de Curatela / Interdição, Interessado: PROCESSO Nº.: 0802926-70.2022.8.14.0005 EM QUE E REQUERENTE: ANA PEREIRA DA SILVA e REQUERIDO: REQUERIDO: MUJACI DA CRUZ SILVA ? SENTENÇA Vistos etc. ANA PEREIRA DA SILVA, devidamente qualificada nos autos, requereu a interdição de MUJACI DA CRUZ SILVA, genitora da requerente, alegando ser acometida de sequelas em virtude de doenças de alzheimer (CID10 G30), restando incapacitada para atividades habituais. Com a inicial, juntou documentos, além de laudo médico. Decisão deferindo a curatela provisória à autora (ID 65910506). A requerida não foi citada, conforme certidão de id 84310069. Realizada a audiência de entrevista da interditanda, bem como a oitiva do requerente, conforme ata de audiência de id 85884993. A requerida não apresentou contestou, porém foi nomeado curador especial em seu favor (Defensoria Pública), sendo que esta contestou por negativa geral em id 85875140. O Ministério Público opinou favoravelmente à curatela definitiva (manifestação de ID 87847955). É o breve relatório. Decido. Preliminarmente verifica-se que embora a requerida não tenha sido citada, restou demonstrado seu comparecimento espontâneo, bem como participação nos atos processuais, restando assim superada qualquer alegação neste tocante. No caso dos autos, restou claramente demonstrada, após a oitiva da requerente, Sra. ANA PEREIRA DA SILVA (filha), além da própria entrevista da interditanda, a procedência do pedido. O requerido demonstrou a sua incapacidade em gerir os atos da vida civil. Devido a isso, não consegue expressar suas vontades. Registro que quando da realização da entrevista, verificou-se a desorientação do interditando no tempo e espaço, além da falta de compreensão ao que estava sendo indagado. Oportuno destacar que a finalidade exclusiva da curatela é o amparo e proteção para com determinadas pessoas que, em hipóteses previstas em lei e, por algum motivo, não podem sozinha gerir e administrar atos negociais de cunho econômico e patrimonial, ante a falta de capacidade intelectual e volitiva. Tais elementos são deveras suficientes para a procedência do pedido. Passo a me manifestar sobre a incapacidade da requerida. Com efeito, com o advento da Lei 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), modificou-se a estrutura do Código Civil para as pessoas consideradas incapazes, com reflexos no instituto da curatela. Foram revogados os incisos II e III, do artigo 3º, do Código Civil, e novos incisos foram acrescentados aos artigos. 4º (incisos II e III) e 1767 (incisos I e III), desaparecendo a figura do incapaz maior de idade. Com isso, nosso ordenamento jurídico só contempla atualmente uma forma de incapacidade absoluta, a dos menores de 16 anos. Nesse diapasão, de acordo com a nova teoria das incapacidades, o requerido é relativamente incapaz, nos termos do art. 4º, inciso III, da lei 13.146/15. Ante o exposto, e tudo mais que dos autos consta, nos termos do art. 4º inciso III e do artigo 1767, inciso I, do Código Civil, em consonância com a Lei nº 13.146/2015, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO PARA DECLARAR INCAPACIDADE RELATIVA DE MUJACI DA CRUZ SILVA conforme qualificação na petição inicial e documentos juntados, para gerir e administrar atos negociais de cunho econômico e patrimonial como emprestar, transigir, dar quitação, demandar ou ser demandada, por tempo indeterminado, ante a irreversibilidade do quadro que o acomete. Por fim, nomeio ANA PEREIRA DA CRUZ, curadora da requerida, considerando a sua manifestação expressa e inequívoca, observando-se os limites da curatela, nos termos do art. 1.782 do CC e art. 84 a 86 da Lei 13.146/2015. Em obediência ao disposto no artigo 755 § 3º do Novo Código de

Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se, de imediato, o edital no Órgão Oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, atentando-se aos limites da curatela. Intime-se a requerente para, no prazo de cinco dias, prestar o compromisso a que se refere o artigo 759, do CPC. Serve esta sentença como ofício ao Sr. Oficial do Cartório de Registro Civil para que proceda à inscrição da sentença. Condeno a parte requerido em custas processuais e honorários advocatícios nos quais arbitro em 10% do valor atualizado da causa, porém suspensa em razão do art. 98, § 3º, do CPC. Intimem-se. Dê-se ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Expeça-se o termo definitivo de Curatela. Altamira/PA, datado conforme assinatura eletrônica. JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA Juiz de Direito Titular ?. E para que não se alegue ignorância, foi expedido o presente Edital em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que será afixado no átrio do Fórum desta Comarca de Altamira, conforme determinação da lei. Dado e passado na cidade de Altamira, Estado do Pará, aos 29 de agosto de 2023. Eu Diretor da Secretaria da 1ª Vara Cível da Comarca de Altamira, subscrevo.

LUANA KARISSA ARAÚJO LOPES

Juíza de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

A Doutora LUANNA KARISSA ARAÚJO LOPES, MMª. Juíza de Direito, respondendo pela 1ª Vara da Comarca de Altamira, Estado do Pará, na forma da lei.

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se processou por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara Cível, os Autos de Curatela / Interdição, Interessado: PROCESSO Nº.: 0802374-08.2022.8.14.0005 EM QUE E REQUERENTE: NILSA RODRIGUES DE SOUSA e REQUERIDO: REQUERIDO: NATHALIA POLIANA RODRIGUES DE SOUSA? SENTENÇA Vistos etc. NILSA RODRIGUES DE SOUSA, devidamente qualificada nos autos, requereu a interdição de NATHÁLIA POLIANE RODRIGUES DE SOUSA, tia materna, alegando ser acometida de sequelas graves em virtude de paralisia cerebral congênita, além de múltiplas deformidades ósseas na coluna cervical, torácica e lombo sacral. Com a inicial, juntou documentos, além de laudo médico. Decisão deferindo a curatela provisória à autora (ID 74284886). A requerida foi citada, conforme certidão de id 83207655. Realizada a audiência de entrevista da interditanda, bem como a oitiva do requerente, conforme ata de audiência de id 92008222. A requerida não apresentou contestou, porém foi nomeado curado especial em seu favor (Defensoria Pública), sendo que esta contestou por negativa geral em id 96797790. O Ministério Público opinou favoravelmente à curatela definitiva (manifestação de ID 98021534). É o breve relatório. Decido. Superada a ausência de citação do requerido, visto que este compareceu espontaneamente aos atos processuais, especialmente sua entrevista e avaliação médica pericial. No caso dos autos, restou claramente demonstrada, após a oitiva da requerente, Sra. NILSA RODRIGUES DE SOUSA (tia materna), além da própria entrevista da interditanda, a procedência do pedido. A requerida demonstrou a sua incapacidade em gerir os atos da vida civil. Devido a isso, não consegue expressar suas vontades. Registro que quando da realização da entrevista, verificou-se a desorientação do interditando no tempo e espaço, além da falta de compreensão ao que estava sendo indagado. Oportuno destacar que a finalidade exclusiva da curatela é o amparo e proteção para com determinadas pessoas que, em hipóteses previstas em lei e, por algum motivo, não podem sozinha gerir e administrar atos negociais de cunho econômico e patrimonial, ante a falta de capacidade intelectual e volitiva. Tais elementos são deveras suficientes para a procedência do pedido. Passo a me manifestar sobre a incapacidade da requerida. Com efeito, com o advento da Lei 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), modificou-se a estrutura do Código Civil para as pessoas consideradas incapazes, com reflexos no instituto da curatela. Foram revogados os incisos II e III, do artigo 3º, do Código Civil, e novos incisos foram acrescentados aos artigos. 4º (incisos II e III) e 1767 (incisos I e III), desaparecendo a figura do incapaz maior de idade. Com isso, nosso ordenamento jurídico só contempla atualmente uma forma de incapacidade absoluta, a dos menores de 16 anos. Nesse diapasão, de acordo com a nova teoria das incapacidades, o requerido é relativamente incapaz, nos termos do art. 4º, inciso III, da lei 13.146/15. Ante

o exposto, e tudo mais que dos autos consta, nos termos do art. 4º inciso III e do artigo 1767, inciso I, do Código Civil, em consonância com a Lei nº 13.146/2015, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO PARA DECLARAR A INCAPACIDADE RELATIVA DE NATHÁLIA POLIANA RODRIGUES DE SOUSA, conforme qualificação na petição inicial e documentos juntados, para gerir e administrar atos negociais de cunho econômico e patrimonial como emprestar, transigir, dar quitação, demandar ou ser demandada, por tempo indeterminado, ante a irreversibilidade do quadro que o acomete. Por fim, nomeio NILSA RODRIGUES DE SOUSA, curadora da requerida, considerando a sua manifestação expressa e inequívoca, observando-se os limites da curatela, nos termos do art. 1.782 do CC e art. 84 a 86 da Lei 13.146/2015. Em obediência ao disposto no artigo 755 § 3º do Novo Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se, de imediato, o edital no Órgão Oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, atentando-se aos limites da curatela. Intime-se a requerente para, no prazo de cinco dias, prestar o compromisso a que se refere o artigo 759, do CPC. Serve esta sentença como ofício ao Sr. Oficial do Cartório de Registro Civil para que proceda à inscrição da sentença. Condene a parte requerido em custas processuais e honorários advocatícios nos quais arbitro em 10% do valor atualizado da causa, porém suspensa em razão do art. 98, § 3º, do CPC. Intimem-se. Dê-se ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Expeça-se o termo definitivo de Curatela. Altamira/PA, datado conforme assinatura eletrônica. JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA Juiz de Direito Titular ?. E para que não se alegue ignorância, foi expedido o presente Edital em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que será afixado no átrio do Fórum desta Comarca de Altamira, conforme determinação da lei. Dado e passado na cidade de Altamira, Estado do Pará, aos 29 de agosto de 2023. Eu Diretor da Secretaria da 1ª Vara Cível da Comarca de Altamira, subscrevo.

LUANNA KARISSA ARAÚJO LOPES
Juíza de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

A Doutora LUANNA KARISSA ARAÚJO LOPES, MMª. Juíza de Direito, respondendo pela 1ª Vara da Comarca de Altamira, Estado do Pará, na forma da lei.

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se processou por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara Cível, os Autos de Curatela / Interdição, Interessado: PROCESSO Nº.: 0806839-60.2022.8.14.0005 EM QUE E REQUERENTE: KEILA SANTOS LIRA e REQUERIDO: THAYLON KLEWERY LIRA DA SILVA? SENTENÇA Vistos etc. KEILA SANTOS LIRA, devidamente qualificada nos autos, requereu a interdição de THAYLON KLEWERY, filho da requerente, alegando ser acometida de sequelas graves em virtude de outras malformações congênicas do cérebro (CID 10 Q 04) e de esquizofrenia/epilepsia secundária (CID 10 G 40.2). Com a inicial, juntou documentos, além de laudo médico. Decisão deferindo a curatela provisória à autora (ID 82095492). A requerida foi citada, conforme certidão de id 85419325. Realizada a audiência de entrevista da interditanda, bem como a oitiva do requerente, conforme ata de audiência de id 88776214. A requerida não apresentou contestou, porém foi nomeado curado especial em seu favor (Defensoria Pública), sendo que esta igualmente não contestou. O Ministério Público opinou favoravelmente à curatela definitiva (manifestação de ID 98022545). É o breve relatório. Decido. No caso dos autos, restou claramente demonstrada, após a oitiva da requerente, Sra. KEILA SANTOS LIRA (genitora), além da própria entrevista do interditando, a procedência do pedido. O requerido demonstrou a sua incapacidade em gerir os atos da vida civil. Devido a isso, não consegue expressar suas vontades. Registro que quando da realização da entrevista, verificou-se a desorientação do interditando no tempo e espaço, além da falta de compreensão ao que estava sendo indagado. Oportuno destacar que a finalidade exclusiva da curatela é o amparo e proteção para com determinadas pessoas que, em hipóteses previstas em lei e, por algum motivo, não podem sozinha gerir e administrar atos negociais de cunho econômico e patrimonial, ante a falta de capacidade intelectual e volitiva. Tais elementos são deveras suficientes para a procedência do pedido. Passo a me manifestar sobre a incapacidade da requerida. Com efeito, com o advento da Lei

13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), modificou-se a estrutura do Código Civil para as pessoas consideradas incapazes, com reflexos no instituto da curatela. Foram revogados os incisos II e III, do artigo 3º, do Código Civil, e novos incisos foram acrescentados aos artigos. 4º (incisos II e III) e 1767 (incisos I e III), desaparecendo a figura do incapaz maior de idade. Com isso, nosso ordenamento jurídico só contempla atualmente uma forma de incapacidade absoluta, a dos menores de 16 anos. Nesse diapasão, de acordo com a nova teoria das incapacidades, o requerido é relativamente incapaz, nos termos do art. 4º, inciso III, da lei 13.146/15. Ante o exposto, e tudo mais que dos autos consta, nos termos do art. 4º inciso III e do artigo 1767, inciso I, do Código Civil, em consonância com a Lei nº 13.146/2015, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO PARA DECLARAR INCAPACIDADE RELATIVA DE THAYLON KLEWERY LIRA DA SILVA conforme qualificação na petição inicial e documentos juntados, para gerir e administrar atos negociais de cunho econômico e patrimonial como emprestar, transigir, dar quitação, demandar ou ser demandada, por tempo indeterminado, ante a irreversibilidade do quadro que o acomete. Por fim, nomeio KEILA SANTOS LIRA, curadora da requerida, considerando a sua manifestação expressa e inequívoca, observando-se os limites da curatela, nos termos do art. 1.782 do CC e art. 84 a 86 da Lei 13.146/2015. Em obediência ao disposto no artigo 755 § 3º do Novo Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se, de imediato, o edital no Órgão Oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, atentando-se aos limites da curatela. Intime-se a requerente para, no prazo de cinco dias, prestar o compromisso a que se refere o artigo 759, do CPC. Serve esta sentença como ofício ao Sr. Oficial do Cartório de Registro Civil para que proceda à inscrição da sentença. Condeno a parte requerido em custas processuais e honorários advocatícios nos quais arbitro em 10% do valor atualizado da causa, porém suspensa em razão do art. 98, § 3º, do CPC. Intimem-se. Dê-se ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Expeça-se o termo definitivo de Curatela. Altamira/PA, datado conforme assinatura eletrônica. JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA Juiz de Direito Titular ?. E para que não se alegue ignorância, foi expedido o presente Edital em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que será afixado no átrio do Fórum desta Comarca de Altamira, conforme determinação da lei. Dado e passado na cidade de Altamira, Estado do Pará, aos 29 de agosto de 2023. Eu Diretor da Secretaria da 1ª Vara Cível da Comarca de Altamira, subscrevo.

LUANNA KARISSA ARAÚJO LOPES
Juíza de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

A Doutora LUANNA KARISSA ARAÚJO LOPES, MMª. Juíza de Direito, respondendo pela 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Altamira, Estado do Pará, na forma da lei.

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se processou por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara Cível, os Autos de Curatela / Interdição, Interessado: PROCESSO Nº.: 0801979-16.2022.8.14.0005 EM QUE E REQUERENTE: LUCINEIA JERONIMO NASCIMENTO e REQUERIDO: ODAIR JOSE CAVALCANTE JERONIMO ? SENTENÇA Vistos etc. LUCINEIA JERONIMO NASCIMENTO, devidamente qualificada nos autos, através da Defensoria Pública, requereu a interdição de ODAIR JOSÉ CAVALCANTE JERÔNIMO, seu irmão, alegando ser este portador de esquizofrenia (CID 10 F20), estando incapaz de praticar atos da vida civil. Com a inicial juntou documentos. Em prosseguimento, foi deferida a curatela provisória à autora (ID 59302036). O termo de compromisso de curatela provisória foi expedido e acostado aos autos (ID?s 62925441 e 65061896). Após, realizada audiência, foi colhido o depoimento do interditando e, em seguida, do requerente. Na mesma oportunidade foi determinada a suspensão temporária da CNH do interditando (ID?s 78519791 a 78519033). Ofício do Detran informando que foi inserido bloqueio no prontuário do Sr. Odair José Cavalcante Jerônimo, relativo à suspensão do direito de dirigir (ID 89777120). A Defensoria Pública, nomeada curadora especial do(a) interditando(a) não apresentou contestação (ID 96041697). Por fim, o Ministério Público apresentou parecer conclusivo opinando favoravelmente à curatela definitiva (ID 97673487). Vieram os autos conclusos. É o breve relatório. Decido. Analisando os autos, verifico que as provas colhidas em audiência,

bem como os laudos médicos acostados, atestam que o(a) interditando(a) está incapacitado(a) para as ocupações da vida civil. Registro que quando da realização da audiência, o interditando declarou que possui esquizofrenia, transtorno bipolar e depressão, além do que toma remédio para controlar os surtos e que faz acompanhamento no CAPS, em 2013, restando, portanto, claramente demonstrada a procedência do pedido. Sabe-se que com o novo Código de Processo Civil, Lei nº 13.105/2015, o procedimento de interdição passou a ser de jurisdição voluntária. Com isso, não está mais o juiz limitado por critérios de legalidade estrita, podendo adotar em cada caso a solução que considerar mais conveniente e oportuna, tal qual expressamente preconiza o parágrafo único do art. 723 do CPC. No caso vertente, restou claramente demonstrada, após audiência para entrevista do(a) interditando(a), a procedência do pedido. Oportuno destacar que a finalidade exclusiva da curatela é o amparo e a proteção para com determinadas pessoas que, em hipóteses previstas em lei e, por algum motivo, não podem sozinha gerir e administrar atos negociais de cunho econômico e patrimonial, ante a falta de capacidade intelectual e volitiva. Com efeito, com o advento da Lei 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), modificou-se a estrutura do Código Civil para as pessoas consideradas incapazes, com reflexos no instituto da curatela. Foram revogados os incisos II e III, do artigo 3º, do Código Civil, e novos incisos foram acrescentados aos artigos. 4º (incisos II e III) e 1.767 (incisos I e III), desaparecendo a figura do incapaz maior de idade. Com isso, nosso ordenamento jurídico só contempla atualmente uma forma de incapacidade absoluta, a dos menores de 16 anos. Nesse diapasão, de acordo com a nova teoria das incapacidades, a requerida é relativamente incapaz, nos termos do art. 4º, inciso III, do Código Civil. Ante o exposto, e tudo mais que dos autos consta, nos termos do art. 4º, inciso III e do artigo 1.767, inciso I, do Código Civil, em consonância com a Lei nº 13.146/2015, JULGO PROCEDENTE o pedido para declarar a incapacidade relativa de ODAIR JOSÉ CAVALCANTE JERÔNIMO, para gerir e administrar atos negociais de cunho econômico e patrimonial como emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandada, por tempo indeterminado, ante a irreversibilidade do quadro que o(a) acomete. Por consequência, decreto a interdição de ODAIR JOSÉ CAVALCANTE JERÔNIMO e nomeio LUCINEIA JERONIMO NASCIMENTO curador(a) do(a) interditado(a), observando-se os limites da curatela, nos termos do art. 1.781 do Código Civil e artigos 84 a 86 da Lei 13.146/2015. Outrossim, em razão da decretação da interdição, determino a suspensão da Carteira Nacional de Habilitação do interditado, respeitado o lapso limite legal, nos termos do art. 293 do CTB. O(a) curador(a) fica proibido(a) de, sem PRÉVIA autorização judicial, alienar ou onerar bens do curatelado, sejam móveis ou imóveis, bem como de contrair empréstimo/financiamento em nome deste(a). Além disso, deverá empregar toda a renda recebida em nome do curatelado, incluindo-se eventuais verbas assistenciais/previdenciárias, exclusivamente na saúde, alimentação e bem estar do(a) interditado(a), e cuja autoridade estender-se-á à pessoa e aos bens dos filhos menores que o(a) curatelado(a) tem ou, por ventura, vier a ter. Intime-se a parte autora para, no prazo de cinco dias, prestar o compromisso a que se refere o artigo 759, do CPC e para, bimestralmente, prestar contas da utilização dos bens e valores eventualmente existentes em nome do(a) interditado(a). Expeça-se o termo de Curatela. Oficie-se ao Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN e ao Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Pará ? DETRAN/PA, com cópia desta sentença, para ciência e providencias com vistas a suspender a CNH do interditando, nos termos do art. 295 do CTB. Em obediência ao disposto no artigo 755 § 3º do Novo Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se, de imediato, o edital no Órgão Oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, atentando-se aos limites da curatela. Sem condenação em custas processuais e em honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Dê-se ciência ao MP e à DP. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Altamira, data e hora conforme sistema. JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA Juiz de Direito Titular ?. E para que não se alegue ignorância, foi expedido o presente Edital em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que será afixado no átrio do Fórum desta Comarca de Altamira, conforme determinação da lei. Dado e passado na cidade de Altamira, Estado do Pará, aos 29 de agosto de 2023. Eu Diretor da Secretaria da 1ª Vara Cível da Comarca de Altamira, subscrevo.

LUANNA KARISSA ARAÚJO LOPES

Juíza de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

A Doutora LUANNA KARISSA ARAÚJO LOPES, MMª. Juíza de Direito, respondendo pela 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Altamira, Estado do Pará, na forma da lei.

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se processou por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara Cível, os Autos de Curatela / Interdição, Interessado: PROCESSO Nº.: 0802822-44.2023.8.14.0005 EM QUE E REQUERENTE: LIDIANE LOPES CONSTANTE e REQUERIDO: ALISSON CONSTANTE GONCALVES ? SENTENÇA Vistos etc. LIDIANE LOPES CONSTANTE, devidamente qualificada nos autos, requereu a interdição de ALISSON CONSTANTE GONÇALVES, filho da requerente, alegando ser acometida de sequelas graves em virtude de retardo mental moderado (CID F71) e epilepsia (CID10 G 40). Com a inicial, juntou documentos, além de laudo médico. Decisão deferindo a curatela provisória à autora (ID 91834703). O requerido não foi citado, conforme certidão de id 93639042. Realizada a audiência de entrevista da interditanda, bem como a oitiva do requerente, conforme ata de audiência de id 96759880. A requerida não apresentou contestou, porém foi nomeado curador especial em seu favor (Defensoria Pública), sendo que esta contestou por negativa geral em id 96811158. O Ministério Público opinou favoravelmente à curatela definitiva (manifestação de ID 98022549). É o breve relatório. Decido. Preliminarmente, embora o requerido não tenha sido citado, este compareceu em todos os atos processuais, razão pela qual, supra qualquer alegação neste tocante. No caso dos autos, restou claramente demonstrada, após a oitiva da requerente, Sra. LIDIANE LOPES CONSTANTE (genitora), além da própria entrevista do interditando, a procedência do pedido. O requerido demonstrou a sua incapacidade em gerir os atos da vida civil. Devido a isso, não consegue expressar suas vontades. Registro que quando da realização da entrevista, verificou-se a desorientação do interditando no tempo e espaço, além da falta de compreensão ao que estava sendo indagado. Oportuno destacar que a finalidade exclusiva da curatela é o amparo e proteção para com determinadas pessoas que, em hipóteses previstas em lei e, por algum motivo, não podem sozinha gerir e administrar atos negociais de cunho econômico e patrimonial, ante a falta de capacidade intelectual e volitiva. Tais elementos são deveras suficientes para a procedência do pedido. Passo a me manifestar sobre a incapacidade da requerida. Com efeito, com o advento da Lei 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), modificou-se a estrutura do Código Civil para as pessoas consideradas incapazes, com reflexos no instituto da curatela. Foram revogados os incisos II e III, do artigo 3º, do Código Civil, e novos incisos foram acrescentados aos artigos. 4º (incisos II e III) e 1767 (incisos I e III), desaparecendo a figura do incapaz maior de idade. Com isso, nosso ordenamento jurídico só contempla atualmente uma forma de incapacidade absoluta, a dos menores de 16 anos. Nesse diapasão, de acordo com a nova teoria das incapacidades, o requerido é relativamente incapaz, nos termos do art. 4º, inciso III, da lei 13.146/15. Ante o exposto, e tudo mais que dos autos consta, nos termos do art. 4º inciso III e do artigo 1767, inciso I, do Código Civil, em consonância com a Lei nº 13.146/2015, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO PARA DECLARAR INCAPACIDADE RELATIVA DE FERNANDO ALISSON CONSTANTE GONÇALVES, conforme qualificação na petição inicial e documentos juntados, para gerir e administrar atos negociais de cunho econômico e patrimonial como emprestar, transigir, dar quitação, demandar ou ser demandada, por tempo indeterminado, ante a irreversibilidade do quadro que o acomete. Por fim, nomeio LIDIANE LOPES CONSTANTE, curadora da requerida, considerando a sua manifestação expressa e inequívoca, observando-se os limites da curatela, nos termos do art. 1.782 do CC e art. 84 a 86 da Lei 13.146/2015. Em obediência ao disposto no artigo 755 § 3º do Novo Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se, de imediato, o edital no Órgão Oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, atentando-se aos limites da curatela. Intime-se a requerente para, no prazo de cinco dias, prestar o compromisso a que se refere o artigo 759, do CPC. Serve esta sentença como ofício ao Sr. Oficial do Cartório de Registro Civil para que proceda à inscrição da sentença. Condene a parte requerido em custas processuais e honorários advocatícios nos quais arbitro em 10% do valor atualizado da causa, porém suspensa em razão do art. 98, § 3º, do CPC. Intimem-se. Dê-se ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Expeça-se o termo definitivo de Curatela. Altamira/PA, datado conforme assinatura eletrônica. JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA Juiz de Direito Titular ?. E para que não se alegue ignorância, foi expedido o presente Edital em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que será afixado no átrio do Fórum desta Comarca de Altamira, conforme determinação da lei. Dado e passado na cidade de Altamira, Estado do Pará, aos 29 de agosto de 2023. Eu Diretor da Secretaria da 1ª Vara Cível da Comarca de Altamira, subscrevo.

LUANNA KARISSA ARAÚJO LOPES

Juíza de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

A Doutora LUANNA KARISSA ARAÚJO LOPES, MMª. Juíza de Direito, respondendo pela 1ª Vara da Comarca de Altamira, Estado do Pará, na forma da lei.

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se processou por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara Cível, os Autos de Curatela / Interdição, Interessado: PROCESSO Nº.: 0805486-82.2022.8.14.0005 EM QUE E REQUERENTE: RAQUEL SILVA LIMA e REQUERIDO: REQUERIDO: BRENO SILVA LIMA ? SENTENÇA Vistos etc. Vistos. RAQUEL SILVA LIMA, devidamente qualificada nos autos, requereu a interdição de BRENO SILVA LIMA, seu filho, alegando ser acometido de sequelas graves em virtude de transtornos hipercinéticos (CID 10 F90) e alteração cognitiva e déficit de aprendizagem desde o nascimento, bem como atraso no desenvolvimento neurológico, restando atualmente incapaz para os atos da vida civil. Com a inicial, juntou documentos, além de laudo médico. Decisão deferindo a curatela provisória à autora (ID 78708925). O requerido não foi citado, conforme certidão de id 86989736. Realizada a audiência de entrevistado interditado, bem como a oitiva do requerente, conforme ata de audiência de id 88774104. O requerido não apresentou contestou, porém foi nomeado curador especial em seu favor (Defensoria Pública), sendo que esta igualmente não contestou. O Ministério Público pugnou pela realização de perícia médica, o que foi deferido. Laudo Pericial apresentado em id 98270116. O Ministério Público opinou favoravelmente à curatela definitiva (manifestação de ID 98022563). É o breve relatório. Decido. Superada a ausência de citação do requerido, visto que este compareceu espontaneamente aos atos processuais, especialmente sua entrevista e avaliação médica pericial. No caso dos autos, restou claramente demonstrada, após a oitiva da requerente, Sra. RAQUEL SILVA LIMA (genitora), além da própria entrevista do interditando, a procedência do pedido. O requerido demonstrou a sua incapacidade em gerir os atos da vida civil. Devido a isso, não consegue expressar suas vontades. Registro que quando da realização da entrevista, verificou-se a desorientação do interditando no tempo e espaço, além da falta de compreensão ao que estava sendo indagado. Oportuno destacar que a finalidade exclusiva da curatela é o amparo e proteção para com determinadas pessoas que, em hipóteses previstas em lei e, por algum motivo, não podem sozinha gerir e administrar atos negociais de cunho econômico e patrimonial, ante a falta de capacidade intelectual e volitiva. Tais elementos são deveras suficientes para a procedência do pedido. Passo a me manifestar sobre a incapacidade da requerida. Com efeito, com o advento da Lei 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), modificou-se a estrutura do Código Civil para as pessoas consideradas incapazes, com reflexos no instituto da curatela. Foram revogados os incisos II e III, do artigo 3º, do Código Civil, e novos incisos foram acrescentados aos artigos. 4º (incisos II e III) e 1767 (incisos I e III), desaparecendo a figura do incapaz maior de idade. Com isso, nosso ordenamento jurídico só contempla atualmente uma forma de incapacidade absoluta, a dos menores de 16 anos. Nesse diapasão, de acordo com a nova teoria das incapacidades, o requerido é relativamente incapaz, nos termos do art. 4º, inciso III, da lei 13.146/15. Ante o exposto, e tudo mais que dos autos consta, nos termos do art. 4º inciso III e do artigo 1767, inciso I, do Código Civil, em consonância com a Lei nº 13.146/2015, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO PARA DECLARAR A INCAPACIDADE RELATIVA DE BRENO SILVA LIMA, conforme qualificação na petição inicial e documentos juntados, para gerir e administrar atos negociais de cunho econômico e patrimonial como emprestar, transigir, dar quitação, demandar ou ser demandada, por tempo indeterminado, ante a irreversibilidade do quadro que o acomete. Por fim, nomeio RAQUEL SILVA LIMA, curadora da requerida, considerando a sua manifestação expressa e inequívoca, observando-se os limites da curatela, nos termos do art. 1.782 do CC e art. 84 a 86 da Lei 13.146/2015. Em obediência ao disposto no artigo 755 § 3º do Novo Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se, de imediato, o edital no Órgão Oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, atentando-se aos limites da curatela. Intime-se a requerente para, no prazo de cinco dias, prestar o compromisso a que se refere o artigo 759, do CPC. Serve esta sentença como ofício

ao Sr. Oficial do Cartório de Registro Civil para que proceda à inscrição da sentença. Condeno a parte requerido em custas processuais e honorários advocatícios nos quais arbitro em 10% do valor atualizado da causa, porém suspensa em razão do art. 98, § 3º, do CPC. Intimem-se. Dê-se ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Expeça-se o termo definitivo de Curatela. Altamira/PA, datado conforme assinatura eletrônica. JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA Juiz de Direito Titular ?. E para que não se alegue ignorância, foi expedido o presente Edital em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que será afixado no átrio do Fórum desta Comarca de Altamira, conforme determinação da lei. Dado e passado na cidade de Altamira, Estado do Pará, aos 29 de agosto de 2023. Eu Diretor da Secretaria da 1ª Vara Cível da Comarca de Altamira, subscrevo.

LUANNA KARISSA ARAÚJO LOPES

Juíza de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

A Doutora LUANNA KARISSA ARAÚJO LOPES, MMª. Juíza de Direito, respondendo pela 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Altamira, Estado do Pará, na forma da lei.

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se processou por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara Cível, os Autos de Curatela / Interdição, Interessado: PROCESSO Nº.: 0804299-73.2021.8.14.0005 EM QUE E REQUERENTE: SENIVALDO ALVES e REQUERIDO: JOSIRENE ALBUQUERQUE DA SILVA ALVES ? SENTENÇA Vistos etc. SENIVALDO ALVES, devidamente qualificada nos autos, requereu a interdição de JOSIRENE ALBUQUERQUE DA SILVA ALVES, seu cônjuge, alegando ser acometida de sequelas graves em virtude de acidente vascular cerebral, não especificado hemorrágico em quadro comatoso, CID 10.I64. Com a inicial, juntou documentos, além de laudo médico. Decisão deferindo a curatela provisória à autora (ID 55315535). O requerido não foi citado, conforme certidão de id 56482232. Realizada a audiência de entrevista da interditanda, bem como a oitiva do requerente, conforme ata de audiência de id 86245761. A requerida não apresentou contestou, porém foi nomeado curador especial em seu favor (Defensoria Pública), sendo que esta contestou por negativa geral em id 88497273. O Ministério Público pugnou pela realização de perícia médica, o que foi deferido. Laudo Pericial apresentado em id 96141652. O Ministério Público opinou favoravelmente à curatela definitiva (manifestação de ID 98025401). É o breve relatório. Decido. Superada a ausência de citação do requerido, visto que este compareceu espontaneamente aos atos processuais, especialmente sua entrevista e avaliação médica pericial. No caso dos autos, restou claramente demonstrada, após a oitiva da requerente, Sr. SENIVALDO ALVES (cônjuge), além da própria entrevista da interditanda, a procedência do pedido. A requerida demonstrou a sua incapacidade em gerir os atos da vida civil. Devido a isso, não consegue expressar suas vontades. Registro que quando da realização da entrevista, verificou-se a desorientação do interditando no tempo e espaço, além da falta de compreensão ao que estava sendo indagado. Oportuno destacar que a finalidade exclusiva da curatela é o amparo e proteção para com determinadas pessoas que, em hipóteses previstas em lei e, por algum motivo, não podem sozinha gerir e administrar atos negociais de cunho econômico e patrimonial, ante a falta de capacidade intelectual e volitiva. Tais elementos são deveras suficientes para a procedência do pedido. Passo a me manifestar sobre a incapacidade da requerida. Com efeito, com o advento da Lei 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), modificou-se a estrutura do Código Civil para as pessoas consideradas incapazes, com reflexos no instituto da curatela. Foram revogados os incisos II e III, do artigo 3º, do Código Civil, e novos incisos foram acrescentados aos artigos. 4º (incisos II e III) e 1767 (incisos I e III), desaparecendo a figura do incapaz maior de idade. Com isso, nosso ordenamento jurídico só contempla atualmente uma forma de incapacidade absoluta, a dos menores de 16 anos. Nesse diapasão, de acordo com a nova teoria das incapacidades, o requerido é relativamente incapaz, nos termos do art. 4º, inciso III, da lei 13.146/15. Ante o exposto, e tudo mais que dos autos consta, nos termos do art. 4º inciso III e do artigo 1767, inciso I, do Código Civil, em consonância com a Lei nº

13.146/2015, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO PARA DECLARAR A INCAPACIDADE RELATIVA DE JOSIRENE ALBUQUERQUE DA SILVA ALVES, conforme qualificação na petição inicial e documentos juntados, para gerir e administrar atos negociais de cunho econômico e patrimonial como emprestar, transigir, dar quitação, demandar ou ser demandada, por tempo indeterminado, ante a irreversibilidade do quadro que o acomete. Por fim, nomeio SENIVALDO ALVES, curador da requerida, considerando a sua manifestação expressa e inequívoca, observando-se os limites da curatela, nos termos do art. 1.782 do CC e art. 84 a 86 da Lei 13.146/2015. Em obediência ao disposto no artigo 755 § 3º do Novo Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se, de imediato, o edital no Órgão Oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, atentando-se aos limites da curatela. Intime-se a requerente para, no prazo de cinco dias, prestar o compromisso a que se refere o artigo 759, do CPC. Serve esta sentença como ofício ao Sr. Oficial do Cartório de Registro Civil para que proceda à inscrição da sentença. Condeno a parte requerido em custas processuais e honorários advocatícios nos quais arbitro em 10% do valor atualizado da causa, porém suspensa em razão do art. 98, § 3º, do CPC. Intimem-se. Dê-se ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Expeça-se o termo definitivo de Curatela. Altamira/PA, datado conforme assinatura eletrônica. JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA Juiz de Direito Titular. E para que não se alegue ignorância, foi expedido o presente Edital em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que será afixado no átrio do Fórum desta Comarca de Altamira, conforme determinação da lei. Dado e passado na cidade de Altamira, Estado do Pará, aos 29 de agosto de 2023. Eu Diretor da Secretaria da 1ª Vara Cível da Comarca de Altamira, subscrevo.

LUANNA KARISSA ARAÚJO LOPES

Juíza de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

A Doutora LUANNA KARISSA ARAÚJO LOPES, MM^a. Juíza de Direito, respondendo pela 1ª Vara da Comarca de Altamira, Estado do Pará, na forma da lei.

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se processou por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara Cível, os Autos de Curatela / Interdição, Interessado: PROCESSO Nº.: 0802815-52.2023.8.14.0005 EM QUE E REQUERENTE: SILVANIA BISPO DO NASCIMENTO e REQUERIDO: FERNANDO DIEGO BISPO DO NASCIMENTO? SENTENÇA Vistos etc. SILVANIA BISPO DO NASCIMENTO, devidamente qualificada nos autos, requereu a interdição de FERNANDO DIEGO BISPO DO NASCIMENTO, filho da requerente, alegando ser acometida de sequelas graves em virtude de paralisia cerebral (CID G80), retardo mental leve (CID F70), Transtorno globais do desenvolvimento 9CID F84) e epilepsia (G 40). Com a inicial, juntou documentos, além de laudo médico. Decisão deferindo a curatela provisória à autora (ID 91626341). O requerido foi citado, conforme certidão de id 94932398. Realizada a audiência de entrevista da interditanda, bem como a oitiva do requerente, conforme ata de audiência de id 96762246. A requerida não apresentou contestou, porém foi nomeado curado especial em seu favor (Defensoria Pública), sendo que esta contestou por negativa geral em id 96742294. O Ministério Público opinou favoravelmente à curatela definitiva (manifestação de ID 98022555). É o breve relatório. Decido. No caso dos autos, restou claramente demonstrada, após a oitiva da requerente, Sra. SILVANIA BISPO DO NASCIMENTO (genitora), além da própria entrevista do interditando, a procedência do pedido. O requerido demonstrou a sua incapacidade em gerir os atos da vida civil. Devido a isso, não consegue expressar suas vontades. Registro que quando da realização da entrevista, verificou-se a desorientação do interditando no tempo e espaço, além da falta de compreensão ao que estava sendo indagado. Oportuno destacar que a finalidade exclusiva da curatela é o amparo e proteção para com determinadas pessoas que, em hipóteses previstas em lei e, por algum motivo, não podem sozinha gerir e administrar atos negociais de cunho econômico e patrimonial, ante a falta de capacidade intelectual e volitiva. Tais elementos são deveras suficientes para a procedência do pedido. Passo a me manifestar sobre a incapacidade da requerida. Com efeito, com o advento da Lei

13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), modificou-se a estrutura do Código Civil para as pessoas consideradas incapazes, com reflexos no instituto da curatela. Foram revogados os incisos II e III, do artigo 3º, do Código Civil, e novos incisos foram acrescentados aos artigos. 4º (incisos II e III) e 1767 (incisos I e III), desaparecendo a figura do incapaz maior de idade. Com isso, nosso ordenamento jurídico só contempla atualmente uma forma de incapacidade absoluta, a dos menores de 16 anos. Nesse diapasão, de acordo com a nova teoria das incapacidades, o requerido é relativamente incapaz, nos termos do art. 4º, inciso III, da lei 13.146/15. Ante o exposto, e tudo mais que dos autos consta, nos termos do art. 4º inciso III e do artigo 1767, inciso I, do Código Civil, em consonância com a Lei nº 13.146/2015, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO PARA DECLARAR A INCAPACIDADE RELATIVA DE FERNANDO DIEGO BISPO DO NASCIMENTO, conforme qualificação na petição inicial e documentos juntados, para gerir e administrar atos negociais de cunho econômico e patrimonial como emprestar, transigir, dar quitação, demandar ou ser demandada, por tempo indeterminado, ante a irreversibilidade do quadro que o acomete. Por fim, nomeio SILVANA BISPO DO NASCIMENTO, curadora do requerido, considerando a sua manifestação expressa e inequívoca, observando-se os limites da curatela, nos termos do art. 1.782 do CC e art. 84 a 86 da Lei 13.146/2015. Em obediência ao disposto no artigo 755 § 3º do Novo Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se, de imediato, o edital no Órgão Oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, atentando-se aos limites da curatela. Intime-se a requerente para, no prazo de cinco dias, prestar o compromisso a que se refere o artigo 759, do CPC. Serve esta sentença como ofício ao Sr. Oficial do Cartório de Registro Civil para que proceda à inscrição da sentença. Condeno a parte requerido em custas processuais e honorários advocatícios nos quais arbitro em 10% do valor atualizado da causa, porém suspensa em razão do art. 98, § 3º, do CPC. Intimem-se. Dê-se ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Expeça-se o termo definitivo de Curatela. Altamira/PA, datado conforme assinatura eletrônica. JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA Juiz de Direito Titular ?. E para que não se alegue ignorância, foi expedido o presente Edital em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que será afixado no átrio do Fórum desta Comarca de Altamira, conforme determinação da lei. Dado e passado na cidade de Altamira, Estado do Pará, aos 29 de agosto de 2023. Eu Diretor da Secretaria da 1ª Vara Cível da Comarca de Altamira, subscrevo.

LUANNA KARISSA ARAÚJO LOPES
Juíza de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

O Doutor LUANNA KARISSA ARAÚJO LOPES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Altamira, Estado do Pará, na forma da lei.

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se processou por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara Cível, os Autos de Curatela / Interdição, Interessado: PROCESSO Nº.: 0803559-81.2022.8.14.0005 EM QUE E REQUERENTE: SEBASTIAO OLIVEIRA DE LIMA e REQUERIDO: RAIMUNDA OLIVEIRA DE LIMA ? SENTENÇA Vistos etc. SEBASTIÃO OLIVEIRA DE LIMA, devidamente qualificado nos autos, requereu a interdição de RAIMUNA OLIVEIRA DE LIMA, sua genitora, alegando, em síntese, que a interditanda é pessoa idosa, com 86 anos de idade e apresenta diagnóstico de outras neoplasias malignas da pele (CID C-44), encontrando-se incapaz de praticar atos da vida civil. Intimado, o autor emendou a inicial (ID 75681926). Com a inicial juntou documentos. Em prosseguimento, foi deferida a curatela provisória à autora (ID . 77087148). O termo de compromisso de curatela provisória foi expedido e acostado aos autos (ID 77217229 e 77467851). Após, realizada audiência, foi colhido o depoimento da requerente, restando prejudicada a entrevista da interditanda, tendo em vista que está acamado e não consegue se comunicar (ID?s 86370620 a 86370615). Intimada, a curadoria especial do(a) interditando(a) não apresentou contestação (ID 95931188). Por fim, o Ministério Público apresentou parecer conclusivo opinando favoravelmente à curatela definitiva (ID 96840872). Vieram os autos conclusos. É o breve relatório. Decido. Analisando os autos, verifico que as

provas colhidas em audiência, bem como os documentos médicos acostados, atestam que o(a) interditando(a) está incapacitado(a) para as ocupações da vida civil. Registro que quando da realização da audiência, verificou-se que a interditanda está acamada, não se locomove, não consegue se comunicar, sendo completamente dependente do requerente e esposa, restando, portanto, claramente demonstrada a procedência do pedido. Sabe-se que com o novo Código de Processo Civil, Lei nº 13.105/2015, o procedimento de interdição passou a ser de jurisdição voluntária. Com isso, não está mais o juiz limitado por critérios de legalidade estrita, podendo adotar em cada caso a solução que considerar mais conveniente e oportuna, tal qual expressamente preconiza o parágrafo único do art. 723 do CPC. No caso vertente, restou claramente demonstrada, após audiência para entrevista do(a) interditando(a), a procedência do pedido. Oportuno destacar que a finalidade exclusiva da curatela é o amparo e a proteção para com determinadas pessoas que, em hipóteses previstas em lei e, por algum motivo, não podem sozinha gerir e administrar atos negociais de cunho econômico e patrimonial, ante a falta de capacidade intelectual e volitiva. Com efeito, com o advento da Lei 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), modificou-se a estrutura do Código Civil para as pessoas consideradas incapazes, com reflexos no instituto da curatela. Foram revogados os incisos II e III, do artigo 3º, do Código Civil, e novos incisos foram acrescentados aos artigos. 4º (incisos II e III) e 1.767 (incisos I e III), desaparecendo a figura do incapaz maior de idade. Com isso, nosso ordenamento jurídico só contempla atualmente uma forma de incapacidade absoluta, a dos menores de 16 anos. Nesse diapasão, de acordo com a nova teoria das incapacidades, o(a) requerido(a) é relativamente incapaz, nos termos do art. 4º, inciso III, do Código Civil. Ante o exposto, e tudo mais que dos autos consta, nos termos do art. 4º, inciso III e do artigo 1.767, inciso I, do Código Civil, em consonância com a Lei nº 13.146/2015, JULGO PROCEDENTE o pedido para declarar a incapacidade relativa de RAIMUNA OLIVEIRA DE LIMA, para gerir e administrar atos negociais de cunho econômico e patrimonial como emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandada, por tempo indeterminado, ante a irreversibilidade do quadro que o(a) acomete. Por consequência, decreto a interdição de RAIMUNA OLIVEIRA DE LIMA e nomeio SEBASTIÃO OLIVEIRA DE LIMA curador(a) do(a) interditado(a), observando-se os limites da curatela, nos termos do art. 1.781 do Código Civil e artigos 84 a 86 da Lei 13.146/2015. O(a) curador(a) fica proibido(a) de, sem PRÉVIA autorização judicial, alienar ou onerar bens do curatelado, sejam móveis ou imóveis, bem como de contrair empréstimo/financiamento em nome deste(a). Além disso, deverá empregar toda a renda recebida em nome do curatelado, incluindo-se eventuais verbas assistenciais/previdenciárias, exclusivamente na saúde, alimentação e bem estar do(a) interditado(a), e cuja autoridade estender-se-á à pessoa e aos bens dos filhos menores que o(a) curatelado(a) tem ou, por ventura, vier a ter. Intime-se a parte autora para, no prazo de cinco dias, prestar o compromisso a que se refere o artigo 759, do CPC e para, bimestralmente, prestar contas da utilização dos bens do(a) interditado(a). Expeça-se o termo de Curatela. Em obediência ao disposto no artigo 755 § 3º do Novo Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se, de imediato, o edital no Órgão Oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, atentando-se aos limites da curatela. Sem condenação em custas processuais e em honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Dê-se ciência ao MP e à DP. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Altamira, data e hora conforme sistema. JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA Juiz de Direito Titular ?. E para que não se alegue ignorância, foi expedido o presente Edital em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que será afixado no átrio do Fórum desta Comarca de Altamira, conforme determinação da lei. Dado e passado na cidade de Altamira, Estado do Pará, aos 29 de agosto de 2023. Eu Diretor da Secretaria da 1ª Vara Cível da Comarca de Altamira, subscrevo.

LUANNA KARISSA ARAÚJO LOPES
Juíza de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

A Doutora LUANNA KARISSA ARAÚJO LOPES, Juíza de Direito, respondendo pela 1ª Vara Cível e Empresarial de Altamira da Comarca de Altamira, Estado do Pará, na forma da lei.

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se processou por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara Cível, os Autos de Curatela / Interdição, Interessado: PROCESSO Nº.: 0802639-73.2023.8.14.0005 EM QUE E REQUERENTE: VALERIA DA SILVA PEREIRA e REQUERIDO: WERICK PEREIRA SOUZA? SENTENÇA Vistos etc. VALÉRIA DA SILVA PEREIRA, devidamente qualificada nos autos, requereu a interdição de WERICK PEREIRA SOUZA, seu filho alegando ser acometido de sequelas graves em virtude de transtornos globais de desenvolvimento (CID 10 F84) e retardo mental moderado (CID 10 F71), restando atualmente incapaz para os atos da vida civil. Com a inicial, juntou documentos, além de laudo médico. Decisão deferindo a curatela provisória à autora (ID 91626343). O requerido não foi citado, conforme certidão de id 95170314. Realizada a audiência de entrevistado interditado, bem como a oitiva do requerente, conforme ata de audiência de id 96765093. O requerido não apresentou contestou, porém foi nomeado curado especial em seu favor (Defensoria Pública), sendo que esta apresentou a peça em id 96805979. O Ministério Público opinou favoravelmente à curatela definitiva (manifestação de ID 98022563). É o breve relatório. Decido. Superada a ausência de citação do requerido, visto que este compareceu espontaneamente aos atos processuais, especialmente sua entrevista. No caso dos autos, restou claramente demonstrada, após a oitiva da requerente, Sra. VALÉRIA DA SILVA PEREIRA (genitora), além da própria entrevista do interditado, a procedência do pedido. O requerido demonstrou a sua incapacidade em gerir os atos da vida civil. Devido a isso, não consegue expressar suas vontades. Registro que quando da realização da entrevista, verificou-se a desorientação do interditado no tempo e espaço, além da falta de compreensão ao que estava sendo indagado. Oportuno destacar que a finalidade exclusiva da curatela é o amparo e proteção para com determinadas pessoas que, em hipóteses previstas em lei e, por algum motivo, não podem sozinha gerir e administrar atos negociais de cunho econômico e patrimonial, ante a falta de capacidade intelectual e volitiva. Tais elementos são deveras suficientes para a procedência do pedido. Passo a me manifestar sobre a incapacidade da requerida. Com efeito, com o advento da Lei 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), modificou-se a estrutura do Código Civil para as pessoas consideradas incapazes, com reflexos no instituto da curatela. Foram revogados os incisos II e III, do artigo 3º, do Código Civil, e novos incisos foram acrescentados aos artigos. 4º (incisos II e III) e 1767 (incisos I e III), desaparecendo a figura do incapaz maior de idade. Com isso, nosso ordenamento jurídico só contempla atualmente uma forma de incapacidade absoluta, a dos menores de 16 anos. Nesse diapasão, de acordo com a nova teoria das incapacidades, o requerido é relativamente incapaz, nos termos do art. 4º, inciso III, da lei 13.146/15. Ante o exposto, e tudo mais que dos autos consta, nos termos do art. 4º inciso III e do artigo 1767, inciso I, do Código Civil, em consonância com a Lei nº 13.146/2015, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO PARA DECLARAR A INCAPACIDADE RELATIVA DE WERICK PEREIRA SOUZA, conforme qualificação na petição inicial e documentos juntados, para gerir e administrar atos negociais de cunho econômico e patrimonial como emprestar, transigir, dar quitação, demandar ou ser demandada, por tempo indeterminado, ante a irreversibilidade do quadro que o acomete. Por fim, nomeio VALÉRIA DA SILVA PEREIRA, curadora da requerida, considerando a sua manifestação expressa e inequívoca, observando-se os limites da curatela, nos termos do art. 1.782 do CC e art. 84 a 86 da Lei 13.146/2015. Em obediência ao disposto no artigo 755 § 3º do Novo Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se, de imediato, o edital no Órgão Oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, atentando-se aos limites da curatela. Intime-se a requerente para, no prazo de cinco dias, prestar o compromisso a que se refere o artigo 759, do CPC. Serve esta sentença como ofício ao Sr. Oficial do Cartório de Registro Civil para que proceda à inscrição da sentença. Condeno a parte requerido em custas processuais e honorários advocatícios nos quais arbitro em 10% do valor atualizado da causa, porém suspensa em razão do art. 98, § 3º, do CPC. Intimem-se. Dê-se ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Expeça-se o termo definitivo de Curatela. Altamira/PA, datado conforme assinatura eletrônica. JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA Juiz de Direito Titular ?. E para que não se alegue ignorância, foi expedido o presente Edital em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que será afixado no átrio do Fórum desta Comarca de Altamira, conforme determinação da lei. Dado e passado na cidade de Altamira, Estado do Pará, aos 29 de agosto de 2023. Eu Diretor da Secretaria da 1ª Vara Cível da Comarca de Altamira, subscrevo.

LUANNA KARISSA ARAÚJO LOPES

Juíza de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

A Doutora LUANNA KARISSA ARAÚJO LOPES, MM^a. Juíza de Direito, respondendo pela 1^a Vara Cível e Empresarial da Comarca de Altamira, Estado do Pará, na forma da lei.

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se processou por este Juízo e Secretaria da 1^a Vara Cível, os Autos de Curatela / Interdição, Interessado: PROCESSO Nº.: 0803940-55.2023.8.14.0005 EM QUE E REQUERENTE: AUTOR: ANTONIO DE SOUSA FILHO e REQUERIDO: EDNALDO DE LIMA SOUZA ? SENTENÇA Vistos etc. ANTÔNIO DE SOUSA FILHO, devidamente qualificada nos autos, requereu a interdição de ELINALDO DE LIMA SOUZA, seu irmão, alegando ser acometido de sequelas graves em virtude de TCE, restando atualmente incapaz para os atos da vida civil. Com a inicial, juntou documentos, além de laudo médico. Decisão deferindo a curatela provisória à autora (ID 94424449). O requerido não foi citado, conforme certidão de id 95997774. Realizada a audiência de entrevistado interditado, bem como a oitiva do requerente, conforme ata de audiência de id 97014328. O requerido não apresentou contestou, porém foi nomeado curador especial em seu favor (Defensoria Pública), sendo que esta apresentou a peça em id 97055759. O Ministério Público opinou favoravelmente à curatela definitiva (manifestação de ID 98154710). É o breve relatório. Decido. Superada a ausência de citação do requerido, visto que este compareceu espontaneamente aos atos processuais, especialmente sua entrevista. No caso dos autos, restou claramente demonstrada, após a oitiva do requerente, Sr. ANTÔNIO DE SOUSA FILHO (irmão), além da própria entrevista do interditado, a procedência do pedido. O requerido demonstrou a sua incapacidade em gerir os atos da vida civil. Devido a isso, não consegue expressar suas vontades. Registro que quando da realização da entrevista, verificou-se a desorientação do interditado no tempo e espaço, além da falta de compreensão ao que estava sendo indagado. Oportuno destacar que a finalidade exclusiva da curatela é o amparo e proteção para com determinadas pessoas que, em hipóteses previstas em lei e, por algum motivo, não podem sozinha gerir e administrar atos negociais de cunho econômico e patrimonial, ante a falta de capacidade intelectual e volitiva. Tais elementos são deveras suficientes para a procedência do pedido. Passo a me manifestar sobre a incapacidade da requerida. Com efeito, com o advento da Lei 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), modificou-se a estrutura do Código Civil para as pessoas consideradas incapazes, com reflexos no instituto da curatela. Foram revogados os incisos II e III, do artigo 3º, do Código Civil, e novos incisos foram acrescentados aos artigos. 4º (incisos II e III) e 1767 (incisos I e III), desaparecendo a figura do incapaz maior de idade. Com isso, nosso ordenamento jurídico só contempla atualmente uma forma de incapacidade absoluta, a dos menores de 16 anos. Nesse diapasão, de acordo com a nova teoria das incapacidades, o requerido é relativamente incapaz, nos termos do art. 4º, inciso III, da lei 13.146/15. Ante o exposto, e tudo mais que dos autos consta, nos termos do art. 4º inciso III e do artigo 1767, inciso I, do Código Civil, em consonância com a Lei nº 13.146/2015, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO PARA DECLARAR A INCAPACIDADE RELATIVA DE ELINALDO DE LIMA SOUZA, conforme qualificação na petição inicial e documentos juntados, para gerir e administrar atos negociais de cunho econômico e patrimonial como emprestar, transigir, dar quitação, demandar ou ser demandada, por tempo indeterminado, ante a irreversibilidade do quadro que o acomete. Por fim, nomeio ANTÔNIO DE SOUSA FILHO, curador do requerido, considerando a sua manifestação expressa e inequívoca, observando-se os limites da curatela, nos termos do art. 1.782 do CC e art. 84 a 86 da Lei 13.146/2015. Em obediência ao disposto no artigo 755 § 3º do Novo Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se, de imediato, o edital no Órgão Oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, atentando-se aos limites da curatela. Intime-se a requerente para, no prazo de cinco dias, prestar o compromisso a que se refere o artigo 759, do CPC. Serve esta sentença como ofício ao Sr. Oficial do Cartório de Registro Civil para que proceda à inscrição da sentença. Condene a parte requerido em custas processuais e honorários advocatícios nos quais arbitro em 10% do valor atualizado da causa, porém suspensa em razão do art. 98, § 3º, do CPC. Intimem-se. Dê-se ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Expeça-se o termo definitivo de Curatela. Altamira/PA, datado conforme assinatura eletrônica. JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA Juiz de Direito Titular ?. E para que não se alegue ignorância, foi expedido o presente Edital em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que será afixado no átrio do Fórum desta Comarca de Altamira, conforme determinação

da lei. Dado e passado na cidade de Altamira, Estado do Pará, aos 29 de agosto de 2023. Eu Diretor da Secretaria da 1ª Vara Cível da Comarca de Altamira, subscrevo.

LUANNA KARISSA ARAÚJO LOPES
Juíza de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

A Doutora LUANNA KARISSA ARAÚJO LOPES, MMª. Juíza de Direito, respondendo pela 1ª Vara da Comarca de Altamira, Estado do Pará, na forma da lei.

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se processou por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara Cível, os Autos de Curatela / Interdição, Interessado: PROCESSO Nº.: 0802433-59.2023.8.14.0005 EM QUE E REQUERENTE: REQUERENTE: EDILEIDA ARAUJO DO NASCIMENTO e REQUERIDO: REQUERIDO: DIEGO ARAUJO DO NASCIMENTO ? SENTENÇA Vistos etc. EDILEIDA ARAÚJO DO NASCIMENTO, devidamente qualificada nos autos, requereu a interdição de DIEGO ARAÚJO DO NASCIMENTO, filho da requerente, alegando ser acometida de sequelas em virtude de doenças de psicose orgânica não especificada (CID 10 F29), restando incapacitada para atividades habituais. Com a inicial, juntou documentos, além de laudo médico. Decisão deferindo a curatela provisória à autora (ID 90626347). A requerida não foi citada. Realizada a audiência de entrevista da interditanda, bem como a oitiva do requerente, conforme ata de audiência de id 94108638. A requerida não apresentou contestou, porém foi nomeado curador especial em seu favor (Defensoria Pública), sendo que esta igualmente não contestou em id 99532136. O Ministério Público opinou favoravelmente à curatela definitiva (manifestação de ID 99532136). É o breve relatório. Decido. Preliminarmente verifica-se que embora a requerida não tenha sido citada, restou demonstrado seu comparecimento espontâneo, bem como participação nos atos processuais, restando assim superada qualquer alegação neste tocante. No caso dos autos, restou claramente demonstrada, após a oitiva da requerente, Sra. EDILEIDA ARAÚJO DO NASCIMENTO (genitora), além da própria entrevista da interditanda, a procedência do pedido. O requerido demonstrou a sua incapacidade em gerir os atos da vida civil. Devido a isso, não consegue expressar suas vontades. Registro que quando da realização da entrevista, verificou-se a desorientação do interditando no tempo e espaço, além da falta de compreensão ao que estava sendo indagado. Oportuno destacar que a finalidade exclusiva da curatela é o amparo e proteção para com determinadas pessoas que, em hipóteses previstas em lei e, por algum motivo, não podem sozinha gerir e administrar atos negociais de cunho econômico e patrimonial, ante a falta de capacidade intelectual e volitiva. Tais elementos são deveras suficientes para a procedência do pedido. Passo a me manifestar sobre a incapacidade da requerida. Com efeito, com o advento da Lei 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), modificou-se a estrutura do Código Civil para as pessoas consideradas incapazes, com reflexos no instituto da curatela. Foram revogados os incisos II e III, do artigo 3º, do Código Civil, e novos incisos foram acrescentados aos artigos. 4º (incisos II e III) e 1767 (incisos I e III), desaparecendo a figura do incapaz maior de idade. Com isso, nosso ordenamento jurídico só contempla atualmente uma forma de incapacidade absoluta, a dos menores de 16 anos. Nesse diapasão, de acordo com a nova teoria das incapacidades, o requerido é relativamente incapaz, nos termos do art. 4º, inciso III, da lei 13.146/15. Ante o exposto, e tudo mais que dos autos consta, nos termos do art. 4º inciso III e do artigo 1767, inciso I, do Código Civil, em consonância com a Lei nº 13.146/2015, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO PARA DECLARAR INCAPACIDADE RELATIVA DE DIEGO ARAÚJO DO NASCIMENTO conforme qualificação na petição inicial e documentos juntados, para gerir e administrar atos negociais de cunho econômico e patrimonial como emprestar, transigir, dar quitação, demandar ou ser demandada, por tempo indeterminado, ante a irreversibilidade do quadro que o acomete. Por fim, nomeio EDILEIDA ARAÚJO DO NASCIMENTO, curadora da requerida, considerando a sua manifestação expressa e inequívoca, observando-se os limites da curatela, nos termos do art. 1.782 do CC e art. 84 a 86 da Lei 13.146/2015. Em obediência ao disposto no artigo 755 § 3º do Novo Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se, de imediato, o edital no Órgão Oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, atentando-se aos limites da curatela.

Intime-se a requerente para, no prazo de cinco dias, prestar o compromisso a que se refere o artigo 759, do CPC. Serve esta sentença como ofício ao Sr. Oficial do Cartório de Registro Civil para que proceda à inscrição da sentença. Sem condenação em custas processuais e em honorários advocatícios. Intimem-se. Dê-se ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Expeça-se o termo definitivo de Curatela. Altamira/PA, datado conforme assinatura eletrônica. LUANNA KARISSA ARAÚJO LOPES, Juíza de Direito, respondendo pela 1ª Vara Cível e Empresarial de Altamira?. E para que não se alegue ignorância, foi expedido o presente Edital em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que será afixado no átrio do Fórum desta Comarca de Altamira, conforme determinação da lei. Dado e passado na cidade de Altamira, Estado do Pará, aos 31 de agosto de 2023. Eu Diretor da Secretaria da 1ª Vara Cível da Comarca de Altamira, subscrevo.

LUANNA KARISSA ARAÚJO LOPES
Juíza de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

A Doutora LUANNA KARISSA ARAÚJO LOPES, MM^a. Juíza de Direito, respondendo pela 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Altamira, Estado do Pará, na forma da lei.

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se processou por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara Cível, os Autos de Curatela / Interdição, Interessado: PROCESSO Nº.: 0802202-32.2023.8.14.0005 EM QUE E REQUERENTE: LIZIANE KOSCHEVITZ e REQUERIDO: MARCOS RYAN KOSCHEVITZ BEZERRA? SENTENÇA Vistos etc. LIZIANE KOSCHEVITZ FREITAS, devidamente qualificada nos autos, requereu a interdição de MARCOS RYAN KOSCHEVITZ BEZERRA, filho da requerente, alegando ser acometido de Transtorno Expressivo de Linguagem? (CID 10 F80.1) e ?Epilepsia? (CID 10 G40), esta ?secundária a Encefalopatia Crônica Não Evolutiva e malformação do sistema nervoso central?, restando ?sem juízo crítico para tomada de decisões, restando incapacitada para atividades habituais. Com a inicial, juntou documentos, além de laudo médico. Decisão deferindo a curatela provisória à autora (ID 90266347).O requerido foi citado, conforme id 931107395. Realizada a audiência de entrevista da interditanda, bem como a oitiva do requerente, conforme ata de audiência de id 94105947. A requerida não apresentou contestou, porém foi nomeado curado especial em seu favor (Defensoria Pública), sendo que esta igualmente não contestou em id 99296742. O Ministério Público opinou favoravelmente à curatela definitiva (manifestação de ID 99532134). É o breve relatório. Decido. No caso dos autos, restou claramente demonstrada, após a oitiva da requerente, Sra. LIZIANE KOSCHEVITZ FREITAS (genitora), além da própria entrevista do interditando, a procedência do pedido. O requerido demonstrou a sua incapacidade em gerir os atos da vida civil. Devido a isso, não consegue expressar suas vontades. Registro que quando da realização da entrevista, verificou-se a desorientação do interditando no tempo e espaço, além da falta de compreensão ao que estava sendo indagado. Oportuno destacar que a finalidade exclusiva da curatela é o amparo e proteção para com determinadas pessoas que, em hipóteses previstas em lei e, por algum motivo, não podem sozinha gerir e administrar atos negociais de cunho econômico e patrimonial, ante a falta de capacidade intelectual e volitiva. Tais elementos são deveras suficientes para a procedência do pedido. Passo a me manifestar sobre a incapacidade da requerida. Com efeito, com o advento da Lei 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), modificou-se a estrutura do Código Civil para as pessoas consideradas incapazes, com reflexos no instituto da curatela. Foram revogados os incisos II e III, do artigo 3º, do Código Civil, e novos incisos foram acrescentados aos artigos. 4º (incisos II e III) e 1767 (incisos I e III), desaparecendo a figura do incapaz maior de idade. Com isso, nosso ordenamento jurídico só contempla atualmente uma forma de incapacidade absoluta, a dos menores de 16 anos. Nesse diapasão, de acordo com a nova teoria das incapacidades, o requerido é relativamente incapaz, nos termos do art. 4º, inciso III, da lei 13.146/15. Ante o exposto, e tudo mais que dos autos consta, nos termos do art. 4º inciso III e do artigo 1767, inciso I, do Código Civil, em consonância com a Lei nº 13.146/2015, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO PARA DECLARAR INCAPACIDADE RELATIVA DE MARCOS RYAN KOSCHEVITZ BEZERRA conforme qualificação na petição inicial e

documentos juntados, para gerir e administrar atos negociais de cunho econômico e patrimonial como emprestar, transigir, dar quitação, demandar ou ser demandada, por tempo indeterminado, ante a irreversibilidade do quadro que o acomete. Por fim, nomeio LIZIANE KOSCHEVITZ FREITAS, curadora da requerida, considerando a sua manifestação expressa e inequívoca, observando-se os limites da curatela, nos termos do art. 1.782 do CC e art. 84 a 86 da Lei 13.146/2015. Em obediência ao disposto no artigo 755 § 3º do Novo Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se, de imediato, o edital no Órgão Oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, atentando-se aos limites da curatela. Intime-se a requerente para, no prazo de cinco dias, prestar o compromisso a que se refere o artigo 759, do CPC. Sem condenação em custas processuais e em honorários advocatícios. Intimem-se. Dê-se ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Expeça-se o termo definitivo de Curatela. Altamira/PA, datado conforme assinatura eletrônica. LUANNA KARISSA ARAÚJO LOPES, Juíza de Direito. E para que não se alegue ignorância, foi expedido o presente Edital em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que será afixado no átrio do Fórum desta Comarca de Altamira, conforme determinação da lei. Dado e passado na cidade de Altamira, Estado do Pará, aos 31 de agosto de 2023. Eu Diretor da Secretaria da 1ª Vara Cível da Comarca de Altamira, subscrevo.

LUANNA KARISSA ARAÚJO LOPES
Juíza de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

O Doutor JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Altamira, Estado do Pará, na forma da lei.

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se processou por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara Cível, os Autos de Curatela / Interdição, Interessado: PROCESSO Nº.: 0803687-67.2023.8.14.0005 EM QUE E REQUERENTE: REQUERENTE: EDSON NAZARENO BARROS e REQUERIDO SUELI DA CONCEICAO BARROS ? SENTENÇA Vistos etc. Sentença Vistos. EDSON NAZARENO DE BARROS, devidamente qualificada nos autos, requereu a interdição de SUELI DA CONCEIÇÃO DE BARROS, genitora do requerente, alegando ser acometida de sequelas em virtude de doença de ?esquizofrenia? (CID 10 F20), restando incapacitada para atividades habituais. Com a inicial, juntou documentos, além de laudo médico. Decisão deferindo a curatela provisória à autora (ID 93764559). A requerida foi citada, conforme certidão de id 97116322. Realizada a audiência de entrevista da interditanda, bem como a oitiva do requerente, conforme ata de audiência de id 99178650. A requerida não apresentou contestou, porém foi nomeado curado especial em seu favor (Defensoria Pública), sendo que esta contestou por negativa geral em id 99264199. O Ministério Público opinou favoravelmente à curatela definitiva (manifestação de ID 99776688). É o breve relatório. Decido. No caso dos autos, restou claramente demonstrada, após a oitiva da requerente, Sra. EDSON NAZARENO BARROS (filho), além da própria entrevista da interditanda, a procedência do pedido. A requerida demonstrou a sua incapacidade em gerir os atos da vida civil. Devido a isso, não consegue expressar suas vontades. Registro que quando da realização da entrevista, verificou-se a desorientação da interditanda no tempo e espaço, além da falta de compreensão ao que estava sendo indagado. Oportuno destacar que a finalidade exclusiva da curatela é o amparo e proteção para com determinadas pessoas que, em hipóteses previstas em lei e, por algum motivo, não podem sozinha gerir e administrar atos negociais de cunho econômico e patrimonial, ante a falta de capacidade intelectual e volitiva. Tais elementos são deveras suficientes para a procedência do pedido. Passo a me manifestar sobre a incapacidade da requerida. Com efeito, com o advento da Lei 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), modificou-se a estrutura do Código Civil para as pessoas consideradas incapazes, com reflexos no instituto da curatela. Foram revogados os incisos II e III, do artigo 3º, do Código Civil, e novos incisos foram acrescentados aos artigos. 4º (incisos II e III) e 1767 (incisos I e III), desaparecendo a figura do incapaz maior de idade. Com isso, nosso ordenamento jurídico só contempla atualmente uma forma de incapacidade absoluta, a dos menores de 16 anos. Nesse diapasão, de acordo com a nova teoria das

incapacidades, o requerido é relativamente incapaz, nos termos do art. 4º, inciso III, da lei 13.146/15. Ante o exposto, e tudo mais que dos autos consta, nos termos do art. 4º inciso III e do artigo 1767, inciso I, do Código Civil, em consonância com a Lei nº 13.146/2015, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO PARA DECLARAR INCAPACIDADE RELATIVA DE SUELI DA CONCEIÇÃO BARROS conforme qualificação na petição inicial e documentos juntados, para gerir e administrar atos negociais de cunho econômico e patrimonial como emprestar, transigir, dar quitação, demandar ou ser demandada, por tempo indeterminado, ante a irreversibilidade do quadro que o acomete. Por fim, nomeio EDSON NAZARENO BARROS, curador da requerida, considerando a sua manifestação expressa e inequívoca, observando-se os limites da curatela, nos termos do art. 1.782 do CC e art. 84 a 86 da Lei 13.146/2015. Em obediência ao disposto no artigo 755 § 3º do Novo Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se, de imediato, o edital no Órgão Oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, atentando-se aos limites da curatela. Intime-se a requerente para, no prazo de cinco dias, prestar o compromisso a que se refere o artigo 759, do CPC. Serve esta sentença como ofício ao Sr. Oficial do Cartório de Registro Civil para que proceda à inscrição da sentença. Condene a parte requerido em custas processuais e honorários advocatícios nos quais arbitro em 10% do valor atualizado da causa, porém suspensa em razão do art. 98, § 3º, do CPC. Intimem-se. Dê-se ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Expeça-se o termo definitivo de Curatela. Altamira/PA, datado conforme assinatura eletrônica. JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA Juiz de Direito Titular ?. E para que não se alegue ignorância, foi expedido o presente Edital em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que será afixado no átrio do Fórum desta Comarca de Altamira, conforme determinação da lei. Dado e passado na cidade de Altamira, Estado do Pará, aos 28 de setembro de 2023. Eu Diretor da Secretaria da 1ª Vara Cível da Comarca de Altamira, subscrevo.

José Leonardo Pessoa Valença
Juiz de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

O Doutor JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Altamira, Estado do Pará, na forma da lei.

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se processou por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara Cível, os Autos de Curatela / Interdição, Interessado: PROCESSO Nº.: 0801705-52.2022.8.14.0005 EM QUE E REQUERENTE: REQUERENTE: FRANCISCA DE JESUS FREITAS VEIGA REQUERIDO: MIRIETH DO SOCORRO FREITAS VEIGA? SENTENÇA Vistos etc. FRANCISCA DE JESUS FREITAS VEIGA, devidamente qualificada nos autos, requereu a interdição de MIRIETH DO SOCORRO FREITAS, filha da requerente, alegando ser acometida de sequelas em virtude de doença de ?Psicose não-orgânica não especificada? (CID 10 F29) e de ?Retardo mental grave? (CID 10 F72)?, restando incapacitada para atividades habituais. Com a inicial, juntou documentos, além de laudo médico. Decisão deferindo a curatela provisória à autora (ID 57576377). A requerida foi citada, conforme certidão de id 79627477. Realizada a audiência de entrevista da interditanda, bem como a oitiva da requerente, conforme ata de audiência de id 95703742. A requerida não apresentou contestou, porém foi nomeado curado especial em seu favor (Defensoria Pública), sendo que esta igualmente não contestou, confirme certificado em id 100992201. O Ministério Público opinou favoravelmente à curatela definitiva (manifestação de ID 101207426). É o breve relatório. Decido. No caso dos autos, restou claramente demonstrada, após a oitiva da requerente, Sra. FRANCISCA DE JESUS FREITAS VEIGA (genitora), além da própria entrevista da interditanda, a procedência do pedido. A requerida demonstrou a sua incapacidade em gerir os atos da vida civil. Devido a isso, não consegue expressar suas vontades. Registro que quando da realização da entrevista, verificou-se a desorientação da interditanda no tempo e espaço, além da falta de compreensão ao que estava sendo indagado. Oportuno destacar que a finalidade exclusiva da curatela é o amparo e proteção para com determinadas pessoas que, em hipóteses previstas em lei e, por algum motivo, não podem sozinha gerir e administrar atos negociais de cunho econômico e patrimonial, ante a falta de capacidade intelectual e volitiva. Tais elementos são deveras suficientes para a procedência do pedido. Passo a me manifestar sobre a incapacidade da requerida. Com efeito, com o advento da Lei 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), modificou-se a estrutura do Código Civil para as pessoas consideradas incapazes, com reflexos no instituto da curatela. Foram revogados os incisos II e III, do artigo 3º, do Código Civil, e novos incisos foram

acrescentados aos artigos. 4º (incisos II e III) e 1767 (incisos I e III), desaparecendo a figura do incapaz maior de idade. Com isso, nosso ordenamento jurídico só contempla atualmente uma forma de incapacidade absoluta, a dos menores de 16 anos. Nesse diapasão, de acordo com a nova teoria das incapacidades, o requerido é relativamente incapaz, nos termos do art. 4º, inciso III, da lei 13.146/15. Ante o exposto, e tudo mais que dos autos consta, nos termos do art. 4º inciso III e do artigo 1767, inciso I, do Código Civil, em consonância com a Lei nº 13.146/2015, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO PARA DECLARAR INCAPACIDADE RELATIVA DE MIRIETH DO SOCORRO FREITAS VEIGA conforme qualificação na petição inicial e documentos juntados, para gerir e administrar atos negociais de cunho econômico e patrimonial como emprestar, transigir, dar quitação, demandar ou ser demandada, por tempo indeterminado, ante a irreversibilidade do quadro que o acomete. Por fim, nomeio FRANCISCA DE JESUS FREITAS VEIGA, curador da requerida, considerando a sua manifestação expressa e inequívoca, observando-se os limites da curatela, nos termos do art. 1.782 do CC e art. 84 a 86 da Lei 13.146/2015. Em obediência ao disposto no artigo 755 § 3º do Novo Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se, de imediato, o edital no Órgão Oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, atentando-se aos limites da curatela. Intime-se a requerente para, no prazo de cinco dias, prestar o compromisso a que se refere o artigo 759, do CPC. Serve esta sentença como ofício ao Sr. Oficial do Cartório de Registro Civil para que proceda à inscrição da sentença. Condene a parte requerido em custas processuais e honorários advocatícios nos quais arbitro em 10% do valor atualizado da causa, porém suspensa em razão do art. 98, § 3º, do CPC. Intimem-se. Dê-se ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Expeça-se o termo definitivo de Curatela. Altamira/PA, datado conforme assinatura eletrônica. JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA Juiz de Direito Titular ?. E para que não se alegue ignorância, foi expedido o presente Edital em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que será afixado no átrio do Fórum desta Comarca de Altamira, conforme determinação da lei. Dado e passado na cidade de Altamira, Estado do Pará, aos 28 de setembro de 2023. Eu Diretor da Secretaria da 1ª Vara Cível da Comarca de Altamira, subscrevo.

José Leonardo Pessoa Valença
Juiz de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

O Doutor JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Altamira, Estado do Pará, na forma da lei.

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se processou por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara Cível, os Autos de Curatela / Interdição, Interessado: PROCESSO Nº.: 0803921-49.2023.8.14.0005 EM QUE E REQUERENTE: INTERESSADO: EUZIMAR BEZERRA CASTRO e REQUERIDO: AUTOR: ELIDA BEZERRA CASTRO? SENTENÇA Vistos etc. EUZIMAR BEZERRA CASTRO, devidamente qualificada nos autos, requereu a interdição de ELIDA BEZERRA CASTRO, genitora da requerente, alegando ser acometida de sequelas em virtude de doenças de ?Transtorno de Espectro Autista e Síndrome de Down ? CID 10 F90 e Q90?, restando incapacitada para atividades habituais. Com a inicial, juntou documentos, além de laudo médico. Decisão deferindo a curatela provisória à autora (ID 94335411).A requerida foi citada, conforme certidão de id 96455184. Realizada a audiência de entrevista da interditanda, bem como a oitiva da requerente, conforme ata de audiência de id 99347714. A requerida não apresentou contestou, porém foi nomeado curado especial em seu favor (Defensoria Pública), sendo que esta contestou por negativa geral, conforme certificado em id 99672095. O Ministério Público opinou favoravelmente à curatela definitiva (manifestação de ID 99892750). É o breve relatório. Decido. No caso dos autos, restou claramente demonstrada, após a oitiva da requerente, Sra. EUZIMAR BEZERRA CASTRO (genitora), além da própria entrevista da interditanda, a procedência do pedido. A requerida demonstrou a sua incapacidade em gerir os atos da vida civil. Devido a isso, não consegue expressar suas vontades. Registro que quando da realização da entrevista, verificou-se a desorientação do interditando no tempo e espaço, além da falta de compreensão ao que estava sendo indagado. Oportuno destacar que a finalidade exclusiva da curatela é o amparo e proteção para com determinadas pessoas que, em hipóteses previstas em lei e, por algum motivo, não podem sozinha gerir e administrar atos negociais de cunho econômico e patrimonial, ante a falta de capacidade intelectual e volitiva. Tais elementos são deveras suficientes para a procedência do pedido. Passo a me manifestar sobre a incapacidade da requerida. Com efeito, com o advento da Lei

13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), modificou-se a estrutura do Código Civil para as pessoas consideradas incapazes, com reflexos no instituto da curatela. Foram revogados os incisos II e III, do artigo 3º, do Código Civil, e novos incisos foram acrescentados aos artigos. 4º (incisos II e III) e 1767 (incisos I e III), desaparecendo a figura do incapaz maior de idade. Com isso, nosso ordenamento jurídico só contempla atualmente uma forma de incapacidade absoluta, a dos menores de 16 anos. Nesse diapasão, de acordo com a nova teoria das incapacidades, o requerido é relativamente incapaz, nos termos do art. 4º, inciso III, da lei 13.146/15. Ante o exposto, e tudo mais que dos autos consta, nos termos do art. 4º inciso III e do artigo 1767, inciso I, do Código Civil, em consonância com a Lei nº 13.146/2015, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO PARA DECLARAR INCAPACIDADE RELATIVA DE ELIDA BEZERRA CASTRO conforme qualificação na petição inicial e documentos juntados, para gerir e administrar atos negociais de cunho econômico e patrimonial como emprestar, transigir, dar quitação, demandar ou ser demandada, por tempo indeterminado, ante a irreversibilidade do quadro que o acomete. Por fim, nomeio EUZIMAR BEZERRA CASTRO, curadora do requerido, considerando a sua manifestação expressa e inequívoca, observando-se os limites da curatela, nos termos do art. 1.782 do CC e art. 84 a 86 da Lei 13.146/2015. Em obediência ao disposto no artigo 755 § 3º do Novo Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se, de imediato, o edital no Órgão Oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, atentando-se aos limites da curatela. Intime-se a requerente para, no prazo de cinco dias, prestar o compromisso a que se refere o artigo 759, do CPC. Serve esta sentença como ofício ao Sr. Oficial do Cartório de Registro Civil para que proceda à inscrição da sentença. Condeno a parte requerido em custas processuais e honorários advocatícios nos quais arbitro em 10% do valor atualizado da causa, porém suspensa em razão do art. 98, § 3º, do CPC. Intimem-se. Dê-se ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Expeça-se o termo definitivo de Curatela. Altamira/PA, datado conforme assinatura eletrônica. JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA Juiz de Direito Titular ?. E para que não se alegue ignorância, foi expedido o presente Edital em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que será afixado no átrio do Fórum desta Comarca de Altamira, conforme determinação da lei. Dado e passado na cidade de Altamira, Estado do Pará, aos 28 de setembro de 2023. Eu Diretor da Secretaria da 1ª Vara Cível da Comarca de Altamira, subscrevo.

José Leonardo Pessoa Valença
Juiz de Direito

SECRETARIA DA 3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ALTAMIRA**EDITAL DE CITAÇÃO ? PRAZO 20 DIAS**

De ordem do Excelentíssimo Senhor **AGENOR CÁSSIO NASCIMENTO CORREIA DE ANDRADE**, Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Altamira, Estado do Pará, nos termos do Provimento 08/2014-CJRMB, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER aos quantos o presente **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem que, por meio deste, com prazo de 15 (vinte) dias, fica **CITADO** os eventuais herdeiros em lugar incerto e não sabido dos de cujus? **JOSÉ BRAGA DA SILVA e ZUILA PEREIRA DA SILVA**, para responder à **INVENTÁRIO (39)** - Processo nº **0001676-50.2013.8.14.0005**, em curso neste Juiz da 3ª Vara Cível e Empresarial, expediente da Secretaria da 3ª Vara Cível e Empresarial, proposta por **REQUERENTE: JOSE BRAGA FILHO, MARIA DA CONCEICAO COSTA DE SOUSA, LENILDA CONCEICAO BRAGA LOURENCO**, residentes e domiciliadas em Altamira/PA, **para que manifestem interesse na sucessão processual e promovam a respectiva habilitação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito..** E para que não se aleguem ignorância, foi expedido o presente Edital em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, afixado no lugar de costume, e publicado no Diário de Justiça Eletrônico, conforme determinação da lei. Dado e passado nesta cidade de Altamira, Estado do Pará, aos 25 de setembro de 2023. Eu, JADNA SOUSA, Auxiliar Judiciário da 3ª Vara Cível e Empresarial, digitei, conferi e subscrevi. JADNA SOUSA-Auxiliar judiciário de Secretaria da 3ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Altamira/PA.

COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ALTAMIRA

Número do processo: 0804888-31.2022.8.14.0005 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ICOTEL SERVICOS E COMERCIO LTDA - EPP Participação: ADVOGADO Nome: FRANCINEIDE AMARAL OLIVEIRA OAB: 1115PA/PA

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-ALTAMIRA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subordinada, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC:0804888-31.2022.8.14.0005

NOTIFICADO(A):REQUERIDO: ICOTEL SERVICOS E COMERCIO LTDA - EPP

Endereço: ABEL FIGUEIREDO, 1102, SITIO JABURU, APARECIDA, ALTAMIRA - PA - CEP: 68377-395

ADVOGADO: Advogado(s) do reclamado: FRANCINEIDE AMARAL OLIVEIRA OAB/PA 1115 PA.

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: ICOTEL SERVICOS E COMERCIO LTDA - EPP para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **005unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3205 -3620 nos dias úteis das 8h às 14h.

Altamira/PA, 29 de setembro de 2023.

Ana Maria Duarte Oliveira

Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? UNAJ-Altamira

COMARCA DE BARCARENA**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE BARCARENA**

Número do processo: 0801388-11.2023.8.14.0008 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. Participação: ADVOGADO Nome: FABIO DE MELO MARTINI OAB: 14122/SP Participação: ADVOGADO Nome: HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO OAB: 14559/PA

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS****UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO ? FRJ - BARCARENA****NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BARCARENA**, unidade judiciária subordinada à

Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritora, com fulcro no §2º do art

46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente

NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0801388-11.2023.8.14.0008

NOTIFICADO(A): AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

Adv.: HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO (OAB/SP 221.386), FABIO DE MELO MARTINI (OAB/RN

14.122)

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E

INVESTIMENTO S.A. para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o

pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo

judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para

fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto.
Regularize seu

débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **2ª**

Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo? e consultando o número do PAC indicado acima.

O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço

008unaj@tjpa.jus.br nos dias úteis das 8h às 14h.

Barcarena/PA, 28 de setembro de 2023.

ANA MARIA DE CARVALHO MENEZES

Chefa da ULA-FRJ- Barcarena/Pa

COMARCA DE ITAITUBA**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ITAITUBA**

Número do processo: 0801246-56.2023.8.14.0024 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ITAITUBA INDUSTRIA DE CIMENTOS DO PARA S/A Participação: ADVOGADO Nome: FABIANA PORTELA ARAUJO OAB: 17917/PA

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ITAITUBA-PA (UNAJ-IT)**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0801246-56.2023.8.14.0024

NOTIFICADO(A): ITAITUBA INDUSTRIA DE CIMENTOS DO PARA S.A

Adv.: FABIANA PORTELA ARAUJO - OAB PA17917

FINALIDADE: NOTIFICAR ITAITUBA INDUSTRIA DE CIMENTOS DO PARA S.A para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, ao pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, às quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 024unaj@tjpa.jus.br.

Itaituba/PA, 28 de setembro de 2023.

Gabriel Souza dos Santos

Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária Regional de Itaituba (UNAJ-IT)

COMARCA DE SANTA IZABEL DO PARÁ**SECRETARIA DA VARA CRIMINAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Comarca de Santa Izabel do Pará Secretaria Judicial da Vara Criminal
TRIBUNAL DO JÚRI

LISTA PROVISÓRIA DE JURADOS PARA O ANO DE 2024**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

O Exmo. Sr. **LUÍS FELIPE DE SOUZA DIAS**, Juiz de Direito Substituto, respondendo pela Vara Criminal de Santa Izabel do Pará, na forma de Lei.

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que consoante o disposto no artigo 426 do Código de Processo Penal Brasileiro, foram selecionados os cidadãos abaixo relacionados **para atuarem nas sessões do Tribunal do Júri no ano de 2024**. Admitir-se-á a alteração na presente listagem no prazo de 30 (trinta) dias de sua publicação, conforme §1º do artigo 426 do CPP. De acordo com o que dispõe o §2º do mesmo artigo, segue a transcrição dos arts. 436 a 446 do CPP.

Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade.

§1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução.

§2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado.

Art. 437. Estão isentos do serviço do júri:

I ? o Presidente da República e os Ministros de Estado;

II ? os Governadores e seus respectivos Secretários;

III ? os membros do Congresso Nacional, das Assembléias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais;

IV ? os Prefeitos Municipais;

V ? os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública;

VI ? os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública;

VII ? as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública;

VIII ? os militares em serviço ativo;

IX ? os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa;

X ? aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento.

Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto.

§1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins.

§2º O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária.

Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri.

Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica.

Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados.

Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos.

Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados.

Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código.

1. ADAILSA FARIAS DE SOUSA ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL

2. ADALBERTO ANDRADE DA CRUZ ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL

3. ADANILSA FARIAS DE SOUSA ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL

4. ADENILSON BESSES DE BARROS ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL

5. ADILEIA DO SOCORRO MATOS DO NASCIMENTO EVANGELISTA ? SERVIDOR(A)
PÚBLICO(A) MUNICIPAL

6. ADILENA BRITO LOPES ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL

7. ADILTON DUARTE MONTEIRO ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL

8. ADNA RIBEIRO DE OLIVEIRA BERNALDO ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
9. ADRIANA BRITO DA CRUZ ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
10. ADRIANA COSTA DE OLIVEIRA ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
11. ADRIANA COUTO PINTO MARQUES ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
12. ADRIANA SOUSA DO NASCIMENTO ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
13. ADRIANE BORGES DA SILVA ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
14. ADRIANE DE OLIVEIRA FERREIRA ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
15. ADRIANO LAZARO GAMA TEIXEIRA ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
16. ALAN LUCAS PINTO DE SOUSA ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
17. ALBERTO NATALINO RIBEIRO RIBEIRO ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
18. ALCINETE ANDRADE DA SILVA ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
19. ALDINALDO LIMA DA SILVA ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
20. ALDO DOS SANTOS CORREIA ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
21. ALENISE DO SOCORRO DA COSTA TAVARES ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A)
MUNICIPAL
22. ALESSANDRA ANDRADE DE OLIVEIRA ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
23. ALESSANDRA CRISTINA SILVA DE OLIVEIRA ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A)
MUNICIPAL
24. ALESSANDRA DE OLIVEIRA DAMASCENO ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
25. ALESSANDRA DO SOCORRO CAVALCANTE BITAR ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A)
MUNICIPAL
26. ALESSANDRA XAVIER SOEIRO ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
27. ALESSANDRO RAIOL DE QUEIROZ ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
28. ALEX DA SILVA LOPES ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
29. ALEXANDRA BARATA MONTEIRO ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
30. ALEXANDRA DOS SANTOS MARQUES ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
31. ALICE PAIVA DE OLIVEIRA ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL

32. ALINE MICHELLE LIMA DA SILVA ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
33. ALINE SORAYA JARDIM DA SILVA ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
34. ALRENY LIMA DA ROCHA ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
35. ALUISIO FERREIRA DA COSTA ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
36. AMANDA LIMA DE SOUZA ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
37. AMERICO DOS SANTOS BRASIL ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
38. ANA CARLA OLIVEIRA ANDRADE ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
39. ANA CELIA DOS SANTOS CRUZ ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
40. ANA CELIA SILVA DE SOUZA ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
41. ANA CLEIA DE SOUZA BARBOSA ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
42. ANA CRISTINA FARO DE CASTRO ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
43. ANA DE JESUS VASCONCELOS DOS SANTOS ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A)
MUNICIPAL
44. ANA DOS SANTOS NASCIMENTO ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
45. ANA JULIA SANTOS DA SILVA ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
46. ANA LEVINDA PALHETA DA SILVA ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
47. ANA LUCIA NASCIMENTO ALVES ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
48. ANA LUCIA SOUSA DA ROCHA ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
49. ANA MARIA AZEVEDO DO NASCIMENTO ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
50. ANA MARIA CARDOSO DA SILVA SANTANA ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
51. ANA MARIA FREIRE DE OLIVEIRA ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
52. ANA MARIA NASCIMENTO DE SOUZA ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
53. ANA ROSA DA CRUZ FARO ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
54. ANA RUTH DE SOUZA MACHADO ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
55. ANA TATIANA DA SILVA MIRANDA JAQUES ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
56. ANAIDE LOPES DA CRUZ GONCALVES ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
57. ANAISSE DE OLIVEIRA FERREIRA ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
58. ANALIA TAVARES DOS SANTOS ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
59. ANDERSON SERGIO BITENCOURT POMBO ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL

60. ANDRE CORDEIRO BRASIL ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
61. ANDRE FABIANO DE OLIVEIRA COSTA ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
62. ANDRE FERREIRA ALVES ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
63. ANDRE LUIZ SILVA ALVES ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
64. ANDREA TAVARES DOS SANTOS ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
65. ANDREIA CRISTINA DA SILVA SANTOS ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
66. ANDREZA HENRIQUE GOMES ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
67. ANGELA MARIA CIRIACO DE SOUSA ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
68. ANGELA MARIA RAMOS CANUTO MACHADO ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
69. ANGELINA PINTO BERNALDO ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
70. ANILDES TEREZINHA DOS SANTOS BRASIL BARBOSA ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A)
MUNICIPAL
71. ANTONIA ALZENI RAMOS DE ANDRADE ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
72. ANTONIA DA SILVA SOUZA ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
73. ANTONIA DO SOCORRO ANDRADE MORAES ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
74. ANTONIA DO SOCORRO DE MOURA DANTAS ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
75. ANTONIA ELENICE DOS SANTOS CARVALHO ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
76. ANTONIA HELENA PIMENTEL ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
77. ANTONIA KATIA CORDEIRO DE SOUZA DIAS ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
78. ANTONIA MARIA DA SILVA SILVA ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
79. ANTONIA SILVA VIEIRA ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
80. ANTONIO AMARAL JUNIOR ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
81. ANTONIO ANDRE DE FREITAS PONTES ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
82. ANTONIO AUGUSTO CARLOS DA SILVA ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
83. ANTONIO CESAR NOGUEIRA ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
84. ANTONIO DA SILVA CHAGAS ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
85. ANTONIO DE SOUZA SANTOS FILHO ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
86. ANTONIO EDEEM DE SOUZA OLIVEIRA ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL

87. ANTONIO LIANO DA SILVA ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
88. ANTONIO LUCAS RIBEIRO JUNIOR ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
89. ANTONIO MACIEL FERREIRA MOURA ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
90. ANTONIO MAGNO FURTADO DA SILVA ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
91. ANTONIO MARCOS OLIVEIRA DA SILVA ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
92. ANTONIO SEBASTIAO SOUSA DE AMORIM ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
93. ARIANE BERNARDES DE ARAUJO ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
94. ARIELA MARIA SILVA VIEIRA ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
95. ARILSON MATA DA SILVA ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
96. ARLETE PAIVA DE OLIVEIRA BATISTA ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
97. ARLINDA IZABEL NASCIMENTO DE OLIVEIRA ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A)
MUNICIPAL
98. ASTROGILDA PENA MONTEIRO ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
99. AURELIO DOS SANTOS BORGES ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
100. AURICELIA FERREIRA DE ARAUJO ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
101. BELMIRA MARQUES DE ASSIS ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
102. BENEDITO CARLOS BRAGA ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
103. BENTO DANIEL BENTES DO AMARAL ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
104. BERNADETH SAMARA SALES GOMES ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
105. BLANDINA GOMES VILHENA ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
106. BOAVENTURA JAQUES FREIRE FILHO ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
107. BRUNO AUGUSTO ANGELO RIBEIRO ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
108. BRUNO DE ALFAIA CARDOSO ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
109. CAMILA APARECIDA BRITO SILVA ALMEIDA ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A)
MUNICIPAL
110. CARLA DA SILVA MENDONCA ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
111. CARLOS ABRAAO MEIRIM LIMA ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL

112. CARLOS HIAGO LAMEIRA DA SILVA ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
113. CARLOS MITSUYOSHI KATO JUNIOR ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
114. CARLOS ROBERTO ROCHA DE ALMEIDA ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
115. CARME LUCIA CRISTINA CABRAL SILVA ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
116. CARMEM CAROLINA DE ASSIS LIMA MENDES ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A)
MUNICIPAL
117. CARMEM LUCIA CABRAL DE LIMA ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
118. CASSIA DE FIGUEIREDO PINTO ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
119. CATIA CILENE PAIXAO ANDRADE ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
120. CECILIA DA SILVA ALMEIDA DE OLIVEIRA ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
121. CELIA MARIA NASCIMENTO DE OLIVEIRA ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
122. CELSO GOMES JUNIOR ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
123. CHRISTIANE DAS NEVES JAQUES ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
124. CHRISTIANNE CASTILHO DA SILVA NASCIMENTO ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A)
MUNICIPAL
125. CICERA DAMASCENO QUINTINO ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
126. CILDOMAR SOUZA DE OLIVEIRA ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
127. CINTHIA LENY RAMOS GONCALVES ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
128. CLAUDIA FERREIRA FARO? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
129. CLAUDIA HELENA JAQUES FREIRE DUARTE ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A)
MUNICIPAL
130. CLAUDIA MARIA BRITO DOS SANTOS ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
131. CLAUDIA NASCIMENTO DE SOUSA ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
132. CLAUDIANE SOUZA BRITO ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
133. CLAUDINEA WANZELLER HUNGHERS ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
134. CLAUDIO DE SOUSA BORGES ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
135. CLAUDIO RODRIGUES RIBEIRO ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
136. CLEBER LUIZ DO NASCIMENTO DA FONSECA ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A)

MUNICIPAL

137. CLEBERSON MARQUES SERRAO ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL

138. CLEIDE JANAINA FERREIRA NEVES ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL

139. CLEITON PEREIRA COUTINHO ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL

140. CLIVIA DO SOCORRO DA SILVA DOS SANTOS ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A)

MUNICIPAL

141. CLODOALDO ALVES FEITOSA ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL

142. CLODOMI CORREA LIMA ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL

143. CREUZA DE ARAUJO SILVA ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL

144. CRISTIANE DO SOCORRO GOMES DE SOUSA ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A)

MUNICIPAL

145. CRISTIANE FERREIRA DE SOUSA ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL

146. CRISTIANE NASCIMENTO DA SILVA ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL

147. CRISTIANO JOSE SILVA DA SILVA ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL

148. CRISTINA COSTA DOS ANJOS LAMEIRA ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A)

MUNICIPAL

149. CRISTINA DE OLIVEIRA SILVA ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL

150. CZESLAW LUCZYNSKI ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL

151. DANIEL BAIA DA SILVA ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL

152. DANIEL WILLIAM SILVA FILHO ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL

153. DANIELLE CRISTINA SENA DE LEMOS ARAUJO ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A)

MUNICIPAL

154. DARCILENE BRITO DE SOUZA E COSTA ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A)

MUNICIPAL

155. DARDILENA SILVA DA CRUZ FARO ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL

156. DARIANE SOUZA COELHO ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL

157. DARLENE MAIA LOPES ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL

158. DAVID JOSE AMANAJAS MAUES LEMOS ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL

159. DAYANE DO SOCORRO SOUSA CECIM SILVA ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A)

MUNICIPAL

160. DAYSE CRISTINA SILVA DE SOUZA ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL

161. DAYSE CRISTINA SILVA DO ESPIRITO SANTO ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A)

MUNICIPAL

162. DENESE CRISTINA DE SOUZA BAENA ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL

163. DENIS GIOVANAZZE DA SILVA LIMA ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL

164. DENISE MORAES VIEGAS ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL

165. DENISE QUEIROZ DA SILVA ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL

166. DENISON ALEXANDRE DE OLIVEIRA RIBEIRO ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A)

MUNICIPAL

167. DENIZE PAIXAO DIAS ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL

168. DEUZILENE DA SILVA OLIVEIRA ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL

169. DGIVALDO CRAVO DA LUZ ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL

170. DIENE MARIA BRITO DE MORAES ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL

171. DILEMON FRANCISCO CARVALHO DA ROCHA ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A)

MUNICIPAL

172. DILMA FERREIRA RODRIGUES ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL

173. DILVANIA SAMARA DAS CHAGAS SOUSA ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A)

MUNICIPAL

174. DINALVA CORREA GUEDES ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL

175. DINEIA CRAVO DA LUZ ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL

176. DINELYS CRAVO DA LUZ ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL

177. DIONE DE SENA DOS SANTOS ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL

178. DIUNY MAGALY DE PAULA CAVALCANTE ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A)

MUNICIPAL

179. DOLORES SOUZA DA MATA DE OLIVEIRA ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A)

MUNICIPAL

180. DULCIANNE CRUZ SOUSA ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
181. DULCINETE CRUZ SOARES ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
182. DYANE DO SOCORRO DOS SANTOS BRITO ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A)
MUNICIPAL
183. DYRLANE ELEN BRITO DOS SANTOS ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
184. EDENILSON DA SILVA ASSUNCAO ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
185. EDGAR DE ALCANTARA CARVALHO ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
186. EDICILENE DE SOUSA CRUZ ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
187. EDILENE DO SOCORRO RAMOS DA SILVA ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A)
MUNICIPAL
188. EDILENE FERREIRA ALVES ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
189. EDILENE SOARES DA SILVA ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
190. EDILENE SOCORRO RODRIGUES DOS SANTOS ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A)
MUNICIPAL
191. EDILEUSA BENICIO DOS REIS ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
192. EDILMA NORONHA SILVA ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
193. EDILSON DA CRUZ BORGES ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
194. EDILSON MELO DOS SANTOS ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
195. EDILZA SOARES MATIAS ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
196. EDINALDA LUZIA MONTEIRO DA CUNHA ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A)
MUNICIPAL
197. EDINEA DO SOCORRO DE LIMA ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
198. EDINEIDE VALENTE DE SOUZA ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
199. EDINEY MEDEIROS GOMES ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
200. EDLEIA SILVA DE AQUINO ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
201. EDMILSON DA COSTA PEREIRA PINHEIRO ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A)
MUNICIPAL
202. EDNA ASSUNCAO DA CRUZ ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL

203.	EDNA DA COSTA SILVA ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
204.	EDNA GATINHO FERNANDES ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
205.	EDNA MARIA SOUZA DO NASCIMENTO ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
206.	EDNA MASSAE FUJIYAMA ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
207.	EDSON SOUSA CARDOSO ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
208.	EDWARD ARTHUR DE PAULA CAVALCANTE ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
209.	ELAINE CRISTINA FREITAS DA SILVA FREIRE ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
210.	ELAINE CRISTINA PINHEIRO HUNGRIA ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
211.	ELAINE ROBERTA PINTO DA CRUZ ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
212.	ELCIO PIMENTEL NAZARE ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
213.	ELEM ALVES DA SILVA FELIX ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
214.	ELEN BEZERRA DA SILVA ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
215.	ELEN CRISTINA DA CRUZ ALVES ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
216.	ELENICE DAS DORES TRINDADE DE SOUSA ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
217.	ELENILSON SANTOS DO ROSARIO ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
218.	ELIANA DE FATIMA DUARTE DOS SANTOS ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
219.	ELIANA DE NAZARE PAIXAO DE SOUZA ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
220.	ELIANA MARTINS SOBREIRA ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
221.	ELIANA SILVA RODRIGUES ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
222.	ELIANE DE FATIMA DA SILVA ALVES ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
223.	ELIAS GALDINO ASSUNCAO ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
224.	ELIAS SILVA DOS REIS ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
225.	ELIELSON DA CONCEICAO PRESTES ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
226.	ELIELZA SILVA PRATA ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL

227.	ELIENAI LAMEIRA DE ARAUJO ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
228.	ELIENAI PORTAL DA PAIXAO LOPES ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
229.	ELIETE PINHEIRO DE SOUSA ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
230.	ELINE SELMA ROSARIO DE OLIVEIRA ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
231.	ELISANGELA SILVA DAS CHAGAS ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
232.	ELIZABETH CABRAL DE LIMA ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
233.	ELIZANGELA SODRE DE OLIVEIRA ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
234.	ELIZETE LIMA MENEZES BATISTA ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
235.	ELIZIA MARIA DE SOUSA COSTA ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
236.	ELLEM PATRICIA PINHO DE SOUSA ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
237.	ELVIMA FERREIRA NUNES ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
238.	EMANUEL SOUZA DIAS FILHO ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
239.	EMERSON CARLOS SACRAMENTO LEAL ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
240.	EMERSON LUIS COSTA DE ARAUJO ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
241.	EMILIO NOGUEIRA DOS SANTOS ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
242.	ERICA ASSUNCAO LIMA ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
243.	ERICA SOUZA REIS ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
244.	ERMINO BRAGA FILHO ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
245.	ERONILDE DO ROSARIO BERNARDES ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
246.	ESTER CUNHA DE AZEVEDO ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
247.	EUCILENE OLIVEIRA BENJAMIN ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
248.	EUCINEIDE DIAS DE SOUSA? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
249.	EUDO DE LIMA CARVALHO ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
250.	EUNICE DE SOUSA MAUES ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
251.	EURIVALDO DE CASTRO VULCAO ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
252.	EUZARINO CARDOSO CUNHA ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
253.	EVALDO JESUS DA SILVA LOPES ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL

254. EWERTON ALEX BARATA CAVALHEIRO ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A)

MUNICIPAL

255. FABIANA DO SOCORRO DA SILVA COSTA ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A)

MUNICIPAL

256. FABRICIO IUCHIRO NAKATA DA SILVA ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A)

MUNICIPAL

257. FABRICIO YUKIO ROSA DE CASTRO YOKOYAMA ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A)

MUNICIPAL

258. FATIMA MARGARETH SEABRA MORAES COSTA ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A)

MUNICIPAL

259. FATIMA MARIA CORDEIRO DO ROSARIO ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A)

MUNICIPAL

260. FELICIA DO SOCORRO CAMPOS DE SOUZA ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A)

MUNICIPAL

261. FLAVIA TELES DE SOUSA ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL

262. FLAVIO DOS SANTOS BRASIL ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL

263. FRANCIANE SOUZA DA SILVA ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL

264. FRANCINALDA PEREIRA DA SILVA ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL

265. FRANCISCA AUXILIADORA RIBEIRO CASTRO ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A)

MUNICIPAL

266. FRANCISCA BATISTA ESPINOZA ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL

267. FRANCISCA DA SILVA SOUZA MORAES ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL

268. FRANCISCA DAS CHAGAS BARBOSA LEMOS LOPES ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A)

MUNICIPAL

269. FRANCISCA DE FATIMA FARIAS CAVALCANTE ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A)

MUNICIPAL

270. FRANCISCA EDNAI RIBEIRO OLIVEIRA ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL

271. FRANCISCA LUCILENE DA SILVA MIRANDA? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A)
MUNICIPAL
272. FRANCISCA MARTINS LEAL ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
273. FRANCISCA NASCIMENTO DE SOUZA? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
274. FRANCISCA ROSELENE BORGES DA CRUZ ALMEIDA? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A)
MUNICIPAL
275. FRANCISCA VANIA ARAUJO ROSA? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
276. FRANCISCO DA SILVA JUNIOR ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
277. FRANCISCO DE ASSIS SILVA DE LIMA ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
278. FRANCISCO DO SOCORRO SILVA NASCIMENTO ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A)
MUNICIPAL
279. FRANCISCO ISMAEL NASCIMENTO DOS SANTOS ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A)
MUNICIPAL
280. FRANCISCO JOSE TAVARES SALDANHA ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
281. FRANCISCO JULIO DA SILVA SANTOS? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
282. FRANCISCO LEONARDO BARROS DOS SANTOS ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A)
MUNICIPAL
283. FRANCISCO MOREIRA DA CRUZ JUNIOR? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
284. FRANCISCO RODRIGUES DE OLIVEIRA ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
285. FRANCISCO SOARES DE OLIVEIRA ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
286. FREDERICO NUNES NETO ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
287. FRIDA MARIA DO SOCORRO CRUZ DA SILVA ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A)
MUNICIPAL
288. GABRIELA DO SOCORRO LIMA COSTA ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
289. GENIVALDO NEVES DE SOUZA ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
290. GEORGE LUCAS BRONZE NICACIO ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
291. GEOVANA FERREIRA PINTO LIMA ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL

292. GERALDO MACEDO RIBEIRO ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
293. GERDIBERTO DE SOUSA CASTRO ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
294. GEYSEANE SOARES DE SOUZA ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
295. GILBERTO OLIVEIRA REIS ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
296. GILMARA DO SOCORRO DA COSTA RODRIGUES ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A)
MUNICIPAL
297. GILSINEY DOS SANTOS BORGES ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
298. GILSON HUMGRIA OLIVEIRA ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
299. GILVAN SIQUEIRA DA COSTA ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
300. GISELLY DA SILVA BARROS ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
301. GIVANILDO LIMA PINTO ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
302. GLAUCE RENATA COSTA DE CARVALHO ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
303. GLEBIZANDE DA CRUZ BRITO ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
304. GLEYCK LINICK DIAS DE SOUSA ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
305. GUILHERME DE OLIVEIRA SANTOS ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
306. HAROLDO GOMES DA SILVA ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
307. HELEM CARLA CRAVO LEAO ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
308. HELENICE FREITAS DA SILVA CRUZ ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
309. HELIO DE JESUS COELHO COUTINHO ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
310. HENIO ANDRADE DE MORAES ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
311. HERLEY MACHADO NAHUM ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
312. HERONILDO SEBASTIAO FREITAS DA SILVA ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A)
MUNICIPAL
313. HEVERALDO MONTEIRO DE FREITAS ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
314. HOSANA BESSA FERREIRA ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
315. IDENEA NUNES MONTEIRO ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
316. IGOR DA SILVA MOURA ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
317. ILDA CARME PEREIRA DE LIMA ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
318. ILMA GEORGINA MACEDO DIAS ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL

319. ILSO DA SILVA XAVIER ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
320. INESSA CRISTHIANE CAMPOS SOUSA ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
321. INEZ DO SOCORRO DE OLIVEIRA LAMEIRA ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A)
MUNICIPAL
322. INOCENCIO DE SOUZA E SILVA ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
323. IRACEMA OLIVEIRA SEABRA ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
324. IRALUCIA VIEIRA DA SILVA ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
325. IRALUCIA VIEIRA DA SILVA FILHA ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
326. IRENE ANDREA DA SILVA MAMEDE ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
327. IRINETE MOTA DIAS ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
328. IVALDO DA SILVA PORTAL ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
329. IVAN CARLOS SILVA MARTINS ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
330. IVAN DA CONCEICAO SOUSA ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
331. IVANDA CHAGAS DO ROSARIO ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
332. IVANIA DO SOCORRO NASCIMENTO DA SILVA ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A)
MUNICIPAL
333. IVANILDA BARROS FERREIRA ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
334. IVANILSON MACIEL DAS CHAGAS ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
335. IVONE TEIXEIRA LOPES ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
336. IWANDERLEY GONCALVES DA SILVA ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
337. IZABEL CRISTINA FREIRE BARBOSA ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
338. IZANEIDE ANDRADE DE LIMA ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
339. IZAURA COSTA MATSUZAKI ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
340. JACIARA NASCIMENTO MONTEIRO ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
341. JACIRA DA CRUZ PRESTES ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
342. JACIRENE TAVEIRA TELES ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
343. JACQUELINE DE OLIVEIRA CORREA ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
344. JAIR NEY TAVARES DA TRINDADE ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL

345. JAKSON SOEIRO DA COSTA ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
346. JAMIRA HELENA DIAS FELIX ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
347. JANE PENHA DE OLIVEIRA ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
348. JANIRA APARECIDA FELIX DE FARIAS ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
349. JARILA MOTA SALES ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
350. JEANE CARVALHO CORREA DANTAS ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
351. JEFFERSON LOBATO DE ALCANTARA ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
352. JEFISON DA CRUZ PEREIRA ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
353. JEREMIAS LIMA ALMADA ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
354. JESSICA SARAIVA DE OLIVEIRA ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
355. JIOVACI ALCANTARA DE CASTRO ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
356. JIZAR DA SILVA ALVES SATO ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
357. JIZELINE DO NASCIMENTO ROCHA ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
358. JOAB MORAES RIBEIRO ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
359. JOANA DARC PEREIRA DE SOUZA FARIAS ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A)
MUNICIPAL
360. JOANETE DOS ANJOS NAZARE ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
361. JOAO ALVES DA SILVA JUNIIOR ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
362. JOAO AROLDO FERREIRA DO NASCIMENTO ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A)
MUNICIPAL
363. JOAO AUGUSTO PROTASIO BARBOSA ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
364. JOAO BATISTA HUNGRIA ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
365. JOAO BOSCO DOS SANTOS NEGRAO MONTEIRO ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A)
MUNICIPAL
366. JOAO GUTEMBERG PADILHA JAQUES ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
367. JOAO LUIZ SAMPAIO MAGALHAES ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
368. JOAO MELLO DOS SANTOS FILHO ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
369. JOCILENE TEIXEIRA DO ROSARIO ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
370. JOCIRENE MAGALHAES DA COSTA ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL

371. JOELMA DO SOCORRO FURTADO DE ASSIS ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A)
MUNICIPAL
372. JOELMA DOS SANTOS MIRANDA ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
373. JOELMA LAZARO DE ARAUJO SILVA ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
374. JOELMA RAMOS LIRA ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
375. JOEVAL SILVA FERNANDES ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
376. JONILDE VIEIRA DA SILVA ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
377. JORGE DA LUZ SANTOS ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
378. JORGE LUIZ TEIXEIRA DOS SANTOS ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
379. JORGE NAZARENO ANDRADE ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
380. JORGE SOUZA DA SILVA JUNIOR ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
381. JORGE TYRON MIRANDA LIMA ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
382. JOSE DE SOUZA OLIVEIRA ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
383. JOSE DIEGO SILVA DOS SANTOS ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
384. JOSE EDEN BARROSO MAGALHAES ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
385. JOSE ELIEL DE CRISTO SANTOS ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
386. JOSE JONATAS JESUS DE SOUZA ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
387. JOSE LENILSON DA SILVA SOUZA ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
388. JOSE MARIA DOS SANTOS ALMEIDA ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
389. JOSE MARIA JAQUES FREIRE ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
390. JOSE MARIA VARJAO DO NASCIMENTO ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
391. JOSE MAURO PINHEIRO ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
392. JOSE RAIMUNDO DOS SANTOS LISBOA ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
393. JOSE RAIMUNDO LIMA DE QUEIROZ ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
394. JOSE RIBAMAR RODRIGUES SOBREIRA DE MOURA ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A)
MUNICIPAL
395. JOSEFA MARIA MAIA LOPES ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL

396. JOSIANE CASTELO BRANCO MOYSES ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL

397. JOSIAS FERREIRA DE SOUSA ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL

398. JOSIELMA SOUSA VIANA ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL

399. JOSIENE DA SILVA CARVALHO ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL

400. JOSINETE MARIA PANTOJA LYRA ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL

401. JOYCE DO NASCIMENTO BRAGA ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL

402. JULIA DE CASSIA PEREIRA DO NASCIMENTO CHAVES ? SERVIDOR(A)

PÚBLICO(A) MUNICIPAL

403. JULIETE CABRAL MIRANDA ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL

404. JULIO CESAR DA COSTA TAVARES ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL

405. JUTHI DA COSTA TAVARES? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL

406. KARITA GARDENIA BRITO DA SILVA ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL

407. KARLA DA COSTA SOARES ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL

408. KASSIA DANNUCIA COSTA BARBOSA ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL

409. KATIA CILENE DA SILVA CRUZ ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL

410. KATIA HELENIR DA SILVA MARTINS ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL

411. KATIA REGINA SILVA DE LIMA ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL

412. KEILA ODINEA SILVA NASCIMENTO ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL

413. KLEBER FRANCISCO SILVA NASCIMENTO ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A)

MUNICIPAL

414. KLEBER LUIS GONCALVES DE MOURA ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL

415. LAELIA DE ALMEIDA VASCONCELOS ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL

416. LAIANNY DE FATIMA SIMAES DA SILVA ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL

417. LANNY SUELLEN PEREIRA DE SENA ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL

418. LARISSA RAPOSO RIBEIRO FREIRE ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL

419. LAZARO AFONSO OLIVEIRA DA CRUZ ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL

420. LAZARO AFONSO OLIVEIRA DA CRUZ ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL

421. LEANDRO SILVA DA CRUZ ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL

422. LEIDEANE DE NAZARE CORDOVIL DOS SANTOS ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A)

MUNICIPAL

423. LEILA GUSMAO DA SILVA SANTOS ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
424. LEILA MARIA SANTA BRIGIDA BRITO ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
425. LEILA SOARES BARROS DA GAMA ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
426. LEILA SUELY PEREIRA DA SILVA NUNES ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
427. LELIO JOSE PINHEIRO GONCALVES ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
428. LENILDA SALES LAVAREDA OLIVEIRA ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
429. LEONARDO FERREIRA DAS CHAGAS ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
430. LETICIA IRIS DUARTE DA SILVA ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
431. LEVI SOARES DE SOUSA FILHO ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
432. LEYR LACERDA CUNHA ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
433. LIANA MONTEIRO DINIZ ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
434. LICIANI BARREIRO DE BRITO ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
435. LIDIANE DO SOCORRO JAQUES DA SILVA FONSECA ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A)

MUNICIPAL

436. LIGIA IZABEL NUNES NASCIMENTO ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
437. LIGIANE MONTEIRO PIRES ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
438. LILIAM VIEGAS MONTEIRO ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
439. LILIAN VIEIRA DE LIMA ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
440. LINDOMARA COSTA LIMA ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
441. LIRIAN EVANGELISTA DE ARAUJO ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
442. LISNY DE SOUZA LAMEIRA ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
443. LUANA MARIA DE SOUZA RAMOS ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
444. LUCELIA ALMEIDA DA SILVEIRA ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
445. LUCELIA MARIA DA SILVA VARELA ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
446. LUCIANA DE QUADROS GONCALVES CAMPOS ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A)

MUNICIPAL

447. LUCIANE FERREIRA FARIAS ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
448. LUCIDALVA COSTA MOREIRA ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL

449.	LUCIDALVA DA LUZ SOUSA ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
450.	LUCIENE BARROS DE MATOS ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
451.	LUCIENE DA SILVA TEIXEIRA ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
452.	LUCILEIA DOS SANTOS OLIVEIRA ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
453.	LUCILENE LIMA RIBEIRO ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
454.	LUCILENE MACHADO PINHEIRO ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
455.	LUCIO ANTONIO PAIXAO DE SOUZA ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
456.	LUCIRENE DO NASCIMENTO FERREIRA ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
457.	LUCIVAL BATISTA DA SILVA ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
458.	LUCIVALDA SILVA DO NASCIMENTO ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
459.	LUCIVALDO FERREIRA DA ROCHA ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
460.	LUIS CARLOS PANTOJA MAIA ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
461.	LUIS SARAIVA SIQUEIRA ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
462.	LUIZ ANTONIO NASCIMENTO ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
463.	LUIZ BENEDITO FERREIRA FRANCA ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
464.	LUIZ CARLOS BARROS PINTO ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
465.	LUIZ CARLOS DA SILVA PEREIRA ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
466.	LUIZ CARLOS NASCIMENTO BORGES ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
467.	LUIZ CARLOS RODRIGUES PINTO ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
468.	LUIZ OTAVIO DE OLIVEIRA VIANA JUNIOR ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
469.	LUIZ ROBERTO DOS SANTOS DANTAS ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
470.	LUZIA FERREIRA DE SOUZA DE SOUSA ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
471.	LUZIA SUZANA PAULA MONTEIRO ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
472.	MACILENE HUNGRIA HUGHES ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
473.	MAISA HELENA BARRETO DE FREITAS ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
474.	MANOEL ADRIAO ANDRADE DA SILVA ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
475.	MANOEL ANDERSON DOS REIS OLIVEIRA ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
476.	MANOEL BENEDITO MACIEL DE SALES ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL

477.	MANOEL DE JESUS ALMEIDA DA CONCEICAO ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
478.	MANOEL NAZARE DE SOUSA ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
479.	MANUELA DO SOCORRO PEREIRA DOS REIS ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
480.	MARA KEILLA SOUSA DA CUNHA ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
481.	MARCELLA BRITO DOS SANTOS ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
482.	MARCELO ADRIANO DE MORAES FARO ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
483.	MARCELO CAMPOS DE ASSIS ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
484.	MARCIA ARAUJO ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
485.	MARCIA FRANCISCA DA SILVA BECKMAN ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
486.	MARCIA JOANE NASCIMENTO PINTO MARTINS ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
487.	MARCILENE DE SOUSA DA CRUZ ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
488.	MARCILENE SOUZA DE MESQUITA ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
489.	MARCIO ALAN BITTENCOURT ALBUQUERQUE ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
490.	MARCIO ANTONIO FERREIRA DA SILVA ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
491.	MARCIO FLAVIO PALHETA PORTAL ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
492.	MARCIO WILLIAM COSTA MELO ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
493.	MARCO ANTONIO FURTADO TEIXEIRA ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
494.	MARCOS AFONSO BARRETO SIMOES ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
495.	MARCOS ANTONIEL SOUZA LOPES ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
496.	MARCOS REGINALDO LEAL SANTANA ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
497.	MARI SILVIA HUNGRIA FERREIRA? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
498.	MARIA ADRINA FIGUEIREDO DE BRITO ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
499.	MARIA ALBERTINA CASTRO DE SOUZA ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
500.	MARIA APARECIDA EVANGELISTA NAZARE ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A)

MUNICIPAL

501. MARIA ARLETE MARQUES MONTEIRO ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL

502. MARIA CEANGEL LEAL COELHO ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL

503. MARIA CLAUDETE SOUSA DE BRITO ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL

504. MARIA CRISTINA DO NASCIMENTO FERREIRA ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL

505. MARIA DA CONCEICAO COSTA SOARES ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL

506. MARIA DA CONCEICAO DE SOUSA LAMEIRA ROSA ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A)

MUNICIPAL

507. MARIA DA CONCEICAO SILVA TOMAS ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL

508. MARIA DANIELLE GONCALVES DE MENDONCA ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A)

MUNICIPAL

509. MARIA DAS DORES DO NASCIMENTO MARTINS ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A)

MUNICIPAL

510. MARIA DAS GRACAS BARBOSA DE SOUSA ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A)

MUNICIPAL

511. MARIA DAS GRACAS CRUZ DOS SANTOS ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL

512. MARIA DAS GRACAS SOUSA DE SOUSA ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL

513. MARIA DE FATIMA EVANGELISTA NEPOMUCENO ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A)

MUNICIPAL

514. MARIA DE FATIMA FANJAS DE OLIVEIRA ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL

515. MARIA DE FATIMA FERNANDES DE MEDEIROS ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A)

MUNICIPAL

516. MARIA DE FATIMA GUEDES DOS SANTOS ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL

517. MARIA DE FATIMA LOPES CORREIA ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL

518. MARIA DE FATIMA PAIXAO DE SOUZA ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL

519. MARIA DE FATIMA RODRIGUES DE NAZARE ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A)

MUNICIPAL

520. MARIA DE FATIMA SOUSA DA SILVA ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL

521. MARIA DE JESUS AMARAL NORONHA ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
522. MARIA DE LOURDES DA SILVA SIQUEIRA ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
523. MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA LIMA ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
524. MARIA DE LOURDES FARIAS DE DEUS DOS SANTOS ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A)
MUNICIPAL
525. MARIA DE LOURDES ROCHA SENA ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
526. MARIA DE NAZARE ANDRADE DE MORAES ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A)
MUNICIPAL
527. MARIA DE NAZARE CARLOS BRAGA ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
528. MARIA DE NAZARE JAQUES DE SOUZA ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
529. MARIA DE NAZARE PEREIRA DA SILVA ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
530. MARIA DO CARMO COSTA MORAES ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
531. MARIA DO CARMO DA SILVA ROSARIO ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
532. MARIA DO SOCORRO CHAGAS VARJAO ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
533. MARIA DO SOCORRO FARO DO ROSARIO ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A)
MUNICIPAL
534. MARIA DO SOCORRO LOPES DA SILVA SANTOS ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A)
MUNICIPAL
535. MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA DA SILVA ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
536. MARIA DOS PASSOS CORREA ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
537. MARIA DURVALINA BORGES DA CRUZ ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
538. MARIA ELIZABERTE DE OLIVEIRA FERREIRA ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A)
MUNICIPAL
539. MARIA FRANCIDALVA BARBOSA DA SILVA ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A)
MUNICIPAL
540. MARIA FRANCISCA CANCIO ROSA ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
541. MARIA FRANCISCA MOURA FAUSTINO ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL

542.	MARIA GORETE EVANGELISTA DE OLIVEIRA ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
543.	MARIA HELENA BRITO DOS SANTOS ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
544.	MARIA HELENA FERREIRA DA NATIVIDADE ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
545.	MARIA IRECE DE CRUZ FARO ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
546.	MARIA IRENE AZARIAS PEREIRA ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
547.	MARIA IZABEL ANDRADE DA SILVA ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
548.	MARIA IZABEL BRAGA PRESTES ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
549.	MARIA IZABEL PAIXAO DIAS ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
550.	MARIA IZABEL ROSA DE SOUSA ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
551.	MARIA IZABEL TAVEIRA TELES ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
552.	MARIA JANETTE SATO ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
553.	MARIA JOSE DE MELO PINTO ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
554.	MARIA JOSE MONTEIRO CRUZ ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
555.	MARIA JOSE NASCIMENTO DE OLIVEIRA ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
556.	MARIA JOSE SANTOS AMORIM ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
557.	MARIA JOSE SILVA DE ALMEIDA ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
558.	MARIA LEIVA DA SILVA CHAVES ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
559.	MARIA LUCILENE BRAGA DE SOUSA ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
560.	MARIA MADALENA DO CARMO BASTOS ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
561.	MARIA MADALENA SANTOS AMARAL ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
562.	MARIA NAIDIRAN DE SOUZA PONTES ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
563.	MARIA NASARE FARIAS CANCIO ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
564.	MARIA OLINDA GOES DE SOUZA ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
565.	MARIA PIEDADE DUARTE SILVA ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
566.	MARIA RAIMUNDA TEIXEIRA MARTINS ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
567.	MARIA RUTH DA SILVA OLIVEIRA ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL

568. MARIA RUTHNEIDE DOS SANTOS PINTO ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
569. MARIA SELMA SOUZA MAGALHAES ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
570. MARIA SHIRLEY DO ROSARIO MONTEIRO ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
571. MARIA SONOANI COSTA AMADOR ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
572. MARIA SUELY DUARTE DAMASCENO ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
573. MARIA SUELY GOMES DA ROCHA ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
574. MARIA VALDINEIDE BRITO DOS SANTOS ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
575. MARILENE ALVES DE ARAUJO ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
576. MARILENE PAIXAO CORDEIRO ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
577. MARINALDO DOS ANJOS MACEDO ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
578. MARINALVA PEREIRA ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
579. MARINEIDE SAMPAIO VIANA ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
580. MARIO ANTONIO DINIZ SAMPAIO ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
581. MARIO SERGIO RAMOS DA FONSECA ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
582. MARIVALDO DE LIMA ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
583. MARIVANDA FARO DO ROSARIO ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
584. MARIZA COSTA DE NAZARE ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
585. MARLON HENRIQUE DO AMARAL DE PAULA ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A)
MUNICIPAL
586. MARYZIETH DOS PASSOS MAMEDE ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
587. MAURA PEREIRA DA SILVA ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
588. MAURICIO DE JESUS SOUZA ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
589. MAURICIO GALIZA BARBOSA ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
590. MAURICIO OTAVIO DE SOUSA PAIXAO ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
591. MAURO CELSO DE CAMPOS BAIA ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
592. MAURO CORREA FERREIRA ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
593. MAURO SERGIO DE ALMEIDA CAMPELO ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
594. MAX MIRELE BEZERRA DA SILVA ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL

595. MIDILVA MARIA DE ALMEIDA MELO ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
596. MILENA CRISTINA GONCALVES DA COSTA ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A)
MUNICIPAL
597. MIRIAM DE CARVALHO VARJAO ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
598. MONICA CARLA FERREIRA LEITE ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
599. MONICA DO SOCORRO MARTINS DOS REIS ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A)
MUNICIPAL
600. MONICA FERREIRA CORREA ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
601. NAIR DO SOCORRO FARIAS CHAGAS ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
602. NAYENNE SARA JACQUES DE OLIVEIRA ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
603. NAZARE CRISTINA SILVA SANTOS ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
604. NAZARE DO SOCORRO PINTO DE BARROS ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A)
MUNICIPAL
605. NAZARENO CORDEIRO DO ROSARIO ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
606. NEIDE MARIA DE LIMA SEIXAS ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
607. NELMA FRANCISCA RODRIGUES FERREIRA ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A)
MUNICIPAL
608. NERICO FERNANDO MENDES DA SILVA ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
609. NEUZA OLIVEIRA PEREIRA ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
610. NILSON DOS SANTOS AMADOR ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
611. NILZOMAR FREITAS DA SILVA ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
612. NORMA CORDEIRO DE OLIVEIRA ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
613. NORMA LUCIA DE OLIVEIRA DUARTE ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
614. OCIVALDO ELIZIARIO DOS SANTOS DA SILVA ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A)
MUNICIPAL
615. ODAIR FERREIRA NEVES ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
616. OLDAIR JOSE CABRAL DE LIMA ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
617. OLIVIA DE OLIVEIRA DOS SANTOS ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL

618. ORLANDA MEDEIROS DOS SANTOS ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
619. ORLANDO QUEIROZ MIRANDA JUNIOR ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
620. OSEAS NASCIMENTO DE MACEDO FILHO ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
621. OSEAS ROSA FARO ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
622. OSIAS ALVES BATISTA ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
623. OSMARINO VIEIRA DA COSTA JUNIOR ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
624. OSVALDO DE OLIVEIRA CRUZ ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
625. OZANY DOS SANTOS PINHEIRO ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
626. PATRICIA CARDOSO RODRIGUES ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
627. PATRICIA DA COSTA OLIVEIRA ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
628. PATRICIA DE NAZARE LACERDA DE LIMA MIRANDA ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A)
MUNICIPAL
629. PATRICIA MARIA LAMEIRA MONTEIRO ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
630. PATRICIA NAZARE FRANCA CARNEIRO ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
631. PATRICIA SATIKO BARROSO DE SOUZA ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
632. PATRICIA SORAYA SILVA DA COSTA ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
633. PATRICK DE PAULO FREITAS LIMA ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
634. PAULA WELEN AROUCK DE AROUCHE ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
635. PAULO CEZAR LIMA DE PAIVA ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
636. PAULO RICARDO PINHEIRO DE OLIVEIRA ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
637. PAULO ROBERTO MELO RAPOSO ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
638. PAULO ROBERTO MELRES DE SOUSA ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
639. PAULO SERGIO DA SILVA VARELA ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
640. PAULO SILVA ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
641. PEDRO NASCIMENTO SOUSA ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
642. PERICLES RIBAMAR COSTA DA COSTA ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
643. PLACIDA CRISTINA BARROS ALMADA ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
644. RAFAEL SILVA DOS SANTOS ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL

645. RAIMUNDA CELIA DA SILVA PIRES ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
646. RAIMUNDA CELIA MORAES RODRIGUES ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
647. RAIMUNDA DA SILVA CRUZ BORGES ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
648. RAIMUNDA DO SOCORRO NAZARE DOS SANTOS ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A)
MUNICIPAL
649. RAIMUNDA FERREIRA DE SOUZA ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
650. RAIMUNDA FRANCISCA BARBOSA RIBEIRO ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A)
MUNICIPAL
651. RAIMUNDA GLORIA DO NASCIMENTO MONTEIRO ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A)
MUNICIPAL
652. RAIMUNDA JACY ARAUJO DE LIMA FIGUEIREDO ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A)
MUNICIPAL
653. RAIMUNDO ANDRADE GERMANO ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
654. RAIMUNDO LUCIVAL LIMA DA SILVA ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
655. RAIMUNDO MILTON ROSA FARO ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
656. RAIMUNDO MODESTO DOS SANTOS SANTANA ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A)
MUNICIPAL
657. RAIMUNDO NONATO DE LIMA ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
658. RAIMUNDO PEREIRA DO NASCIMENTO ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
659. RAIMUNDO SERGIO ARAUJO DE OLIVEIRA ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A)
MUNICIPAL
660. RAIMUNDO TADEU PEREIRA DOS SANTOS ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A)
MUNICIPAL
661. RAQUEL LOPES DA SILVA DE SOUSA ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
662. RAQUEL MELO DA COSTA DE SOUSA ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
663. REBERESTINA FERREIRA MOURA DA LUZ ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A)
MUNICIPAL
664. REGIANE CRISTINA SILVA OLIVEIRA ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL

665. REGIANE DO SOCORRO AROUCK DE OLIVEIRA ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A)

MUNICIPAL

666. REGIANE MARIA SANTOS DAMASCENO ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL

667. REGIANE NASCIMENTO DA SILVA ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL

668. REGINA CELIA DA PAIXAO ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL

669. REGINA DAS CHAGAS CRAVO ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL

670. REGINA DO SOCORRO DA SILVA NASCIMENTO ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A)

MUNICIPAL

671. REGINALDO PEREIRA GASPAR ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL

672. REJANI CARVALHO CORREA ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL

673. RENATA DA SILVA ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL

674. RENATA GONCALVES WANZELLER ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL

675. RENATO DE SOUZA PONTES ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL

676. RENATO FONSECA LEAO ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL

677. RENE RIBEIRO DA SILVA ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL

678. ROBENILSON MONTEIRO DE SOUSA ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL

679. ROBERTO CARLOS DA SILVA VARELA ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL

680. RODOLPHO RODRIGO FREIRE DE OLIVEIRA ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A)

MUNICIPAL

681. RONALDO NAZARENO PATROCA LIMA ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL

682. RONIVALDO RODRIGUES ALVES ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL

683. RONNE LIMA DE SOUZA ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL

684. ROSA LIGIA TEIXEIRA DA SILVA ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL

685. ROSALBA DE SOUSA HUGHES ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL

686. ROSALIA GOMES BORGES ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL

687. ROSANA ALCANTARA DAS CHAGAS ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL

688. ROSANA DO NASCIMENTO LEMOS ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL

689. ROSEANE BORGES DA CRUZ ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL

690.	ROSEANE MELO RIBEIRO ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
691.	ROSELENE CORREA ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
692.	ROSELENE FARIAS DAS CHAGAS ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
693.	ROSELENE MARIA NASCIMENTO DE LIMA ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
694.	ROSELI DE JESUS DOS SANTOS DIAS ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
695.	ROSELI DE SOUZA SILVA ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
696.	ROSELY DUARTE DA SILVA ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
697.	ROSEMARE CRUZ DE SOUZA ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
698.	ROSEMARY ARAUJO DA COSTA ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
699.	ROSEMARY PEREIRA DO NASCIMENTO ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
700.	ROSENIRA DO SOCORRO NASCIMENTO LIMA ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
701.	ROSERENE DE SENA CRUZ ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
702.	ROSIANE DE NAZARE CONDE DE ASSIS ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
703.	ROSILEIDE PEREIRA DA SILVA ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
704.	ROSILENE DO SOCORRO SOUZA BARBOSA ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
705.	ROSILENE LIMA RODRIGUES ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
706.	ROSILENE LOPES DE BARROS ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
707.	ROSIMAR SOARES DE SOUSA ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
708.	ROZANGELA BARBOSA DE OLIVEIRA ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
709.	ROZEANE DO ROSARIO MONTEIRO ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
710.	ROZILDA MARIA DA SILVA MIRANDA ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
711.	RUBENS DA SILVA BORGES ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
712.	RUTE DA CONCEICAO BARATA DE NAZARE ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
713.	RUTH CLELIA QUEIROZ DOS ANJOS ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
714.	RUTILENE DAMASCENO ALVES ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL

715. RUY FRANDERLEY FREITAS CARNEIRO ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
716. RUY GUILHERME MORAES MOREIRA ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
717. SAMARA LORENNNA DE OLIVEIRA FREIRE CARDOSO ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A)
MUNICIPAL
718. SANDIO MACIEL DOS SANTOS ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
719. SANDRA IZABEL CORDEIRO DA COSTA ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
720. SANDRA MARIA DE ANDRADE COSTA ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
721. SANDRA MARIA DOS SANTOS SOUSA ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
722. SARITA DA SILVA SILVA ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
723. SELIA DO SOCORRO SOBRINHO ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
724. SELMA DA SILVA LIMA ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
725. SELMA ELIETE MENDES DA SILVA E SILVA ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A)
MUNICIPAL
726. SERGIO MAGNO COSTA LIMA ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
727. SHIRLEY RAQUEL JAQUES MIRANDA ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
728. SIDNEY FONSECA DA SILVA ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
729. SILVANA CANCIO DE SOUZA AZEVEDO ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
730. SILVANA CHAGAS VARJAO ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
731. SILVANA DE NAZARE DOS REIS SILVA ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
732. SILVANA DO SOCORRO PEREIRA LOPES ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
733. SILVANA RITA MOTA DA SILVA ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
734. SILVIA ALVES DA SILVA SOUSA ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
735. SILVIA CONCEICAO COSTA CORDEIRO ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
736. SILVIA ELAINE DE ANDRADE MORAES ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
737. SILVIA HELENA DE SOUZA FARIAS ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
738. SILVIA LUCIA LIMA DOS SANTOS BAIA ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
739. SILVIA MICHELE PAIVA DE OLIVEIRA FRANCA ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A)
MUNICIPAL

740.	SILVIA PATRICIA QUEIROZ DE SOUZA ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
741.	SILVIA SARA DO NASCIMENTO SANTOS ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
742.	SIMONE DE ARAUJO EVANGELISTA ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
743.	SIMONE DE JESUS COSTA ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
744.	SIMONE DE OLIVEIRA LIMA ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
745.	SIMONE DO SOCORRO ROCHA PONTES ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
746.	SIMONE FARIAS HOUAT ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
747.	SIMONE MARIA BORGES DE SOUSA ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
748.	SIMONE MARIA TELES PINHEIRO ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
749.	SONIA MARIA DA CUNHA BRABO ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
750.	SORAYA DE ARAUJO FEITOSA ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
751.	SUELEN DA SILVA LEO ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
752.	SUELEN DOS SANTOS BARBOSA ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
753.	SUELI DA SILVA BRAGA ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
754.	SULAMITA SOUZA MENDES ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
755.	SUSY LISLANNE FREIRE DE OLIVEIRA ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
756.	TANIA REGINA CORDEIRO DE JESUS ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
757.	TATIANE FARIAS DAS CHAGAS ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
758.	TATIANE PEREIRA DA CRUZ ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
759.	TED FRANK GONCALVES MARQUES ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
760.	TEREZA MARIA DOS REIS ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
761.	TEREZA MEDEIROS PAULINO ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
762.	TEREZINHA ANDRE DA SILVA ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
763.	TEREZINHA DE JESUS MACHADO DA SILVA NOGUEIRA ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
764.	TEREZINHA MACEDO ALVES ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
765.	VADENILDA MONTEIRO DE SOUZA ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
766.	VALDACIRIA MARQUES MORAES ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL

767. VALDEMIRO GOMES DA SILVA ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
768. VALDILEIDE DE MORAIS RIPARDO ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
769. VALDIRENE DO SOCORRO FERNANDES RAMOS ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A)
MUNICIPAL
770. VALERIA NASCIMENTO SOUZA ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
771. VALMIR JOSE SALES DA SILVA ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
772. VALTELINA FERREIRA DA SILVA ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
773. VANDERLICE SILVA DE OLIVEIRA ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
774. VANESSA DAMASCENO DO REGO ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
775. VANGELA DO SOCORRO PEREIRA DO NASCIMENTO ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A)
MUNICIPAL
776. VANIA DO SOCORRO REIS DA SILVA ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
777. VANILDI DA CONCEICAO FARIAS ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
778. VENILDETH CRUZ DE OLIVEIRA ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
779. VERA DO SOCORRO CORDEIRO TOLOSA ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
780. VERA LUCIA COSTA BRAGA ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
781. VIRGINIA ELANE LIMA PINHEIRO DA SILVA ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A)
MUNICIPAL
782. VLADIMIR AFONSO BARRETO SIMOES ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
783. WALCIRENE BARBOSA DE SOUZA ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
784. WALDECIR MEIRELES MARTINS ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
785. WALLACE DA SILVA OLIVEIRA ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
786. WALLACE DIEGO COSTA CRUZ ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
787. WANDER CARVALHO ALVES ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
788. WELLEN JOYSE DUARTE DE MORAES ARAUJO ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A)
MUNICIPAL
789. WENDEL DO NASCIMENTO BRITO ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
790. WESCLEY DA PAIXAO FAVACHO LOBO ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL

791.	WESLEY SILVA FERREIRA ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
792.	WILLIAM AKIRA IWANAGA SANTOS ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
793.	WILLIAM SATOSHI UNO ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
794.	WILMA HELENA BARROS BRIGIDO ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
795.	WILMA MARIA PINHEIRO E SILVA ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
796.	WILSINEA PINHEIRO SILVA ROCHA ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL
797.	YRLA CARLA LIMA FARIAS ? SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL

E para que não se alegue ignorância, mandou que o presente edital fosse publicado na forma da Lei e afixado no átrio do Fórum.

Dado e passado nesta Cidade de Santa Izabel do Pará, aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três (28.09.2023).

LUÍS FELIPE DE SOUZA DIAS

Juiz de Direito Substituto, respondendo pela Vara Criminal

de Santa Izabel do Pará

COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SANTA IZABEL DO PARÁ

Número do processo: 0802158-75.2023.8.14.0049 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: METAMONT MONTAGENS LTDA - EPP Participação: ADVOGADO Nome: MONICA ARAUJO MIRANDA OAB: 010988/PA

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-SANTA IZABEL PARÁ, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro n.º § 2º art. 46 da Lei Estadual nº 8.328/15 e § 2º e art. 8º da Resolução nº 20/2021- TJPA, expede a presente Notificação nos termos abaixo delineados:

PAC: 0802158-75.2023.8.14.0049

NOTIFICADO(A): METAMONT MONTAGENS LTDA - EPP

ENDEREÇO: ROD. BR 316, S/N, KM 34, LOTE 6 E 7, COND. EMPRESARIAL ELÁDIO, MOEMA, CEP:68790-000

ADVOGADO: MÔNICA ARAÚJO MIRANDA- OAB/PA 010988

FINALIDADE: NOTIFICAR: METAMONT MONTAGENS LTDA - EPP

para que proceda no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tipa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **O49unaj@tipa.ius.br** ou pelo telefone (91) 3744-6750 nos dias úteis das 8h às 14h.

Santa Izabel Para?/PA, 29 de setembro de 2023

CELIANA DE NAZARE PINHEIRO DE MELO

Chefe da Unidade de Arrecadação - FRJ ? Santa Izabel Para?

COMARCA DE ITUPIRANGA**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE ITUPIRANGA**

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

COMARCA DE ITUPIRANGA

SECRETARIA DA VARA ÚNICA

EDITAL DE ALISTAMENTO DE JURADOS DA COMARCA DE ITUPIRANGA - PA- 2024

A Exma. Sra. Dra. ALESSANDRA ROCHA DA SILVA SOUZA, MMa Juíza de Direito Titular da Vara Única de Itupiranga e Presidente do Tribunal do Júri Popular desta Cidade e Comarca, na forma da Lei,

FAZ SABER aos que virem este edital ou dele conhecimento tiverem, especialmente o representante do Ministério Público Estadual, os advogados militantes nesta Comarca e demais membros da comunidade em geral, que, na forma do art. 439 e seguintes do CPP, visando a organização e preparação do TRIBUNAL DO JURI POPULAR desta Comarca, depois de atendidos todos os dispositivos legais atinentes no código processual penal, fora formada a presente LISTA DE JURADOS alistados para servirem nas reuniões ordinárias a serem convocadas durante seu prazo de vigência, sendo composta pelas pessoas abaixo relacionadas, membros da comunidade local, pessoas de notória idoneidade, previamente selecionados na forma do artigo 425, §2º, do Código de Processo Penal:

1. **ADAILTON DE SOUZA MARQUES**
2. **ADELINO RIBEIRO GONCALVES NETO**
3. **ADILA CRISTINA SILVA DE SOUSA**
4. **ADILSON DE SOUSA SILVA**
5. **ADONIAS SILVA DE FREITAS**
6. **ADONIAS UCHOA TEIXEIRA**
7. **ADRIANE HAIDAR DE ARAUJO**
8. **ADRIANO OLIVEIRA SANTOS**
9. **AGENOR PELAES DE OLIVEIRA**
10. **ALANA FRAZULINA PEREIRA GOIS**
11. **ALANE CRISTINA DA SILVA**
12. **ALCIONE DE SOUSA OLIVEIRA**
13. **ALDEANE ALVES DIAS**

14. ALESSANDRA DA SILVA SANTOS
15. ALESSANDRA SILVA DE FREITAS SOUSA
16. ALEXANDRE ALVES
17. ALINE DA CRUZ COSTA
18. AMARO BARBOSA DOS SANTOS JUNIOR
19. AMARO RODRIGUES DOS SANTOS
20. ANA CLEUDES NUNES DA SILVA
21. ANA FLAVIA NOGUEIRA NOBRE DE AMORIM
22. ANAHIRLEY DE SOUZA LIRA
23. ANNE KELLE CHAVES HAIDAR
24. ANTONIA LUCIA GOMES VIEIRA
25. ANTONIA VALERIO DA SILVA
26. ANTONIEL DE SOUZA LIMA
27. ANTONIO HELDER TAVARES CRUZ
28. ANTONIO MARCOS DA SILVA SANTOS
29. ANTONIO MAURO DA SILVA E SILVA
30. ANTONIO NILSON COSTA DOS SANTOS
31. ARLENE FERREIRA DE SOUSA
32. ATILA CEZAR WOLF SOARES
33. AUREA DO NASCIMENTO BEZERRA
34. BELQUIANE DE ARAUJO FEITOSA
35. BETHANIA APOSTOLO VENANCIO
36. BIANCA FERNANDES RIBEIRO
37. BRUNO LIMA DA SILVA
38. CAMILI CAVALCANTE DA CONCEIÇÃO
39. CARLENE SILVA DOS SANTOS

40. CARLITO DE SOUSA SILVA
41. CARLOS ALBERTO DE CARVALHO
42. CARLOS ANDRE COSTA DOS SANTOS
43. CARLOS ROBERTO LIMA
44. CELILEIDE PEREIRA DE ARAUJO
45. CELIO ALVES DOS REIS ARRUDA
46. CICERA EUGENIA DE SOUZA
47. CLAUBER AKEULY CARVALHEDO DA SILVA
48. CLAUDECI LIMA E SILVA
49. CLAUDIO DO AMARAL RAMOS
50. CLAUDIO SOARES MARTINS
51. CLAUSTON FABIANO LIMA FARIAS
52. CLEIDE FERNANDES DIAS
53. CLEIDES PEREIRA DOS SANTOS
54. CLEIDIANY SANTOS DO NASCIMENTO
55. CLEUDE SOUZA DOS SANTOS
56. CREUZILENE PEREIRA DE SOUZA
57. DAIANE KRISTINE DE BARROS WOLFF
58. DAKYAMNE PINTO DA SILVA
59. DALVA LUCAS DO NASCIMENTO
60. DALVANA CAMPOS MIRANDA
61. DALVIMEIRE DE SOUZA SOARES
62. DAMIANA GONCALVES MATIAS
63. DAVID BARROS DE ARAUJO
64. DAVID JOÃO DE DEUS INACIO
65. DAYSE CRISTINE LIMA DE MORAIS DA COSTA

66. DEBORA MARIA TAVARES CRUZ NOVAIS
67. DEROCIMAR FRANÇA DO NASCIMENTO
68. DEUSIRAN DE OLIVEIRA SANTOS
69. DEUSVALDO PEREIRA DE SOUZA
70. DIENE DA SILVA LEITE
71. DIONE GONCALVES DE SOUSA
72. DORILENE MELO DA SILVA
73. EDILEUZA DA SILVA GODOI
74. EDIMAR DA SILVA SOUZA
75. EDIMILSON FERREIRA DOS SANTOS
76. EDINALVA PEREIRA DA SILVA
77. EDIVAN SILVA DE OLIVEIRA
78. EDMEIA TAMIRES NERES DOS SANTOS
79. EDNA DE JESUS SOUSA RODRIGUES
80. EDNALDO FERREIRA DO NASCIMENTO
81. EDSON DA SILVA COSTA
82. EDUARDO CASTRO MACHADO
83. EDUARDO SANTOS DE AMORIM
84. EFRAIM GOMES GONCALVES
85. ELI RUBSON SOUSA FERREIRA
86. ELIANE BILISARES DE SOUSA
87. ELIAS COELHO DAMASCENA
88. ELIAS GOMES GONÇALVES
89. ELIELZA PEREIRA DOS SANTOS
90. ELISANGELA TOBIAS DA SILVA MOREIRA
91. ELIZANGELA BRITO MOREIRA

92. ELTON GOMES DA SILVA
93. EMERSON DELMONDES DA SILVA
94. EMILE PARRIÃO LIMA
95. ENOCK JANUARIO DE OLIVEIRA JUNIOR
96. ERALDO SOUZA DA SILVA
97. ERICA MARIA RAMOS DA SILVA
98. ESTER GOMES GONCALVES DOS SANTOS
99. EUZILENE DA SILVA RAMOS
100. EZEQUIEL MARTINS DA SILVA
101. FABIANA SOUSA SILVA
102. FABIOLA DUARTE COSTA
103. FELIPE DA COSTA PAIANO
104. FLAVIA CRISTINA DUARTE COSTA
105. FLAVIO ALVES DE SOUZA
106. FRANCINEI DA SILVA LIMA
107. FRANCINETE MARQUES DOS REIS
108. FRANCISCA CARVALHEDO DA SILVA
109. FRANCISCA VANIA FREITAS AQUINO
110. FRANCISCO DA SILVA LIMA
111. FRANCISMAR MARINHO DA CONCEICAO
112. FRANCIVALDO COSTA DE OLIVEIRA
113. FRANCIVALDO COSTA TERTULINO CUNHA
114. FRANKLIN CAMPOS DA CONCEICAO
115. FREDERICO NOGUEIRA NOBRE DE AMORIM
116. FULVIO SANTOS DA COSTA
117. GEANI DE JESUS SOARES

118. GEIZA SANTOS XAVIER
119. GENILSON MARQUES CARDOSO
120. GENIVALDO JOSE DE SOUZA
121. GENIVALDO OLIVEIRA DOS SANTOS
122. GILDEVAN DA COSTA SOUSA
123. GILMAR FERNANDES ALVES
124. GILMARA CARLA LACERDA DA COSTA
125. GIOVANA SOUSA CRUZ
126. GIOVANI CALABRIA DE DEA
127. GIOVANNI RODRIGUES TABOSA
128. GLICIANE SILVA ARANTES CARDOSO
129. GRACIELLE LIMA DE SOUZA
130. HELIO MEDEIROS GONCALVES
131. HILDERLETH DE SOUZA LIMA
132. HOMERO NOVAIS MIRANDA
133. IANES BEZERRA DOS SANTOS
134. IARA SILVA FIGUEREDO
135. ILKA VIEIRA PAIANO
136. INGREDY HAGATTA NUNES SOUZA
137. IOLANDA DE ARAUJO CARVALHO
138. IRANEIDE TORRES SANTOS
139. IRANILDE TEXEIRA DA SILVA
140. JACKELINE GAMA
141. JAKSON MELO DE BRITO
142. JAMES CANTANHEDE DA SILVA
143. JAMILLY KELLIS LAGO DOS SANTOS

144. JAYANE CUNHA LEAL
145. JOÃO BATISTA SILVA DOS SANTOS
146. JOEL DA SILVA ARAUJO
147. JOELDA GOMES DE SOUZA
148. JOELINA GOMES DA MOTA
149. JOELZA AMORIM MARANHAO
150. JONAS BORGES DA CONCEICAO
151. JONATHAN FERNANDO BELLO NASCIMENTO
152. JORDEANE ALVES DE SOUSA
153. JOSCELIA RIBEIRO BATISTA ALMEIDA
154. JOSE ANDERSON MIRANDA PINTO
155. JOSE CARMELINO DA COSTA NETO
156. JOSE DE RIBAMAR BARBOSA PEREIRA
157. JOSE DE SOUZA ESTRELA NETO
158. JOSE GOMES DA SILVA
159. JOSE JOAQUIM CAVALCANTE DIAS
160. JOSE MOREIRA SOARES
161. JOSE RAIMUNDO PEREIRA VIANA
162. JOSE SOUZA DA SILVA FILHO
163. JOSILEIA DE SOUSA SILVA
164. JOSIVALDO CARVALHO DIAS
165. JOZIVAM SILVA SOUSA
166. KAREN LUCIA PASTANA DOS ANJOS
167. KARIME DIAS CARVALHO
168. KARINA MONTEIRO MARTINS
169. KATHIA MARIA DE ASSIS

170. LARISSA ALVES FERREIRA
171. LENICE SOUSA SANTOS
172. LEONARDO DE CARVALHO MONTEIRO
173. LETICIA DA SILVA ALENCAR
174. LIBERATO CARVALHO FILHO
175. LILLIAN SORANY COSTA DO NASCIMENTO
176. LINDOMAR FERREIRA LIMA
177. LORISVALDO CANDIDO DOS SANTOS
178. LOURIVAN FERREIRA GOMES
179. LUANA RAFAELA DAMASCENA LIMA
180. LUCELIA DO NASCIMENTO SOUZA
181. LUCIANA COSTA SANTOS
182. LUCIANO DA SILVA OLIVEIRA
183. LUCIANO PEREIRA DA SILVA
184. LUIS EDUARDO DE OLIVEIRA BRAGA
185. LUIZ CARLOS ASEVEDO DA SILVA
186. LUIZ PEREIRA DA SILVA
187. LUZIVANI NERES DE SOUZA
188. MAGNOLIA HAIDAR DE ARAUJO
189. MANOEL ALVES DE MELO
190. MANOEL CARVALHO MACEDO FILHO
191. MANOEL DO VALE CHAVES SOBRINHO
192. MANOEL MOURÃO RODRIGUES DA SILVA
193. MANUEL GOMES NETO
194. MARCOS SMITH SILVA LEMOS MIRANDA
195. MARGELA PATRICIA GOMES

196. MARIA DE JESUS CARVALHO DIAS
197. MARIA DIANA DA SILVA FERREIRA
198. MARIA GORETH BARROS PEREIRA
199. MARIA IRAMITA ALVES PIMENTEL FILHA
200. MARIA ISANETE ALVES PIMENTEL
201. MARIA LEANA SOUSA SANTOS
202. MARIA LUIZA CHAVES DO NASCIMENTO
203. MARIA NORMA CABRAL COSTA
204. MARLENE DOS REIS ALVES NEPOMUCENO
205. MATEUS DA SILVA VERAS
206. MAURICIO AQUINO COSTA
207. MELQUEZEDEQUE JOSE DA SILVA
208. MIRIAN DIAS DE SOUZA
209. MISSILENE DE SOUSA ARAUJO
210. MORGANA SOUSA SILVA
211. NAGINA BARROS DE ARAUJO
212. NEIRINALVA PEREIRA DAMACENO
213. NEUTON DA CONCEIÇÃO SILVA
214. OLGA DA SILVA LIMA
215. OZIEL VASCONCELOS SOUSA
216. PATRICIA GOMES DA SILVA
217. PAULO RICARDO DA CONCEIÇÃO DA SILVA
218. PEDRO DE CARVALHO
219. PEDRO HENRIQUE DAMACENO SILVA
220. POLIANA DA SILVA AMORIM
221. RAIMUNDA WALDEIR BARBOSA DUARTE

- 222. RAIMUNDO NONATO DA CONCEIÇÃO
- 223. RAIMUNDO NONATO MENDES SILVA
- 224. RAIMUNDO RIEDEL DE SOUZA
- 225. RAIRES CARVALHO NASCIMENTO
- 226. RAYELLE DE CASTRO HAIDAR
- 227. REGINALDO PORTO DOMINGUES
- 228. REGINALDO SILVA DOS SANTOS FILHO
- 229. RENATO DE HOLANDA SOUSA
- 230. REURISTON SILVA SOUSA
- 231. RILDO GONÇALVES PORTO
- 232. ROBERIO SILVA DA CUNHA
- 233. ROBSON DA SILVA AMORIM
- 234. ROBSON MATOS DE SOUZA
- 235. RODRIGO FREITAS OLIVEIRA
- 236. ROGERIO FERREIRA DE SOUZA
- 237. ROGERIO RIBEIRO DOS SANTOS
- 238. ROSANE VALE ARRAIS
- 239. RONAN PINTO SANTOS
- 240. RONILDO DA CONCEICAO DE SENA
- 241. ROSEANE PORTO DE FIGUEIREDO
- 242. ROSIARIA DE SOUZA BARBOZA
- 243. ROSINEY RODRIGUES PEREIRA
- 244. RUTE DE SOUZA DAMACENO
- 245. SAMUEL DE SOUZA MARQUES
- 246. SANDRA DA COSTA PAIANO
- 247. SANDRO ALVES VIANA

- 248. SEVERINO SOARES SILVA
- 249. SHAYELE VIVIAM NASCIMENTO ARAUJO
- 250. SHIRLEY ANDRADE DE OLIVEIRA
- 251. SIDNEY DOS SANTOS REIS
- 252. SIGISMUNDO PEREIRA DAMASCENO FILHO
- 253. SILVANETE DOS SANTOS RODRIGUES
- 254. SIMONE MOREIRA DA SILVA
- 255. TAICY BORGES DA SILVA
- 256. TAINAN CAROLINE DE BRITO LIMA
- 257. TAIRINY SOUSA DOS SANTOS
- 258. TATIANE DAMIAO SILVA
- 259. TATIELE CRISTINE DE BRITO LIMA
- 260. THAYSE MIRANDA DA SILVA ANTUNES
- 261. THIAGO LIMA MARTINS
- 262. THIAGO MOTA COELHO
- 263. VALDEMAR CANDIDO ARAUJO
- 264. VALDERINA BISPO DA SILVA
- 265. VANDERLEI BARROS PEREIRA
- 266. WALLACY ARAUJO OLIVEIRA
- 267. WANDER DE JESUS BARBOZA DUARTE
- 268. WANDERLEY GOMES DE SOUSA
- 269. WELINGTON AMORIM VIEIRA
- 270. ZAQUEU COSTA E SILVA

ALESSANDRA ROCHA DA SILVA SOUZA

JUIZA DE DIREITO TITULAR

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DO JÚRI

VARA ÚNICA DE ITUPIRANGA

COMARCA DE BONITO**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE BONITO**

processo 0000084-61.2018.814.0080

Requerente: FRANCISCA BARBOSA VIDAL NASCIMENTO (Advogada: Fernanda Alves Campbell Gomes - OAB/PA 21111)

Requerido: Banco Bradesco SA

DESPACHO MANDADO RH. Diante da certidão retro e depósito em cumprimento de sentença, sem outras manifestações, Expeça-se o Alvará em benefício da parte autora, intimando-se para levantamento. Após, tornem ao ARQUIVO com as baixas necessárias, se sem novas manifestações. Serve como mandado. Bonito, 20 de setembro de 2023. CYNTHIA B. ZANLOCHI VIEIRA Juíza de Direito da Comarca de Bonito

processo 0000083-76.2018.814.0080

Requerente: FRANCISCA BARBOSA VIDAL NASCIMENTO (Advogado: Cezar Augusto Rezende Rodrigues - OAB/PA 18060)

Requerido: Banco Bradesco SA

DESPACHO MANDADO RH. Diante da certidão retro e depósito pelo requerido em cumprimento de sentença, Expeça-se o Alvará em benefício da parte autora, intimando-se para levantamento. Após, tornem ao ARQUIVO com as baixas necessárias, se sem novas manifestações. Serve como mandado. Bonito, 20 de setembro de 2023. CYNTHIA B. ZANLOCHI VIEIRA Juíza de Direito da Comarca de Bonito

processo 0000084-61.2018.814.0080

Requerente: FRANCISCA BARBOSA VIDAL NASCIMENTO (Advogada: Fernanda Alves Campbell Gomes - OAB/PA 21111)

Requerido: Banco Bradesco SA

DESPACHO MANDADO RH. Diante da certidão retro e depósito em cumprimento de sentença, sem outras manifestações, Expeça-se o Alvará em benefício da parte autora, intimando-se para levantamento. Após, tornem ao ARQUIVO com as baixas necessárias, se sem novas manifestações. Serve como mandado. Bonito, 20 de setembro de 2023. CYNTHIA B. ZANLOCHI VIEIRA Juíza de Direito da Comarca de Bonito

processo 0000083-76.2018.814.0080

Requerente: FRANCISCA BARBOSA VIDAL NASCIMENTO (Advogado: Cezar Augusto Rezende Rodrigues - OAB/PA 18060)

Requerido: Banco Bradesco SA

DESPACHO MANDADO RH. Diante da certidão retro e depósito pelo requerido em cumprimento de sentença, Expeça-se o Alvará em benefício da parte autora, intimando-se para levantamento. Após, tornem ao ARQUIVO com as baixas necessárias, se sem novas manifestações. Serve como mandado. Bonito, 20 de setembro de 2023. CYNTHIA B. ZANLOCHI VIEIRA Juíza de Direito da Comarca de Bonito

COMARCA DE PRIMAVERA**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE PRIMAVERA****PORTARIA N. 002/2023-GJ**

Disciplina sobre a guarda e manutenção dos veículos automotores destinados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará à Vara Única da Comarca de Primavera e do Termo Judiciário de Quatipuru e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor **JOSÉ JOCELINO ROCHA**, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Primavera e do Termo Judiciário de Quatipuru, no uso de suas atribuições legais etc.

Considerando as disposições da Portaria n. 3.588/2018-GP/TJPA, que disciplina sobre aquisição, alienação, locação, condução, utilização, manutenção, vistoria e controle de veículo da frota do Poder Judiciário do Estado Pará, em atenção à Resolução n. 83, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), bem como incumbir ao Diretor do Fórum a gestão e fiscalização dos veículos, conforme estabelece o § 2º, do art. 5º, da referida Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º Encerrada a circulação diária, os veículos oficiais deverão ser recolhidos, obrigatoriamente, à garagem autorizada do Poder Judiciário do Estado do Pará ? Comarca de Primavera, sob pena de acionamento dos órgãos fiscalizatórios e correccionais do e. Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Art. 2º Fica vedada a guarda de veículos pertencentes à frota desta Unidade em garagem residencial ou outra localidade diversa da prevista no art. 1º, desta Portaria, sob pena de acionamento dos órgãos fiscalizatórios e correccionais do e. Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Art. 3º Devem os servidores, autorizados a conduzir os veículos e que efetiva e majoritariamente os utilizaram no período, promover mensalmente o requerimento, via Siga-DOC, para lavagem dos veículos, assim como conduzir os automóveis ao estabelecimento declinado para limpeza, a fim de zelar pela correta manutenção e conservação do patrimônio público, garantindo, assim, a sua longevidade.

Art. 4º Os casos omissos e as demais situações deverão ser consultados junto ao Diretor do Fórum.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cientifique-se.

Primavera, Pará, 28 de setembro de 2023.

JOSÉ JOCELINO ROCHA

Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Primavera e do Termo Judiciário de Quatipuru

COMARCA DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM**

Número do processo: 0800494-97.2023.8.14.0052 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: BANCO BRADESCO S.A Participação: ADVOGADO Nome: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI OAB: 178033/SP

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****SECRETARIA DE PLANEJMANETO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS****UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-SÃO DOMINGOS DO CAPIM/PA**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-SÃO DOMINGOS DO CAPIM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº 8.328/15 e §2º do art. 2º e 8º da Resolução nº 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800494-97.2023.8.14.052

NOTIFICADO(A): BANCO BRADESCO S.A - CNPJ nº 60.746.948/0001-12

Adv.: Advogado(s) do reclamado: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - OAB/SP nº 178033

FINALIDADE:

NOTIFICAR o(a) Senhor(a) BANCO BRADESCO S.A, para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 052unaj@tjpa.jus.br.

São Domingos do Capim/PA, 29 de setembro de 2023.

(Assinatura Digital)

JOSÉ VICTOR CORREA FARIA

Chefe da Unidade de Arrecadação - FRJ - São Domingos do Capim/PA

Número do processo: 0800491-45.2023.8.14.0052 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: BANCO DO BRASIL SA Participação: ADVOGADO Nome: BERNARDO BUOSI OAB: 227541/SP

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-SÃO DOMINGOS DO CAPIM/PA

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-SÃO DOMINGOS DO CAPIM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº 8.328/15 e §2º do art. 2º e 8º da Resolução nº 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800491-45.2023.8.14.0052

NOTIFICADO(A): BANCO DO BRASIL SA - CNPJ nº 00.000.000/0001-91

Adv.: Advogado(s) do reclamado: BERNARDO BUOSI - OAB/SP nº 227541

FINALIDADE:

NOTIFICAR o(a) Senhor(a) BANCO DO BRASIL SA, para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 052unaj@tjpa.jus.br.

São Domingos do Capim/PA, 29 de setembro de 2023.

(Assinatura Digital)

JOSÉ VICTOR CORREA FARIA

Chefe da Unidade de Arrecadação - FRJ - São Domingos do Capim/PA

Número do processo: 0800492-30.2023.8.14.0052 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: DARIO TOME DA SILVA Participação: ADVOGADO Nome: FERNANDO CONCEICAO DO VALE CORREA JUNIOR registrado(a) civilmente como FERNANDO CONCEICAO DO VALE CORREA JUNIOR OAB: 7855/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE PLANEJMANETO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-SÃO DOMINGOS DO CAPIM/PA

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-SÃO DOMINGOS DO CAPIM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº 8.328/15 e §2º do art. 2º e 8º da Resolução nº 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800492-30.2023.8.14.0052

NOTIFICADO(A): DARIO TOME DA SILVA - CPF nº 270.761.132-87

Adv.: Advogado(s) do reclamado: FERNANDO CONCEICAO DO VALE CORREA JUNIOR REGISTRADO(A) CIVILMENTE COMO FERNANDO CONCEICAO DO VALE CORREA JUNIOR - OAB/PA nº 7855

FINALIDADE:

NOTIFICAR o(a) Senhor(a) DARIO TOME DA SILVA, para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 052unaj@tjpa.jus.br.

São Domingos do Capim/PA, 29 de setembro de 2023.

(Assinatura Digital)

JOSÉ VICTOR CORREA FARIA

Chefe da Unidade de Arrecadação - FRJ - São Domingos do Capim/PA

Número do processo: 0800493-15.2023.8.14.0052 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: BANCO BMG SA Participação: ADVOGADO Nome: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO OAB: 23255/PE

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS

UNIDADE DE ARRECAÇÃO-FRJ-SÃO DOMINGOS DO CAPIM/PA

A **UNIDADE DE ARRECAÇÃO-FRJ-SÃO DOMINGOS DO CAPIM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº 8.328/15 e §2º do art. 2º e 8º da Resolução nº 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800493-15.2023.8.14.0052

NOTIFICADO(A): BANCO BMG SA - CNPJ nº 61.186.680/0001-74

Adv.: Advogado(s) do reclamado: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - OAB/PE nº 23255-A

FINALIDADE:

NOTIFICAR o(a) Senhor(a) BANCO BMG SA, para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 052unaj@tjpa.jus.br.

São Domingos do Capim/PA, 29 de setembro de 2023.

(Assinatura Digital)

JOSÉ VICTOR CORREA FARIA

Chefe da Unidade de Arrecadação - FRJ - São Domingos do Capim/PA

COMARCA DE AUGUSTO CORREA

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AUGUSTO CORREA

PROC. Nº: 0004233-39.2018.8.14.0068

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: MARCELO OLIVEIRA DOS SANTOS - advogado: RANGEMEM COSTA DA SILVA OABPA 8795

Ad

REU: BANCO DO ESTADO DO PARABANPARA

SENTENÇA

Vistos,

Trata-se de Ação de PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL em que houve deferimento da liminar. Não houve citação do requerido verificado em verdade houve pedido de desistência do feito.

É breve o relatório.

Decido.

Acolho o pedido de desistência da presente ação. No processo de conhecimento, triangularizada a relação processual com a citação do réu, o pedido de desistência da ação deve a ele ser submetido. A sucumbência, em regra, deverá ser suportada pela parte desistente.

Na hipótese, contudo, a relação processual não foi triangularizada, porquanto ainda não contestado o feito. Assim, não havendo encargos nos autos, há que ser acolhido o pleito de desistência, impondo-se a extinção do feito.

Ante o exposto, homologo o pedido de desistência e extingo o feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VIII, do NCPC.

Custas já recolhidas.

Indevidos honorários, pois não triangularizada a relação processual.

Publique-se. Intime-se.

Desistência prazo recursal, archive-se.

Augusto Corrêa, 28 de setembro de 2023

Proc. 0800337-47.2021.8.14.0068

BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

AUTOR: BANCO VOLKSVAGEM S/A.

Advogado: FLAVIO NEVES COSTA ? OABPA 29.473-A

REU: SANDRA HELENA BRITO REIS

SENTENÇA

Vistos,

BANCO VOLKSVAGEM S/A, por advogado, ingressou com AÇÃO de BUSCA E APREENSÃO em face de SANDRA HELENA BRITO REIS, todos já devidamente qualificados nos autos.

Em petição de id 32497786 as partes noticiaram a celebração de acordo.

Em seguida vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. DECIDO.

As cláusulas previstas na avença não prejudicam terceiros e põe fim ao litígio da forma mais razoável que se apresenta ao caso concreto.

Ante o exposto, com fulcro no art. 487, III, ?b?, CPC, **HOMOLOGO o acordo havido entre as partes, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, declarando, pois, resolvida a lide.**

Honorários advocatícios na forma acordada pelas partes.

Custas recolhidas.

P. R. I.

Arquive-se. DISPENSA PRAZO RECURSAL.

Augusto Corrêa, datado eletronicamente.

ANGELA GRAZIELA ZOTTIS

Juíza de Direito Titular da

Vara única de Augusto Corrêa

COMARCA DE NOVO PROGRESSO**SECRETARIA DA VARA CRIMINAL DE NOVO PROGRESSO**

ESTADO DO PARÁ

PODER JUDICIÁRIO

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE NOVO PROGRESSO

Rua do Cachimbo, nº 381, Bairro Jardim Planalto, Novo Progresso-PA, CEP: 68.193-000, Fone/fax (91) 98010-1308, e-mail: 1crimnprogresso@tjpa.jus.br.

Edital Nº 01/2023

CADASTRAMENTO E SELEÇÃO DE PROJETOS 2023**SECRETARIA DA VARA CRIMINAL DE NOVO PROGRESSO**

SORAYA MUNIZ CALIXTO DE OLIVEIRA, Juíza de Direito, respondendo pela Vara Criminal da Comarca de Novo Progresso-PA, Estado do Pará, em virtude da lei etc.

CONSIDERANDO a Resolução nº 154 de 13 de julho de 2012 do CNJ - Define a política institucional do Poder Judiciário na utilização dos recursos oriundos da aplicação da pena de prestação pecuniária.

CONSIDERANDO o Provimento Conjunto nº 03/2013 - CJRMB/CJCI, que regulamenta o recolhimento e destinação dos valores oriundos da aplicação de pena de prestação pecuniária, de acordo com a Resolução nº 154 do CNJ.

FAZ SABER, pelo presente Edital, e torna pública a abertura de prazo para as instituições que desejam ser parceiras da Vara Criminal e Execuções da Comarca de Novo Progresso/PA:

1. DO OBJETO:

1.1. O presente edital tem por objeto:

a) Cadastramento e Recadastramento de entidades públicas ou privadas **com finalidade social**, que desejam efetivar parceria junto a JUIZADO e participar da **seleção de projetos** para serem financiados com valores oriundos de prestações pecuniárias (PP) decorrentes da execução das penas e medidas alternativas da Comarca de Novo Progresso/PA.

b) Seleção de projetos de **relevante e significativa extensão social**, ou relacionado a atividades de **caráter essencial à segurança pública, educação e saúde**, desde que atendam às **áreas vitais de relevante cunho social**.

Parágrafo único: É vedada a destinação de recursos:

- a) à promoção pessoal de integrantes das entidades beneficiárias e para pagamento de quaisquer espécies de remuneração aos seus membros;
- b) para fins político-partidários;
- c) para entidades que não estejam regularmente constituídas, de forma a impedir a responsabilização caso haja desvio de finalidade.

2. DO CADASTRAMENTO/RECADASTRAMENTO:

2.1. A entidade deverá requerer seu cadastro/recadastro junto a Secretaria da Vara Criminal da Comarca de Novo Progresso/PA, instruindo-o com os seguintes documentos (imagem/PDF legível):

Organizações da Sociedade Civil/OSCs, Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público/OSCIPs, Programas ou Projetos Sociais:

- a) Requerimento para cadastro (Anexo II do Provimento nº 03/2007-CJRMB, disponível no JUIZADO);
- b) Ato Constitutivo, devidamente atualizado: é o documento que cria a entidade (Contrato Social ou Estatuto). No caso de instituições filantrópicas pode ser o Estatuto;
- c) Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ/MF: o cartão do CNPJ/MF pode ser emitido via internet no site www.receita.fazenda.gov.br ;
- d) Comprovante de endereço da entidade;
- e) Declaração de tempo de funcionamento: é o documento no qual o representante legal da entidade informa a quanto tempo a mesma funciona;
- f) Cédula de Identidade (RG) e CPF do representante legal, ou documento equivalente (carteira de registro em conselho profissional, carteira nacional de habilitação, passaporte etc.).

Instituições Governamentais:

- a) Requerimento para cadastro (anexo II do provimento nº 03/2007-CJRMB);
- b) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ/MF: o cartão do CNPJ/MF pode ser emitido via internet no site www.receita.fazenda.gov.br;
- c) Comprovante de endereço da entidade;
- d) Cédula de identidade e CPF do representante legal (ou documento equivalente: carteira de registro em conselho profissional, carteira nacional de habilitação, passaporte etc.);

2.2. Os documentos deverão ser encaminhados **em formato PDF** para o e-mail da Secretaria do juizado, 1crimnprogresso@tjpa.jus.br, com a seguinte especificação no assunto: ?CADASTRAMENTO E SELEÇÃO DE PROJETOS 2023?, especificando ainda no corpo do e-mail os dados da Entidade (RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO ATUALIZADO, TELEFONE E E-MAIL).

2.3. **O prazo para cadastramento e recadastramento e apresentação dos projetos será das 8h do dia**

01/10/2023 às 23h59 do dia 30/10/2023.

Parágrafo único. O requerimento de cadastro/recadastro pode ser solicitado para a Secretaria do JUIZADO, através do e-mail 1crimnprogresso@tjpa.jus.br, celular (91) 98010-1308 (mensagem pelo aplicativo WhatsApp)

3. DA SELEÇÃO DO PROJETO

3.1. O projeto deverá conter as seguintes informações, de acordo com o modelo constante no Anexo II:

a) identificação do projeto a ser executado;

b) diagnóstico da realidade a ser alterada;

c) justificativa da realização do projeto;

d) objetivos;

e) beneficiários do projeto;

f) metodologia;

g) cronograma de execução das atividades;

h) resultados pretendidos;

i) custos da implementação;

j) indicação dos dados bancários da instituição, número de conta corrente, agência e banco, para a pretensão do crédito.

§1º **A inexatidão ou ausência de informação referente aos dados enumerados no item acima terá de ser justificada** pelo proponente e pode, em decisão fundamentada, ser dispensada ou considerada suprida pelo juízo, após prévia manifestação do Ministério Público.

3.2. No caso de aquisição de bens, deverá ser apresentado projeto nos moldes descritos no item (3.1), consignando, ao menos, 03 (três) orçamentos referentes ao mesmo objeto de aquisição, e que sejam legíveis, contendo o nome de um responsável devidamente identificado e com a validade.

3.3. Deferido o financiamento do projeto apresentado, o repasse ficará condicionado à assinatura de termo de responsabilidade de aplicação dos recursos, a ser assinado pelo representante da instituição pública ou privada beneficiária no JUIZADO.

3.4. Cada entidade cadastrada poderá apresentar **somente 01 (um) projeto** de relevante e significativa extensão social, ou relacionado a atividades de caráter essencial à segurança pública, educação e saúde, desde que atendam às áreas vitais de relevante cunho social.

3.7. São elegíveis entidades e instituições públicas ou privadas com finalidade social, **que possuam sede e atuem na Comarca de NOVO PROGRESSO/ PA.**

4. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E DOS PROJETOS

4.1. A análise administrativa consistirá na verificação da documentação, no item 2.1 deste edital. A documentação será analisada em relação à legislação e ao presente edital, **no período de 10 a 24/11/2023** e será realizada pelo Juízo competente.

4.2. A análise do projeto consistirá na avaliação dos seguintes critérios:

- a) oportunidade para o voluntariado: mantém, por maior tempo, um número expressivo de cumpridores de prestação de serviços à comunidade ou entidade pública;
- b) atuação direta na execução penal: assistência à ressocialização de pessoas em cumprimento de pena restritiva de direitos ou privativa de liberdade, assistência às vítimas de crimes e prevenção da criminalidade, incluídos os conselhos da comunidade;
- c) relevância social: apresenta diagnóstico social que justifique sua atuação e o grau de importância dessa atuação;
- d) viabilidade: apresenta projeto com viabilidade de implementação, segundo a utilidade, a necessidade. Ainda, se dispõe de equipe técnica, capacidade operacional e institucional viáveis, em relação ao objetivo proposto, contando com outros recursos financeiros próprios ou de parceiros;
- e) abrangência: quantitativo de beneficiários;
- f) potencial de continuidade: desenvolve alternativas para a manutenção/continuidade do projeto;
- g) avaliação de processos e resultados: apresenta indicadores a respeito da atividade desenvolvida e do projeto proposto.

4.3. Os projetos serão avaliados pela Comissão Julgadora, presidida pelo(a) Juiz(a) de Direito da Vara Criminal de Novo Progresso, composta pelos servidores que atuam junto ao Juizado, e pelo membro do Ministério Público Estadual em exercício na Promotoria de Justiça vinculada ao Juizado.

4.4. Para ser aceito, o projeto deverá ser aprovado na avaliação dos critérios do item 4.2 pela Comissão Julgadora.

4.5. Os componentes da comissão de avaliação do projeto poderão, a seu critério, fazer visitas às entidades a fim de colher informações necessárias para elaboração de relatório e parecer técnico sobre a viabilidade de execução do projeto.

4.6. Não são passíveis de seleção projetos apresentados por:

- a) proponentes que não desfrutam de idoneidade fiscal e creditícia (entidades e dirigentes);
- b) organizações sindicais;
- c) partidos políticos.

5. DA DIVULGAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO:

5.1. Serão (re)cadastradas como parceiras as instituições que apresentarem toda a documentação constante no item 2.1 e obtiverem manifestação favorável do representante do Ministério Público.

5.2. Serão aprovados os projetos que atenderem os critérios do item 4.2.

5.3. A divulgação do resultado definitivo será publicada no DJe - Diário de Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do estado do Pará, **disponível no site www.tjpa.jus.br, a partir de 01/12/2023**. Caso a avaliação ocorra em tempo menor que o previsto, poderá ser divulgado em data anterior a essa, mantendo-se o prazo máximo de execução, conforme item 3.4.

5.4. Preenchidos os requisitos e as finalidades previstas em lei, a unidade gestora poderá homologar o projeto submetido.

6. DO REPASSE DOS VALORES:

6.1. O valor será distribuído de acordo com o número de entidades cadastradas com projetos aprovados, sendo vedada a destinação de todo o recurso a uma única entidade.

6.2. O repasse do numerário deverá ser feito, exclusivamente, mediante expedição de Alvará Judicial, em favor de seu representante legal da entidade beneficiária, **a partir de 15/12/2023**. Caso a avaliação ocorra em tempo menor que o previsto, poderá ser expedido em data anterior.

6.3. Caso o representante legal não compareça na data estipulada para receber o Alvará Judicial, terá um prazo de três dias úteis para fazê-lo na Secretaria do Juizado.

7. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

7.1- As entidades beneficiadas com a verba da prestação pecuniária deverão apresentar ao final do cronograma de execução do projeto, o relatório de cumprimento do objeto e o relatório de execução financeira, sob pena de enquadramento da conduta do seu representante legal em crime de desobediência, nos termos do art. 330 do Código Penal, podendo gerar, ainda, responsabilidade civil e penal, em caso de desvio:

7.2. A prestação de contas deverá conter dois relatórios:

A - Relatório de cumprimento do objeto, demonstrando todas as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto, as metas propostas e os resultados efetivamente alcançados ? deverá estar assinado pelo representante legal da entidade beneficiada, anexando documentos de comprovação da realização das ações. O relatório deverá ser minucioso e conter informações sobre:

I. Execução do objeto;

II. Alcance dos objetivos;

III. Meta alcançada, população beneficiada e descrição do alcance social, se possível por meio de indicadores comparativos entre as situações anteriores, durante e posterior à implantação do objeto;

IV. Avaliação da qualidade dos serviços prestados;

V. Localização do projeto (onde foi executado) e montante de recursos aplicados (quando for o caso);

- VI. Avaliação confrontando o projeto aprovado com o objeto executado (quando for o caso);
- VII. Detalhamento das atividades que estão sendo realizadas no atendimento ao público-alvo; e
- VIII. Foto e/ou recortes de jornais, quando for o caso.

B - Relatório de execução financeira, demonstrando as despesas e receitas realizadas (gastos efetuados) e sua vinculação com a recepção do objeto (gastos previstos no projeto). Deve apresentar balanços, notas fiscais, notas técnicas e provas outras que se justifiquem pela natureza do projeto, especialmente:

- I. Planilha detalhada dos valores gastos, observando o cronograma de execução e de liberação de dispêndios previstos;
- II. Notas fiscais de todos os produtos e serviços custodiados com os recursos destinados pelo Poder Judiciário, visadas pela pessoa responsável pela execução do projeto;
- III. Deverá ser assinada pelo responsável da instituição (o beneficiário no Alvará Judicial para levantamento de quantia destinada pelo Juizado)

7.3. O prazo máximo para as entidades apresentarem a prestação de contas é **de 8h do dia 15/04/2024 às 23h59 do dia 15/05/2024, através de arquivo único em formato PDF** encaminhado para e-mail da Secretaria do Juizado, com a seguinte especificação no assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PROJETO 2023**.

7.4. O Juízo utilizará de técnico ou órgão capacitado existente no âmbito do TJPA ou do MP para apreciar as contas apresentadas.

7.5. O Juízo indicará técnico do TJPA para acompanhar a parceria, realizando análise da documentação, visitas in loco e todo o acompanhamento que se fizer necessário.

Parágrafo único - A homologação da prestação de contas será precedida de manifestação do Ministério Público responsável pela fiscalização do cumprimento das penas e medidas alternativas e do Juizado da Vara Criminal de Novo Progresso. A critério do Juízo será submetida à prévia análise técnica da pessoa ou órgão capacitado existente no âmbito do TJPA ou do MP.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1- O cadastramento das instituições não obriga a unidade gestora a firmar parceria.

8.2- A inexatidão das afirmativas ou irregularidades em documentos, ainda que verificadas posteriormente, eliminará a entidade da seleção, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição.

8.3- A entidade que deixar de entregar o relatório no prazo determinado no item 7.3 ficará impedida de apresentar novo projeto enquanto não regularizar a prestação de contas deste presente edital. Caso a prestação de contas seja apresentada sem alguma das especificações contidas no item 7.2, alíneas (a) e (b), será a entidade notificada a sanear a irregularidade em **05 (cinco) dias**.

8.4- Qualquer alteração no projeto relativa a: quantidade, tipo ou natureza do pedido; mudança de empresa/prestador de serviço; prazo de execução e prestação de contas; deverá ser previamente solicitada a(o) Juiz(a) de Direito titular do juízo através de ofício encaminhado para o e-mail da Secretaria

do Juizado, com a seguinte especificação no assunto: SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE PROJETO 2023, sob pena de enquadramento da conduta do seu representante legal em crime de desobediência, nos termos do art. 330 do Código Penal, podendo gerar, ainda, responsabilidade civil e penal, em caso de desvio.

8.5- Os casos omissos serão resolvidos pelo Juízo Criminal de Novo Progresso, após prévia manifestação do representante do Ministério Público.

8.6- A inscrição da entidade implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições estabelecidas neste Edital, das quais não poderá alegar desconhecimento.

8.7- Este edital tem validade de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua publicação no DJe. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico e afixá-lo no átrio deste Fórum.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Novo Progresso, Estado do Pará, 29 de setembro de 2023.

COMARCA DE SENADOR JOSE PORFIRIO**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SENADOR JOSE PORFIRIO**

PROCESSO Nº 0800229-14.2022.8.14.0058. INTERDIÇÃO/CURATELA. POLO ATIVO: Nome: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA. JOELSON ALVES DUARTE. POLO PASSIVO: Nome: RAFAEL ALVES DUARTE. ¿SENTENÇA. I ¿ RELATÓRIO. Cuida-se de AÇÃO DE INTERDIÇÃO C/C PEDIDO DE CURATELA PROVISÓRIA. EM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, proposta pelo Ministério Público do Estado do Pará, por seu Órgão de Execução nesta Comarca, em face de RAFAEL ALVES DUARTE, qualificado nos autos. de Síndrome de Down, epilepsia e paralisia infantil, o interditando Rafael Alves Duarte não possui capacidade para exercer suas funções laborais. Nesse sentido, juntou documentos, quais sejam, notícia de fato, laudo psiquiátrico e receituário de controle especial. Consta do autos documento médico que o interdito possui incapacidade para atividades laborais (id nº 68611109). Requereu o MP a nomeação de JOELSON ALVES DUARTE, irmão do interditando, como curador de RAFAEL ALVES DUARTE. Deferidos os benefícios da justiça gratuita (id. 68845702), tendo em vista que preenchidos os requisitos contestantes no art. 98 e ss do CPC. Em decisão de id nº 77647707, este juízo deferiu a curatela provisória nos termos requeridos. Ouvidas as partes em audiência, bem como as testemunhas arroladas pelas partes (id nº 77647709). Ao final da audiência, o Juízo determinou a nomeação de curadora especial, bem como a elaboração de relatório pela Equipe Multidisciplinar do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (Polo Altamira/PA) acerca da capacidade física e mental do interditando. Na oportunidade, nomeou-se a Dra. Sandra Lorrany Pereira Carvalho ¿ OAB/PA nº 28.662, como curadora especial do interditando. Manifestação da curadora especial acostada aos autos no id nº 80019515 ¿ Págs. 1/2, com requerimento de julgamento procedente da ação. Relatório Multidisciplinar no id nº 81128898 - Págs. 1/3, sugerindo que a curatela de RAFAEL ALVES DUARTE seja concedida a JOELSON ALVES DUARTE. Sustentou o Ministério Público que, em razão ter sido diagnosticado como portador O Ministério Público manifestou-se pela procedência do pedido autoral (83097620 - Págs. 1/2). É, em breve síntese, do que cumpria relatar. Passo a decidir. ¿ FUNDAMENTAÇÃO. Possível o desenlace da controvérsia no atual momento procedimental, nos termos do artigo 355, inciso I, do Código de Processo Civil, porque prescinde, o caso, de maior dilação probatória. Não há preliminares arguidas pela defesa, de sorte que o processo pode ser julgado no estado em que se encontra. Quanto ao mérito, o pedido é procedente. Sabe-se que a curatela é um instituto que tem por escopo a proteção de maiores de idade que estejam em situação de incapacidade de cuidar dos próprios interesses, ou seja, de administrar seu patrimônio. A regra é que os maiores de dezoito anos são considerados plenamente capazes para os atos da vida civil. Contudo, essa presunção é relativa e, verificada a inaptidão da pessoa para gerir seus bens, por inúmeros motivos, ilustrativamente representados pela ocorrência de doença ou deficiência mental ou intelectual, mostra-se necessária a nomeação de outrem, a quem é atribuído o encargo. Trata-se do curador. A Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência foi aprovada pelo ordenamento pátrio com status de emenda constitucional, nos moldes da previsão do artigo 5º, § 3º, da Constituição Federal de 1988 (Decreto nº 6.949/2009). Com vistas à regulamentação dessa Convenção, foi aprovado no Brasil o Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei n.º 13.146/2015, que, além de conferir inúmeros direitos aos portadores de deficiência mental ou intelectual, deu nova redação a alguns dispositivos do Código Civil de 2002. Com isso, deixou, o interditado, de constar do rol dos absolutamente incapazes, em razão das alterações ao preceito insculpido no artigo 3º do Código Civil promovidas pelo novel Estatuto. Diversas características da curatela devem ser registradas: a) deve durar o menor tempo possível; b) refere-se tão somente a questões de natureza negocial e patrimonial; c) não afeta direitos pessoais; d) não impede o casamento; não impede o poder familiar; e) não impede que o curatelado(a) exerça atividade laboral; f) não impede, sequer, que o curatelado(a) possa votar; além de outros. Enfim, a ¿interdição¿, consoante o ordenamento jurídico pátrio atual, é instituído de direito material bastante restrito. Cumpre estabelecer, quais são os requisitos a serem verificados, no caso concreto, que ensejem, eventualmente, o deferimento do pedido de curatela. Conforme o artigo 1.767, caput e seus incisos, do Código Civil (com redação dada pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência), ¿Estão sujeitos à curatela aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade; os ébrios habituais e os viciados em tóxico; os pródigos¿. Importante consignar que a limitação capaz de sustentar o reconhecimento de inexistência ou comprometimento da higidez mental do interditando, in casu, foi aferido

por documento médico acostado aos autos. E, no caso sub judice, a inspeção judicial em audiência corroborou, em conjunto com oitiva de testemunhas e das partes, as conclusões a que já havia chegado do laudo pericial acima mencionado de que o interditando não consegue exprimir a sua vontade, realizando, por si, os atos negociais de sua vida civil. A curatela só pode ser declarada em situações excepcionais, nas quais se justifique, objetivamente, a nomeação de alguém apto a cuidar dos interesses patrimoniais do examinando, porque este se encontra incapaz de fazê-lo sem gravíssimos prejuízos a seu patrimônio. Nesse sentido positivou-se no art. 85 do Estatuto da Pessoa com Deficiência, o entendimento acima mencionado, abaixo reproduzido, in verbis: Art. 85. A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial. § 1º A definição da curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto. § 2º A curatela constitui medida extraordinária, devendo constar da sentença as razões e motivações de sua definição, preservados os interesses do(a) curatelado(a). § 3º No caso de pessoa em situação de institucionalização, ao nomear curador, o juiz deve dar preferência a pessoa que tenha vínculo de natureza familiar, afetiva ou comunitária com o curatelado(a). Por todo o exposto, tem-se que os elementos de convicção amealhados sobre o crivo do contraditório e da ampla defesa revelam que a curatela se impõe no caso em apreço. Conforme o que consta nos autos, comprovou-se que o interditando necessita ser curatelado. Por fim, manifestou-se a ilustre representante do Ministério Público favoravelmente ao deferimento do pedido, tendo entendido que é caso de reconhecer o caso como incapacidade, com nomeação da parte autora para exercer a curatela. Destarte, denota-se que o conjunto probatório é hábil a demonstrar que a parte requerida apresenta deficiência que suprime o seu discernimento e a impedem de, por si só, realizar atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial. Desse modo, entendo que revela-se imprescindível o reconhecimento da deficiência do interditando com a consequente nomeação de parte autora como curadora para que, assistindo-o na prática de tais atos, sejam assegurados seus interesses. Ademais, é conveniente ressaltar que, devido à intensidade e grau da deficiência mental de longa duração diagnosticada, impossível se mostra, no caso sub examine, a adoção de medida menos restritiva, tal como a tomada de decisão apoiada. Destaca-se, afinal, que a prática de certos atos em nome da parte curatelada, tais como o pagamento de dívidas, a aceitação de heranças, legados e doações, ainda que com encargos, a transação, a venda de imóveis e a propositura de ações ou o oferecimento de defesa, dependem de prévia autorização judicial, de acordo com o artigo 1.748, do Código Civil de 2002. **DISPOSITIVO.** Ante o exposto, e considerando o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para o fim de, em razão do grau da deficiência psíquica e seus efeitos que afetam o discernimento, submeter à curatela a parte requerida RAFAEL ALVES DUARTE, qualificado nos autos, declarando-o incapaz de praticar, por si só, atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, em especial aqueles enumerados nos artigos 1.748 e 1.782, ambos do Código Civil de 2002, além de receber benefícios previdenciários e assistenciais, proventos e outras receitas, com fundamento nos artigos 4º, inciso III, e 1.767, inciso I, ambos do Código Civil de 2002, e artigos 84 e 85, do Estatuto da Pessoa com Deficiência. Nos termos do que dispõe o artigo 1.775, § 2º, do Código Civil de 2002, nomeio como curador definitivo JOELSON ALVES DUARTE, também qualificado nos autos, para representar o curatelado na prática de atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, em especial aqueles enumerados nos artigos 1.748 e 1.782, ambos do Código Civil de 2002, além de receber benefícios previdenciários e assistenciais, proventos e outras receitas, utilizando os correspondentes ativos para o atendimento de suas necessidades. Ressalte-se que o curador dependerá de prévia provocação e autorização judicial para a prática dos atos descritos no artigo 1.748, do Código Civil de 2002, em especial negócios jurídicos vultosos, sob pena de sua responsabilização pessoal e direta, ressaltando-se o direito do curatelado à prática dos atos da vida civil discriminados pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência. Por consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil. Compromisse-se, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 759, do NCPC, contados da confirmação do registro da sentença no Registro das Pessoas Naturais da Comarca, conforme previsão do artigo 93, parágrafo único, da Lei nº 6.015/1973. Cumpra-se o disposto nos artigos 755, § 3º e 759, ambos do CPC, bem como no artigo 9º, inciso III, do Código Civil de 2002, e artigo 93, da Lei nº 6.015/1973, mediante inscrição da instituição da curatela no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca, com publicação pelo órgão oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de dez dias, fazendo-se constar do edital os nomes da interdita e da curadora, a causa da interdição, os limites da curatela e os atos que a interdita poderá praticar autonomamente. Providencie-se o registro da interdição na forma da lei, devendo-se notificar o cartório de registro de pessoas naturais para realizar os atos necessários, bem como para que sendo realizado, comprove a realização do ato, comunicando a este Juízo. Custas na forma da lei, observando-se que as partes são beneficiárias da gratuidade judiciária. Porque esta ação foi processada sob os benefícios da

Justiça Gratuita, ficarão os beneficiários dessa gratuidade isentos do pagamento de taxas, custas, emolumentos e contribuições junto aos Registros Civis das Pessoas Naturais, inclusive perante os Cartórios de Registro de Imóveis, nos termos do artigo 98, inciso IX, do Novo Código de Processo Civil. Publique-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado e o cumprimento das determinações constantes desta sentença, arquivem-se os autos. Publique-se. Intimem-se. SERVIRÁ a cópia da presente como MANDADO/OFÍCIO/CARTA PRECATÓRIA/TERMO DE COMPROMISSO, nos termos do Provimento de nº 003/2009-TJPA. Senador José Porfírio (PA), data e hora registradas pelo sistema (31/01/2023, 14:38:15). Rafael Henrique de Barros Lins Silva. Juiz de Direito Substituto, respondendo pela Vara Única de Senador José Porfírio/PA. A os 30 (trinta) dias do mês de março do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), Eu, Elder Savio Alves Cavalcanti, o digitei e publico no DJE.

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber a nacional **ADINAMA GAMA DE ALMEIDA - CPF: 278.932.272-49**, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de **INTIMAR** da penhora via SISBAJUD, conforme Sentença de id. 88316996, prolatada por este Juízo em 10/03/2023 nos autos da EXECUÇÃO FISCAL nº 0000484-83.2014.8.14.0058, que, na íntegra, diz: ?SENTENÇA I ? RELATÓRIO MARIA FRANCISCA GAMA DE ALMEIDA, devidamente qualificada e representado nos autos em epígrafe, tempestivamente, aforou os presentes embargos à execução fiscal que lhe move o IBAMA. Sustenta a tese da ilegitimidade de parte. A embargante não apresentou documentos. Instada a oferecer resposta processual, a embargada nada aduziu (id. 81841154). É o breve relato. Fundamento e decido. II ? FUNDAMENTAÇÃO Tratando-se, como de fato se trata, de questão unicamente de direito e não havendo necessidade de produzir prova em audiência, impõe-se o julgamento antecipado da lide. Sendo assim, passo ao exame da questão de fundo. As razões do embargante não prosperam. Inicialmente, porque verifico que houve o redirecionamento da execução contra as sócias ADINAMA e MARIA FRANCISCA, conforme decisão de id. 37153042. A sra. MARIA FRANCISCA, por seu turno, foi citada por edital, conforme id. 37153044, fl. 03. Desta feita, não há qualquer ilegalidade a ser saneada. Ressalte-se que o feito segue cumprindo os dispositivos legais atinentes, com a busca de ativos em nome dos devedores. Não pendendo qualquer irregularidade ou causa de nulidade, devem os embargos ser rejeitados. III ? DISPOSITIVO Com essas razões, e pelo que mais se avista no corpo do deste processo, julgo IMPROCEDENTES as razões do embargante, à mingua de demonstração do fato constitutivo de sua pretensão, extinguindo a presente lide, com espeque no art. 487, inc. I do Estatuto Processual Civil. Condeno o embargante em custas processuais e honorários advocatícios, estes em 10% (dez) por cento sobre o valor atribuído à causa. Certifique-se o trânsito em julgado. Analisando o bloqueio de ativos via SISBAJUD de id. 37153049, fl. 12, verifico que houve a constrição de ativos em nome da devedora ADINAMA, que mais uma vez não foi localizada para intimação pessoal. INTIME-SE ADINAMA GAMA DE ALMEIDA da penhora via SISBAJUD por meio de edital, com prazo de 20 dias. Segue espelho SISBAJUD, com a transferência dos valores para a conta única do Tribunal de Justiça. Sem manifestação da devedora ADINAMA, transfira-se os valores para subconta e expeça-se alvará para conversão em renda dos valores. Datado e assinado eletronicamente. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito. Ao primeiro dia do mês de setembro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 60 (SESSSENTA) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber **NORFLORA - FLORA NORTE DO BRASIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 00.940.043/0001-57, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 60 (sessenta) dias a fim de tomar ciência da r. sentença de id. 98117305 prolatada por este Juízo em 03/08/2023 nos autos da EXECUÇÃO FISCAL nº **000010-06.2000.8.14.0058**: ?SENTENÇA Trata-se de execução fiscal ajuizada em 2000. O réu foi citado pessoalmente em 12.02.2001 (id. 53198548 - Pág. 4), ocorrendo a penhora de imóvel em 18.02.2001 (id. 53198548 - Pág. 7). No id. 53198551 - Pág. 1, foi proferida sentença de extinção. Manejado apelo, o recurso foi provido (id. 53198553), retornando os autos a este juízo de piso em 24.04.2014 (id. 53198554 - Pág. 8). Foi realizada consulta SISBAJUD infrutífera (id. 53198554 - Pág. 14). A certidão de id. 53198556 - Pág. 2 informa que a ré não mais funciona neste município. O redirecionamento da execução face os sócios foi indeferido no id. 53198557 - Pág. 5. Consulta RENAJUD infrutífero no id. 53198557 - Pág. 7. Chamado a se manifestar sobre a prescrição intercorrente (id. 78576449), o credor nada disse (id. 96687523). É a síntese. Pois bem. Considerando o entendimento do STJ no REsp 1340553, tem-se que houve a pacificação do rito de suspensão, arquivamento e reconhecimento da prescrição intercorrente na execuções fiscais, oportunidade em que aquela Corte interpretou o art. 40 da LEF em sede de recurso repetitivo. O STJ proferiu a seguinte tese: 4. Teses julgadas para efeito dos arts. 1.036 e seguintes do CPC/2015 (art. 543-C, do CPC/1973): 4.1.) O prazo de 1 (um) ano de suspensão do processo e do respectivo prazo prescricional previsto no art. 40, §§ 1º e 2º da Lei n. 6.830/80 - LEF tem início automaticamente na data da ciência da Fazenda Pública a respeito da não localização do devedor ou da inexistência de bens penhoráveis no endereço fornecido, havendo, sem prejuízo dessa contagem automática, o dever de o magistrado declarar ter ocorrido a suspensão da execução; 4.1.1.) Sem prejuízo do disposto no item 4.1., nos casos de execução fiscal para cobrança de dívida ativa de natureza tributária (cujo despacho ordenador da citação tenha sido proferido antes da vigência da Lei Complementar n. 118/2005), depois da citação válida, ainda que editalícia, logo após a primeira tentativa infrutífera de localização de bens penhoráveis, o Juiz declarará suspensa a execução. 4.1.2.) Sem prejuízo do disposto no item 4.1., em se tratando de execução fiscal para cobrança de dívida ativa de natureza tributária (cujo despacho ordenador da citação tenha sido proferido na vigência da Lei Complementar n. 118/2005) e de qualquer dívida ativa de natureza não tributária, logo após a primeira tentativa frustrada de citação do devedor ou de localização de bens penhoráveis, o Juiz declarará suspensa a execução. 4.2.) Havendo ou não petição da Fazenda Pública e havendo ou não pronunciamento judicial nesse sentido, findo o prazo de 1 (um) ano de suspensão inicia-se automaticamente o prazo prescricional aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo) durante o qual o processo deveria estar arquivado sem baixa na distribuição, na forma do art. 40, §§ 2º, 3º e 4º da Lei n. 6.830/80 - LEF, findo o qual o Juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato; 4.3.) A efetiva constrição patrimonial e a efetiva citação (ainda que por edital) são aptas a interromper o curso da prescrição intercorrente, não bastando para tal o mero peticionamento em juízo, requerendo, v.g., a feita da penhora sobre ativos financeiros ou sobre outros bens. Os requerimentos feitos pelo exequente, dentro da soma do prazo máximo de 1 (um) ano de suspensão mais o prazo de prescrição aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo) deverão ser processados, ainda que para além da soma desses dois prazos, pois, citados (ainda que por edital) os devedores e penhorados os bens, a qualquer tempo - mesmo depois de escoados os referidos prazos -, considera-se interrompida a prescrição intercorrente, retroativamente, na data do protocolo da petição que requereu a providência frutífera. 4.4.) A Fazenda Pública, em sua primeira oportunidade de falar nos autos (art. 245 do CPC/73, correspondente ao art. 278 do CPC/2015), ao alegar nulidade pela falta de qualquer intimação dentro do procedimento do art. 40 da LEF, deverá demonstrar o prejuízo que sofreu (exceto a falta da intimação que constitui o termo inicial - 4.1., onde o prejuízo é presumido), por exemplo, deverá demonstrar a ocorrência de qualquer causa interruptiva ou suspensiva da prescrição. 4.5.) O magistrado, ao reconhecer a prescrição intercorrente, deverá fundamentar o ato judicial por meio da delimitação dos marcos legais que foram aplicados na contagem do respectivo prazo, inclusive quanto ao período em que a execução ficou suspensa. Em suma, entendeu aquela Corte superior: i) A suspensão prevista no art. 40 da LEF é contada da ciência do credor da ausência de citação ou de não localização de bens a garantirem o juízo; ii) Findo o prazo de 1 (um) ano de suspensão, inicia-se automaticamente o prazo prescricional aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo), durante o qual o processo deveria estar arquivado sem baixa na distribuição, na forma do art. 40, §§ 2º, 3º e 4º da Lei n. 6.830/1980 - LEF. iii) Superado o prazo prescricional, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato. Analisando detalhadamente os autos, tem-se que o devedor o último marco

interruptivo da prescrição foi a penhora de id. 53198548 - Pág. 7, realizada em 18.02.2001. O feito tramita nos escaninhos do Judiciários faz 23 anos, sem qualquer resultado prático. Verifica-se que foi ultrapassado o prazo prescricional (1 ano de suspensão + 5 anos de arquivamento), sem que qualquer causa interruptiva ou suspensiva tenha sido observada. Ainda que se considere que o feito recebeu sentença anterior de extinção, que foi objeto de recurso, é de se lembrar que os autos retornaram a este juízo de piso em 24.04.2014 (id. 53198554 - Pág. 8), quando desde então nada de concreto foi produzido para conferir impulso processual, não havendo hipóteses de interrupção ou suspensão do prazo prescricional. Logo, em 18.02.2007 operou-se a prescrição, quando o juízo a declara de ofício, como forma de extinguir a presente execução fiscal. Sobre o tema dispõe a jurisprudência do TRF1: PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO DE OFÍCIO. AUSÊNCIA DE LOCALIZAÇÃO DO DEVEDOR E DE BENS APTOS A SATISFAZER A EXECUÇÃO. SÚMULA 314/STJ. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. JURISPRUDÊNCIA DO STJ. SENTENÇA MANTIDA. 1 Não havendo a citação de qualquer devedor por qualquer meio válido e/ou não sendo encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora (o que permitiria o fim da inércia processual), inicia-se automaticamente o procedimento previsto no art. 40 da Lei n. 6.830/80, e respectivo prazo, ao fim do qual restará prescrito o crédito fiscal. Esse o teor da Súmula n. 314/STJ: "Em execução fiscal, não localizados bens penhoráveis, suspende-se o processo por um ano, findo o qual se inicia o prazo da prescrição quinquenal intercorrente?". (REsp 1340553/RS, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 12/09/2018, DJe 16/10/2018) 2 Na hipótese dos autos, a ação foi ajuizada em 21/01/2010, para cobrança de débito originário de multa por infração ambiental. O crédito foi inscrito na dívida ativa em 21/12/2009. O despacho citatório foi exarado em 31/03/2010. A primeira tentativa frustrada de citação, pelos Correios/AR, ocorreu em 11/10/2010. Em 23/08/2012, foi exarado despacho intimando a exequente, a qual se manifestou por petição protocolada em 23/08/2013. Houve sucessivas tentativas de citação do devedor e localização de bens, sem, contudo, lograr êxito. 3 Assim, ante a ausência de causa interruptiva da prescrição, desde a ciência da exequente da primeira tentativa frustrada de localização do devedor e de bens (20/08/2013) até a extinção da execução (14/06/2022), verifica-se que foi ultrapassado o prazo prescricional nos termos do art. 40 da LEF (1 ano de suspensão + 5 anos de arquivamento). 4 O mero requerimento de bloqueio de ativos financeiros do executado, constrição ínfima/ infrutífera ou de outras diligências com resultado negativo, não possui o condão de suspender ou interromper a prescrição intercorrente. 5 Apelação não provida. (AC 1003153-29.2023.4.01.9999, DESEMBARGADORA FEDERAL GILDA SIGMARINGA SEIXAS, TRF1 - SÉTIMA TURMA, PJe 19/04/2023 PAG.) (grifos acrescidos) Ante o exposto, declaro de ofício a ocorrência da prescrição intercorrente e julgo extinto o processo nos termos do art. 924, V do Código de Processo Civil c/c art. 40, § 4º da LEF. Intime-se o credor via sistema. Intime-se o réu por edital. Sem custas ou honorários. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Datado e assinado eletronicamente. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito. Aos 14 (catorze) dias do mês de setembro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.